



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

200 ANOS IMPRENSA NACIONAL



Ano CXLV Nº 52

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de março de 2008

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde	35
Ministério das Cidades.....	51
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério das Relações Exteriores.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	60
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	63
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	65
Ministério do Trabalho e Emprego.....	66
Ministério dos Transportes	67
Ministério Público da União	68
Tribunal de Contas da União	68
Poder Judiciário.....	75

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 123, de 14 de março de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 27.164.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 34, de 13 de fevereiro de 2008, art. 1º, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de fevereiro de 2008, Seção 1, páginas 2 e 3, **onde se lê:**

Relação das pessoas físicas solicitantes e contempladas com o respectivo lote aquícola			
Parque Aquícola	Número do Lote	Nome	CPF
São Francisco Verdadeiro	122	Walter Kist	232415800-34
São Francisco Falso	91	Renato Gossman	242032629-68
São Francisco Falso	88	Leivanir José Junges	009423724-79
Ocoí	18	Gilmar José Schapko	222716479-24

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

Leia-se:

Relação das pessoas físicas solicitantes e contempladas com o respectivo lote aquícola			
Parque Aquícola	Número do Lote	Nome	CPF
São Francisco Verdadeiro	122	Walter Kist	233415800-34
São Francisco Falso	91	Renato Gossman	659175619-15
São Francisco Falso	88	Leivanir José Junges	942372479-53
Ocoí	18	Gilmar José Schapko	022716479-24

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2008

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 4.773, de 7 de julho de 2003, considerando:

- As recomendações aprovadas na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;
- O que dispõe o Decreto nº 4.773, de 7 de julho de 2003, que determina que as Conselheiras do CNDM exercerão o mandato de dois anos, permitida uma única recondução;
- Que o mandato da atual composição se encerra no dia 15 de março de 2008;
- Que o processo de escolha das novas entidades a participar da composição do CNDM far-se-á através de processo seletivo, necessitando de um maior prazo;
- A concordância de todas as conselheiras, manifestada por escrito.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prorrogação do atual mandato das Conselheiras do CNDM por mais 60 dias, a contar do dia 14 de março de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA NASCIMENTO SOUSA
Secretária-Adjunta
Suplente da Presidente

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante e do Preço Máximo ao Consumidor dos medicamentos em 31 de março de 2008, estabelece a forma de apresentação de Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que o CONSELHO DE MINISTROS da CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, no uso das competências que lhes conferem os incisos I, II, V, X e XIII do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e em obediência ao disposto no Decreto nº 4.937, de 29 de dezembro de 2003, na Resolução CMED nº 1, de 28 de fevereiro de 2008, no artigo 4º, *caput* e parágrafos 1º a 8º da Lei nº 10.742, de 2003, nos incisos II e X do artigo 2º e nos incisos I e IV do artigo 4º, ambos do Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, deliberou expedir a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º As empresas produtoras de medicamentos poderão ajustar os preços de seus medicamentos em 31 de março de 2008, nos termos desta Resolução.

§ 1º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o *caput*, terá como referência o Preço Fabricante - PF praticado em 30 de março de 2007.

§ 2º Para os medicamentos que tiveram sua comercialização iniciada entre 30 de março de 2007 e 31 de março de 2008, o ajuste de preços terá como referência o PF máximo permitido pela CMED.

Art. 2º O ajuste de preços de medicamentos, de que trata o art. 1º, é baseado em um modelo de teto de preços calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de março de 2007, até fevereiro de 2008, inclusive, em um fator de produtividade, em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos intra-setor e em uma parcela de fator de ajuste de preços relativos entre setores, em três níveis, definidos na Resolução CMED nº 1, de 28 de fevereiro de 2008.



§ 1º Os somatórios dos fatores de que tratam o *caput*, levando em consideração a classificação por níveis dentro do Fator de Ajuste de Preços Relativos Intra-Setor - Fator Z, de que trata a Resolução nº 1, de 28 de fevereiro de 2008, além da variação do IPCA, são os seguintes:

I - Medicamentos classificados no Nível 1, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%, onde o fator Z assume o valor de 2,09%, correspondendo a um repasse total da produtividade: 4,61 %;

II - Medicamentos classificados no Nível 2, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15% e abaixo de 20%, onde o fator Z assume o valor de 1,05%, correspondendo a um repasse parcial da produtividade: 3,56%; e

III - Medicamentos classificados no Nível 3, referentes às classes terapêuticas com participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 15%, assumindo o fator Z valor 0 (zero), pois não tem havido repasse da produtividade nestas classes: 2,52%.

§ 2º A Secretaria-Executiva fará publicar no Diário Oficial da União as relações de apresentações de medicamentos classificados nos Níveis 1 e 2.

Art. 3º Para fazerem jus ao ajuste de preços, as empresas produtoras de medicamentos deverão apresentar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, até 31 de março de 2008, Relatório de Comercialização, a ser preenchido de acordo com as instruções que constarão de Comunicado da Secretaria-Executiva.

§ 1º A Secretaria-Executiva poderá solicitar documentos ou informações adicionais para confirmação de dados ou esclarecimento de dúvidas surgidas a partir da apresentação do Relatório de Comercialização.

§ 2º As informações contidas no Relatório de Comercialização serão objeto de tratamento confidencial, na forma da lei.

Art. 4º O Preço Máximo ao Consumidor - PMC será obtido por meio da divisão do Preço Fabricante - PF pelos fatores constantes da tabela abaixo, observadas as cargas tributárias do ICMS praticadas nos Estados de destino e a incidência da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, conforme o disposto na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2001.

ICMS	Lista Positiva	Lista Negativa	Lista Neutra
19%	0,7234	0,7523	0,7071
18%	0,7234	0,7519	0,7073
17%	0,7234	0,7515	0,7075
12%	0,7234	0,7499	0,7084
0%	0,7234	0,7465	0,7103

Parágrafo único. Nos Estados de destino onde a carga tributária do ICMS for diferente das previstas na tabela contida no *caput*, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC deverá ser calculado de acordo com os fatores de conversão divulgados em comunicado da Secretaria-Executiva.

Art. 5º As unidades produtoras e as de comércio atacadista ou intermediário repassarão, obrigatoriamente, às unidades varejistas, a diferença de alíquota de ICMS entre o estado de origem e o de destino, bem como colocarão os produtos CIF no destinatário.

Art. 6º As empresas produtoras deverão dar ampla publicidade aos preços de seus medicamentos, por meio de publicações especializadas de grande circulação.

Art. 7º As unidades de comércio varejista deverão manter à disposição dos consumidores e dos órgãos de defesa do consumidor as listas dos preços de medicamentos atualizadas, calculados nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação do PMC, de que trata o *caput*, deverá contemplar os diferentes preços decorrentes da incidência das cargas tributárias de ICMS praticadas nos estados de destino.

Art. 8º Nas unidades de comércio varejista, os medicamentos deverão estar etiquetados com os preços de venda ao consumidor, que não poderão ultrapassar os PMC calculados de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 9º O PF e o PMC, obtidos a partir dos cálculos previstos nesta Resolução, serão expressos com duas casas decimais com arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme disposto no item "7. Arredondamento de Dado Numérico", da publicação "Normas de Apresentação Tabular" da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10. A apresentação do Relatório de Comercialização, de que trata o art. 3º desta Resolução, é obrigatória a todas as empresas produtoras de medicamentos, independente da aplicação do ajuste de preços.

Art. 11. Fica criado grupo de trabalho, no âmbito do Comitê Técnico-Executivo, com vistas a definir, até 30 de setembro de 2008, o fator de produtividade para o ano de 2009.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 154, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso V do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999 e do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, combinado com o disposto no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo CENTRO DE ADOÇÃO SUÉCIA, doravante denominado ADOPTIONSCENTRUM, com sede a Hornsbergsvagen 17, 4 tr, Stockholm, Suécia, para atuar na cooperação em adoção internacional no Brasil, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, em especial, o artigo 5º, e no Decreto nº 5.947, de 26 de outubro de 2006, sob risco de descredenciamento, nos moldes do artigo 21 daquele decreto.

Art. 3º Deverá o organismo solicitar, a cada dois anos, a renovação de credenciamento junto a Autoridade Central Administrativa Federal, no período de 30 (trinta) dias que antecede o seu vencimento.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO DE TARSO VANNUCHI

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÕES DE 13 DE MARÇO DE 2008

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida em 10/03/2008, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0600/2008 6005/2007 Alfredo Getulio Torres

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas não amparadas pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CORACAO DE JESUS UF: MG
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0601/2008 6354/2007 Jose Arnaldo Ribeiro Fonseca
0602/2008 6356/2007 Nilton Cesar Soares Ribeiro

III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CORRENTE UF: PI
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0603/2008 5983/2007 Nelson Luiz De Vasconcelos
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0604/2008 6170/2007 Aderson Pereira Jorge
0605/2008 6260/2007 Alzira De Sousa Rosa
0606/2008 6172/2007 Antonia Ferreira De Melo
0607/2008 6174/2007 Antonia Selma Prudencio Bezerra

Soares
0608/2008 6173/2007 Antonia Vanusa Prudencio Bezerra
0609/2008 6171/2007 Antonieta Barbosa Lopes
0610/2008 6133/2007 Antonio Audes Cavalcante Souza

0611/2008 6181/2007 Antonio Bezerra De Paula
0612/2008 6183/2007 Antonio Bonfim Ferreira Santiago
0613/2008 6265/2007 Antonio Carlos De Almeida
0614/2008 6297/2007 Antonio Edilberto Dias Muniz
0615/2008 6296/2007 Antonio Evangelista Soares
0616/2008 6179/2007 Antonio Gomes Da Costa
0617/2008 6006/2007 Antonio Gomes Pereira
0618/2008 6009/2007 Antonio Herlanio Soares Aguiar
0619/2008 6186/2007 Antonio Lopes Rodrigues
0620/2008 6263/2007 Antonio Lopes Vieira
0621/2008 6187/2007 Antonio Luiz Gomes Da Silva
0622/2008 6188/2007 Antonio Moacir Rodrigues Da Costa
0623/2008 6007/2007 Antonio Rodrigues Da Silva Neto
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agência: CRATEUS UF: CE
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário
0624/2008 6266/2007 Antonio Rodrigues Dias
0625/2008 6184/2007 Antonio Vieira De Sousa
0626/2008 6261/2007 Aristeu Vieira Da Costa
0627/2008 6269/2007 Carlos Alberto Rodrigues Soares
0628/2008 6189/2007 Claudio Jose Correia Rodrigues
0629/2008 6190/2007 Clementino Perrieria Brito
0630/2008 6301/2007 Dina Matias De Freitas
0631/2008 6302/2007 Domingos Rodrigues De Paula
0632/2008 6069/2007 Edson Firmino Reinaldo
0633/2008 6193/2007 Eliano Reinaldo Da Silva
0634/2008 6138/2007 Eliete Alves Campos
0635/2008 6192/2007 Enoque Vieira Da Silva
0636/2008 6191/2007 Evandro Galdino Santiago
0637/2008 6276/2007 Florencio Rodrigues Da Silva
0638/2008 6196/2007 Francisca Das Chagas De Oliveira
0639/2008 6204/2007 Francisco Carmo Miranda
0640/2008 6075/2007 Francisco Das Chagas Soares Furtu-

0641/2008 6197/2007 Francisco Das Chagas Pereira
0642/2008 6208/2007 Francisco Do Vale Feitoza
0643/2008 6209/2007 Francisco Elias Barroso
0644/2008 6206/2007 Francisco Gomes Da Costa
0645/2008 6205/2007 Francisco Jailson Rodrigues Rocha
0646/2008 6207/2007 Francisco Janis Alves Carneiro
0647/2008 6026/2007 Francisco Lino De Souza
0648/2008 6203/2007 Francisco Marcelo De Moraes San-

0649/2008 6275/2007 Francisco Oliveira
0650/2008 6145/2007 Francisco Rodrigues De Carvalho
0651/2008 6202/2007 Francisco Rodrigues Moraes
0652/2008 6143/2007 Francisco Rodrigues Vieira
0653/2008 6024/2007 Francisco Wellington Rodrigues Tor-



0654/2008 6147/2007 Geraldo Gomes Soares
0655/2008 6213/2007 Gonalo De Sousa Rodrigues
0656/2008 6148/2007 Hermogenes Viana De Sousa
0657/2008 6030/2007 Joo Alves De Oliveira
0658/2008 6150/2007 Jonas Cleiton Veras Rodrigues
0659/2008 6033/2007 Jose Afranio Veras Ximenes
0660/2008 6219/2007 Jose Antonio Filho
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agncia: CRATEUS UF: CE
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0661/2008 6082/2007 Jose Aro Teles De Menezes
0662/2008 6221/2007 Jose Cacioano De Paula
0663/2008 6280/2007 Jose Carlos Da Silva
0664/2008 6281/2007 Jose Edilson Da Silva
0665/2008 6078/2007 Jose Erialdo Soares Da Silva
0666/2008 6218/2007 Jose Ivan Lopes
0667/2008 6313/2007 Jose Ivanildo Fernandes
0668/2008 6223/2007 Jose Jurandir Do Nascimento
0669/2008 6220/2007 Jose Lino Alves Dos Santos
0670/2008 6217/2007 Jose Mariano Do Nascimento
0671/2008 6081/2007 Jose Rodrigues De Sousa
0672/2008 6222/2007 Jose Rodrigues Santiago
0673/2008 6214/2007 Jovani Rodrigues Rocha
0674/2008 6215/2007 Juarez Rodrigues Marques
0675/2008 6087/2007 Lidoina Maria Da Silva Pereira
0676/2008 6283/2007 Luiz Gonzaga Miranda Da Silva
0677/2008 6040/2007 Luiz Loureno De Matos
0678/2008 6238/2007 Manoel Alves Sousa
0679/2008 6163/2007 Manoel Cavalcante De Moraes
0680/2008 6237/2007 Manoel Rodrigues Ferreira Filho
0681/2008 6239/2007 Manoel Rodrigues Leito
0682/2008 6042/2007 Marcelo Sampaio Do Vale
0683/2008 6247/2007 Marcos Hurtencio Dias
0684/2008 6041/2007 Marcos Jose Dos Santos Souza
0685/2008 6242/2007 Maria Soares De Sousa
0686/2008 6160/2007 Maria De Fatima Alves Bezerra
0687/2008 6244/2007 Maria De Fatima Rodrigues Paiva
0688/2008 6092/2007 Maria Ferreira Lima
0689/2008 6246/2007 Maria Inacia Rodrigues
0690/2008 6243/2007 Maria Lucineide Do Nascimento
0691/2008 6245/2007 Maria Luiza Da Silva Rodrigues
0692/2008 6044/2007 Maria Nilce Bonfim De Sousa
0693/2008 6158/2007 Maria Paula Dos Santos Costa
0694/2008 6249/2007 Moises Machado De Aguiar
0695/2008 6095/2007 Moises Pereira Barbosa
0696/2008 6289/2007 Olga Maria Cesar Sampaio
0697/2008 6225/2007 Pedro Rodrigues Santiago
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agncia: CRATEUS UF: CE
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0698/2008 6229/2007 Raimundo Rodrigues Da Costa Neto
0699/2008 6290/2007 Raimundo Rodrigues Gomes
0700/2008 6231/2007 Raimundo Veras Rodrigues
0701/2008 6228/2007 Rita Alves De Lima
0702/2008 6233/2007 Sandra Galdino Santiago
0703/2008 6234/2007 Sebasto Martins Do Nascimento
0704/2008 6235/2007 Valdir Lopes Da Silva
Agncia: LAGOA REAL UF: BA
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0705/2008 3256/2007 Sebastiao Caires De Oliveira
Agncia: SAO SEBASTIO DA BELA VISTA UF: MG
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0706/2008 6459/2007 Laurinda Francisca P. Ribeiro De Al-
meida
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agncia: CHAPADINHA UF: MA
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0707/2008 6423/2007 Antonio Marques
0708/2008 6424/2007 Cleiton Vieira Palhares
0709/2008 6427/2007 Genilson Ferreira Lima
IV - no dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacio-
nado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes
para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Pro-
grama.
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agncia: AGUA BRANCA UF: PI
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0710/2008 6255/2007 Maria Teresa Da Silva Rocha
0711/2008 6256/2007 Raimundo Anto De Sousa
Agncia: PRESIDENTE DUTRA UF: MA
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0712/2008 6252/2007 Joaci Conceio Oliveira
V - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao
considerar a normalidade das operaes para fins de cobertura pelo
PROAGRO.
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agncia: CHAPADINHA UF: MA
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0713/2008 6422/2007 Adelson Quitria MarcelinoBanco:
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agncia: CHAPADINHA UF: MA
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0714/2008 6428/2007 Ismael Barros Viana
0715/2008 6430/2007 Lourival Gonalves De Sousa
0716/2008 6432/2007 Luis Gonalves De Sousa
0717/2008 6431/2007 Lusiana Santana De Carvalho
0718/2008 6434/2007 Pedro Rodrigues Dos Santos
Agncia: PRESIDENTE DUTRA UF: MA
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0719/2008 6251/2007 Antonio Carlos Farias Franca

0720/2008 6425/2007 Deodato Barbosa Cardoso
0721/2008 6433/2007 No Santana De Sousa
O valor da respectiva indenizao ser calculado pela ad-
ministrao do programa.
VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar que os rendimentos auferidos no foram suficientes
para o pagamento das despesas realizadas.
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agncia: CRATEUS UF: CE
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0722/2008 6291/2007 Ado Rodrigues De Sousa
0723/2008 6259/2007 Agostinho Pereira Da Silva
0724/2008 5857/2007 Ana Vieira Dos Santos
0725/2008 6298/2007 Antonia Arceno Do Nascimento
0726/2008 6293/2007 Antonia Chaves De Sousa
0727/2008 22/2008 Antonia Inacia De Miranda
0728/2008 6064/2007 Antonia Jarilene Soares Sousa
0729/2008 80/2008 Antonia Miranda De Sousa
0730/2008 6129/2007 Antonina Vieira De Sousa
0731/2008 6177/2007 Antonio Admilson Ferreira Dos San-
tos
0732/2008 6178/2007 Antonio Adriano Da Silva
0733/2008 6131/2007 Antonio Alves De Sousa
0734/2008 5874/2007 Antonio Bezerra De Sousa
0735/2008 6185/2007 Antonio Claudino De Souza
0736/2008 5873/2007 Antonio Daniallei Quaresma Pinto
0737/2008 6268/2007 Antonio De Souza Lima
0738/2008 5869/2007 Antonio Enilson Lopes Evangelista
0739/2008 5866/2007 Antonio Francisco Freitas Da Silva
0740/2008 5871/2007 Antonio Furtado De Matos
0741/2008 5868/2007 Antonio Ivan De Melo
0742/2008 6267/2007 Antonio Liduino De Araujo
0743/2008 5872/2007 Antonio Lopes De Araujo
0744/2008 84/2008 Antonio Lopes De Melo
0745/2008 6135/2007 Antonio Luiz Ferreira
0746/2008 5870/2007 Antonio Marcos Cavalcante Costa
0747/2008 6012/2007 Antonio Martins De Souza
0748/2008 6013/2007 Antonio Regia Sousa Farias
0749/2008 6132/2007 Antonio Sousa Ferreira
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agncia: CRATEUS UF: CE
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0750/2008 5867/2007 Antonio Teles Batista
0751/2008 6295/2007 Antonio Valdecy Gomes De Melo
0752/2008 6176/2007 Antonio Valdir Marques Ribeiro
0753/2008 6294/2007 Antonio Vieira Dos Reis
0754/2008 6292/2007 Arnor Barbosa Da Silva
0755/2008 5875/2007 Benedito Alves Da Silva
0756/2008 5877/2007 Carlito Gomes De Melo
0757/2008 5876/2007 Carlos Rodrigues De Melo
0758/2008 6016/2007 Cicero Mariano Rodrigues Da Silva
0759/2008 6299/2007 Conceio De Maria Siqueira
0760/2008 6300/2007 Damiana Sampaio De Oliveira
0761/2008 5878/2007 Damio Rodrigues De Melo
0762/2008 6270/2007 Deusparmenio Alves Barbosa
0763/2008 5879/2007 Domingos Dicitlio Da Silva
0764/2008 99/2008 Edilson Linhares E Paiva
0765/2008 5880/2007 Edilson Marques Gomes
0766/2008 6139/2007 Edna Vieira Costa
0767/2008 5881/2007 Elesbo Viana De Oliveira
0768/2008 6017/2007 Elias De Souza Pimentel
0769/2008 6194/2007 Elias Rodrigues De Oliveira
0770/2008 6303/2007 Esau Rodrigues Filho
0771/2008 5882/2007 Eurides Fernandes Da Silva
0772/2008 6019/2007 Expedito Rodrigues De Farias
0773/2008 6022/2007 Fabiano Ferreira De Farias
0774/2008 105/2008 Francisca Das Chagas Soares Aguiar
0775/2008 6072/2007 Francisca Ferreira Barbosa
0776/2008 6021/2007 Francisca Genayna Pereira Oliveira
0777/2008 6273/2007 Francisca Gomes De Siqueira
0778/2008 41/2008 Francisca Iranilda Sipriano Miranda
0779/2008 6274/2007 Francisca Maria Soares Cruz Batista
0780/2008 6023/2007 Francisca Vieira Soares
0781/2008 6306/2007 Francisco Alves Filho
0782/2008 6305/2007 Francisco Audinazio De Azevedo Be-
zerra
0783/2008 6020/2007 Francisco Ferreira Sousa
0784/2008 5886/2007 Francisco Francimar Pereira
0785/2008 6304/2007 Francisco Gomes De Sousa Filho
0786/2008 6210/2007 Francisco Jose Barros Costa
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agncia: CRATEUS UF: CE
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0787/2008 5887/2007 Francisco Jose Dos Santos
0788/2008 6144/2007 Francisco Karlen De Sousa
0789/2008 5892/2007 Francisco Lourival Ferreira Nepomu-
ceno
0790/2008 6146/2007 Gabriel Claudino Sobrinho
0791/2008 6277/2007 Gerarda Barbosa De Souza
0792/2008 6307/2007 Gerardo Rodrigues De Sa
0793/2008 6308/2007 Gonalo Dos Reis De Oliveira
0794/2008 6309/2007 Gonalo Tomaz Barbosa
0795/2008 6149/2007 Isahilton Ferreira De Farias
0796/2008 6085/2007 Jardel Soares Rodrigues
0797/2008 6031/2007 Joo Claudino Sales
0798/2008 6310/2007 Joo Tarcisio Pinto
0799/2008 6311/2007 Joo Valdir De Azevedo Neto
0800/2008 6151/2007 Joo Vieira Maia
0801/2008 6086/2007 Jonas Saboia Vieira
0802/2008 6312/2007 Jose Alberto Dos Reis Oliveira

0803/2008 6315/2007 Jose Antonio Araujo Da Silva
0804/2008 6154/2007 Jose Arteiro Moura Farias
0805/2008 5917/2007 Jose Denes Ferreira De Oliveira
0806/2008 6314/2007 Jose Ermandes Pereira Da Silva
0807/2008 6155/2007 Jose Evaldo Bandeira De Sousa Bar-
ros
0808/2008 5920/2007 Jose Fernandes Da Silva
0809/2008 6079/2007 Jose Gomes De Azevedo
0810/2008 5915/2007 Jose Horlando Galvo Leite
0811/2008 5919/2007 Jose Lopes Miranda
0812/2008 5916/2007 Jose Osmar Costa Soares
0813/2008 5911/2007 Jose Ribamar Alexandre Alves
0814/2008 6037/2007 Jose Rodrigues De Farias
0815/2008 5910/2007 Jose Rodrigues De Sousa
0816/2008 6036/2007 Jose Rosa Neto
0817/2008 6316/2007 Jose Vilemar De Souza
0818/2008 71/2008 Jose Wilson Alves Pereira
0819/2008 6083/2007 Josina Rodrigues Da Silva
0820/2008 6039/2007 Junes Gomes De Araujo
0821/2008 6089/2007 Luis Gonzaga Vieira
0822/2008 5931/2007 Manoel Da Costa Pereira
0823/2008 73/2008 Manoel Joaquim Neto
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agncia: CRATEUS UF: CE
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0824/2008 6096/2007 Manoel Messias Fernandes
0825/2008 74/2008 Manoel Missias Frana De Oliveira
0826/2008 6097/2007 Manoel Pereira De Sousa
0827/2008 6321/2007 Marcos Luciano Alves De Anchieta
0828/2008 6288/2007 Marcia Alves Da Silva
0829/2008 6286/2007 Marcia Da Paz Alves Oliveira Da Sil-
va
0830/2008 5929/2007 Maria Do Socorro Saboia Izidio
0831/2008 5930/2007 Maria Do Socorro Torres
0832/2008 6318/2007 Maria Elizangela Siqueira
0833/2008 6319/2007 Maria Eroneide Do Nascimento
0834/2008 6099/2007 Maria Gorete Pereira Dos Santos
0835/2008 5925/2007 Maria Helena Bezerra Nepomuceno
0836/2008 6047/2007 Maria Helena De Sousa
0837/2008 6046/2007 Maria Lucia Claudino Sampaio
0838/2008 5928/2007 Maria Solange Do Nascimento G. Fer-
reira
0839/2008 6091/2007 Maria Vieira De Sousa
0840/2008 6320/2007 Maria Zeneide Barbosa Oliveira Ro-
drigues
0841/2008 6287/2007 Maria Zuleide Alves De Oliveira
0842/2008 6094/2007 Messias Barbosa Fernandes
0843/2008 6285/2007 Miguel Gomes Da Silva
0844/2008 6165/2007 Olegario Alves De Sousa
0845/2008 6100/2007 Paulo Soares Ferreira
0846/2008 5935/2007 Pedro Sampaio Da Silva
0847/2008 5937/2007 Raimunda Angela De Melo
0848/2008 6167/2007 Raimunda Rodrigues Magalhaes
0849/2008 5938/2007 Raimunda Vieira Dos Santos
0850/2008 5936/2007 Raimundo Alves Filho
0851/2008 5939/2007 Raimundo Nonato Dias
0852/2008 6049/2007 Raimundo Ocelio Sousa
0853/2008 6323/2007 Raimundo Rodrigues De Souza
0854/2008 6322/2007 Raimundo Vieira Dos Reis
0855/2008 6103/2007 Rita Claudino Sales
0856/2008 5940/2007 Roza Maria De Oliveira Marques
0857/2008 6324/2007 Sebasto Ferreira De Ferro
0858/2008 5941/2007 Tania Maria Gomes Rodrigues
0859/2008 6325/2007 Tatiana Evangelista Araujo
0860/2008 5942/2007 Valdemir Arceno Lima
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.
Agncia: CRATEUS UF: CE
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0861/2008 5943/2007 Valdenice Arceno Lima
0862/2008 6168/2007 Vicente Fernandes De Paula
0863/2008 6326/2007 Wanderley Basilio Do Nascimento
0864/2008 6104/2007 Zilma Souza Araujo
O valor da respectiva indenizao ser calculado pela ad-
ministrao do programa.
VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s),
ao considerar o uso de tecnologia adequada na conduo.
Banco: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Agncia: LAGARTO UF: SE
Resoluo Proc/MAPA/CER Muturio
0865/2008 6254/2007 Jose Teodomiro Chaves
O valor da respectiva indenizao ser calculado pela ad-
ministrao do programa.
Estas Resoluo(es) entrar(o) em vigor na data de
sua(s)publicao(es) no Dirio Oficial da Unio.
EDILSON GUIMARES
Presidente da Comisso
1 TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL
ATA DA 2 REUNIO ORDINRIA
REALIZADA EM 10 DE MARO DE 2008
Ao dcimo dia do ms de maro do ano de dois mil e oito,
s nove horas, na Sala de Reunies da Comisso Especial de Re-
cursos - CER/PROAGRO, no Edifcio Sede do Ministrio da Agri-
cultura, Pecuria e Abastecimento, sala 636, em Braslia - Distrio
Federal, reuniu-se a 1 Turma de Julgamento Regional - 1 TJR para
dar incio aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da
pauta de sua 2 Reunio Ordinria, sob a presidncia do Repre-

sentante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva, Presidente da 1ª TJR - CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: Roberto Campos e Adelmá Alves de Oliveira, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Francisco Erisimá Albuquerque, do Ministério da Fazenda - MF; Fabriciano Corado da Silva, do Banco Central do Brasil - BACEN; Acácio Nerys, do Banco do Brasil - BB; Sílvia Carlos do Amaral Silva, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; e Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Estiveram ausentes os representantes da Associação Brasileira de Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA; Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Instituições que também compõe legalmente este Colegiado. Foram submetidos a julgamento 266 (duzentos e sessenta e seis) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras (250 do Banco do Brasil e 16 do Banco do Nordeste do Brasil), atuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento datados de 05 de março de 2008; dos quais 153 (cento e cinquenta e três) tiveram seus recursos acolhidos e 113 (cento e treze) negados. Os processos pautados são: 01 da safra 2003/2004, 05 da safra 2005/2006 e 260 da safra 2006/2007; sendo 04 PROAGRO "TRADICIONAL" e 262 "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados às treze horas, do que para constar, eu Maria Inês de Souza, como secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Brasília, 10 de março de 2008.

MAIA INÊS DE SOUZA
Secretária

JOSE WILMAN DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO
AGROPECUÁRIO

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 249, de 18 de dezembro de 2007, que aprovou o zoneamento agrícola para a cultura de milho 2ª safra no estado de São Paulo, ano-safra 2007/2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2007, Seção I páginas 51 a 56, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA.

Onde se lê:

MUNICÍPIOS	CICLO SUPERPRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Assis		1 a 7
Campos Novos Paulista	1 a 3	1 a 7
Candido Mota		1 a 8
Cruzália		1 a 7
Florínia		1 a 7
Ibirarema	1 a 3	1 a 7
Iepe		1 a 7
Itaberá	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7

Itaí	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Maracai		1 a 7
Nantes		1 a 7
Ourinhos	1 a 3	1 a 7
Palmital	1 a 3	1 a 7
Paraguacu Paulista		1 a 7
Paranapanema	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Pedrinhas Paulista		1 a 7
Platina		1 a 7
Ribeirão do Sul	1 a 3	1 a 7
Salto Grande	1 a 3	1 a 7
Sandovalina		1 a 3 + 6 a 7
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 3	1 a 7
Taquarituba	1 a 3 + 6 a 7	1 a 7
Tarumã		1 a 7

Leia-se:

MUNICÍPIOS	CICLO SUPERPRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Assis		1 a 8
Campos Novos Paulista	1 a 4	1 a 8
Candido Mota		1 a 9
Cruzália		1 a 8
Florínia		1 a 8
Ibirarema	1 a 4	1 a 8
Iepe		1 a 8
Itaberá	1 a 3 + 6 a 8	1 a 8
Itaí	1 a 3 + 6 a 8	1 a 8
Maracai		1 a 8
Nantes		1 a 8
Ourinhos	1 a 4	1 a 8
Palmital	1 a 4	1 a 8
Paraguacu Paulista		1 a 8
Paranapanema	1 a 3 + 6 a 8	1 a 8
Pedrinhas Paulista		1 a 8
Platina		1 a 8
Ribeirão do Sul	1 a 4	1 a 8
Salto Grande	1 a 4	1 a 8
Sandovalina		1 a 3 + 6 a 8
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 4	1 a 8
Taquarituba	1 a 3 + 6 a 8	1 a 8
Tarumã		1 a 8

Onde se lê:

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE e SEMIPRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Assis		1 a 7
Campos Novos Paulista		1 a 7
Candido Mota	1 a 2 + 6 a 7	1 a 8
Cruzália	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Florínia	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Ibirarema	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Iepe		1 a 7
Itaí	1 a 7	1 a 7
Maracai		1 a 7
Nantes		1 a 3 + 6 a 7
Ourinhos	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Palmital	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Paraguacu Paulista		1 a 3 + 6 a 7
Paranapanema	1 a 7	1 a 7
Pedrinhas Paulista	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Platina		1 a 7
Ribeirão do Sul		1 a 7
Salto Grande	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7

Sandovalina		1 a 3 + 6 a 7
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7
Taquarituba	1 a 2 + 5 a 7	1 a 7
Tarumã	1 a 2 + 6 a 7	1 a 7

Leia-se:

MUNICÍPIOS	CICLO PRECOCE e SEMIPRECOCE	
	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS	
Assis		1 a 8
Campos Novos Paulista		1 a 8
Candido Mota	1 a 2 + 6 a 8	1 a 9
Cruzália	1 a 2 + 6 a 8	1 a 8
Florínia	1 a 2 + 6 a 8	1 a 8
Ibirarema	1 a 2 + 6 a 8	1 a 8
Iepe		1 a 8
Itaí	1 a 8	1 a 8
Maracai		1 a 8
Nantes		1 a 3 + 6 a 8
Ourinhos	1 a 2 + 6 a 8	1 a 8
Palmital	1 a 2 + 6 a 8	1 a 8
Paraguacu Paulista		1 a 3 + 6 a 8
Paranapanema	1 a 8	1 a 8
Pedrinhas Paulista	1 a 2 + 6 a 8	1 a 8
Platina		1 a 8
Ribeirão do Sul		1 a 8
Salto Grande	1 a 2 + 6 a 8	1 a 8
Sandovalina		1 a 3 + 6 a 8
Santa Cruz do Rio Pardo	1 a 2 + 6 a 8	1 a 8
Taquarituba	1 a 2 + 5 a 8	1 a 8
Tarumã	1 a 2 + 6 a 8	1 a 8

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 67, DE 13 DE MARÇO DE 2008

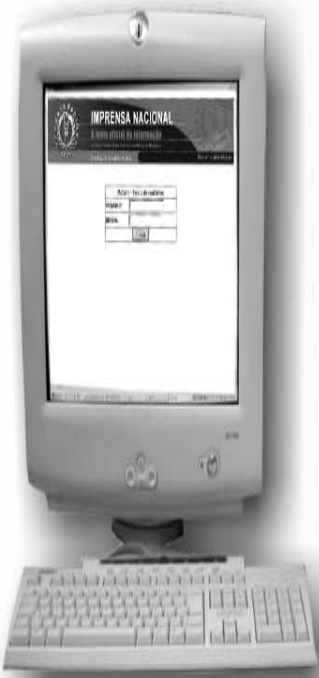
O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.001431/2005-91, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento sob número BR-SC-0157, da empresa J J THOMAZI & CIA. LTDA., CNPJ nº 02.927.182/0001-76, Inscrição Estadual nº 253.690.072, localizada na Av. Mal. Castelo Branco, nº 813, Bairro Ferrovia, em Lages/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria é definitivo, renova o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº 340, publicada no DOU de 20/12/2006, Seção 1, pg 22, e terá prazo de quatro (4) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento inicial, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO GERSZEWSKI



Sistema INCOM

Cadastre-se já e encaminhe matérias para
publicação da forma mais rápida, cômoda e segura.
Solicite o cadastramento pelo endereço incom@in.gov.br.



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 128, DE 14 DE MARÇO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001476/2007-59, de 04/04/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5kg com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140cm² e inferior a 560cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001476/2007-59, de 04/04/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 129, DE 14 DE MARÇO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001291/2007-44, de 26/03/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Celestica do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.084.096/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 560cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 759, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001291/2007-44, de 26/03/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 130, DE 14 DE MARÇO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003632/2006-35, de 14/07/2006, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Elo Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 87.332.342/0001-97, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Contador digital de eletricidade monofásico; e

II - Contador digital de eletricidade bifásico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 72, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003632/2006-35, de 14/07/2006.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 131, DE 14 DE MARÇO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001476/2007-59, de 04/04/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5kg com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140cm² e inferior a 560cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001476/2007-59, de 04/04/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 132, DE 14 DE MARÇO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003530/2007-09, de 05/07/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da informação e Comunicações Corporativas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 67.071.001/0003-60, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, com peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 15, de 8 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003530/2007-09, de 05/07/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 133, DE 14 DE MARÇO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001314/2007-11, de 26/03/2007, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Solelectron Industrial, Comercial, Serviços e Exportadora do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.331.466/0002-86, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Central automática pública para comutação eletrônica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 833, de 14 de dezembro de 2001.



Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001314/2007-11, de 26/03/2007.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 134, DE 14 DE MARÇO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000977/2005-56, de 15 de março de 2005, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa TEB Tecnologia Eletrônica Brasileira Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 46.055.703/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para avaliação de sinais cardiológicos ("Eletr cardiógrafo"); e

II - Esteira do tipo utilizado para testes cardiológicos de esforço.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 566, de 18 de novembro de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000977/2005-56, de 15/03/2005.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 114, DE 7 DE MARÇO DE 2008

Estrutura o funcionamento dos Departamentos e Coordenações-Gerais da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS, do Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio de Programas de Desenvolvimento Temático.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Estruturar o funcionamento do Departamento de Ações Regionais para Inclusão Social (DEARE), da SECIS, por meio dos seguintes programas:

I. Programa de Desenvolvimento Temático - Arranjos Produtivos Locais;

II. Programa de Desenvolvimento Temático - Inclusão Digital;

III. Programa de Desenvolvimento Temático - Desenvolvimento e Extensão Tecnológica Social;

IV. Programa de Desenvolvimento Temático - Tecnologias Assistivas; e

V. Programa de Desenvolvimento Temático - Tecnologias de Resíduos.

Art. 2º Estruturar o funcionamento do Departamento de Popularização e Difusão da Ciência e Tecnologia (DEPDI), da SECIS, por meio dos seguintes programas:

I. Programa de Desenvolvimento Temático - Apoio a Projetos e Eventos de Divulgação Científica e Tecnológica; e

II. Programa de Desenvolvimento Temático - Centros Vocacionais Tecnológicos.

Art. 3º Estruturar o funcionamento da Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento da Segurança Alimentar e Nutricional (CGSA), da SECIS, por meio do seguinte programa:

I. Programa de Desenvolvimento Temático - Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à Segurança Alimentar e Nutricional; e

II. Programa de Desenvolvimento Temático - Tecnologias Sociais.

Art. 4º Os programas de desenvolvimento temático de que trata essa portaria serão coordenados por responsáveis, especificamente designados por tema e por região, no âmbito de cada unidade da SECIS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
JAVIER EDUARDO SILVA ESPEJO	Peruano	University of Oxford
GUSTAVO SAIZ RUEDA	Espanhola	University of Saint Andrews
PATRICK MEIR	Reino Unido	University of Edinburgh
JONH GRACE	Reino Unido	University of Edinburgh
EDWARD MITCHARD	Reino Unido	University of Edinburgh
SHIELA WILSON	Reino Unido	University of Edinburgh
MIREIA TORELLO RAVENTOS	Espanhola	University of Leeds
TIMOTHY ROBERT BAKER	Inglesa	University of Leeds
YADVINDER SINGH MALHI	Inglesa	University of Oxford
OLIVER PHILLIPS	Inglesa	University of Leeds
EMAUEL ULRICH GLOOR	Alemã	University of Leeds
MICHAEL ANDREAS SCHWARZ	Alemã	University of Leeds
FRANCISKA SCHRODT	Alemã	University of Leeds
EDWARD RONALD FELDPAUSCH	Americana	University of Leeds
MARTIN GILPIN	Inglesa	University of Leeds

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.273/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005373/1998-70.

Requerente: Fundação Universidade do Rio Grande - FURG.

CNPJ: 33.781.055/0001-35.

Endereço: Departamento de Ciências Fisiológicas - Avenida Itália, Km 8 - Caixa Postal 474 -Rio Grande- RS CEP: 96201-900 Fones: (53) 3233-6851 Fax: (53) 3233-6850.

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer Técnico para alteração da Comissão Interna de Biossegurança da instituição.

Extrato Prévio: 1212/2007 Publicado no D.O.U No. 243, 19 de dezembro de 2007.

Reunião: 111ª Reunião ordinária, realizada em 12 de março de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para alteração da composição da Comissão Interna de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Prof. Dr. Marcelo Vinícios De La Rocha Domingues, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em exercício da Fundação Universidade do Rio Grande - FURG, solicita exame da composição da comissão interna de biossegurança, de acordo com a Portaria: Nº 1147/2007. A comissão interna de biossegurança proposta pela instituição é: Sr. Luis Fernando Fernandes Marins (Presidente), Sra. Adriana Gava, Sr. José Maria Monserrat, Sra. Loraine Neves Moraes, Sr. Danilo Giroldo e Sr. Pedro Eduardo Almeida da Silva. E comunica o desligamento do Sr. Pablo Elias Martinez, Sr. Milton Lafourcade Asmus e Sr. Carlos James Scaini desta comissão. A cópia do documento nomeando os novos membros foi encaminhada junto com os demais documentos necessários a este pedido. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. LUIZ ANTÔNIO MARTINELLI, da Universidade de São Paulo (USP/CENA), para realizar pesquisa no âmbito do Projeto intitulado "TROBIT (BRASIL) - Uma contribuição ao estudo global dos determinantes da distribuição da vegetação tropical", Processo EXC 045/07 - C, a ser executada nos Estados do Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará e no Distrito Federal, em parceria com a University of Leeds, UK, representada pelo Dr. JONATHAN JAMES LLOYD, contraparte estrangeira, pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participarem das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.274/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002431/2007-00

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz - Fundação Oswaldo Cruz-IOC/Fiocruz.

CNPJ: 33.781.055/0012-98

Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Gomes de Farias, sala 210 - Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ.

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para Importação de organismos geneticamente modificados

Extrato Prévio: 1217/2007 Publicado no D.O.U No. 245, 21 de dezembro de 2007.

Reunião: 111ª Reunião ordinária, realizada em 12 de março de 2008.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para Importação de organismos geneticamente modificados, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O Dr. Hermann Gonçalves Schatzmayr, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, solicita à CTNBio Parecer Técnico para a importação de organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico. Os organismos a serem importados são pseudovírus HIV-1 identificados da seguinte forma: HIV-6535.3(-Luc)/293T/17; HIV-



PVO.4(-Luc)/293T/17; HIV-QH0692.42(-Luc)/293T/17; HIV-Bal.26(-Luc)/293T/17; HIV-SF162.LS(-Luc)/293T/17. Estes organismos destinam-se a pesquisa clínica no projeto: "Participação como Laboratório Regional de Ampla Estudo de Anticorpos para Monitoramento Imunológico de Vacinas (CA-VIMC) no contexto do Empreendimento Global de Vacinas contra HIV/AIDS (GHAVE)", sob a responsabilidade da Dra. Vera Bongertz, já deferido pela CTNBio (extrato de parecer nº 1191/2007). No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.275/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004200/1997-35
Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.
CNPJ: 033.781.055/0012-98
Endereço Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manginhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM's do Grupo II de risco biológico no Laboratório de Biologia Molecular de Flavivírus e parecer para projeto de pesquisa.

Extrato Prévio: 1196/2007 Publicado no D.O.U No. 216, 09 de novembro de 2007.

Decisão: DEFERIDO
RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para extensão do certificado de qualidade em biossegurança da instituição, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz, Dr. Hermann Gonçalves Schatzmayr, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do CQB nº 0105/99 para desenvolvimento de projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados do grupo II nas instalações Laboratório de Biologia Molecular de Flavivírus do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular. O projeto de pesquisa a ser executado denomina-se: "Estudo do genoma viral de flavivírus e seu desenvolvimento como vetor de expressão para antígenos heterólogos", sob a responsabilidade da Dra. Myrna Cristina Bonaldo. Na execução deste projeto está prevista a utilização de Escherichia coli geneticamente modificada e da cepa vacinal do vírus da febre amarela (17D) como organismos receptores de genes doados pelos seguintes organismos: vírus da dengue, vírus da imunodeficiência humana (HIV), Hantavírus, vírus da raiva, Trypanosoma cruzi, Plasmodium vivax e Plasmodium falciparum. As instalações do Laboratório de Biologia Molecular de Flavivírus do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular, se localizam no terceiro andar do Pavilhão Leônidas Deane, sala 313. O responsável pela unidade operativa declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.276/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 111ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de março de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004211/1998-32
Requerente: Universidade Federal de São Carlos
CNPJ: 45.358.058/0001-40

Endereço Rodovia Washington Luiz, Km 23, Caixa Postal: 676, CEP: 13565-905, São Carlos - SP; Telefone/Fax: (16) 3351-8074.

Assunto: Solicitação de parecer para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Desenvolvimento de Genética de Populações e Evolução do Departamento de Genética.

Extrato Prévio: 1110/2007. Publicado no D.O.U. 165 de 27 de agosto de 2007.

Decisão: DEFERIMENTO.

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) conclui pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio da Universidade Federal de São Carlos, Profª Dra. Heloisa Sobreiro Salistre de Araújo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do CQB nº 0094/98 para atividades com organismos geneticamente modificados do grupo I, nas instalações do Laboratório de Genética de Populações e Evolução, vinculado ao Departamento de Genética e Evolução da Universidade Federal de São Carlos, situado no Prédio do Departamento de Genética e Evolução da UFSCar, Rodovia Washington Luís, Km 235 - Caixa Postal 369. CEP. 13565-905 - São Carlos - SP, sob responsabilidade do Prof. Dr. Reinaldo Otávio Alvarenga Alves de Brito, para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados do grupo I de risco biológico, os organismos a serem manipulados são cepas comerciais da bactéria Escherichia coli Os pesquisadores responsáveis declaram que o laboratório dispõe de infra-estrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. A solicitação de extensão do CQB descreve as áreas onde serão manipulados os OGMs com nível de biossegurança NB-1 com as medidas de biossegurança a serem adotadas no trabalho em contenção. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

WALTER COLLI

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de março de 2008

95ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME
920.003088/2008	245.197.317-04	IVETE POMARICO RIBEIRO DE SOUZA
920.003089/2008	004.168.327-76	LUCIANNE COPLE MAIA
920.003090/2008	156.330.428-75	ALESSANDRO MARTINS DA COSTA
920.003091/2008	026.709.374-89	ANA FIGUEIREDO MAIA
920.003092/2008	832.646.557-72	DEBORA FOGUEL
920.003093/2008	163.975.458-06	JOSE RICARDO MACEDO PEZZOPANE
920.003094/2008	129.085.417-34	LUCIO RONALDO CARDOSO
920.003095/2008	683.965.974-72	PAULO HENRIQUE MONTEIRO BORBA
920.003096/2008	287.434.618-75	SIMONE ALBERIGI
920.003097/2008	127.822.158-17	KARIN KIRCHGATTER
920.003098/2008	671.369.584-15	JOAO MARIA SOARES
920.003099/2008	007.520.874-10	THOMAS DUMELOW
920.003100/2008	141.212.838-21	MARCELO EDUARDO ALVES
920.003101/2008	807.181.916-68	RONILSON ROCHA
920.003102/2008	020.113.118-88	EDUARDO TAVARES COSTA
920.003103/2008	741.724.500-59	LEANDRO MACHADO DE CARVALHO
920.003104/2008	101.787.258-97	MARTA SVARTMAN
920.003105/2008	004.147.328-04	MARTIN LINDSEY CHRISTOFFERSEN
920.003106/2008	297.315.697-15	ACACIO GERALDO DE CARVALHO
920.003107/2008	029.427.968-71	ALAN MITCHELL DURHAM
920.003108/2008	018.001.674-15	CARLOS TEIXEIRA BRANDT
920.003109/2008	356.461.959-34	EDVIGES MARISTELA PITUCO
920.003110/2008	694.504.981-72	FRANZISKA HUBER
920.003111/2008	222.186.456-53	HOMERO SANTIAGO MACIEL
920.003112/2008	110.497.319-72	IGLENIR JOAO CAVALLI
920.003113/2008	776.224.137-04	LILIAN PAGLARELLI BERGQVIST
920.003114/2008	051.421.997-15	LUIZ FELIPE ALVAHYDO DE ULHOA CANTO
920.003115/2008	893.538.704-53	LUIZA ANTAS RABELO
920.003116/2008	057.441.798-28	NINA SUMIKO TOMITA HIRATA
920.003117/2008	071.522.838-26	RENATO DE LIMA SANTOS
920.003118/2008	072.579.487-98	ROBERTA OLMO PINHEIRO
920.003119/2008	115.094.698-93	ROBERTO HIRATA JUNIOR
920.003120/2008	058.924.438-84	VALERIA AMORIM PIRES DI LORENZO
920.003121/2008	250.848.604-34	VITAL PEDRO DA SILVA PAZ
920.003122/2008	466.222.684-87	ANTONIO IDIVAN VIEIRA NUNES
920.003123/2008	137.050.298-27	DORIS HISSAKO SUMIDA
920.003124/2008	403.332.133-00	JOSE AILTON ALENCAR ANDRADE
920.003125/2008	007.931.004-45	POTY RODRIGUES DE LUCENA
920.003126/2008	666.047.027-15	VERA CASCON
920.003127/2008	004.857.696-46	WALESKA KERLLEN MARTINS

GILBERTO PEREIRA XAVIER



FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 14 de março de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 19/2008
A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA NIO	CONVE-
Fundação de Ciência,Aplicações e Tecnologia Espaciais	2424/06 602973	2008ne000205	733798,50	28/12/2009	

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 166, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

08 0557 - Três Dias Em Outubro (1982)Carlos Eduardo de Oliveira NazárioCNPJ/CPF: 371.119.220-34Processo: 01400.000683/08-11RS - Porto AlegreValor do Apoio R\$: 216.420,00
Prazo de Captação: 10/03/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, média-metragem, com duração de 50 minutos.

07 2574 - Guarani (O)Cláudio Marques CNPJ/CPF: 881.222.985-91Processo: 01400.003184/07-02BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 26.427,68
Prazo de Captação: 10/03/2008 a 31/12/2008
Finalização do média metragem, em 35 mm, sobre uma das salas de cinema mais importantes de Salvador, Cine Guarani.

08 0528 - Mulheres ImagináriasCabeça de Cuia Produtora de Filmes e Vídeos Ltda
CNPJ/CPF: 01.025.252/0001-38
Processo: 01400.000671/08-96
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 402.416,72
Prazo de Captação: 10/03/2008 a 31/12/2008
Produção de documentário, média metragem, com duração de 70 minutos, em 35 mm.

07 10836 - Festival Permanente do Minuto 2008
Um Minuto MKT Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04
Processo: 01400.011825/07-94
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 787.389,41
Prazo de Captação: 10/03/2008 a 31/12/2008
Realização da edição de 2008 do Festival, com diversas atividades, incluindo participação pela Internet, prêve exibição em mais de 200 pontos de cultura em mais de 50 cidades.

08 0535 - Pela Janela
Marília de Almeida Gonçalves
CNPJ/CPF: 347.272.738-10
Processo: 01400.000669/08-17
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 24.410,51
Prazo de Captação: 10/03/2008 a 31/12/2008
Produção de filme, curta metragem, com duração de 10 minutos.

07 9757 - CINEOP - 3ª Mostra de Cinema de Ouro Preto
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01412.000423/07-25
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 858.200,00
Prazo de Captação: 10/03/2008 a 31/12/2008
Realização da 3ª edição do festival, que prevê diversas atividades paralelas, no período de 12 e 17 de junho de 2008.

ANEXO II

08 0282 - Programa de Televisão Viola Brasil
Angela Lopes dos Santos Lobo Leite
CNPJ/CPF: 892.750.807-63
Processo: 01412.000022/08-56
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 148.610,00
Prazo de Captação: 10/03/2008 a 31/12/2008
Produção de 40 programas "Viola Brasil" com apresentação de violeiros, narração de causos e tradições e dicas culturais, a ser veiculado em TV aberta comercial e TV por assinatura, em MG.

07 11367 - Programa de Rádio Tons das Gerais
Oscar Ribeiro Neves
CNPJ/CPF: 221.984.406-44
Processo: 01400.013015/07-72
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 235.644,00
Prazo de Captação: 10/03/2008 a 31/12/2008
Produção de programa de rádio, visando divulgar e promover o artista e seu produto por meio do programa de Radio Tons das Gerais.

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no artigo 27, inciso I, do Decreto n.º 1494, de 17 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do reenquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 06-11531 - Projeto: "V", Proponente: "Movimento Cultural dos Servidores da Novacap - O Mutirão", CNPJ: 03.495.082/0001-80, Processo: 01400.014683/2006-35, portaria de aprovação n.º 0177/07 de 04 de abril de 2007, e publicado no D.O.U. do dia 05 de abril de 2007.

Onde se lê: Área : 6 Humanidades - (ART26)
Leia-se: Área : 6 Humanidades: Livros de Valor Artístico, Literário ou Humanístico (ART. 18)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 168, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos cultural, relacionado no anexo I à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
07 9692 - Semana Santa 2008 - Congonhas
Samuel Damian de Oliveira
CNPJ/CPF: 881.890.746-87
Processo: 01412.000416/07-23
MG - Congonhas
Valor do Apoio R\$: 320.904,00
Prazo de Captação: 17/03/2008 a 30/06/2008
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é conseguir recursos para revitalizar e divulgar o espetáculo da Semana Santa em Congonhas; uma das cidades históricas mais importantes de Minas Gerais. Congonhas possui o maior conjunto de imagens barrocas do mundo, formado pelo conjunto arquitetônico e artístico da Basílica de Bom Jesus de Matosinhos, onde se encontram as famosas esculturas em pedra-sabão dos profetas de Aleijadinho. O evento não Prevê produto cultural.

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 19 da Lei n.º 8313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
06 2561 - Caminho da Cultura
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 15/03/2008 a 30/06/2008
06 3105 - São Leopoldo em dança - Festival de Dança de São Leopoldo 2006
Margit Kolling
CNPJ/CPF: 440.821.420-53
RS - São Leopoldo
Período de captação: 15/03/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
06 5403 - Companhia de Óperabuffa Apresenta a Ópera "O Beberrão Convertido"
Bronklein Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.162.537/0001-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2008 a 31/12/2008
05 2735 - Orquestra experimental infanto juvenil de Guarulhos
Tutti Allegro - Companhia de Arte
CNPJ/CPF: 03.215.095/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
05 1829 - Execução Monumento a João Cândido
P9 Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 06.848.115/0001-17
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 5666 - Museu do Futebol
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
07 8410 - Ruminação à Beira do Rio Pinheiros
Alberto Alexandre Martins
CNPJ/CPF: 048.095.108-08
SP - São Paulo
Período de captação: 15/03/2008 a 30/06/2008
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07 2486 - Mostra Nacional de Artes Integradas (5ª)
Joseni Claudia Gomes Nascimento
CNPJ/CPF: 752.160.784-87
SC - Florianópolis
Período de captação: 15/03/2008 a 30/06/2008
06 7354 - Rede Cultural
Planeta Agência de Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09
MG - Ouro Preto
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
06 7400 - CD do grupo Chá de Zabumba - Outras histórias
Climério de Oliveira Santos
CNPJ/CPF: 485.168.215-87
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2008 a 30/06/2008

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento e patrocínios nos termos dos Arts. 1º e 1º- A, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.



03-0369 - Entre a Luz e a Sombra
Processo: 00050.005062/2003-73
Proponente: Zora Mídia Ltda - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.885.763/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 721.139,28
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 350.000,00
Banco: 001- Agência: 1199-1 - Conta Corrente: 200.456-9
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 175.082,31
Banco: 001- Agência: 1199-1 - Conta Corrente: 200.658-8
Valor aprovado nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 315.082,31 para R\$ 140.000,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 258, realizada em 11/03/2008.
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON RODRIGUES

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:
Art. 1º Aprovar o Programa Especial de Fomento relacionado abaixo, para o qual a ANCINE fica autorizada a captar recursos através de patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.
IMAGENS DO BRASIL
Processo: 01580.047588/2007-29
Proponente: Agência Nacional do Cinema
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.844.574/0001-20
Valor total do Programa: R\$ 60.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993: R\$ 60.000.000,00
Banco: 001- agência: 2234-9 conta corrente: 350.017-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 252, realizada em 20/12/2007.
Prazo de captação: até 31/12/2008.
Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:
Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.
06-0269 - Alô Alô Terezinha
Processo: 01580.032833/2006-12
Proponente: Comunicação Alternativa Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.399.272/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.144.150,82 para R\$ 2.127.750,82
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 834.254,14 para R\$ 663.724,52
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 29.558-2
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 31.246-0
Valor aprovado nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 534.254,14
Banco: 001- Agência: 0287-9 - Conta Corrente: 29.559-0
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.
05-0408 - Seqüestro Urgente
Processo: 01580.048017/2005-40
Proponente: Midmix Entretenimento Ltda
Cidade / UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.006.566/0001-93
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento

nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.
04-0301- Insônia
Processo: 01580.013067/2004-25
Proponente: Panda Filmes Ltda
Cidade / UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 04.980.287/0001-14
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
Art. 4º Aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.
07-0210 - Pixinguinha - Um Homem Carinhoso
Processo: 01580.021244/2007-90
Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.101.698/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.209.748,69 para R\$ 6.223.363,86
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.350.000,00
Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 14.329-4
Valor aprovado no Artigo 1º - A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.363.848,30 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 14.330-8
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$2.939.659,14
Banco: 001- Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 14.331-6
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.
06-0305- A Hora e a Vez de Augusto
Processo: 01580.036555/2006-72
Proponente: Prodigio Films Ltda
Cidade / UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Prazo de captação: de 01/01/2008 até 31/12/2008.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO
E NATURAL

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria:
I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.
II -Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.
III -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo coordenador do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo III a esta Portaria.
IV -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.
V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.
VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovação de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.
VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01502.000433/2008-32
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica Residência Daniel Andrade Santiago
Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi e Luiz Augusto Viva do Nascimento
Apoio Institucional: Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
Área de Abrangência: Distrito de Trancoso, no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02 - Processo IPHAN nº 01502.000466/2008-82
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação de Loteamento Alto da Praia de Pitinga
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas em Arqueologia
Área de Abrangência: Praia de Pitinga, no distrito de Arraial d'Ajuda, no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 01 (um) mês
03 - Processo IPHAN nº 01506.000412/2008-87
Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Expansão Agrícola da Usina Colorado: Levantamento Prospectivo, Avaliação do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental
Área de Abrangência: Município de Guaira, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04 - Processo IPHAN nº 01506.002160/2007-40
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área de Duplicação da Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP-326), entre os kms 425,00 e 426,30
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Museu Histórico e Arqueológico de Peruíbe
Área de Abrangência: Município de Barretos, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05 - Processo IPHAN nº 01506.000411/2008-32
Projeto: Levantamento Prospectivo e Avaliação do Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela Linha de Sub-transmissão LTA Nordeste - Itapeti - RAE Pedreira
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental
Área de Abrangência: Municípios de Itaquaquecetuba, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06 - Processo IPHAN nº 01506.002282/2007-36
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área de Reconhecimento da LT 138 kV Jupia - Três Irmãos
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental
Área de Abrangência: Municípios de Castilho e Andradina, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07 - Processo IPHAN nº 01506.000372/2008-73
Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico da Área de Influência da Planta de Vidros Planos Guardian: Levantamento Prospectivo e Avaliação do Patrimônio Arqueológico
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Dayse de Moraes
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental
Área de Abrangência: Município de Tatuí, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08 - Processo IPHAN nº 01506.002280/2007-47
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área da Construção da LT 138 kV Três Irmãos - Andradina
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental
Área de Abrangência: Município de Andradina, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09 - Processo IPHAN nº 01506.002281/2007-91
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área de Recapitação da LT 138kV Ilha Solteira - Jales
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental
Área de Abrangência: Municípios de Ilha Solteira, Pereira Barreto, Suzanópolis, Aparecida d'Oeste, Marinópolis, Palmeira d'Oeste, São Francisco e Jales, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10 - Processo IPHAN nº 01506.000002/2008-36
Projeto: Prospecção Arqueológica para a Área de Plantio de Cana-de-Açúcar da Central Energética Moreno de Monte Aprazível
Arqueólogo Coordenador: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Monte Aprazível, no Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
11 - Processo IPHAN nº 01510.000173/2008-04
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação de um Condomínio Vertical

Arqueóloga Coordenadora: Maria Madalena Velho do Amaral

Apoio Institucional: Museu Universitário Professor Oswaldo Rodrigues Cabral da Universidade Federal de Santa Catarina
Área de Abrangência: Travessa São José, Bairro Centro, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 01 (um) mês

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01492.000019/2008-90

Projeto: Projeto Arqueológico na Área a ser Afetada pela Construção de Dois Alojamentos na Área do Salobo Metais S.A.

Instituição Executora: Fundação Casa de Cultura de Marabá da Prefeitura Municipal de Marabá

Arqueólogo Coordenador: Paulo Jobim Campos Mello
Área de Abrangência: Município de Paraupébas, no Estado do Pará.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02 - Processo IPHAN nº 01496.000053/2008-24

Projeto: Resgate Arqueológico na Área do Corredor da LT 72,5 kV - Tauá - Independência

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal do Pernambuco

Arqueólogos Coordenadores: Marcos Antonio Gomes de Mattos Albuquerque e Veleida Christina Lucena de Albuquerque

Área de Abrangência: Municípios de Tauá e Independência, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03 - Processo IPHAN nº 01496.000045/2008-88

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico na Área do Loteamento São Geraldo 2

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antonio Gomes de Mattos Albuquerque

Área de Abrangência: Município de Tauá, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01506.001094/2007-91

Projeto: Programa de Documentação, Diagnóstico e Resgate do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural na Área do Gasoduto Marília - Rede Secundária

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini

Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico "Voluntários da Pátria"

Área de Abrangência: Município de Marília, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 472, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Interação de Estudos Militares -CPIEM.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Interação de Estudos Militares (CPIEM), com as seguintes finalidades:

I - propor diretrizes gerais para a interação ou harmonização de atividades acadêmico-militares, observadas as peculiaridades de cada Força;

II - propor medidas que permitam o estabelecimento de equivalência entre cursos de mesma natureza, considerando os sistemas de ensino civil e militar;

III - levantar e acompanhar as atividades de interesse comum referentes a cursos das Forças e da ESG, buscando, sempre que possível, harmonizá-las; e

IV - propor intercâmbio e cooperação com organismos públicos e privados, de interesse de mais de uma Força.

Art. 2º A CPIEM terá a seguinte composição:

I- Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM), que a presidirá;

II - Representante do Comando da Marinha;

III - Representante do Comando do Exército;

IV - Representante do Comando da Aeronáutica;

V - Representante da Escola Superior de Guerra (ESG) e

VI - Diretor do Departamento de Ensino e Cooperação (DEPEC) da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM).

Parágrafo Único - Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V, deste artigo, deverão ser oficiais-generais, indicados pelos respectivos Comandos.

Art. 3º O DEPEC, da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, do Ministério da Defesa, exercerá a função de Secretaria-Executiva da CPIEM.

Art. 4º A CPIEM poderá contar com o apoio especializado de representantes de outros setores do Ministério da Defesa.

Art. 5º A CPIEM reunir-se-á, em princípio, trimestralmente, ou quando solicitado por algum de seus componentes, em local a ser definido pela SELOM.

Art. 6º Com a finalidade de identificar assuntos a serem discutidos no âmbito da CPIEM, representantes desse foro, constituídos no Comitê Executivo de Interação de Ensino - CEIE - deverão se reunir, trimestralmente, sob coordenação do DEPEC.

Art. 7º As deliberações da Comissão serão por consenso e, quando necessário, submetidas ao Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 97/MD, de 5 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2004, Seção 1.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 345, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - ProUni referente ao primeiro semestre de 2008 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 11096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, resolve

Art. 1º As bolsas eventualmente remanescentes do processo seletivo do ProUni referente ao primeiro semestre de 2008, assim entendidas aquelas não concedidas aos candidatos pré-selecionados no decorrer do processo seletivo regular, poderão ser concedidas, em cada instituição de ensino superior, observando-se as seguintes etapas necessariamente sucessivas:

I - conforme a classificação em processo seletivo próprio, inclusive vestibular, para as turmas iniciadas no primeiro semestre de 2008;

II - conforme o desempenho acadêmico, mensurado pela instituição, para as turmas iniciadas anteriormente ao primeiro semestre de 2008;

III - observadas as etapas referidas nos incisos I e II deste artigo, as bolsas eventualmente não preenchidas serão oferecidas no próximo processo seletivo correspondente do ProUni, de forma a cumprir a proporção de bolsas legalmente estabelecida.

Parágrafo único. As bolsas deverão ser concedidas a estudantes que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11096, de 2005, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 6º, 14, 15, 16, 17 e 26 da Portaria Normativa MEC nº 1109, de 22 de outubro de 2007, alterada pela Portaria MEC nº 1232, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º A instituição de ensino superior que optar por conceder as bolsas remanescentes nos termos especificados no art. 1º desta Portaria deverá emitir os Termos de Concessão de Bolsa dos estudantes beneficiados, em módulo próprio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, no período de 19 de março de 2008 até às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 4 de abril de 2008.

Art. 3º Todos os procedimentos relativos à concessão de bolsas especificada nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do SISPROUNI, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do ProUni, e respectivo(s) representante(s), deverá ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 4º Nas etapas previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria, terão prioridade na ocupação das bolsas:

I - os estudantes professores da rede pública de ensino regularmente matriculados em cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5493, de 2005; e

II - os estudantes autodeclarados indígenas, nos cursos em que estiverem regularmente matriculados.

Art. 5º As instituições de ensino superior deverão divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus endereços eletrônicos na Internet:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - a quantidade de bolsas disponíveis em cada curso/habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa;

III - a listagem dos estudantes inscritos para as bolsas disponíveis em cada curso/habilitação e turno de cada campus ou unidade administrativa e, posteriormente, dos estudantes aprovados e reprovados.

Parágrafo único. A instituição deverá emitir aos estudantes reprovados documento em que conste a razão de sua reprovação.

Art. 6º As instituições de ensino superior deverão manter arquivada toda a documentação referente à concessão de bolsas efetuada ao amparo desta Portaria:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, no caso dos candidatos aprovados;

II - por cinco anos após a data da reprovação, no caso dos candidatos reprovados.

Art. 7º As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 346, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Estabelece o período para efetuação da atualização de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni, referente ao primeiro semestre de 2008, pelas instituições de ensino superior participantes do programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5493, de 18 de julho de 2005, resolve

Art. 1º As instituições de ensino superior participantes do ProUni deverão efetuar, no período de 19 de março de 2008 a 11 de abril de 2008, os procedimentos de atualização semestral das bolsas já concedidas de que trata o inciso I do art. 3º da Portaria Normativa nº 34, de 05 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

RETIFICAÇÃO

Na Súmula Complementar, referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12/3/2007, Seção 1, página 4, no Parecer CES 42/2008, onde se lê: "Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca", leia-se: "Relatores: Edson de Oliveira Nunes e Antônio Carlos Caruso Ronca"; e onde se lê: "Voto do Relator: Manifesto-me", leia-se: "Voto dos Relatores: Manifestamo-nos".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 211, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº. 23113.000625/08-76/Campus de Itabaiana, de 17.01.08, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de 01 (uma) vaga para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, conforme Edital nº. 02/2008, publicado no D.O.U. em 08.01.08, para o Núcleo de Química, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Ensino de Química

1º lugar: Edson José Wartha - 68,68

2º lugar: Maria Stela da Costa Gondim - 64,18

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 212, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta nos Processos nº. 23113.000332/08-06 e 23113.000638/08-18/Campus de Itabaiana, de 08.01.08 e 17.01.08, respectivamente, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, na categoria de Professor Auxiliar, Nível I, em regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme Edital nº. 02/2008, publicado no D.O.U. em 08.01.08, para o Núcleo de Ciências Contábeis, cujas Matérias de Ensino, Disciplinas, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Contabilidade

Disciplinas: Contabilidade Instituições Financeiras; Análise de Balanço e Auditoria.

1º lugar: Moisés Araújo Almeida - 54,23

Matéria de Ensino: Contabilidade

Disciplinas: Contabilidade Tributária; Perícia e Contabilidade Pública.

1º lugar: Shirley Maclaine da Graça - 54,81

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Nº 393 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, nas áreas de Arquitetura e Urbanismo - Linguagem e Representação e Teoria e História, do Departamento de Construção Civil e Arquitetura, do Centro de Tecnologia, habilitando os candidatos MARIA BETÂNIA GUERRA NEGREIROS FURTADO e ARACELLY MOREIRA MAGALHÃES, primeiro e segundo colocados, respectivamente, e classificando para contratação a primeira habilitada. (considerando o Edital nº. 02/08-CT, publicado no D.O.U. de 01.02.2008; o Processo nº 23111.016174/07-09).

Nº 394 - Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Bioestatística, do Departamento de Medicina Comunitária, do Centro de Ciências da Saúde, habilitando e classificando para contratação a candidata CARLA PATRÍCIA DE CARVALHO OLIVEIRA. (considerando o Edital nº 002/2008-CCS, publicado no D.O.U. de 23.01.2008; o Processo nº 23111.011859/07-41).

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto

nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 237/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.007809/2005-81, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, estabelecida à Rua Juracy Magalhães, nº 222, Ponto Central, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 238/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.004992/2007-24, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cento e cinquenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Anchieta, estabelecida à Rua Atlântica, nº 700, Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, Estado São Paulo, mantida pelo NOVATEC - Serviços Educacionais Ltda.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 citado, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE MARÇO DE 2008

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048676/2007-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 011/DDPP/2008, de 28 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 29/02/2008.

Campo de Conhecimento: Química.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Karina Tímbola	8,50
2º	Carolina Berger	8,00
3º	Luciane Oliveira Dummer	7,75
4º	Luiz Gustavo Dutra	7,25
5º	Laura Abreu da Silva	7,00

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de março de 2008

Processo nº: 10951.000522/2007-09.

Interessado: Banco Safra S/A.

Assunto: Termo aditivo ao Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como Agente Financeiro Relativamente à Subvenção Econômica no Âmbito do PRONAF, a ser celebrado entre a União e o Banco Safra S/A, nos termos da legislação em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo em referência.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

CONVÊNIO ICMS 1, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Altera os Convênios ICMS 03/99 e 140/02, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 117ª reunião Extraordinária Virtual, no dia 13 de março de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos arts. 6º ao 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte.

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os percentuais constantes dos Anexos I a III do Convênio ICMS 03/99, de 16 de abril de 1999, aplicáveis à unidade federada indicada, ficam alterados como segue:

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	86,45%	148,60%	27,18%	53,23%	73,36%	97,00%	35,10%	62,77%	131,71%	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	33,17%	60,45%	30%	-
BA	70,40%	133,42%	27,84%	50,40%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	13,80%	37,10%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	214,30%	-
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%	30%	-
ES	143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	116,07%	160,32%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	90,92%	154,56%	27,74%	55,78%	73,07%	111,06%	-	-	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	-	-	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-

PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%	30%	-
PR	63,31%	120,69%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	70,63%	127,51%	15,99%	39,75%	84,20%	121,92%	-	-	201,67%	-
RO	87,17%	149,55%	17,77%	57,03%	108,54%	136,98%	-	-	-	-
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
*RS	68,78%	125,04%	22,69%	39,42%	128,98%	160,20%	-	-	-	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	62,55%	188,64%	228,00%	40,80%	69,64%	30%	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	58,60%	91,09%	30%	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	123,74%	198,32%	52,61%	83,87%	108,03%	136,40%	88,89%	127,58%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	93,33%	157,77%	79,95%	116,81%	125,55%	156,31%	194,33%	292,44%
BA	166,72%	265,37%	86,16%	135,65%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	26,44%	52,34%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	68,25%	124,34%	31,09%	48,97%	73,88%	97,59%	-	-
ES	143,33%	233,33%	45,86%	65,75%	116,07%	160,32%	16,93%	55,91%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	125,63%	200,85%	50,97%	84,11%	88,80%	130,24%	117,89%	190,53%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	38,88%	85,17%
PI	69,15%	125,54%	26,08%	51,90%	53,40%	84,82%	65,53%	120,70%
PR	63,31%	120,69%	22,00%	38,64%	98,82%	125,93%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,59%	152,79%	28,88%	55,28%	104,66%	146,58%	51,22%	82,19%
RO	86,26%	148,35%	34,75%	62,35%	108,54%	136,92%	45,89%	94,53%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
*RS	68,78%	125,04%	22,69%	39,42%	128,98%	160,20%	-	-
SC	117,84%	190,45%	43,04%	63,87%	188,64%	236,90%	40,80%	65,12%
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	56,35%	108,46%	27,67%	45,09%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	84,86%	146,48%	26,67%	52,61%	84,06%	109,15%	258,06%	331,39%

Cláusula segunda Os percentuais constantes dos Anexos I a X do Convênio ICMS 140/02, de 13 de dezembro de 2002, aplicáveis à unidade federada indicada, ficam alterados como segue:

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	88,11%	150,81%	28,63%	54,97%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	95,01%	160,02%	32,88%	60,10%
BA	59,87%	118,99%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	64,91%	119,88%	9,94%	46,58%
ES	152,71%	246,18%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	169,61%	259,48%	27,02%	54,90%

MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	65,38%	120,51%	11,89%	34,81%
PR	112,15%	186,69%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	51,06%	101,41%	13,22%	36,41%
RO	85,15%	146,87%	9,62%	36,42%
*RS	57,29%	109,72%	-	-
SC	64,42%	119,22%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	90,43%	153,90%	18,73%	44,80%
TO	82,49%	143,32%	58,60%	91,09%

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	169,63%	259,51%	40,90%	69,76%	73,36%	97,00%	36,95%	65,00%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	179,52%	272,70%	120,82%	166,05%	125,55%	156,31%	34,92%	62,55%
BA	122,35%	204,59%	23,99%	65,32%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	35,82%	63,64%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	132,40%	209,87%	43,78%	63,39%	73,88%	97,59%	9,94%	46,58%
ES	237,78%	362,71%	55,54%	76,75%	116,07%	160,32%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	169,61%	259,48%	52,76%	86,29%	73,07%	111,06%	-	-
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	139,52%	169,71%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	132,27%	209,69%	38,80%	67,23%	53,40%	84,82%	100,00%	100,00%
PR	112,15%	186,69%	32,10%	50,12%	98,82%	125,93%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	109,63%	179,51%	22,66%	47,78%	84,20%	121,92%	-	-
RO	164,68%	252,91%	46,28%	76,24%	108,54%	136,98%	-	-
*RS	118,53%	191,37%	30,29%	48,06%	128,98%	160,20%	-	-
SC	249,67%	366,22%	63,30%	85,56%	188,64%	228,00%	40,80%	69,94%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	nihil	nihil
TO	159,75%	246,34%	38,70%	67,10%	84,06%	109,15%	60,07%	92,85%



ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	68,27%	124,35%	32,42%	59,55%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	74,47%	132,63%	38,62%	67,01%
BA	56,11%	113,85%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	52,19%	102,93%	9,94%	46,58%
ES	146,82%	238,11%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	139,25%	219,00%	30,55%	59,20%

MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%
PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%
PI	53,06%	104,07%	14,99%	38,54%
PR	105,35%	177,50%	-	68,65%
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%
RN	48,91%	98,55%	27,42%	53,52%
RO	68,24%	124,33%	15,01%	38,57%
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%
*RS	53,65%	104,86%	-	-
SC	64,42%	119,22%	9,93%	36,81%
SE	42,28%	94,90%	-	-
SP	87,74%	150,31%	19,11%	45,25%
TO	67,07%	122,76%	58,63%	91,12%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	133,65%	211,53%	49,77%	80,45%	76,74%	100,84%	41,32%	70,26%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	142,26%	223,02%	111,92%	155,33%	126,27%	157,12%	39,30%	67,83%
BA	115,03%	194,55%	35,05%	80,06%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	46,99%	77,09%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	110,84%	181,13%	52,84%	73,68%	79,86%	104,39%	9,94%	46,58%
ES	229,38%	351,20%	67,96%	90,87%	167,68%	222,51%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	139,25%	219,00%	64,47%	100,57%	76,91%	115,75%	-	-
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	-	-
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	111,97%	182,63%	48,48%	78,89%	59,44%	92,10%	100,00%	100,00%
PR	105,35%	177,50%	42,24%	61,64%	137,52%	170,13%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,53%	175,37%	31,05%	57,89%	119,98%	165,04%	-	-
RO	133,41%	211,22%	58,68%	91,18%	109,02%	137,52%	-	-
*RS	111,51%	182,01%	43,04%	62,55%	128,98%	160,20%	-	-
SC	172,98%	263,97%	66,77%	89,51%	197,39%	237,94%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	131,65%	208,87%	49,17%	79,72%	88,88%	114,64%	65,90%	99,87%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	135,72%	214,30%	34,55%	62,10%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	144,38%	225,83%	38,99%	67,46%
BA	101,73%	176,34%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	106,66%	175,54%	9,94%	46,58%
ES	282,38%	423,81%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	237,85%	350,47%	32,94%	62,12%
MS	142,50%	223,34%	40,75%	69,57%

MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	107,25%	176,33%	17,04%	41,01%
PR	166,76%	260,49%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	90,05%	153,40%	27,42%	53,52%
RO	132,02%	209,36%	0,00%	0,00%
*RS	97,10%	162,80%	-	-
SC	66,61%	122,15%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	139,12%	218,83%	24,26%	51,54%
TO	128,68%	204,91%	65,90%	99,88%

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	237,89%	350,52%	65,93%	99,92%	107,28%	135,54%	43,25%	72,59%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	250,28%	367,04%	160,05%	213,31%	169,68%	206,46%	41,13%	70,03%
BA	180,58%	284,36%	48,83%	98,44%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	59,95%	92,71%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	191,23%	288,31%	67,63%	90,49%	107,90%	136,25%	9,94%	46,58%
ES	429,96%	625,97%	80,93%	105,60%	167,68%	222,51%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	237,85%	350,47%	80,28%	119,86%	109,93%	156,01%	-	-
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	191,06%	288,08%	63,46%	96,94%	85,60%	123,62%	100,00%	100,00%
PR	166,76%	260,49%	54,02%	75,02%	137,72%	170,13%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	166,56%	255,41%	39,63%	68,22%	119,98%	165,04%	-	-
RO	231,68%	342,24%	72,27%	107,55%	149,34%	183,34%	-	-
*RS	173,84%	265,12%	51,91%	72,62%	173,78%	211,11%	-	-
SC	338,18%	484,24%	90,38%	116,34%	245,11%	292,17%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	nihil	nihil
TO	225,51%	334,01%	63,33%	96,79%	120,07%	150,08%	67,43%	101,72%



ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	223,56%	331,41%	69,07%	103,70%	108,03%	136,40%	99,27%	140,09%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	179,52%	272,70%	120,82%	166,05%	125,55%	156,31%	205,32%	307,09%
BA	550,71%	791,38%	215,02%	279,54%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	52,41%	83,63%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	132,40%	209,87%	43,78%	63,39%	73,88%	97,59%	-	-
ES	237,78%	362,71%	55,54%	76,75%	116,07%	160,32%	16,93%	55,91%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	194,12%	292,16%	65,49%	101,81%	88,80%	130,24%	122,59%	196,79%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	132,27%	209,69%	38,80%	67,23%	53,40%	84,82%	72,52%	130,03%
PR	112,15%	186,69%	32,10%	50,12%	98,82%	125,93%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	138,99%	218,66%	37,16%	65,26%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	164,68%	252,91%	46,28%	76,24%	108,54%	136,98%	-	-
*RS	118,53%	191,37%	30,29%	48,06%	128,98%	160,20%	-	-
SC	249,67%	366,22%	63,30%	85,56%	186,64%	228,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	90,43%	153,90%	36,79%	55,44%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	159,75%	246,34%	38,70%	67,10%	84,06%	109,15%	276,91%	354,11%

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	180,37%	273,83%	55,95%	87,89%	74,46%	98,25%	53,18%	84,55%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	142,26%	223,02%	111,92%	155,33%	126,27%	157,12%	209,39%	312,51%
BA	230,51%	352,76%	152,45%	204,15%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	63,32%	96,77%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	110,84%	181,13%	52,84%	73,68%	79,86%	104,39%	-	-
ES	229,38%	351,20%	67,96%	90,87%	167,68%	222,51%	24,72%	66,30%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	161,00%	248,00%	78,17%	117,28%	93,00%	135,36%	129,04%	205,39%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	111,97%	182,63%	48,48%	78,89%	59,44%	92,10%	73,99%	131,99%
PR	105,35%	177,50%	42,24%	61,64%	137,72%	170,13%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,97%	213,29%	47,75%	78,01%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	133,41%	211,22%	58,68%	91,18%	109,02%	137,52%	-	-
*RS	111,51%	182,01%	43,04%	62,55%	128,98%	160,20%	-	-
SC	172,98%	263,97%	66,77%	89,51%	197,39%	237,94%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	87,74%	150,31%	48,60%	68,87%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	131,65%	208,87%	49,17%	79,72%	88,88%	114,64%	274,53%	351,24%

ANEXO IX

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	305,46%	440,62%	99,11%	139,89%	148,73%	182,65%	108,44%	151,13%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	250,28%	367,04%	160,05%	213,31%	169,68%	206,46%	220,93%	327,91%
BA	268,67%	405,03%	140,31%	189,53%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	79,48%	116,25%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	191,23%	288,31%	67,63%	90,49%	107,90%	136,25%	-	-
ES	429,96%	625,97%	80,93%	105,60%	167,68%	222,51%	24,72%	66,30%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	268,57%	391,42%	95,31%	138,18%	129,02%	179,29%	133,98%	211,97%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	191,06%	288,08%	63,46%	96,94%	85,60%	123,62%	81,35%	141,80%
PR	166,76%	260,49%	54,02%	75,02%	137,72%	170,13%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	215,91%	321,21%	58,73%	91,25%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	231,68%	342,24%	72,27%	107,55%	149,34%	183,34%	-	-
*RS	173,84%	265,12%	51,91%	72,62%	173,78%	211,11%	-	-
SC	338,18%	484,24%	90,38%	116,34%	245,11%	292,17%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	139,12%	218,83%	61,09%	83,06%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	225,51%	334,01%	63,33%	96,79%	120,07%	150,08%	294,25%	375,00%



ANEXO X			
OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS			
UF	Alcool hidratado Internas	Interestaduais	
		7%	12%
AL	34,47%	71,86%	62,62%
AM	22,61%	51,16%	49,88%
AP	25,32%	60,16%	51,55%
BA	37,97%	81,77%	72,00%
CE	46,15%	86,79%	76,75%
DF	47,08%	87,97%	77,87%
ES	61,38%	112,61%	101,18%
GO	23,92%	60,78%	52,14%
MA	25,22%	60,04%	51,43%
MG	134,02%	-	183,01%
MS	177,18%	254,25%	235,21%
MT	170,35%	257,18%	257,18%
PA	31,53%	81,70%	71,93%
PB	25,76%	60,73%	52,09%
PE	48,55%	89,85%	79,64%
PI	58,81%	102,97%	92,06%
PR	50,86%	-	61,89%
RJ	46,36%	105,51%	94,46%
RN	49,35%	90,88%	80,62%

*RS	43,09%	82,87%	73,04%
SC	34,98%	-	67,38%
SE	19,54%	57,49%	49,02%
SP	36,17%	-	64,67%
TO	86,48%	138,34%	125,52%

Cláusula terceira Ficam convalidados, até a data da entrada em vigor deste Convênio, os procedimentos adotados desde 1º de março de 2008 pelo Estado do Rio Grande do Sul, no tocante às margens de valor agregado.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Joel Nogueira Rodrigues; Amazonas - Isper Abraham Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Ronaldo Lázaro Medina; Espírito Santo - José Teófilo Oliveira; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Aod Cunha de Moraes Junior; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Sérgio Rodrigues Alves; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - Nilson Nascimento ma; Tocantins - Dorival Roriz Guedes Coelho

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 12 de março de 2008

Registro ECF SE/CONFAZ Nº. 007/08 - Certificado de Conformidade de Hardware - RE 009/008.

Nº 15 - O Secretario Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal Daruma Telecomunicações e Informática S.A, CNPJ: 45.170.289/0001-25, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 007/008, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número RE 009/08 relativo ao ECF-IF marca DARUMA, modelo FS700M, versão V01.00.00, emitido pelo órgão técnico credenciado Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - Finatel.

Registro ECF SE/CONFAZ Nº. 008/08 - Certificado de Conformidade de Hardware - RE 010/008.

Nº 16 - O Secretario Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal Daruma Telecomunicações e Informática S.A, CNPJ: 45.170.289/0001-25, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 008/08, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número RE 010/008 relativo ao ECF-IF marca DARUMA, modelo FS700H, versão V01.00.00, emitido pelo órgão técnico credenciado Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - Finatel.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento de Recursos da 282ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 26 DE MARÇO DE 2008, QUARTA-FEIRA, ÀS 9H30

Recurso 1739 - IA-1993-9 - Recorrentes: Arbi S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Daniel Benasayg Birmann. Recorrida: CVM. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 4170 - 32/99 - Recorrente: CVM. Recorrida: Brigitte Anna Holck. Relator: Felisberto Bonfim Pereira. Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 5488 - 0101083503 - Recorrente: ISII Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Darwin Lourenço Corrêa.

Recurso 5615 - 9500454761 - I - Recorrente: Ourobraz S.A. Comércio, Importação e Exportação. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Wilson Borges Pereira Neto, Wilson Borges Pereira Filho(falecido), Roberto Machado Passos e Paulo Reis do Amaral. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 5662 - SP-2003-0148 - I - Recorrentes: Walpires S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Armando de Oliveira Pires e Geraldo José de Negreiros. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Walpires S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Armando de Oliveira Pires. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 6226 - 0201142701 - I - Recorrente: Aldo de Almeida Júnior. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Banestado S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 6310 - 17/00 - Recorrente: CVM. Recorridos: Adilson Birolli Gonzáles, Affonso Brandão Hennel, Carlos Alberto Americano, Ernst & Young Auditores Independentes S/C, Fernando Henrique Mendes de Almeida, Francisco Roberto Rosas Fernandes, Nei Antonio de Lellis, Samuel Rettmann, Semp Toshiba Amazonas S.A. e Yushi Kokyo. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 6382 - 0201161960 - Recorrente: Berto & Souza Leite Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 6766 - 0201134241 - Recorrente: Business Company Importação e Exportação Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 7485-CS - 9400411571 - Recorrente: Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 7488-CS - 9700787965 - Recorrente: HM Administradora de Consórcios S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 7496-CS - 0101066259 - Recorrente: Ruedas Empreendimentos Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 7508-CS - 0001036037 - Recorrente: Alpha Motors Comercial Ltda. Recorrido: Bacen. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 7510-CS - 0001036033 - Recorrente: Lintel Comércio e Administração de Telefones Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa. Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 7521 - 0001034076 - I - Recorrentes: Eduardo de Paula Machado, Linneo Eduardo de Paula Machado, Lineu de Paula Machado, Antônio Borges Leal Castello Branco, José Alfredo Lamy e Ricardo César de Lima Azevedo. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Boavista Interatlântico S.A. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 7539-CS - 0001025313 - Recorrente: Consórcio Nacional Liderauto Ltda.-em liquidação extrajudicial. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 7540-CS - 0201138256 - Recorrente: Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 7703 - 04/00 - I - Recorrentes: RMC S.A. Sociedade Corretora, Síntese S.A. Asset Management (ex-Síntese Corretora de Valores), Henrique Freihofner Molinari, Ricardo de Camargo Cavalieri, Heitor Alexandre Pereira Reis e Alexandre Henrique de Freitas. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: RMC S.A. Sociedade Corretora, Síntese S.A. Asset Management (ex-Síntese Corretora de Valores, Henrique Freihofner Molinari, Ricardo de Camargo Cavalieri, Heitor Alexandre Pereira Reis, Alexandre Henrique de Freitas, Clicktrade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Joacyr Reynaldo, Agropastoril Ricci Ltda., Finambrás Corretora de Câmbio, Ricardo Alberto Sánchez Pagola, Banco Multiplic S.A., Ricardo Ossaille, Norsul Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.(atual Norsul Participações S.A.), David Bensussan, Roberto de Castro Vinevski, Meço Global Investment N.V. (sucessor de Meço Tatimba Investment N.V.), Socimer International Bank Ltda., Virtual Emerging Markets Investment Fund Ltda. e Construtora Castro Nogueira Ltda. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 8255 - 01/02 - I - Recorrentes: Antonio Abel Gomes David, Banco Fibra S.A., Fibra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Fibra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Francisco José Becker Dias, Novo Horizonte Administração Participação e Empreendimentos S.A. (Ex-Girobank S.A. Crédito Financiamento e Investimento) e Novo Rumo Serviços, Participações e Consultoria Ltda.(ex-Girobank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.). Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Antonio Abel Gomes David, Francisco José Becker Dias e Fibra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.(ex-Girobank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.). Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 8543 - 06/01 - I - Recorrentes: Eduardo Marques Carvalho, Eliana Maria Carvalho Lemos, Hélio Vieira Júnior, Irene de Almeida Marques, José Roberto Peake Braga e Paulo Antonio Dias Menezes. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Daltro Muniz Ferreira Lima, Dilma Gomes Saraiva Novaes, José Roberto Peake Braga Júnior, Maria Izabel Dias Menezes e Gino Gavazzi. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 8551 - 01/88 - Recorrente: CVM. Recorridos: Assis Paim Cunha, Abram Zylbersztajn, Luiz Paulo Sales Marcolini, Hélio Rubens Vaz de Mello, Júlio Max Hufnagel Barbosa, Sérgio dos Santos e Alberto Almada Rodrigues. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 8598-CS - 0201171910 - Recorrente: Rio Plan Administradora de Consórcio S/C Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Darwin Lourenço Corrêa.

Recurso 8615 - CVM 03/97 - Recorrentes: Arnoldo Souza de Oliveira, Clarimundo José de Sant'anna e Marcos Catão de Magalhães Pinto. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Décio da Silva Bueno e Nagib Antônio Filho. Relator: Felisberto Bonfim Pereira. Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 8751-MI - 0201123357 - Recorrente: Daterra Comércio de Cereais de Taguatinga Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 8757-MI - 0201123443 - Recorrente/Recorrida: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Recorrido/Recorrente: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisora: Rita Maria Scarponi

Recurso 9074 - 0201138173 - Recorrente: L & M Comércio e Representações Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 9225 11/04 - Recorrente: CVM. Recorridos: Antônio Aparecido Gomes, Cheyenne Nunes Baptista, Hilário Ruy Caobelli, J. R. Fagundes & Associados Ltda., José Roberto Rohnelt Fagundes e Luis Cláudio Pinheiro. Relator: Raul Jorge de Pinho Curro; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9253 - 05/3106 - Recorrente: CVM. Recorrido: José Peregrino Neto. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho. Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 9559 - 0301208985 - Recorrente: R. Importação e Exportação de Manufaturados Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Johan Albino Ribeiro; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 9605 - RJ2002/4879 - Recorrente: CVM. Recorrido: Fernando Silva Xavier. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9637 - 27/03 - I - Recorrentes: Dreyfus Brascan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.(atual Mellon Brascan Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), Portus Security Corretora de Mercadorias Ltda., Antônio Manuel de Carvalho Baptista, Eduardo Rocha de Rezende e Maurício Pereira dos Santos. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Portus Security Corretora de Mercadorias Ltda., Alex José Correia, André Luiz Meireles de Figueiredo, Antônio Manuel de Carvalho Baptista, Maurício Pereira dos Santos e Ricardo Afonso das Neves Leitão. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9652 - 0401236863 - Recorrente: Bacen. Racorrida: Sadia S.A. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9793 - 09/03 - I - Recorrentes: Price Watershouse Coopers Auditores Independentes, Nardon, Nasi & Cia. Auditores Independentes, Milton Dexheimer, Defim Araújo Filho e Osvaldo Vivanco. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Braço S.A., Companhia de Bebidas das Américas-Ambev, Companhia Brasileira de Bebidas (atual denominação da Cia. Antártica Paulista-IBBC), Empresa de Administração e Participação S.A.-ECAP, Fundação Antonio e Helena Zerrenner, Carlos Alberto da Veiga Sicupira, Carlos Alves de Brito, Cláudio Braz Ferro, Guilherme Rodolfo Laager, Jorge Paulo Lehmann, José de Maio Pereira da Silva, José Heitor Atílio Gracioso, Juan Manuel Vergara Galvis, Luís Felipe Pedreira Dutra Leite, Magim Rodriguez Júnior, Marcel Herrmann Telles, Maurício Luís Luchetti, Rubens Vieira, Vicente Falconi Campos e Victorio Carlos de Marchi. Relator: Felisberto Bonfim Pereira. Revisor: Johan Albino Ribeiro.

Recurso 9802 - 0301184959 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Indústria de Laticínios D'Vilas Ltda. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 9934 - 0401247144 - Recorrente: Comércio de Pedras Ltda.-ME. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 9947-CS - 0501289785 - Recorrente: União Catarinense de Consórcios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

Recurso 10342-CS - 0201163109 - Recorrente: APEC Administradora de Consórcios S.A. Recorrido: Bacen. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Rita Maria Scarponi.

Recurso 10823-MI - 0201127272 - Recorrente: Bacen: Recorrido: Seneal Comércio de Exportação, Importação e Transportes Ltda. Relatora: Rita Maria Scarponi. Revisor: Raul Jorge de Pinho Curro.

a) Total de recursos: 38 (trinta e oito);

Suspensão dos trabalhos: Segundo o disposto no § 2º, do art. 18, do regimento interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 14 de março de 2008
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As pessoas jurídicas que importam, ou adquirem no mercado interno, matéria prima para industrialização que resultará em produto final enquadrado na classificação fiscal 3003 e 3004 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias do Sistema Harmonizado NBM/SH, e que estão submetidas às normas da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, apuram créditos da Cofins de acordo com o disposto no art. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts 2º e 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e § 3º do art. 15 da lei nº 10.865, de 2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As pessoas jurídicas que importam, ou adquirem no mercado interno, matéria prima para industrialização que resultará em produto final enquadrado na classificação fiscal 3003 e 3004 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias do Sistema Harmonizado NBM/SH, e que estão submetidas às normas da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, apuram créditos da Contribuição para o PIS/Pasep de acordo com o disposto no art. 3º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts 2º e 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e § 3º do art. 15 da lei nº 10.865, de 2004.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 13 DE MARÇO DE 2008

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Estão reduzidas a zero as alíquotas da Cofins incidente sobre a operação de importação e sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, dos produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM, desde que estejam relacionados no anexo II do Decreto nº 5.127, de 5 de julho de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11; Lei nº 11.196, de 2005, art. 43; Lei nº 11.488, de 2007, art. 17; Decreto nº 5.821, de 2006, art. 1º, III; Decreto nº 6.337, de 2007, art. 1º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Estão reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a operação de importação e sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, dos produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM, desde que estejam relacionados no anexo II do Decreto nº 5.127, de 5 de julho de 2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 11; Lei nº 11.196, de 2005, art. 43; Lei nº 11.488, de 2007, art. 17; Decreto nº 5.821, de 2006, art. 1º, III; Decreto nº 6.337, de 2007, art. 1º.

ADALTO LACERDA DA SILVA
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 6, DE 30 DE ABRIL DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: GUINDASTES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LOCAÇÃO. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS APLICÁVEIS. Para fins de determinação do lucro presumido, deve ser aplicado sobre a receita bruta, o percentual de: a) 8% (oito por cento), quando decorra da prestação de serviços de guindastes que integrem obrigatoriamente um contrato de transporte, e seja auferida exclusivamente em função do serviço de transporte contratado; b) 32% (trinta e dois por cento), quando decorra da prestação de serviços de guindastes que não integrem um contrato de transporte ou da locação dos referidos equipamentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput e § 1º, incisos II, alínea "a", e III, alíneas "a" e "c"; Parecer Normativo CST nº 86, de 1976..

REGINA MARIA FERNANDES BARROSO
Coordenadora-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais de número E0006906445, emitida indevidamente em 01/07/2004, em favor do contribuinte DROGARIA E MEDICAMENTOS SOUZA LUZ LTDA, CNPJ 81.727.836/0001-94.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declatório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT nº 62, de 11 de março de 2008, publicado no DOU de 12-3-2008, Seção 1, pág. 27, Onde se lê: INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL SOB O Nº 0130100/052 leia-se INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL SOB O Nº 0130100/053.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O Delegado da Receita Federal em Goiânia - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001 e Instrução Normativa SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.005285/2007-47, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/107, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: Digital Impressos Gráfica e Editora Ltda
CNPJ nº: 03.682.411/0001-00
Endereço: Rua 10, nº 380 QD 66, LT F14, Setor Sul, 74465-539, Goiânia GO

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ MESSIAS DE LIMA

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 160, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB),

aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 13 de setembro de 2001, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo nº 10380.006235/2007-16, declara:

Art. 1º A empresa DEMOCRATA NORDESTE CALÇADOS ARTEFATOS DE COURO LTDA., 02.159.712/0003-45, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0091/2007 expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: DEMOCRATA NORDESTE CALÇADOS ARTEFATOS DE COURO LTDA.;

II - CNPJ: 02.159.712/0003-45;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia CE 176, S/N - Km 02; Santa Quitéria/CE. CEP: 62.280-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 e alterações posteriores; art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 1º da Lei nº 11.196/05;

V - Condição onerosa: Instalação de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Calçados, conforme, art. 2º, Inciso VI, inciso "a" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de calçados de couro (masculino);

VIII - Capacidade Real Instalada: 564.000 pares/ano;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: ano-calendário 2007;

XI - Prazo total de fruição: 10 (dez) anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício: ano-calendário de 2016.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0091/2007, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 160, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007 e tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 13 de setembro de 2001, e, finalmente, em face do que consta do processo administrativo nº 10380.011612/2007-39, declara:

Art. 1º A empresa DEMOCRATA NORDESTE CALÇADOS ARTEFATOS DE COURO LTDA., 02.159.712/0001-83, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0154/2007 expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: DEMOCRATA NORDESTE CALÇADOS ARTEFATOS DE COURO LTDA.;

II - CNPJ: 02.159.712/0001-83;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua 03 de Outubro, S/N - Centro - Camocim/CE; CEP: 62.400-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963 e alterações posteriores; art. 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

V - Condição atendida: existência de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Calçados, conforme, art. 2º, Inciso VI, inciso "a" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de calçados de couro (masculino);

VIII - Prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis:

a) 25,0%, a partir de 06 de dezembro de 2006 até 31 de dezembro de 2008;

b) 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013;

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0154/2007, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA



7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 11 DE MARÇO DE 2008

Modifica Ato Declaratório Executivo que menciona.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, considerando o disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no uso da competência outorgada pelas Portarias SRF nº 602, de 10 de maio de 2002, e SRF 969, de 22 de setembro de 2006, e tendo ainda em vista o que consta do Processo MF nº 12466.000285/2008-56, declara:

Art. 1º Os itens III e IV do art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 47, de 1º de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I.....

II.....

III - Cais de Capuaba, localizado no Município de Vila Velha-ES, código de recinto nº 7.95.13.07-7, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991, administrado pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA,

inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0004-09, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda composto das seguintes instalações:

a) áreas cobertas:

1) silo vertical de grãos, em concreto armado, com capacidade de armazenagem de 30.000 ton;

2) silo horizontal de grãos, em estrutura metálica, com capacidade de armazenagem de 40.000 ton.

b) áreas descobertas:

1) área interna do cais, pavimentada em blocos, cercada em muro e tela, tipo alambrado, com área de 272.842,13 m²;

2) retroárea do cais de Capuaba, pavimentada em asfalto e blocos, cercada em tela, tipo alambrado, com área de 238.481,18 m².

IV - Terminal de Granéis Líquidos de São Torquato, localizado no Município de Vila Velha-ES, código de recinto nº 7.95.13.08-5 conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991, administrado pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0002-47, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda compreendendo exclusivamente o pier de atracação com 60 m de comprimento."

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018338/00-19, declara:

Art.1º-Fica a empresa MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.950.374/0001-30, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos, em anexo, serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 60, de 22 de fevereiro de 2008, publicado no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2008.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
01.950.374/0001-30 01.950.374/0003-00	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará - Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe/Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM - 40 e BM-CAL-1. Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 600 e BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11.	2050.0021957.06-2 ROV	22.01.2009 retificação
			2050.0023954.06-2 ROV	15.02.2011 retificação
			2050.0023960.06-2 ROV	16.05.2011 retificação
			2050.0023973.06-2 ROV	20.09.2010 retificação
			2050.0033109.07-2 ROV	06.12.2009 retificação
			2050.0033110.07-2 ROV	14.12.2010 retificação
			2050.0033112.07-2 ROV	16.10.2012 retificação
			2050.0038551.07-2 ROV	12.01.2013
			187.2.107.02-9	29.09.2008 prorrogação
			162.2.057.03-0 ROV (FPSO Seillean)	30.04.2009 prorrogação
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Jubarte e Cachalote	2300.0016526.05-2 ROV (FPSO Seillean)	30.04.2009 novo contrato
			2010.0040230.08-2 ROV (Stena Drill Max 1)	06.08.2008 novo contrato
			2010.0040230.08-2 ROV (Stena Drill Max 1)	06.08.2008 novo contrato
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: Frade	IMA/132 10055-OK OK 10055-A ROV	28.11.2010 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Suspende a isenção tributária durante o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, de sindicato rural patronal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no artigo 32, §§ 3º, 5º e 10, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10820.000690/2007-81, declara que:

Art. 1º Fica suspensa a isenção do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), prevista no artigo 15, "caput" e § 1º, da Lei nº 9.532/97, da pessoa jurídica SINDICATO RURAL DA ALTA NOROESTE, CNPJ nº 43.765.684/0001-25, no período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005, em virtude do descumprimento de requisitos essenciais para o gozo do referido benefício fiscal, fixados nos artigos 15, "caput", e 15, § 3º, c/c 12, § 2º, alíneas "b" e "c", da Lei nº 9.532/97.

Art. 2º Poderá a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação a este Ato Declaratório Executivo, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento competente, nos termos do que preceitua o artigo 32, § 6º, I, da Lei nº 9.430/96.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

THARSIS ARAÚJO BUENO

Art. 2º O art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 47, de 1º de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As áreas correspondentes aos itens I e II do art. 1º continuarão, por ora, a ser administradas pela Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda."

Art. 3º O art. 3º do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 47, de 1º de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Conserva-se, por ora, o código 7.95.13.01-8, atribuído as áreas mencionadas no art. 2º, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 47, de 1º de março de 2005.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WOLNER FERREIRA DA COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

LATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Habilita contribuinte, ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa - SRF nº 595, de 27/12/2005, bem como considerando o que consta do processo administrativo nº 10825.000039/2008-42, declara:

Art. 1º - Habilitada, a empresa CAINCO EQUIPAMENTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.462.455/0001-02, com sede na rua Joaquim Marques Figueiredo nº 4-111, Distrito Industrial, BAURU - SP, ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30/04/2004, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23/07/2004, e a Instrução Normativa -SRF nº 595, de 27/12/2005, alterada pela IN RFB nº 780, de 06/11/2007.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Habilita contribuinte, ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa - SRF nº 595, de 27/12/2005, bem como considerando o que consta do processo administrativo nº 13873.000052/2008-14, declara:

Art. 1º - Habilitada, a empresa IRIZAR BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.301.582/0001-71, com sede na Rodovia Marechal Rondon, Km 252,5 - Zona Industrial - Botucatu - SP, ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS para aquisição de MP, PI e ME, de que trata o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30/04/2004, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23/07/2004, e a Instrução Normativa -SRF nº 595, de 27/12/2005, alterada pela IN RFB nº 780, de 06/11/2007.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13839.000984/2008-83 e com fundamento no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, resolve:

1.A empresa VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 57.010.662/0001-60, estabelecida na Rodovia Itatiba - Bragança Paulista, s/nº, Km 0,5, Ponte Nova, Itatiba / SP, fica habilitada, a título precário, por um ano, a utilizar os procedimentos simplificados de reimportação e a aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para o bem descrito a seguir:

-Caixa de plástico, dimensões 880mm x 770mm x 440mm classificação - NCM 3923.10.90

2.Este ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Ministerial nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 02 de maio de 2007, e de acordo com o que consta no artigo 30, inciso I e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 28 de junho de 2007, resolve, declarar anuladas as inscrições abaixo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, uma vez que, foram constatadas duplicidades de inscrição.

EMPRESA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE EUBIOSE
CNPJ: 07.122.655/0001-81

PROCESSO: 13819.000999/2005-37

EMPRESA: MILTON DE ALMEIDA JUNIOR REFEI-
ÇÕES - ME

CNPJ: 02.151.749/0001-65

PROCESSO: 13819.000124/2005-35

CARMINE RULLO

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Declara nulas, por multiplicidade, as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nºs 005.119.946-72 e 915.502.201-44, atribuídos ao contribuinte HÉLIO COTA PACHECO, Processo 13952.000119/2006-79.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MARINGÁ - PR, no uso da atribuição regimental, consoante o disposto no artigo 47 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 461, de 18.10.2004, DOU 28.10.2004, resolve:

Declarar nulas as inscrições no Cadastro Pessoa Física nº 005.119.946-72 e nº 915.502.201-44, atribuídas ao contribuinte HÉLIO COTA PACHECO, por multiplicidade de inscrições, conforme constatado através do processo administrativo-fiscal nº 13952.000119/2006-79.

WAGNER LOPES DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Declara suspensa a isenção tributária da empresa que menciona, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 a 30 de setembro de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 238 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e em conformidade com o Despacho Decisório Gabinete, de 11 de março de 2008, declara:

Art. 1.º Suspensa a isenção tributária da Associação Campanha de Árbitros, CNPJ nº 05.949.857/0001-76, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 a 30 de setembro de 2007, em virtude de haver descumprido os requisitos obrigatórios para o gozo da isenção, constantes do artigo 170, § 3º, inciso III, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999.

Art. 2.º Da presente suspensão da imunidade caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, impugnação, dirigida a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Porto Alegre, sem efeito suspensivo, nos termos do § 6º, inciso I, e § 8º do artigo 32 da Lei 9430/96, assegurando assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3.º Não havendo manifestação nesse prazo, a suspensão tornar-se-á definitiva no período compreendido entre 1º de janeiro de 2005 a 30 de setembro de 2007.

MIGUEL PLETSCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 4.544/02, de 26 de dezembro, declara:

Artigo único. A empresa Gráfica Dubus Ltda, com endereço na Rua Upamaroti nº 61, Bairro Cristal, Porto Alegre-RS, CNPJ nº 09.310.022/0001-22, pelo processo nº 11080.001807/2008-07, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de gráfica, sendo-lhe concedida a inscrição nº GP-10101/290.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 234, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SEMENTES E MUDAS. ALÍQUOTA ZERO.

Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 2003, desde que o comerciante ou importador esteja inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas - Renasem, e que as cultivares tenham inscrição prévia no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, III; Lei nº 10.711, de 2003, arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 8º, 10 e 11.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.711, de 2003, desde que o comerciante ou importador esteja inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudas - Renasem, e que as cultivares tenham inscrição prévia no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, III; Lei nº 10.711, de 2003, arts. 1º, 2º, 3º, 7º, 8º, 10 e 11.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional que prestar serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada está sujeita à retenção referida no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 17, § 1º, inciso XI; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; IN RFB nº 761, de 2007.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 236, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. MANUTENÇÃO DO CRÉDITO. COMERCIANTES VAREJISTAS DE GASOLINA, ÓLEO DIESEL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE CRÉDITO.

Em razão da técnica legalmente implementada de tributação concentrada nos produtores e importadores de gasolina, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), as receitas auferidas pelos comerciantes varejistas com a venda desses produtos são submetidas à alíquota zero da Cofins, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses bens.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º, incisos I a III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 3º, inciso I, alínea "b"; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21 a 23; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. MANUTENÇÃO DO CRÉDITO. COMERCIANTES VAREJISTAS DE GASOLINA, ÓLEO DIESEL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE CRÉDITO.

Em razão da técnica legalmente implementada de tributação concentrada nos produtores e importadores de gasolina, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo (GLP), as receitas auferidas pelos comerciantes varejistas com a venda desses produtos são submetidas à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses bens.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º, incisos I a III; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 3º, inciso I, alínea "b"; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 22, 23 e 37; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 237, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. MANUTENÇÃO DO CRÉDITO. COMERCIANTES VAREJISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE CRÉDITO.

Em razão da técnica legalmente implementada de tributação concentrada aos industriais e importadores de produtos farmacêuticos, produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, as receitas auferidas pelos comerciantes varejistas com a venda desses produtos são submetidas à alíquota zero da Cofins, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses bens.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º, incisos I a III; Lei nº 10.833, de 2003, art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 3º, inciso I, alínea "b"; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, inciso I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. VENDAS EFETUADAS COM ALÍQUOTA ZERO. MANUTENÇÃO DO CRÉDITO. COMERCIANTES VAREJISTAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA, DE TOUCADOR OU DE HIGIENE PESSOAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE CRÉDITO.

Em razão da técnica legalmente implementada de tributação concentrada aos industriais e importadores de produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, as receitas auferidas pelos comerciantes varejistas com a venda desses produtos são submetidas à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, sendo expressamente vedado, de outra parte, o aproveitamento de créditos em relação às aquisições desses bens.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º, incisos I a III; Lei nº 10.637, de 2002, art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 3º, inciso I, alínea "b"; Lei nº 10.865, de 2004, art. 37; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 10.147, de 2000, art. 1º, inciso I.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 238, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: RECICLAGEM DE LIXO SÓLIDO. COMÉRCIO DE LIXO. COLETA DE LIXO. ALÍQUOTAS APLICÁVEIS NO SIMPLES NACIONAL.

A microempresa e a empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, cujo objeto social é a reciclagem de lixo sólido, compreendendo a atividade de comércio de lixo plástico, de vidros, ferros e metais, bem como a atividade de coleta e separação de lixo sólido, deve, para efeito de cálculo do valor devido mensalmente, considerar, em separado, as receitas decorrentes das atividades de comércio e de prestação de serviço, conforme estabelece o art. 3º da Resolução CGSN nº 5, de 2007.

Sobre a receita bruta auferida na atividade de comércio de lixo plástico, de vidros, ferros e metais, devem ser aplicadas as alíquotas do Anexo I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007.



Sobre a receita bruta auferida na atividade de prestação de serviço de coleta de lixo sólido, visto que essa atividade enquadra-se nas disposições do inciso XXVII do § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006, - serviço de vigilância, limpeza ou conservação, devem ser aplicadas as alíquotas do Anexo V da citada Lei, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 1º, art. 18; Resolução CGSN nº 5, de 2007, arts. 3º, 5º, 6º e 7º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 239,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA. ALÍQUOTAS APLICÁVEIS NO SIMPLES NACIONAL.

A microempresa e a empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, cujo objeto social é o comércio de rações, adubos, cereais, fertilizantes, farinha, açúcar, sal, materiais de construção e equipamentos agrícolas, bem como a atividade de prestação de serviço de transportes rodoviários de carga, deve, para efeito de cálculo do valor devido mensalmente, considerar, em separado, as receitas decorrentes das atividades de comércio e de prestação de serviço, conforme estabelece o art. 3º da Resolução CGSN nº 5, de 2007.

Sobre a receita bruta auferida na atividade de comércio de rações, adubos, cereais, fertilizantes, farinha, açúcar, sal, materiais de construção e equipamentos agrícolas, devem ser aplicadas as alíquotas do Anexo I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007.

Sobre a receita bruta auferida na atividade de prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de cargas, devem ser aplicadas as alíquotas do Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto nos arts. 6º e 7º da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, § 1º, art. 18; Resolução CGSN nº 5, de 2007, arts. 3º, 5º, 6º e 7º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 240,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIAÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, são (a) regular ingresso de moeda estrangeira; (b) débito em conta em moeda nacional titulada pelo transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, mantida na forma da regulamentação em vigor; ou (c) utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata a Seção 9 do Capítulo 14 do Título 1 do RMCCI.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 1º, e art. 5º, II, e § 1º, com a redação dada pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 653, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen nº 3.280, de 9 de março de 2005.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIAÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIAÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, são (a) regular ingresso de moeda estrangeira; (b) débito em conta em moeda nacional titulada pelo transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, mantida na forma da regulamentação em vigor; ou (c) utilização dos recursos objeto de registros escriturais de que trata a Seção 9 do Capítulo 14 do Título 1 do RMCCI.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º, e art. 6º, II, e § 1º, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, art. 653; e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen nº 3.280, de 9 de março de 2005.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 241,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: REMESSA PARA O EXTERIOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Os rendimentos da prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no Equador, na China e na Alemanha, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), exceto as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a título de remuneração de serviços técnicos que estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 98; MP nº 2.159-70, de 2001, art. 3º; Lei nº 10.168, de 2000, art. 2º, § 2º, com nova redação dada pela Lei nº 10.332, de 2001; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 685, 708 e 997; IN SRF nº 208, de 2002, arts. 36 e 37; IN SRF nº 244, de 2002, art. 1º; IN SRF nº 252, de 2002, arts. 16 e 17; Decreto Legislativo nº 4, de 1986; Decreto Legislativo nº 85, de 1992; Decreto nº 75.717, de 1988; Decreto nº 762, de 1993; Decreto nº 5.654, de 2005.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 242,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: RECONDICIONAMENTO DE PNEUS. INDUSTRIALIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DO IPI. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. POSSIBILIDADE DE COMITÂNCIA.

As atividades de recapagem, recauchutagem e recondicionamento de pneus usados configuram, como regra, operações de industrialização, sujeitando-se à incidência do IPI, sendo irrelevante haver também, ou não, incidência do ISS, da competência dos municípios.

Na hipótese de a recapagem, recauchutagem e recondicionamento de pneus usados ser realizada por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional, a operação não é considerada industrialização. Para esse efeito, oficina é definida como "o estabelecimento que empregar, no máximo, cinco operários e, caso utilize força motriz, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts" e trabalho preponderante é considerado aquele "que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão-de-obra, no mínimo com sessenta por cento".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 4.544, de 2002, arts. 4º, 5º, inciso V, e 7º, inciso II, alíneas "a" e "b"; Pareceres Normativos CST nº 253, de 1970, nº 127, de 1971, e nº 83, de 1977.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: RECONDICIONAMENTO DE PNEUS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

As atividades de recapagem, recauchutagem e recondicionamento de pneus usados realizadas por encomenda aplica-se o percentual de presunção de lucro de 32%, para determinação da base de cálculo do IRPJ, quando houver preponderância do custo dos insumos fornecidos pelo encomendante sobre o custo total dos insumos utilizados no bem produzido por encomenda. Diversamente, estão essas atividades sujeitas ao percentual de presunção de 8% quando o custo dos insumos fornecidos pelo encomendante não for preponderante, comparado com o custo total dos insumos utilizados no bem produzido por encomenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; ADI RFB nº 20, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RECONDICIONAMENTO DE PNEUS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

As atividades de recapagem, recauchutagem e recondicionamento de pneus usados realizadas por encomenda aplica-se o percentual de presunção de lucro de 32%, para determinação da base de cálculo da CSLL, quando houver preponderância do custo dos insumos fornecidos pelo encomendante sobre o custo total dos insumos utilizados no bem produzido por encomenda. Diversamente, estão essas atividades sujeitas ao percentual de presunção de 12% quando o custo dos insumos fornecidos pelo encomendante não for preponderante, comparado com o custo total dos insumos utilizados no bem produzido por encomenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; ADI RFB nº 20, de 2007.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 243,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE. EXCESSO DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO.

Os valores correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep retidos na fonte somente podem ser utilizados como dedução do que for devido a título dessa contribuição. O excesso de retenção não configura pagamento indevido ou a maior. Não é possível, por falta de previsão legal, a compensação com outros tributos e contribuições administrados pela RFB ou a restituição em dinheiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 64 e 74; Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, §§ 3º e 4º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30, 33, 34 e 36; IN SRF nº 459, de 2004, art. 7º; IN SRF nº 480, de 2004, art. 7º; IN SRF nº 594, de 2005, art. 46; IN SRF nº 600, de 2005, art. 2º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO RETIDA NA FONTE. EXCESSO DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO OU RESSARCIMENTO.

Os valores correspondentes à Cofins retidos na fonte somente podem ser utilizados como dedução do que for devido a título dessa contribuição. O excesso de retenção não configura pagamento indevido ou a maior. Não é possível, por falta de previsão legal, a compensação com outros tributos e contribuições administrados pela RFB ou a restituição em dinheiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, arts. 64 e 74; Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, §§ 3º e 4º; Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30, 33, 34 e 36; IN SRF nº 459, de 2004, art. 7º; IN SRF nº 480, de 2004, art. 7º; IN SRF nº 594, de 2005, art. 46; IN SRF nº 600, de 2005, art. 2º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 244,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. VENDA DE VEÍCULOS SOB CONSIGNAÇÃO. OPÇÃO. POSSIBILIDADE. BASE DE CÁLCULO DOS PAGAMENTOS.

A pessoa jurídica que tenha como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores, e realize operações de consignação por comissão (contrato de comissão) de veículos usados, em nome próprio, pode aderir ao Simples Nacional.

A pessoa jurídica que tenha como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores, e realize operações de venda sob consignação (contrato estimatório) de veículos usados, em nome de terceiros, não pode aderir ao Simples Nacional, por caracterizar intermediação de negócio.

A base de cálculo para fins de apuração do montante a ser pago pela sistemática do Simples Nacional é a diferença entre o valor de alienação e o custo de aquisição do automóvel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 2002, arts. 534 a 537, e 693 a 709; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Instrução Normativa SRF nº 152, de 1998, art. 2º, §§ 1º e 2º; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 10, §§ 4º a 6º, e art. 108, V; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: INEFICÁCIA DA CONSULTA.
É ineficaz a consulta na parte em que não atender aos requisitos legais para sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, caput, e 52, incisos I e VIII; IN RFB nº 740, de 2007, art. 3º, § 1º, incisos III e IV, e art. 15, incisos I, II e XI.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 245, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
EMENTA: RECONDICIONAMENTO DE PNEUS. INDUSTRIALIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DO IPI. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. POSSIBILIDADE DE CONCOMITÂNCIA.

As atividades de recapagem, recauchutagem e recondicionamento de pneus usados configuram, como regra, operações de industrialização, sujeitando-se à incidência do IPI, sendo irrelevante haver também, ou não, incidência do ISS, da competência dos municípios.

Na hipótese de a recapagem, recauchutagem e recondicionamento de pneus usados ser realizada por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional, a operação não é considerada industrialização. Para esse efeito, oficina é definida como "o estabelecimento que empregar, no máximo, cinco operários e, caso utilize força motriz, não dispuser de potência superior a cinco quilowatts" e trabalho preponderante é considerado aquele "que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão-de-obra, no mínimo com sessenta por cento".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 4.544, de 2002, arts. 4º, 5º, inciso V, e 7º, inciso II, alíneas "a" e "b"; Pareceres Normativos CST nº 253, de 1970, nº 127, de 1971, e nº 83, de 1977.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: RECONDICIONAMENTO DE PNEUS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

As atividades de recapagem, recauchutagem e recondicionamento de pneus usados realizadas por encomenda aplica-se o percentual de presunção de lucro de 32%, para determinação da base de cálculo do IRPJ, quando houver preponderância do custo dos insumos fornecidos pelo encomendante sobre o custo total dos insumos utilizados no bem produzido por encomenda. Diversamente, estão essas atividades sujeitas ao percentual de presunção de 8% quando o custo dos insumos fornecidos pelo encomendante não for preponderante, comparado com o custo total dos insumos utilizados no bem produzido por encomenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; ADI RFB nº 20, de 2007.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RECONDICIONAMENTO DE PNEUS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL APLICÁVEL.

As atividades de recapagem, recauchutagem e recondicionamento de pneus usados realizadas por encomenda aplica-se o percentual de presunção de lucro de 32%, para determinação da base de cálculo da CSLL, quando houver preponderância do custo dos insumos fornecidos pelo encomendante sobre o custo total dos insumos utilizados no bem produzido por encomenda. Diversamente, estão essas atividades sujeitas ao percentual de presunção de 12% quando o custo dos insumos fornecidos pelo encomendante não for preponderante, comparado com o custo total dos insumos utilizados no bem produzido por encomenda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; ADI RFB nº 20, de 2007.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 246, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL.

A coleta de sêmen de suínos, por encomenda, com a diluição, processamento e embalagem do produto em ampolas, sendo os porcos fornecidos à empresa contratada, em comodato, pela empresa contratante, não é considerada prestação de serviço, pois na composição do custo total dos insumos do produto industrializado por encomenda não há preponderância dos custos dos insumos fornecidos pelo encomendante.

A coleta de sêmen de suínos, por encomenda, com a diluição, processamento e embalagem do produto em ampolas, desde que não caracterizada a prestação de serviço, não se enquadra na vedação ao ingresso no Simples Nacional, prevista no inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI; ADI RFB nº 20, de 2007, art. 1º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO.

Os lubrificantes utilizados na manutenção das máquinas, ferramentas e equipamentos empregados na produção ou fabricação de bens destinados à venda geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep por expressa disposição legal.

Não se consideram insumos, para fins de desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, materiais de limpeza utilizados na manutenção dessas máquinas, ferramentas e equipamentos.

Os dispêndios de manutenção de máquinas, ferramentas e equipamentos, relativos a partes e peças de reposição, adquiridas de pessoa jurídica domiciliada no País, que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação e destinado à venda, enquadram-se como insumo e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Os dispêndios de manutenção de máquinas, ferramentas e equipamentos, relativos a serviço prestado por pessoa jurídica domiciliada no País, vinculado a partes e peças de reposição que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação e destinado à venda, enquadram-se como insumo e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, alínea "b" e seu § 5º, inciso I, alíneas "a" e "b", e art. 67; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", seu § 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", e seu § 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO.

Os lubrificantes utilizados na manutenção das máquinas, ferramentas e equipamentos empregados na produção ou fabricação de bens destinados à venda geram direito a crédito da Cofins por expressa disposição legal.

Não se consideram insumos, para fins de desconto de créditos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, materiais de limpeza dessas máquinas, ferramentas e equipamentos.

Os dispêndios de manutenção de máquinas, ferramentas e equipamentos, relativos a partes e peças de reposição, adquiridas de pessoa jurídica domiciliada no País, que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação e destinado à venda, enquadram-se como insumo e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Os dispêndios de manutenção de máquinas, ferramentas e equipamentos, relativos a serviço prestado por pessoa jurídica domiciliada no País, vinculado a partes e peças de reposição que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação e destinado à venda, enquadram-se como insumo e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", e seu § 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", e art. 9º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 248, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA.

A prestação de serviços de construção civil por empreitada na modalidade total, com fornecimento de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, está sujeita ao percentual de 8% na determinação da base de cálculo do imposto de renda, pela sistemática do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 518 e 519; IN SRF nº 480, de 2004, art. 1º, § 7º, II e art. 32, II, com a redação da IN SRF nº 539, de 2005.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA.

A prestação de serviços de construção civil por empreitada na modalidade total, com fornecimento de todos os materiais indispensáveis à execução da obra, está sujeita ao percentual de 12% na determinação da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 57, com a redação da Lei nº 9.065, de 1995; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a" e art. 20, com a redação da Lei nº 10.684, de 2003; IN SRF nº 480, de 2004, art. 1º, § 7º, II e art. 32, II, com a redação da IN SRF nº 539, de 2005.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 249, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS. OPÇÃO. POSSIBILIDADE.

A empresa que atua na prestação de serviços de instalações hidráulicas e sanitárias pode optar pelo Simples Nacional. Nesse caso, o recolhimento dos tributos devidos se dará na forma do Anexo IV.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 13, VI, 17, § 1º, XIII, e 18, § 5º, IV.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. RECEITA DA INTERMEDIÇÃO OU ENTREGA DE VEÍCULOS. ALÍQUOTA.

Sujeitam-se à incidência da Cofins à alíquota zero os valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729, de 1979, nas vendas diretas do fabricante ou importador ao consumidor final de veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi, pela intermediação ou entrega dos veículos, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão. Incluem-se entre esses valores a comissão pela intermediação, os recebidos pela "retirada" de cada veículo ("bonificação de venda"), os recebidos pelas vendas ocorridas dentro da área operacional do concessionário ("bonificação de localização") e os recebidos pelo cumprimento dos objetivos do mês ("bonificação por objetivo"), desde que vinculados à venda direta do fabricante ou importador ao consumidor final.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485 de 2002, art. 2º, caput, e § 2º, I e II.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS. RECEITA DA INTERMEDIÇÃO OU ENTREGA DE VEÍCULOS. ALÍQUOTA.

Sujeitam-se à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota zero os valores recebidos pelos concessionários de que trata a Lei nº 6.729, de 1979, nas vendas diretas do fabricante ou importador ao consumidor final de veículos classificados nas posições 87.03 e 87.04 da Tipi, pela intermediação ou entrega dos veículos, nos termos estabelecidos nos respectivos contratos de concessão. Incluem-se entre esses valores a comissão pela intermediação, os recebidos pela "retirada" de cada veículo ("bonificação de venda"), os recebidos pelas vendas ocorridas dentro da área operacional do concessionário ("bonificação de localização") e os recebidos pelo cumprimento dos objetivos do mês ("bonificação por objetivo"), desde que vinculados à venda direta do fabricante ou importador ao consumidor final.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485 de 2002, art. 2º, caput, e § 2º, I e II.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 252, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMO.

Os dispêndios de manutenção de máquina e equipamento, relativos a partes e peças de reposição, adquiridas de pessoa jurídica domiciliada no País, que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação e destinado à venda, enquadram-se como insumos e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Os dispêndios de manutenção de máquina e equipamento, relativos a serviço prestado por pessoa jurídica domiciliada no País, vinculado a partes e peças de reposição que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação e destinado à venda, enquadram-se como insumos e



podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", e seu § 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", e art. 9º.

INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. FRETES.

Os desembolsos referentes aos fretes pagos na aquisição de insumos aplicados ou consumidos diretamente na industrialização de produtos podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins quando suportados pelo comprador.

Os custos e/ou despesas de transportes relacionados a fretes decorrentes de operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Cofins, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Os gastos com fretes internacionais arcados pela vendedora, decorrentes de exportação de produtos, somente dão direito a crédito para desconto dos valores devidos a título de Cofins, na sistemática de não-cumulatividade, se o transportador for pessoa jurídica domiciliada no País, independentemente de o agente do transportador ter domicílio no País, e desde que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais. No concernente à empresa comercial exportadora, que adquire mercadoria com o fim específico de exportação, há expressa vedação legal à apuração de créditos vinculados à receita de exportação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IX, § 2º, inciso II, e § 3º, inciso II, e art. 6º, § 4º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. INSUMO.

Os dispêndios de manutenção de máquina e equipamento, relativos a partes e peças de reposição, adquiridas de pessoa jurídica domiciliada no País, que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação e destinado à venda, enquadram-se como insumo e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

Os dispêndios de manutenção de máquina e equipamento, relativos a serviço prestado por pessoa jurídica domiciliada no País, vinculado a partes e peças de reposição que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação e destinado à venda, enquadram-se como insumo e podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que as referidas importâncias não devam ser contabilizadas no ativo imobilizado e que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, alínea "b" e seu § 5º, inciso I, alíneas "a" e "b", e art. 67; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", seu § 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", e seu § 9º.

INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO. FRETES.

Os desembolsos referentes aos fretes pagos na aquisição de insumos aplicados ou consumidos diretamente na industrialização de produtos podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep quando suportados pelo comprador.

Os custos e/ou despesas de transportes relacionados a fretes decorrentes de operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor, podem compor a base de cálculo dos créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do inciso IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

Os gastos com fretes internacionais arcados pela vendedora, decorrentes de exportação de produtos, somente dão direito a crédito para desconto dos valores devidos a título de Contribuição ao PIS/Pasep, na sistemática de não-cumulatividade, se o transportador for pessoa jurídica domiciliada no País, independente de o agente do transportador ter domicílio no País, e desde que sejam atendidos os demais requisitos normativos e legais. No concernente à empresa comercial exportadora, que adquire mercadoria com o fim específico de exportação, há expressa vedação legal à apuração de créditos vinculados à receita de exportação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 2º, inciso II, e § 3º, inciso II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso IX, art. 6º, § 4º, e art. 15, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art. 37; Lei nº 11.051, de 2004, art. 26; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66; IN SRF nº 358, de 2003; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º.

VERA LÚCIA RIBEIRO CONDE
Chefe da Divisão

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 106, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 2.000.000 (dois milhões) de títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.159	Até 500	6%	15.05.2011	Em moeda corrente	Público
1.890	Até 500	6%	15.05.2013	Em moeda corrente	Público
3.351	Até 500	6%	15.05.2017	Em moeda corrente	Público
1.158	Até 1.500	6%	15.05.2011	Em títulos	Público
1.889	Até 1.500	6%	15.05.2013	Em títulos	Público
3.350	Até 1.500	6%	15.05.2017	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
6.000	Até 500	6%	15.08.2024	Em moeda corrente	Público
9.925	Até 500	6%	15.05.2035	Em moeda corrente	Público
13.578	Até 500	6%	15.05.2045	Em moeda corrente	Público
5.999	Até 1.000	6%	15.08.2024	Em títulos	Público
9.924	Até 1.000	6%	15.05.2035	Em títulos	Público
13.577	Até 1.000	6%	15.05.2045	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 12.03.2008;

V - data da emissão da segunda etapa: 13.03.2008;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 12.03.2008;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 13.03.2008;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 11.03.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente por meio do Sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.708,257008

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 15, de 14 de janeiro de 2008, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.03.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 12.03.2008; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.159	1.000,00	15.05.2011
NTN-B	1.890	1.000,00	15.05.2013
NTN-B	3.351	1.000,00	15.05.2017

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	6.000	1.000,00	15.08.2024
NTN-B	9.925	1.000,00	15.05.2035
NTN-B	13.578	1.000,00	15.05.2045

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 4º corresponderá a 15% (quinze por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 4º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 12.03.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da Câmara de Custódia e Liquidação (CETIP);

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com seis casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.



Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.158 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000418
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/1/2011
CFT-E: HCFTE32001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 25/11/2013
LFT e LFT-B, com vencimento de 19/3/2008 até 15/1/2011
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/8/2010
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/3/2011
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2008 até 15/11/2010
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/8/2010
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/2/2011
TDAD 2%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/2/2011
TDAD 3%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/4/2011
TDAE 6%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/6/2011

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1.889 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000418
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/7/2012
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 19/3/2008 até 7/3/2012
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/8/2012
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/3/2011
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2008 até 15/5/2012
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2011
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/9/2012
TDAD 2%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/11/2012
TDAD 3%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/12/2012
TDAE 6%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/7/2013

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3.350 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/2/2015
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 19/3/2008 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2015
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/3/2011
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2008 até 15/2/2015
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/8/2012
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/8/2015
TDAD 2%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/12/2015
TDAD 3%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/8/2016
TDAE 6%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/11/2017

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 5.999 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/7/2018
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 19/3/2008 até 6/9/2015
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/3/2023
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/4/2021
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2008 até 15/2/2018
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/11/2019
TDAD 2%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/9/2021
TDAD 3%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/12/2022
TDAE 6%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/12/2027

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9.924 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2021
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 19/3/2008 até 6/9/2015
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/11/2033
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/1/2031
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2008 até 15/2/2021
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/12/2023
TDAD 2%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/6/2025
TDAD 3%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/12/2022
TDAE 6%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/12/2027

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 13.577 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CSTN000418
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE960815
EXTE990115
LOYD990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 19/3/2008 até 6/9/2015
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/4/2008 até 1/1/2031
NTN-D, com vencimento em 16/7/2008

5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/5/2008 até 15/8/2022
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2008 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/5/2024
TDAD 2%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/6/2025
TDAD 3%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/12/2022
TDAE 6%, com vencimento de 1/4/2008 até 1/12/2027

PORTARIA Nº 116, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.03.2008;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.03.2008;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

VIII - características da compra:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	18	Até 2.000	1.000.000000	01.04.2008

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário, com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 117, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 12.03.2008;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 13.03.2008;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou inferiores à cotação máxima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 327.000 (trezentos e vinte e sete mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	5.999	Até 93	15.08.2024
NTN-B	760199	9.924	Até 74	15.05.2035
NTN-B	760199	13.577	Até 160	15.05.2045

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B ofertadas, atualizado até a data estabelecida no art. 1º, inciso V, desta Portaria, a ser considerado para o cálculo do preço unitário, será:



Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.708,697411

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 118, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1º da Portaria STN nº 106, de 10 de março de 2008, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 12 de março de 2008:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.158	97,2906	7,75%	15.07.2000	13.03.2008	15.05.2011
1.889	95,7501	7,53%	15.07.2000	13.03.2008	15.05.2013
3.350	93,8646	7,27%	15.07.2000	13.03.2008	15.05.2017

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
5.999	91,7820	6,93%	15.07.2000	13.03.2008	15.08.2024
9.924	93,3942	6,72%	15.07.2000	13.03.2008	15.05.2035
13.577	93,4132	6,65%	15.07.2000	13.03.2008	15.05.2045

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 106, de 10 de março de 2008, os valores nominais atualizados até 13.03.2008 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.708,697411

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 106, de 10 de março de 2008, os valores nominais atualizados até 13.03.2008 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a serem considerados para o cálculo dos preços unitários serão:

Título	Data-Base	Data do Vencimento	VNA
NTN-C	01.07.2000	01.04.2008	2.076,300180
NTN-C	01.07.2000	01.03.2011	2.076,300180
NTN-C	01.07.2000	01.07.2017	2.076,300180
NTN-C	01.07.2000	01.04.2021	2.076,300180
NTN-C	01.07.2000	01.01.2031	2.076,300180

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO
SISTEMA FINANCEIRO E DE GESTÃO DA
INFORMAÇÃO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.305, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Divulga procedimentos necessários à atualização e à conformidade dos dados registrados no sistema "Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central - Unicad".

De acordo com o previsto no art. 1º, parágrafo 3º, da Circular 3.165, de 4 de dezembro de 2002, comunicamos que as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e administradoras de consórcio devem realizar, até 15 de abril de 2008, os procedimentos necessários para o registro da conformidade aos dados relativos aos diretores responsáveis por áreas de atuação e ouvidoria/responsáveis por envio de informações registrados no sistema "Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central -Unicad".

2. A conformidade consiste nas etapas de conferência, atualização, retificação de dados e se encerra com a inclusão da ocorrência de atendimento de solicitação de conformidade. A retificação dos campos bloqueados para modificação deverá ser informada mediante mensagem via correio eletrônico (transação PMSG750 do Sisbacen) ou via correspondência assinada por diretor estatutário da entidade, endereçada ao componente do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação -Desig a que estiver jurisdicionada conforme as disposições do Comunicado 16.297, de 27 de novembro de 2007.

3. As etapas necessárias para o registro da conformidade dos dados estão detalhadas a seguir.

4. Acessar aos dados dos diretores responsáveis por áreas de atuação e ouvidoria/responsáveis por envio de informações, até a visualização detalhada dos dados sobre a indicação de cada pessoa física, consultando o módulo: "Estrutura Organizacional - Consulta - Administradores" e, após conferir todos os dados, proceder da seguinte forma:

a) registrar a indicação de diretor responsável por área de atuação, porventura não informada, no módulo "Vínculos - Inclusão - Diretor Responsável por Área de Atuação";

b) registrar o encerramento da indicação de diretor responsável por área de atuação, porventura não informado, no módulo "Vínculos - Consulta/Alteração - Diretor Responsável por Área de Atuação";

c) registrar a indicação do ouvidor e de responsável por envio de informações, porventura não informada, da seguinte forma:

- incluir os dados do ouvidor ou de responsável indicado, utilizando o módulo "Dados Básicos - Inclusão - Pessoa Física";

- registrar a indicação, utilizando o módulo "Vínculos - Inclusão - Ouvidoria/Responsável por Envio de Informações";

d) registrar o encerramento da indicação do ouvidor e de responsável por envio de informações, porventura não informado, utilizando o módulo "Vínculos - Consulta/Alteração - Ouvidoria/Responsável por Envio de Informações".

5. Confirmar se todas as indicações da entidade, previstas na regulamentação, foram registradas no Unicad. Para auxiliar o cumprimento da tarefa, utilizar as informações incluídas nas tabelas constantes dos itens 25 - Diretor Responsável por Área de Atuação e 53 - Responsável pelo Envio de Informações/Ouvidoria do "Unicad Amigo - Instruções de Uso do Sistema", selecionando na página do Banco Central do Brasil, na internet, o item "Sistema Financeiro Nacional - Unicad - Informações sobre entidades de interesse do Banco Central".

6. Efetivar o registro da conformidade dos dados cadastrais, acessando ao módulo "Ocorrências - Inclusão - de Controle - Conformidade - Atendimento de Solicitação de Conformidade" e proceder da seguinte maneira:

a) selecionar "Diversos" no campo "Tipo de Conformidade", inserir a data do dia no campo "Data Conformidade" e a data desta carta-circular no campo "Data Base Conformidade" e preencher o campo "Observação":

- com a expressão "Conformidade Sem Ressalva", se não houver pendência; ou

- com a expressão "Conformidade Com Ressalva", acrescida do número do correio eletrônico ou da data da carta, se houver pendência comuni-cada durante o período de vigência desta solicitação de conformidade mediante mensagem ou correspondência dirigida ao Banco Central do Brasil.

b) acionar o botão "Gravar" e confirmar.

7. Esclarecimentos adicionais sobre a utilização do sistema podem ser obtidos no "Unicad Amigo" ou junto ao componente do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação - Desig a que a instituição estiver jurisdicionada.

8. O processo de solicitação de conformidade não desobriga a entidade de atualizar tempestivamente os seus registros no Unicad.

9. A inobservância do prazo estabelecido nesta carta-circular ou a constatação de informações inexas ou omitidas referendadas por estes procedimentos de conformidade sujeitam a entidade infratora às penalidades previstas na Resolução 2.901, de 31 de outubro de 2001, e na legislação vigente.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Chefe do Departamento
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 539, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Aprova o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 11 de março de 2008, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando a importância e a obrigatoriedade, especialmente para as companhias abertas, de que as normas contábeis brasileiras sejam convergentes com as normas contábeis internacionais; deliberou:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Conceitual Básico anexo à presente Deliberação, que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

II - revogar a Deliberação CVM nº 29, de 5 de fevereiro de 1986; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

ANEXO

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC
PRONUNCIAMENTO CONCEITUAL BÁSICO
ESTRUTURA CONCEITUAL PARA A ELABORAÇÃO E
APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – "Estrutura para a Preparação e a Apresentação das Demonstrações Contábeis" (Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements) – (IASB)

Prefácio

As demonstrações contábeis são preparadas e apresentadas para usuários externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e necessidades diversas. Governos, órgãos reguladores ou autoridades fiscais, por exemplo, podem especificamente determinar exigências para atender a seus próprios fins. Essas exigências, no entanto, não devem afetar as demonstrações contábeis preparadas segundo esta Estrutura Conceitual.

Demonstrações contábeis preparadas sob a égide desta Estrutura Conceitual objetivam fornecer informações que sejam úteis na tomada de decisões e avaliações por parte dos usuários em geral, não tendo o propósito de atender finalidade ou necessidade específica de determinados grupos de usuários.

As demonstrações contábeis preparadas com tal finalidade satisfazem as necessidades comuns da maioria dos seus usuários, uma vez que quase todos eles utilizam essas demonstrações contábeis para a tomada de decisões econômicas, tais como:

a) decidir quando comprar, manter ou vender um investimento em ações;

b) avaliar a Administração quanto à responsabilidade que lhe tenha sido conferida, qualidade de seu desempenho e prestação de contas;

c) avaliar a capacidade da entidade de pagar seus empregados e proporcionar-lhes outros benefícios;

d) avaliar a segurança quanto à recuperação dos recursos financeiros emprestados à entidade;

e) determinar políticas tributárias;

f) determinar a distribuição de lucros e dividendos;

g) preparar e usar estatísticas da renda nacional; ou

h) regulamentar as atividades das entidades.

As demonstrações contábeis são mais comumente preparadas segundo modelo contábil baseado no custo histórico recuperável e no conceito da manutenção do capital financeiro nominal.

Outros modelos e conceitos podem ser considerados mais apropriados para atingir o objetivo de proporcionar informações que sejam úteis para tomada de decisões econômicas, embora não haja presentemente consenso nesse sentido.

Esta Estrutura Conceitual foi desenvolvida de forma a ser aplicável a uma gama de modelos contábeis e conceitos de capital e sua manutenção.

Pronunciamentos Conceituais Complementares serão emitidos.

Introdução

Finalidade

1) Esta Estrutura Conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a preparação e a apresentação de demonstrações contábeis destinadas a usuários externos. A finalidade desta Estrutura Conceitual é:

a) dar suporte ao desenvolvimento de novos Pronunciamentos Técnicos e à revisão de Pronunciamentos existentes quando necessário;

b) dar suporte aos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis na aplicação dos Pronunciamentos Técnicos e no tratamento de assuntos que ainda não tiverem sido objeto de Pronunciamentos Técnicos;

c) auxiliar os auditores independentes a formar sua opinião sobre a conformidade das demonstrações contábeis com os Pronunciamentos Técnicos;

d) apoiar os usuários das demonstrações contábeis na interpretação de informações nelas contidas, preparadas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos; e

e) proporcionar, àqueles interessados, informações sobre o enfoque adotado na formulação dos Pronunciamentos Técnicos.

2. Esta Estrutura Conceitual não define normas ou procedimentos para qualquer questão particular sobre aspectos de mensuração ou divulgação.

3. Não deverá haver conflito entre o estabelecido nesta Estrutura Conceitual e qualquer Pronunciamento Técnico.

4. Esta Estrutura Conceitual será revisada de tempos em tempos com base na experiência decorrente de sua utilização.

Alcance

5. Esta Estrutura Conceitual aborda:

a) o objetivo das demonstrações contábeis;

b) as características qualitativas que determinam a utilidade das informações contidas nas demonstrações contábeis;

c) a definição, o reconhecimento e a mensuração dos elementos que compõem as demonstrações contábeis; e

d) os conceitos de capital e de manutenção do capital.

6. Esta Estrutura Conceitual trata das demonstrações contábeis para fins gerais (daqui por diante designadas como "demonstrações contábeis"), inclusive das demonstrações contábeis consolidadas. Tais demonstrações contábeis são preparadas e apresentadas pelo menos anualmente e visam atender às necessidades comuns de informações de um grande número de usuários. Alguns desses usuários talvez necessitem de informações, e tenham o poder de obtê-las, além daquelas contidas nas demonstrações contábeis. Muitos usuários, todavia, têm de confiar nas demonstrações contábeis como a principal fonte de informações financeiras. Tais demonstrações, portanto, devem ser preparadas e apresentadas tendo em vista essas

necessidades. Estão fora do alcance desta Estrutura Conceitual informações financeiras elaboradas para fins especiais, como, por exemplo, aquelas incluídas em prospectos para lançamentos de ações no mercado e ou elaboradas exclusivamente para fins fiscais. Não obstante, esta Estrutura Conceitual pode ser aplicada na preparação dessas demonstrações para fins especiais, quando as exigências de tais demonstrações o permitirem.

7. As demonstrações contábeis são parte integrante das informações financeiras divulgadas por uma entidade. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui, normalmente, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, a demonstração das mutações na posição financeira (demonstração dos fluxos de caixa, de origens e aplicações de recursos ou alternativa reconhecida e aceitável), a demonstração das mutações do patrimônio líquido, notas explicativas e outras demonstrações e material explicativo que são parte integrante dessas demonstrações contábeis. Podem também incluir quadros e informações suplementares baseados ou originados de demonstrações contábeis que se espera sejam lidos em conjunto com tais demonstrações. Tais quadros e informações suplementares podem conter, por exemplo, informações financeiras sobre segmentos ou divisões industriais ou divisões situadas em diferentes locais e divulgações sobre os efeitos das mudanças de preços. As demonstrações contábeis não incluem, entretanto, itens como relatórios da administração, relatórios do presidente da entidade, comentários e análises gerenciais e itens semelhantes que possam ser incluídos em um relatório anual ou financeiro.

8. Esta Estrutura Conceitual se aplica às demonstrações contábeis de todas as entidades comerciais, industriais e outras de negócios que reportam, sejam no setor público ou no setor privado. Entidade que reporta é aquela para a qual existem usuários que se apoiam em suas demonstrações contábeis como fonte principal de informações patrimoniais e financeiras sobre a entidade.

Usuários e suas necessidades de informação

9. Entre os usuários das demonstrações contábeis incluem-se investidores atuais e potenciais, empregados, credores por empréstimos, fornecedores e outros credores comerciais, clientes, governos e suas agências e o público. Eles usam as demonstrações contábeis para satisfazer algumas das suas diversas necessidades de informação. Essas necessidades incluem:

a) Investidores. Os provedores de capital de risco e seus analistas que se preocupam com o risco inerente ao investimento e o retorno que ele produz. Eles necessitam de informações para ajudá-los a decidir se devem comprar, manter ou vender investimentos. Os acionistas também estão interessados em informações que os habilitem a avaliar se a entidade tem capacidade de pagar dividendos.

b) Empregados. Os empregados e seus representantes estão interessados em informações sobre a estabilidade e a lucratividade de seus empregadores. Também se interessam por informações que lhes permitam avaliar a capacidade que tem a entidade de prover sua remuneração, seus benefícios de aposentadoria e suas oportunidades de emprego.

c) Credores por empréstimos. Estes estão interessados em informações que lhes permitam determinar a capacidade da entidade em pagar seus empréstimos e os correspondentes juros no vencimento.

d) Fornecedores e outros credores comerciais. Os fornecedores e outros credores estão interessados em informações que lhes permitam avaliar se as importâncias que lhes são devidas serão pagas nos respectivos vencimentos. Os credores comerciais provavelmente estarão interessados em uma entidade por um período menor do que os credores por empréstimos, a não ser que dependam da continuidade da entidade como um cliente importante.

e) Clientes. Os clientes têm interesse em informações sobre a continuidade operacional da entidade, especialmente quando têm um relacionamento a longo-prazo com ela, ou dela dependem como fornecedor importante.

f) Governo e suas agências. Os governos e suas agências estão interessados na destinação de recursos e, portanto, nas atividades das entidades. Necessitam também de informações a fim de regulamentar as atividades das entidades, estabelecer políticas fiscais e servir de base para determinar a renda nacional e estatísticas semelhantes.

g) Público. As entidades afetam o público de diversas maneiras. Elas podem, por exemplo, fazer contribuição substancial à economia local de vários modos, inclusive empregando pessoas e utilizando fornecedores locais. As demonstrações contábeis podem ajudar o público fornecendo informações sobre a evolução do desempenho da entidade e os desenvolvimentos recentes.

10. Embora nem todas as necessidades de informações desses usuários possam ser satisfeitas pelas demonstrações contábeis, há necessidades que são comuns a todos os usuários. Como os investidores contribuem com o capital de risco para a entidade, o fornecimento de demonstrações contábeis que atendam às suas necessidades também atenderá à maior parte das necessidades de informação de outros usuários.

11. A Administração da entidade tem a responsabilidade primária pela preparação e apresentação das suas demonstrações contábeis. A Administração também está interessada nas informações contidas nas demonstrações contábeis, embora tenha acesso a informações adicionais que contribuem para o desempenho das suas responsabilidades de planejamento, tomada de decisões e controle. A Administração tem o poder de estabelecer a forma e o conteúdo de tais informações adicionais a fim de atender às suas próprias necessidades. A forma de divulgação de tais informações, entretanto, está fora do alcance desta Estrutura Conceitual. Não obstante, as demonstrações contábeis divulgadas são baseadas em informações utilizadas pela Administração sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mutações na posição financeira da entidade.

O objetivo das Demonstrações Contábeis

12. O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica.

13. Demonstrações contábeis preparadas de acordo com o item 12 atendem às necessidades comuns da maioria dos usuários. Entretanto, as demonstrações contábeis não fornecem todas as informações que os usuários possam necessitar, uma vez que elas retratam os efeitos financeiros de acontecimentos passados e não incluem, necessariamente, informações não-financeiras.

14. Demonstrações contábeis também objetivam apresentar os resultados da atuação da Administração na gestão da entidade e sua capacitação na prestação de contas quanto aos recursos que lhe foram confiados. Aqueles usuários que desejam avaliar a atuação ou prestação de contas da Administração fazem-no com a finalidade de estar em condições de tomar decisões econômicas que podem incluir, por exemplo, manter ou vender seus investimentos na entidade ou reeleger ou substituir a Administração.

Posição Patrimonial e Financeira, Desempenho e Mutações na Posição Financeira

15. As decisões econômicas que são tomadas pelos usuários das demonstrações contábeis requerem uma avaliação da capacidade que a entidade tem para gerar caixa e equivalentes de caixa, e da época e grau de certeza dessa geração. Em última análise, essa capacidade determina, por exemplo, se a entidade poderá pagar seus empregados e fornecedores, os juros e amortizações dos seus empréstimos e fazer distribuições de lucros aos acionistas. Os usuários poderão melhor avaliar essa capacidade de gerar caixa e equivalentes de caixa se lhes forem fornecidas informações que focalizem a posição patrimonial e financeira, o resultado e as mutações na posição financeira da entidade.

16. A posição patrimonial e financeira da entidade é afetada pelos recursos econômicos que ela controla, sua estrutura financeira, sua liquidez e solvência, e sua capacidade de adaptação às mudanças no ambiente em que opera. As informações sobre os recursos econômicos controlados pela entidade e a sua capacidade, no passado, de modificar esses recursos são úteis para prever a capacidade que a entidade tem de gerar caixa e equivalentes de caixa no futuro. Informações sobre a estrutura financeira são úteis para prever as futuras necessidades de financiamento e como os lucros futuros e os fluxos de caixa serão distribuídos entre aqueles que têm participação na entidade; são também úteis para ajudar a avaliar a probabilidade de que a entidade seja bem-sucedida no levantamento de financiamentos adicionais. As informações sobre liquidez e solvência são úteis para prever a capacidade que a entidade tem de cumprir com seus compromissos financeiros nos respectivos vencimentos. Liquidez se refere à disponibilidade de caixa no futuro próximo, após considerar os compromissos financeiros do respectivo período. Solvência se refere à disponibilidade de caixa no longo prazo para cumprir os compromissos financeiros nos respectivos vencimentos.

17. As informações referentes ao desempenho da entidade, especialmente a sua rentabilidade, são requeridas com a finalidade de avaliar possíveis mudanças necessárias na composição dos recursos econômicos que provavelmente serão controlados pela entidade. As informações sobre as variações nos resultados são importantes nesse sentido. As informações sobre os resultados são úteis para prever a capacidade que a entidade tem de gerar fluxos de caixa a partir dos recursos atualmente controlados por ela. Também é útil para a avaliação da eficácia com que a entidade poderia usar recursos adicionais.

18. As informações referentes às mutações na posição financeira da entidade são úteis para avaliar as suas atividades de investimento, de financiamento e operacionais durante o período abrangido pelas demonstrações contábeis. Essas informações são úteis para fornecer ao usuário uma base para avaliar a capacidade que a entidade tem de gerar caixa e equivalentes de caixa e as suas necessidades de utilização desses recursos. Na elaboração de uma demonstração das mutações na posição financeira, os fundos podem ser definidos de várias maneiras, tais como recursos financeiros totais, capital circulante líquido, ativos líquidos ou caixa. Nesta Estrutura Conceitual não foi feita nenhuma tentativa de especificar uma definição de fundos.

19. As informações sobre a posição patrimonial e financeira são principalmente fornecidas pelo balanço patrimonial. As informações sobre o desempenho são basicamente fornecidas na demonstração do resultado. As informações sobre as mutações na posição financeira são fornecidas nas demonstrações contábeis por meio de uma demonstração em separado, tal como a de fluxos de caixa, de origens e aplicações de recursos etc.

20. As partes componentes das demonstrações contábeis se inter-relacionam porque refletem diferentes aspectos das mesmas transações ou outros eventos. Embora cada demonstração apresente informações que são diferentes das outras, nenhuma provavelmente se presta a um único propósito, nem fornece todas as informações necessárias para necessidades específicas dos usuários. Por exemplo, uma demonstração do resultado fornece um retrato incompleto do desempenho da entidade, a não ser que seja usada em conjunto com o balanço patrimonial e a demonstração das mutações na posição financeira.

Notas Explicativas e Demonstrações Suplementares

21. As demonstrações contábeis também englobam notas explicativas, quadros suplementares e outras informações. Por exemplo, poderão conter informações adicionais que sejam relevantes às necessidades dos usuários sobre itens constantes do balanço patrimonial e da demonstração do resultado. Poderão incluir divulgações sobre os riscos e incertezas que afetem a entidade e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial (tais como reservas minerais). Informações sobre segmentos industriais ou geográficos e o efeito de mudanças de preços sobre a entidade podem também ser fornecidos sob a forma de informações suplementares.

Pressupostos Básicos

Regime de Competência

22. A fim de atingir seus objetivos, demonstrações contábeis são preparadas conforme o regime contábil de competência. Segundo esse regime, os efeitos das transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (e não quando caixa ou outros recursos financeiros são recebidos ou pagos) e são lançados nos registros contábeis e reportados nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. As demonstrações contábeis preparadas pelo regime de competência informam aos usuários não somente sobre transações passadas envolvendo o pagamento e recebimento de caixa ou outros recursos financeiros, mas também sobre obrigações de pagamento no futuro e sobre recursos que serão recebidos no futuro. Dessa forma, apresentam informações sobre transações passadas e outros eventos que sejam as mais úteis aos usuários na tomada de decisões econômicas. O regime de competência pressupõe a confrontação entre receitas e despesas que é destacada nos itens 95 e 96.

Continuidade

23. As demonstrações contábeis são normalmente preparadas no pressuposto de que a entidade continuará em operação no futuro previsível. Dessa forma, presume-se que a entidade não tem a intenção nem a necessidade de entrar em liquidação, nem reduzir materialmente a escala das suas operações; se tal intenção ou necessidade existir, as demonstrações contábeis terão que ser preparadas numa base diferente e, nesse caso, tal base deverá ser divulgada.

Características Qualitativas das Demonstrações Contábeis

24. As características qualitativas são os atributos que tornam as demonstrações contábeis úteis para os usuários. As quatro principais características qualitativas são: compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade.

Compreensibilidade

25. Uma qualidade essencial das informações apresentadas nas demonstrações contábeis é que elas sejam prontamente entendidas pelos usuários. Para esse fim, presume-se que os usuários tenham um conhecimento razoável dos negócios, atividades econômicas e contabilidade e a disposição de estudar as informações com razoável diligência. Todavia, informações sobre assuntos complexos que devam ser incluídas nas demonstrações contábeis por causa da sua relevância para as necessidades de tomada de decisão pelos usuários não devem ser excluídas em nenhuma hipótese, inclusive sob o pretexto de que seria difícil para certos usuários as entenderem.

Relevância

26. Para serem úteis, as informações devem ser relevantes às necessidades dos usuários na tomada de decisões. As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores.

27. As funções de previsão e confirmação das informações são inter-relacionadas. Por exemplo, informações sobre o nível atual e a estrutura dos ativos têm valor para os usuários na tentativa de prever a capacidade que a entidade tenha de aproveitar oportunidades e a sua capacidade de reagir a situações adversas. As mesmas informações têm o papel de confirmar as previsões passadas sobre, por exemplo, a forma na qual a entidade seria estruturada ou o resultado de operações planejadas.

28. Informações sobre a posição patrimonial e financeira e o desempenho passado são freqüentemente utilizadas como base para projetar a posição e o desempenho futuros, assim como outros assuntos nos quais os usuários estejam diretamente interessados, tais como pagamento de dividendos e salários, alterações no preço das ações e a capacidade que a entidade tenha de atender seus compromissos à medida que se tornem devidos. Para terem valor como previsão, as informações não precisam estar em forma de projeção explícita. A capacidade de fazer previsões com base nas demonstrações contábeis pode ser ampliada, entretanto, pela forma como as informações sobre transações e eventos anteriores são apresentadas. Por exemplo, o valor da demonstração do resultado como elemento de previsão é ampliado quando itens incomuns, anormais e esporádicos de receita ou despesa são divulgados separadamente.

Materialidade

29. A relevância das informações é afetada pela sua natureza e materialidade. Em alguns casos, a natureza das informações, por si só, é suficiente para determinar a sua relevância. Por exemplo, reportar um novo segmento em que a entidade tenha passado a operar poderá afetar a avaliação dos riscos e oportunidades com que a entidade se depara, independentemente da materialidade dos resultados atingidos pelo novo segmento no período abrangido pelas demonstrações contábeis. Em outros casos, tanto a natureza quanto a materialidade são importantes; por exemplo: os valores dos estoques existentes em cada uma das suas principais classes, conforme a classificação apropriada ao negócio.

30. Uma informação é material se a sua omissão ou distorção puder influenciar as decisões econômicas dos usuários, tomadas com base nas demonstrações contábeis. A materialidade depende do tamanho do item ou do erro, julgado nas circunstâncias específicas de sua omissão ou distorção. Assim, materialidade proporciona um patamar ou ponto de corte ao invés de ser uma característica qualitativa primária que a informação necessita ter para ser útil.

Confiabilidade

31. Para ser útil, a informação deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar.

32. Uma informação pode ser relevante, mas a tal ponto não confiável em sua natureza ou divulgação que o seu reconhecimento pode potencialmente distorcer as demonstrações contábeis. Por exemplo, se a validade legal e o valor de uma reclamação por danos em uma ação judicial movida contra a entidade são questionados, pode ser inadequado reconhecer o valor total da reclamação no balanço patrimonial, embora possa ser apropriado divulgar o valor e as circunstâncias da reclamação.

Representação Adequada



33. Para ser confiável, a informação deve representar adequadamente as transações e outros eventos que ela diz representar. Assim, por exemplo, o balanço patrimonial numa determinada data deve representar adequadamente as transações e outros eventos que resultam em ativos, passivos e patrimônio líquido da entidade e que atendam aos critérios de reconhecimento.

34. A maioria das informações contábeis está sujeita a algum risco de ser menos do que uma representação fiel daquilo que se propõe a retratar. Isso pode decorrer de dificuldades inerentes à identificação das transações ou outros eventos a serem avaliados ou à identificação e aplicação de técnicas de mensuração e apresentação que possam transmitir, adequadamente, informações que correspondam a tais transações e eventos. Em certos casos, a mensuração dos efeitos financeiros dos itens pode ser tão incerta que não é apropriado o seu reconhecimento nas demonstrações contábeis; por exemplo, embora muitas entidades gerem, internamente, ágio decorrente de expectativa de rentabilidade futura ao longo do tempo (goodwill), é usualmente difícil identificar ou mensurar esse ágio com confiabilidade. Em outros casos, entretanto, pode ser relevante reconhecer itens e divulgar o risco de erro envolvendo o seu reconhecimento e mensuração.

Primazia da Essência sobre a Forma

35. Para que a informação represente adequadamente as transações e outros eventos que ela se propõe a representar, é necessário que essas transações e eventos sejam contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade econômica, e não meramente sua forma legal. A essência das transações ou outros eventos nem sempre é consistente com o que aparenta ser com base na sua forma legal ou artificialmente produzida. Por exemplo, uma entidade pode vender um ativo a um terceiro de tal maneira que a documentação indique a transferência legal da propriedade a esse terceiro; entretanto, poderão existir acordos que assegurem que a entidade continuará a usufruir os futuros benefícios econômicos gerados pelo ativo e o recomprará depois de um certo tempo por um montante que se aproxima do valor original de venda acrescido de juros de mercado durante esse período. Em tais circunstâncias, reportar a venda não representaria adequadamente a transação formalizada.

Neutralidade

36. Para ser confiável, a informação contida nas demonstrações contábeis deve ser neutra, isto é, imparcial. As demonstrações contábeis não são neutras se, pela escolha ou apresentação da informação, elas induzirem a tomada de decisão ou um julgamento, visando atingir um resultado ou desfecho predeterminado.

Prudência

37. Os preparadores de demonstrações contábeis se deparam com incertezas que inevitavelmente envolvem certos eventos e circunstâncias, tais como a possibilidade de recebimento de contas a receber de liquidação duvidosa, a vida útil provável das máquinas e equipamentos e o número de reclamações cobertas por garantias que possam ocorrer. Tais incertezas são reconhecidas pela divulgação da sua natureza e extensão e pelo exercício de prudência na preparação das demonstrações contábeis. Prudência consiste no emprego de um certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos ou receitas não sejam superestimados e que passivos ou despesas não sejam subestimados. Entretanto, o exercício da prudência não permite, por exemplo, a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas, a subavaliação deliberada de ativos ou receitas, a superavaliação deliberada de passivos ou despesas, pois as demonstrações contábeis deixariam de ser neutras e, portanto, não seriam confiáveis.

Integridade

38. Para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa, dentro dos limites de materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou distorcida e, portanto, não-confiável e deficiente em termos de sua relevância.

Comparabilidade

39. Os usuários devem poder comparar as demonstrações contábeis de uma entidade ao longo do tempo, a fim de identificar tendências na sua posição patrimonial e financeira e no seu desempenho. Os usuários devem também ser capazes de comparar as demonstrações contábeis de diferentes entidades a fim de avaliar, em termos relativos, a sua posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira. Conseqüentemente, a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros de transações semelhantes e outros eventos devem ser feitas de modo consistente pela entidade, ao longo dos diversos períodos, e também por entidades diferentes.

40. Uma importante implicação da característica qualitativa da comparabilidade é que os usuários devem ser informados das práticas contábeis seguidas na elaboração das demonstrações contábeis, de quaisquer mudanças nessas práticas e também o efeito de tais mudanças. Os usuários precisam ter informações suficientes que lhes permitam identificar diferenças entre as práticas contábeis aplicadas a transações e eventos semelhantes, usadas pela mesma entidade de um período a outro e por diferentes entidades. A observância dos Pronunciamentos Técnicos, inclusive a divulgação das práticas contábeis utilizadas pela entidade, ajudam a atingir a comparabilidade.

41. A necessidade de comparabilidade não deve ser confundida com mera uniformidade e não se deve permitir que se torne um impedimento à introdução de normas contábeis aperfeiçoadas. Não é apropriado que uma entidade continue contabilizando da mesma maneira uma transação ou evento se a prática contábil adotada não está em conformidade com as características qualitativas de relevância e confiabilidade. Também é inapropriado manter práticas contábeis quando existem alternativas mais relevantes e confiáveis.

42. Tendo em vista que os usuários desejam comparar a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mutações na posição financeira ao longo do tempo, é importante que as demonstrações contábeis apresentem as correspondentes informações de períodos anteriores.

Limitações na Relevância e na Confiabilidade das Informações

Tempestividade

43. Quando há demora indevida na divulgação de uma informação, é possível que ela perca a relevância. A Administração da entidade necessita ponderar os méritos relativos entre a tempestividade da divulgação e a confiabilidade da informação fornecida. Para fornecer uma informação na época oportuna pode ser necessário divulgá-la antes que todos os aspectos de uma transação ou evento sejam conhecidos, prejudicando assim a sua confiabilidade. Por outro lado, se para divulgar a informação a entidade aguardar até que todos os aspectos se tornem conhecidos, a informação pode ser altamente confiável, porém de pouca utilidade para os usuários que tenham tido necessidade de tomar decisões nesse interim. Para atingir o adequado equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade, o princípio básico consiste em identificar qual a melhor forma para satisfazer as necessidades do processo de decisão econômica dos usuários.

Equilíbrio entre Custo e Benefício

44. O equilíbrio entre o custo e o benefício é uma limitação de ordem prática, ao invés de uma característica qualitativa. Os benefícios decorrentes da informação devem exceder o custo de produzi-la. A avaliação dos custos e benefícios é, entretanto, em essência, um exercício de julgamento. Além disso, os custos não recaem, necessariamente, sobre aqueles usuários que usufruem os benefícios. Os benefícios podem também ser aproveitados por outros usuários, além daqueles para os quais as informações foram preparadas; por exemplo, o fornecimento de maiores informações aos credores por empréstimos pode reduzir os custos financeiros da entidade. Por essas razões, é difícil aplicar o teste de custo-benefício em qualquer caso específico. Não obstante, os órgãos normativos em especial, assim como os elaboradores e usuários das demonstrações contábeis, devem estar conscientes dessa limitação.

Equilíbrio entre Características Qualitativas

45. Na prática, é freqüentemente necessário um balanceamento entre as características qualitativas. Geralmente, o objetivo é atingir um equilíbrio apropriado entre as características, a fim de satisfazer aos objetivos das demonstrações contábeis. A importância relativa das características em diferentes casos é uma questão de julgamento profissional.

Visão Verdadeira e Apropriada

46. Demonstrações contábeis são freqüentemente descritas como apresentando uma visão verdadeira e apropriada (true and fair view) da posição patrimonial e financeira, do desempenho e das mutações na posição financeira de uma entidade. Embora esta Estrutura Conceitual não trate diretamente de tais conceitos, a aplicação das principais características qualitativas e de normas e práticas de contabilidade apropriadas normalmente resultam em demonstrações contábeis que refletem aquilo que geralmente se entende como apresentação verdadeira e apropriada das referidas informações.

Elementos das Demonstrações Contábeis

47. Demonstrações contábeis retratam os efeitos patrimoniais e financeiros das transações e outros eventos, agrupando-os em classes de acordo com as suas características econômicas. Essas classes são chamadas de elementos das demonstrações contábeis. Os elementos diretamente relacionados à mensuração da posição patrimonial e financeira no balanço são os ativos, os passivos e o patrimônio líquido. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração do desempenho na demonstração do resultado são as receitas e as despesas. A demonstração das mutações na posição financeira usualmente reflete os elementos da demonstração do resultado e as mutações nos elementos do balanço patrimonial; assim sendo, esta Estrutura Conceitual não identifica nenhum elemento que seja exclusivo dessa demonstração.

48. A apresentação desses elementos no balanço patrimonial e na demonstração do resultado envolve um processo de subclassificação. Por exemplo, ativos e passivos podem ser classificados por sua natureza ou função nos negócios da entidade, a fim de mostrar as informações da maneira mais útil aos usuários para fins de tomada de decisões econômicas.

Posição Patrimonial e Financeira

49. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido. Estes são definidos como segue:

a) Ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos para a entidade;

b) Passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos capazes de gerar benefícios econômicos;

c) Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

50. As definições de ativo e passivo identificam os seus aspectos essenciais, mas não tentam especificar os critérios que precisam ser atendidos para que possam ser reconhecidos no balanço patrimonial. Assim, as definições abrangem itens que não são reconhecidos como ativos ou passivos no balanço porque não satisfazem aos critérios de reconhecimento discutidos nos itens 82 a 98. Especificamente, a expectativa de que futuros benefícios econômicos fluam para a entidade ou deixem a entidade deve ser suficientemente certa para que seja atendido o critério de probabilidade do item 83, antes que um ativo ou um passivo seja reconhecido.

51. Ao avaliar se um item se enquadra na definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido, deve-se atentar para a sua essência e realidade econômica e não apenas sua forma legal. Assim, por exemplo, no caso do arrendamento financeiro, a essência e a realidade econômica são que o arrendatário adquire os benefícios econômicos do uso do ativo arrendado pela maior parte da sua vida útil, como contraprestação de aceitar a obrigação de pagar por esse direito um valor próximo do valor justo do ativo e o respectivo encargo financeiro. Dessa forma, o arrendamento financeiro dá origem a itens que satisfazem a definição de um ativo e um passivo e, portanto, são reconhecidos como tais no balanço patrimonial do arrendatário.

52. Balanços patrimoniais elaborados de acordo com os Pronunciamentos Técnicos devem incluir como ativo ou passivo itens que satisfazam a essas definições.

Ativos

53. O benefício econômico futuro embutido em um ativo é o seu potencial em contribuir, direta ou indiretamente, para o fluxo de caixa ou equivalentes de caixa para a entidade. Tal potencial poderá ser produtivo, quando o recurso for parte integrante das atividades operacionais da entidade. Poderá também ter a forma de conversibilidade em caixa ou equivalentes de caixa ou poderá ainda ser capaz de reduzir as saídas de caixa, como no caso de um processo industrial alternativo que reduza os custos de produção.

54. A entidade geralmente usa os seus ativos na produção de mercadorias ou prestação de serviços capazes de satisfazer os desejos e necessidades dos clientes. Tendo em vista que essas mercadorias ou serviços podem atender aos seus desejos ou necessidades, os clientes se dispõem a pagar por eles e contribuir assim para o fluxo de caixa da entidade.

55. Os benefícios econômicos futuros de um ativo podem fluir para a entidade de diversas maneiras. Por exemplo, um ativo pode ser:

- a) usado isoladamente ou em conjunto com outros ativos na produção de mercadorias e serviços a serem vendidos pela entidade;
- b) trocado por outros ativos;
- c) usado para liquidar um passivo; ou
- d) distribuído aos proprietários da entidade.

56. Muitos ativos, por exemplo, máquinas e equipamentos industriais, têm uma substância física. Entretanto, substância física não é essencial à existência de um ativo; dessa forma, as patentes e direitos autorais, por exemplo, são ativos, desde que deles sejam esperados benefícios econômicos futuros para a entidade e que eles sejam por ela controlados.

57. Muitos ativos, por exemplo, contas a receber e imóveis, estão ligados a direitos legais, inclusive o direito de propriedade. Ao determinar a existência de um ativo, o direito de propriedade não é essencial; assim, por exemplo, um imóvel objeto de arrendamento é um ativo, desde que a entidade controle os benefícios econômicos provenientes da propriedade. Embora a capacidade de uma entidade controlar os benefícios econômicos normalmente seja proveniente da existência de direitos legais, um item pode satisfazer a definição de um ativo mesmo quando não há controle legal. Por exemplo, o know-how obtido por meio de uma atividade de desenvolvimento de produto pode satisfazer a definição de ativo quando, mantendo o know-how em segredo, a entidade controla os benefícios econômicos provenientes desse ativo.

58. Os ativos de uma entidade resultam de transações passadas ou outros eventos passados. As entidades normalmente obtêm ativos comprando-os ou produzindo-os, mas outras transações ou eventos podem gerar ativos; por exemplo: um imóvel recebido do governo como parte de um programa para fomentar o crescimento econômico da região onde se localiza a entidade ou a descoberta de jazidas minerais. Transações ou eventos previstos para ocorrer no futuro não podem resultar, por si mesmos, no reconhecimento de ativos; por isso, por exemplo, a intenção de adquirir estoques não atende, por si só, à definição de um ativo.

59. Há uma forte associação entre incorrer em gastos e gerar ativos, mas ambas as atividades não necessariamente coincidem entre si. Assim, o fato de uma entidade ter incorrido num gasto pode fornecer evidência da sua busca por futuros benefícios econômicos, mas não é prova conclusiva de que a definição de ativo tenha sido obtida. Da mesma forma, a ausência de um gasto não impede que um item satisfaça a definição de ativo e se qualifique para reconhecimento no balanço patrimonial; por exemplo, itens que foram doados à entidade podem satisfazer a definição de ativo.

Passivos

60. Uma característica essencial para a existência de um passivo é que a entidade tenha uma obrigação presente. Uma obrigação é um dever ou responsabilidade de agir ou fazer de uma certa maneira. As obrigações podem ser legalmente exigíveis em conseqüência de um contrato ou de requisitos estatutários. Esse é normalmente o caso, por exemplo, das contas a pagar por mercadorias e serviços recebidos. Obrigações surgem também de práticas usuais de negócios, usos e costumes e o desejo de manter boas relações comerciais ou agir de maneira eqüitativa. Se, por exemplo, uma entidade decide, por uma questão de política mercadológica ou de imagem, retificar defeitos em seus produtos, mesmo quando tais defeitos tenham se tornado conhecidos depois que expirou o período da garantia, as importâncias que espera gastar com os produtos já vendidos constituem-se passivos.

61. Deve-se fazer uma distinção entre uma obrigação presente e um compromisso futuro. A decisão da Administração de uma entidade de adquirir ativos no futuro não constitui, por si só, uma obrigação presente. A obrigação normalmente surge somente quando o ativo é recebido ou a entidade assina um acordo irrevogável de aquisição do ativo. Neste último caso, a natureza irrevogável do acordo significa que as conseqüências econômicas de deixar de cumprir a obrigação, por exemplo, por causa da existência de uma penalidade significativa, deixem a entidade com pouca ou nenhuma alternativa para evitar o desembolso de recursos em favor da outra parte.

62. A liquidação de uma obrigação presente geralmente implica na utilização, pela entidade, de recursos capazes de gerar benefícios econômicos a fim de satisfazer o direito da outra parte. A extinção de uma obrigação presente pode ocorrer de diversas maneiras, por exemplo, por meio de:

- a) pagamento em dinheiro;
- b) transferência de outros ativos;
- c) prestação de serviços;
- d) substituição da obrigação por outra; ou
- e) conversão da obrigação em capital.

Uma obrigação pode também ser extinta por outros meios, tais como pela renúncia do credor ou pela perda dos seus direitos creditícios.

63. Passivos resultam de transações ou outros eventos passados. Assim, por exemplo, a aquisição de mercadorias e o uso de serviços resultam em contas a pagar (a não ser que pagos imediatamente ou na entrega) e o recebimento de um empréstimo resulta na obrigação de liquidá-lo. Ou uma entidade pode ter a necessidade de reconhecer como passivo futuros abatimentos baseados no volume das compras anuais dos clientes; nesse caso, a venda das mercadorias no passado é a transação da qual deriva o passivo.

64. Alguns passivos somente podem ser mensurados com o emprego de um elevado grau de estimativa. No Brasil esses passivos são descritos como provisões. A definição de passivo, constante do item 49, tem um enfoque amplo e assim, se a provisão envolve uma obrigação presente e satisfaz os demais critérios da definição, ela é um passivo, ainda que seu valor tenha que ser estimado. Exemplos incluem provisões por pagamentos a serem feitos para satisfazer acordos com garantias em vigor e provisões para fazer face a obrigações de aposentadoria.

Patrimônio Líquido

65. Embora o patrimônio líquido seja definido no item 49 como um valor residual, ele pode ter subclassificações no balanço patrimonial. Por exemplo, recursos aportados pelos sócios, reservas resultantes de apropriações de lucros e reservas para manutenção do capital podem ser demonstrados separadamente. Tais classificações podem ser importantes para a tomada de decisão dos usuários das demonstrações contábeis quando indicarem restrições legais ou de outra natureza sobre a capacidade que a entidade tem de distribuir ou aplicar de outra forma os seus recursos patrimoniais. Podem também refletir o fato de que acionistas de uma entidade tenham direitos diferentes em relação ao recebimento de dividendos ou reembolso de capital.

66. A constituição de reservas é, às vezes, exigida pelo estatuto ou por lei para dar à entidade e seus credores uma margem maior de proteção contra os efeitos de prejuízos. Outras reservas podem ser constituídas em atendimento a leis que concedem isenções ou reduções nos impostos a pagar quando são feitas transferências para tais reservas. A existência e o valor de tais reservas legais, estatutárias e fiscais representam informações que podem ser importantes para a tomada de decisão dos usuários. As transferências para tais reservas são apropriações de lucros acumulados, portanto, não constituem despesas.

67. O valor pelo qual o patrimônio líquido é apresentado no balanço patrimonial depende da mensuração dos ativos e passivos. Normalmente, o valor do patrimônio líquido somente por coincidência é igual ao valor de mercado das ações da entidade ou da soma que poderia ser obtida pela venda dos seus ativos e liquidação de seus passivos numa base de item-por-item, ou da entidade como um todo, numa base de continuidade operacional.

68. Atividades comerciais e industriais, bem como outros negócios são frequentemente exercidos por meio de firmas individuais, sociedades limitadas, entidades estatais e outras organizações cuja estrutura legal e regulamentar pode ser diferente daquela aplicável às sociedades por ações. Por exemplo, pode haver poucas restrições, ou nenhuma, sobre a distribuição aos proprietários ou outros beneficiários de importâncias incluídas no patrimônio líquido. Independentemente desses fatos, a definição de patrimônio líquido e os outros aspectos desta Estrutura Conceitual que tratam do patrimônio líquido são igualmente aplicáveis a tais entidades.

Desempenho

69. O resultado é frequentemente usado como medida de desempenho ou como base para outras avaliações, tais como o retorno do investimento ou resultado por ação. Os elementos diretamente relacionados com a mensuração do resultado são as receitas e as despesas. O reconhecimento e mensuração das receitas e despesas e, conseqüentemente, do resultado, dependem em parte dos conceitos de capital e de manutenção do capital usados pela entidade na preparação de suas demonstrações contábeis. Esses conceitos são discutidos nos itens 102 a 110.

Receitas e despesas são definidas como segue:

a) Receitas são aumentos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de entrada de recursos ou aumento de ativos ou diminuição de passivos, que resultam em aumentos do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários da entidade; e

b) Despesas são decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil sob a forma de saída de recursos ou redução de ativos ou incrementos em passivos, que resultam em decréscimo do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de distribuição aos proprietários da entidade.

71. As definições de receitas e despesas identificam os seus aspectos essenciais, mas não especificam os critérios que precisam ser satisfeitos para que sejam reconhecidas na demonstração do resultado. Os critérios para o reconhecimento das receitas e despesas são comentados nos itens 82 a 98.

72. As receitas e despesas podem ser apresentadas na demonstração do resultado de diferentes maneiras, de modo que prestem informações relevantes para a tomada de decisões. Por exemplo, é prática comum distinguir entre receitas e despesas que surgem no

curso das atividades usuais da entidade e as demais. Essa distinção é feita porque a fonte de uma receita é relevante na avaliação da capacidade que a entidade tenha de gerar caixa ou equivalentes de caixa no futuro; por exemplo, receitas oriundas de atividades eventuais como a venda de um investimento de longo prazo normalmente não se repetem numa base regular. Nessa distinção, deve-se levar em conta a natureza da entidade e suas operações. Itens que resultam das atividades ordinárias de uma entidade podem ser incomuns em outras entidades.

73. A distinção entre itens de receitas e de despesas e a sua combinação de diferentes maneiras também permitem demonstrar várias formas de medir o desempenho da entidade, com maior ou menor abrangência de itens. Por exemplo, a demonstração do resultado pode apresentar a margem bruta, o lucro ou prejuízo das atividades ordinárias antes dos tributos sobre o resultado, o lucro ou o prejuízo das atividades ordinárias depois desses tributos e o lucro ou prejuízo líquido.

Receitas

74. A definição de receita abrange tanto receitas propriamente ditas como ganhos. A receita surge no curso das atividades ordinárias de uma entidade e é designada por uma variedade de nomes, tais como vendas, honorários, juros, dividendos, royalties e aluguéis.

75. Ganhos representam outros itens que se enquadram na definição de receita e podem ou não surgir no curso das atividades ordinárias da entidade, representando aumentos nos benefícios econômicos e, como tal, não diferem, em natureza, das receitas. Conseqüentemente, não são considerados como um elemento separado nesta Estrutura Conceitual.

76. Ganhos incluem, por exemplo, aqueles que resultam da venda de ativos não-correntes. A definição de receita também inclui ganhos não realizados; por exemplo, os que resultam da reavaliação de títulos negociáveis e os que resultam de aumentos no valor de ativos a longo prazo. Quando esses ganhos são reconhecidos na demonstração do resultado, eles são usualmente apresentados separadamente, porque sua divulgação é útil para fins de tomada de decisões econômicas. Esses ganhos são, na maioria das vezes, mostrados líquidos das respectivas despesas.

77. Vários tipos de ativos podem ser recebidos ou aumentados por meio da receita; exemplos incluem caixa, contas a receber, mercadorias e serviços recebidos em troca de mercadorias e serviços fornecidos. A receita também pode resultar da liquidação de passivos. Por exemplo, a entidade pode fornecer mercadorias e serviços a um credor em liquidação da obrigação de pagar um empréstimo.

Despesas

78. A definição de despesas abrange perdas assim como as despesas que surgem no curso das atividades ordinárias da entidade. As despesas que surgem no curso das atividades ordinárias da entidade incluem, por exemplo, o custo das vendas, salários e depreciação. Geralmente, tomam a forma de um desembolso ou redução de ativos como caixa e equivalentes de caixa, estoques e ativo imobilizado.

79. Perdas representam outros itens que se enquadram na definição de despesas e podem ou não surgir no curso das atividades ordinárias da entidade, representando decréscimos nos benefícios econômicos e, como tal, não são de natureza diferente das demais despesas. Assim, não são consideradas como um elemento à parte nesta Estrutura Conceitual.

80. Perdas incluem, por exemplo, as que resultam de sinistros como incêndio e inundações, assim como as que decorrem da venda de ativos não-correntes. A definição de despesas também inclui as perdas não realizadas, por exemplo, as que surgem dos efeitos dos aumentos na taxa de câmbio de uma moeda estrangeira com relação aos empréstimos a pagar em tal moeda. Quando as perdas são reconhecidas na demonstração do resultado, elas são geralmente demonstradas separadamente, pois sua divulgação é útil para fins de tomada de decisões econômicas. As perdas são geralmente demonstradas líquidas das respectivas receitas.

Ajustes para Manutenção do Capital

81. A reavaliação ou a atualização de ativos e passivos dão margem a aumentos ou diminuições do patrimônio líquido. Embora tais aumentos ou diminuições se enquadrem na definição de receitas e de despesas, sob certos conceitos de manutenção do capital eles não são incluídos na demonstração do resultado. Em vez disso, tais itens são incluídos no patrimônio líquido como ajustes para manutenção do capital ou reservas de reavaliação. Esses conceitos de manutenção do capital são comentados nos itens 102 a 110 desta Estrutura Conceitual.

Reconhecimento dos Elementos das Demonstrações Contábeis

82. Reconhecimento é o processo que consiste em incorporar ao balanço patrimonial ou à demonstração do resultado um item que se enquadre na definição de um elemento e que satisfaça os critérios de reconhecimento mencionados no item 83. Envolve a descrição do item, a atribuição do seu valor e a sua inclusão no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. Os itens que satisfazem os critérios de reconhecimento devem ser registrados no balanço ou na demonstração do resultado. A falta de reconhecimento de tais itens não é corrigida pela divulgação das práticas contábeis adotadas nem pelas notas ou material explicativo.

83. Um item que se enquadre na definição de ativo ou passivo deve ser reconhecido nas demonstrações contábeis se:

- a) for provável que algum benefício econômico futuro referente ao item venha a ser recebido ou entregue pela entidade; e
- b) ele tiver um custo ou valor que possa ser medido em bases confiáveis.

84. Ao avaliar se um item se enquadra nesses critérios e, portanto, se qualifica para fins de reconhecimento nas demonstrações contábeis, é necessário considerar as observações sobre materialidade comentadas nos itens 29 e 30. O inter-relacionamento entre os elementos significa que um item que se enquadra na definição e nos critérios de reconhecimento de um determinado elemento, por exemplo, um ativo, requer automaticamente o reconhecimento de outro elemento, por exemplo, uma receita ou um passivo.

Probabilidade de Realização de Benefício Econômico Futuro

85. O conceito de probabilidade é usado nos critérios de reconhecimento para determinar o grau de incerteza com que os benefícios econômicos futuros referentes ao item venham a ser recebidos ou entregues pela entidade. O conceito está em conformidade com a incerteza que caracteriza o ambiente em que a entidade opera. As avaliações do grau de incerteza ligado ao fluxo de futuros benefícios econômicos são feitas com base na evidência disponível quando as demonstrações contábeis são preparadas. Por exemplo, quando é provável que uma conta a receber devida à entidade seja paga, é então justificável, na ausência de qualquer evidência em contrário, reconhecer a conta a receber como um ativo. Para uma grande quantidade de contas a receber, entretanto, algum grau de inadimplência é normalmente considerado provável; dessa forma, reconhece-se como uma despesa a esperada redução nos benefícios econômicos.

Confiabilidade da Mensuração

86. O segundo critério para reconhecimento de um item é que ele possua um custo ou valor que possa ser determinado em bases confiáveis, conforme comentado nos itens 31 a 38 desta Estrutura Conceitual. Em muitos casos, o custo ou valor precisa ser estimado; o uso de estimativas razoáveis é uma parte essencial da preparação das demonstrações contábeis e não prejudica a sua confiabilidade. Quando, entretanto, não puder ser feita uma estimativa razoável, o item não deve ser reconhecido no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado. Por exemplo, o valor que se espera receber de uma ação judicial pode enquadrar-se nas definições tanto de um ativo como de uma receita, assim como nos critérios exigidos para reconhecimento; todavia, se não é possível determinar, em bases confiáveis, o valor que será recebido, ele não deve ser reconhecido como um ativo ou uma receita; a existência da reclamação deverá ser, entretanto, divulgada nas notas explicativas ou demonstrações suplementares.

87. Um item que, em determinado momento, deixe de se enquadrar nos critérios de reconhecimento constantes do item 83, poderá qualificar-se para reconhecimento em data posterior como resultado de circunstâncias ou eventos subseqüentes.

88. Um item que possui as características de ativo, passivo, receita ou despesa, mas não atende aos critérios para reconhecimento, pode, entretanto, requerer divulgação nas notas e material explicativos ou em demonstrações suplementares. Isso será apropriado quando a divulgação do item for considerada relevante para a avaliação da posição patrimonial e financeira, do desempenho e das mutações na posição financeira da entidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis.

Reconhecimento de Ativos

89. Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e seu custo ou valor puder ser determinado em bases confiáveis.

90. Um ativo não é reconhecido no balanço patrimonial quando desembolsos tiverem sido incorridos ou comprometidos, dos quais seja improvável a geração de benefícios econômicos para a entidade após o período contábil corrente. Ao invés, tal transação é reconhecida como despesa na demonstração do resultado. Esse tratamento não implica dizer que a intenção da Administração ao incorrer na despesa não tenha sido a de gerar benefícios econômicos futuros para a entidade ou que a Administração tenha sido mal conduzida. A única implicação é que o grau de certeza quanto à geração de benefícios econômicos para a entidade, após o período contábil corrente, é insuficiente para justificar o reconhecimento de um ativo.

Reconhecimento de Passivos

91. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que uma saída de recursos envolvendo benefícios econômicos seja exigida em liquidação de uma obrigação presente e o valor pelo qual essa liquidação se dará possa ser determinado em bases confiáveis. Na prática, as obrigações contratuais ainda não integralmente cumpridas de forma proporcional (por exemplo, obrigações decorrentes de pedidos de compra de produtos e mercadorias, mas ainda não recebidos) não são geralmente reconhecidas como passivos nas demonstrações contábeis. Contudo, tais obrigações podem enquadrar-se na definição de passivos e, desde que sejam atendidos os critérios de reconhecimento nas circunstâncias específicas, poderão qualificar-se para reconhecimento. Nesses casos, o reconhecimento do passivo exige o reconhecimento dos correspondentes ativo ou despesa.

Reconhecimento de Receitas

92. A receita é reconhecida na demonstração do resultado quando resulta em um aumento, que possa ser determinado em bases confiáveis, nos benefícios econômicos futuros provenientes do aumento de um ativo ou da diminuição de um passivo. Isso significa, de fato, que o reconhecimento da receita ocorre simultaneamente com o reconhecimento de aumento de ativo ou de diminuição de passivo. Mas isso não significa que todo aumento de ativo ou redução de passivo corresponda a uma receita.

93. Os procedimentos normalmente adotados na prática para reconhecimento da receita, como por exemplo o requisito de que a receita deve ter sido ganha, são aplicações dos critérios de reconhecimento definidos nesta Estrutura Conceitual. Tais procedimentos são geralmente orientados para restringir o reconhecimento como receita aqueles itens que possam ser determinados em bases confiáveis e tenham um grau suficiente de certeza.

Reconhecimento de Despesas



94. As despesas são reconhecidas na demonstração do resultado quando surge um decréscimo, que possa ser determinado em bases confiáveis, nos futuros benefícios econômicos provenientes da diminuição de um ativo ou do aumento de um passivo. Isso significa, de fato, que o reconhecimento de despesa ocorre simultaneamente com o reconhecimento do aumento do passivo ou da diminuição do ativo (por exemplo, a provisão para obrigações trabalhistas ou a depreciação de um equipamento).

95. As despesas são reconhecidas na demonstração do resultado com base na associação direta entre elas e os correspondentes itens de receita. Esse processo, usualmente chamado de confrontação entre despesas e receitas (Regime de Competência), envolve o reconhecimento simultâneo ou combinado das receitas e despesas que resultem diretamente das mesmas transações ou outros eventos; por exemplo, os vários componentes de despesas que integram o custo das mercadorias vendidas devem ser reconhecidos na mesma data em que a receita derivada da venda das mercadorias é reconhecida. Entretanto, a aplicação do conceito de confrontação da receita e despesa de acordo com esta Estrutura Conceitual não autoriza o reconhecimento de itens no balanço patrimonial que não satisfaçam à definição de ativos ou passivos.

96. Quando se espera que os benefícios econômicos sejam gerados ao longo de vários períodos contábeis, e a confrontação com a correspondente receita somente possa ser feita de modo geral e indireto, as despesas são reconhecidas na demonstração do resultado com base em procedimentos de alocação sistemática e racional. Muitas vezes isso é necessário ao reconhecer despesas associadas com o uso ou desgaste de ativos, tais como imobilizado, ágio, marcas e patentes; em tais casos, a despesa é designada como depreciação ou amortização. Esses procedimentos de alocação destinam-se a reconhecer despesas nos períodos contábeis em que os benefícios econômicos associados a tais itens sejam consumidos ou expirem.

97. Uma despesa é reconhecida imediatamente na demonstração do resultado quando um gasto não produz benefícios econômicos futuros ou quando, e na extensão em que os benefícios econômicos futuros não se qualificam, ou deixam de se qualificar, para reconhecimento no balanço patrimonial como um ativo.

98. Uma despesa é também reconhecida na demonstração do resultado quando um passivo é incorrido sem o correspondente reconhecimento de um ativo, como no caso de um passivo decorrente de garantia de produto.

Mensuração dos Elementos das Demonstrações Contábeis

99. Mensuração é o processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado. Esse processo envolve a seleção de uma base específica de mensuração.

100. Diversas bases de mensuração são empregadas em diferentes graus e em variadas combinações nas demonstrações contábeis. Essas bases incluem o seguinte:

a) Custo histórico. Os ativos são registrados pelos valores pagos ou a serem pagos em caixa ou equivalentes de caixa ou pelo valor justo dos recursos que são entregues para adquiri-los na data da aquisição, podendo ou não ser atualizados pela variação na capacidade geral de compra da moeda. Os passivos são registrados pelos valores dos recursos que foram recebidos em troca da obrigação ou, em algumas circunstâncias (por exemplo, imposto de renda), pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa que serão necessários para liquidar o passivo no curso normal das operações, podendo também, em certas circunstâncias, ser atualizados monetariamente.

b) Custo corrente. Os ativos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa que teriam de ser pagos se esses ativos ou ativos equivalentes fossem adquiridos na data do balanço. Os passivos são reconhecidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa, não descontados, que seriam necessários para liquidar a obrigação na data do balanço.

c) Valor realizável (valor de realização ou de liquidação). Os ativos são mantidos pelos valores em caixa ou equivalentes de caixa que poderiam ser obtidos pela venda numa forma ordenada. Os passivos são mantidos pelos seus valores de liquidação, isto é, pelos

valores em caixa e equivalentes de caixa, não descontados, que se espera seriam pagos para liquidar as correspondentes obrigações no curso normal das operações da entidade.

d) Valor presente. Os ativos são mantidos pelo valor presente, descontado, do fluxo futuro de entrada líquida de caixa que se espera seja gerado pelo item no curso normal das operações da entidade. Os passivos são mantidos pelo valor presente, descontado, do fluxo futuro de saída líquida de caixa que se espera seja necessário para liquidar o passivo no curso normal das operações da entidade.

101. A base de mensuração mais comumente adotada pelas entidades na preparação de suas demonstrações contábeis é o custo histórico. Ele é normalmente combinado com outras bases de avaliação. Por exemplo, os estoques são geralmente mantidos pelo menor valor entre o custo e o valor líquido de realização, os títulos e ações negociáveis podem em determinadas circunstâncias ser mantidos a valor de mercado e os passivos decorrentes de pensões são mantidos pelo valor presente de tais benefícios no futuro. Além disso, em algumas circunstâncias entidades usam a base de custo corrente como uma resposta à incapacidade do modelo contábil de custo histórico enfrentar os efeitos das mudanças de preços dos ativos não-monetários.

Conceitos de Capital e de Manutenção de Capital

Conceitos de Capital

102. O conceito financeiro de capital é adotado pela maioria das entidades na preparação de suas demonstrações contábeis. De acordo com o conceito financeiro de capital, tal como o dinheiro investido ou o seu poder de compra investido, o capital é sinônimo de ativo líquido ou patrimônio líquido da entidade. Por outro lado, segundo o conceito físico de capital, o capital é considerado como a capacidade produtiva da entidade baseada, por exemplo, nas unidades de produção diária.

103. A seleção do conceito de capital apropriado para a entidade deve ser baseada nas necessidades dos usuários das demonstrações contábeis. Assim, o conceito financeiro de capital deve ser adotado se os usuários das demonstrações contábeis estão principalmente interessados na manutenção do capital nominal investido ou no poder de compra do capital investido. Se, entretanto, a principal preocupação dos usuários é com a capacidade operacional da entidade, o conceito físico de capital deve ser usado. O conceito escolhido indica a meta a ser atingida na determinação do lucro, embora possa haver dificuldades de mensuração em se tornar operacional esse conceito.

Conceitos de Manutenção do Capital e Determinação do Lucro

104. Os conceitos de capital mencionados no item 102 dão origem aos seguintes conceitos de manutenção de capital:

a) Manutenção do capital financeiro. De acordo com esse conceito, o lucro é auferido somente se o montante financeiro (ou dinheiro) dos ativos líquidos no fim do período excede o seu montante financeiro (ou dinheiro) no começo do período, depois de excluídas quaisquer distribuições aos proprietários e seus aportes de capital durante o período. A manutenção do capital financeiro pode ser medida em qualquer unidade monetária nominal ou em unidades de poder aquisitivo constante.

b) Manutenção do capital físico. De acordo com esse conceito, o lucro é auferido somente se a capacidade física produtiva (ou capacidade operacional) da entidade (ou os recursos ou fundos necessários para atingir essa capacidade) no fim do período excede a capacidade física produtiva no início do período, depois de excluídas quaisquer distribuições aos proprietários e seus aportes de capital durante o período.

105. O conceito de manutenção do capital está relacionado à forma como a entidade define o capital que ela procura manter. Ele representa um elo entre os conceitos de capital e os conceitos de lucro, pois fornece um ponto de referência para medição do lucro; é uma condição essencial para distinguir entre o retorno sobre o capital da entidade e a recuperação do capital; somente os ingressos de ativos que excedem os valores necessários para manutenção do capital podem ser considerados como lucro e, portanto, como retorno sobre o capital. Portanto, o lucro é o valor remanescente depois que as des-

pesas (inclusive os ajustes de manutenção do capital, quando for apropriado) tiverem sido deduzidas do resultado. Se as despesas excederem a receita, o saldo será um prejuízo.

106. O conceito físico de manutenção de capital requer a adoção do custo corrente como base de avaliação. O conceito financeiro de manutenção do capital, entretanto, não requer o uso de uma base específica de mensuração. A escolha da base conforme este conceito depende do tipo de capital financeiro que a entidade está procurando manter.

107. A principal diferença entre os dois conceitos de manutenção do capital está no tratamento dos efeitos das mudanças nos preços dos ativos e passivos da entidade. Em termos gerais, uma entidade terá mantido seu capital se ela tiver tanto capital no fim do período como tinha no início, computados os efeitos das distribuições aos proprietários e seus aportes para o capital durante esse período. Qualquer valor além daquele necessário para manter o capital do início do período é lucro.

108. De acordo com o conceito financeiro de manutenção do capital, no qual o capital é definido em termos de unidades monetárias nominais, o lucro representa o aumento do capital monetário nominal no período. Assim, os aumentos nos preços de ativos mantidos no período, convencionalmente designados como ganhos de estocagem, são, conceitualmente, lucros. Poderão eles não ser reconhecidos como tais, entretanto, até que os ativos sejam vendidos mediante uma transação com terceiros. Quando o conceito financeiro de manutenção de capital é definido em termos de unidades de poder aquisitivo constante, o lucro representa o aumento do poder aquisitivo, no período, do capital investido. Assim, somente a parcela do aumento nos preços dos ativos que exceder o aumento no nível geral de preços é considerada como lucro. O restante do aumento é tratado como um ajuste para manutenção do capital e, conseqüentemente, como parte integrante do patrimônio líquido.

109. De acordo com o conceito físico de manutenção do capital, quando o capital é definido em termos de capacidade física produtiva, o lucro representa o aumento desse capital no período. Todas as mudanças de preços afetando ativos e passivos da entidade são vistas, nesse conceito, como mudanças na mensuração da capacidade física produtiva da entidade; dessa forma, devem ser tratadas como ajustes para manutenção do capital, que são parte do patrimônio líquido, e não como lucro.

110. A seleção das bases de mensuração e o conceito de manutenção do capital determinarão o modelo contábil usado na preparação das demonstrações contábeis. Diferentes modelos contábeis apresentam diferentes graus de relevância e confiabilidade e, como em outras áreas, a Administração deve procurar um equilíbrio entre a relevância e a confiabilidade, considerando também o consenso entre os agentes econômicos. Esta Estrutura Conceitual é aplicável a um elenco de modelos contábeis e orienta na preparação e apresentação das demonstrações contábeis elaboradas conforme o modelo escolhido.

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 9.763, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCOS PIZARRO MELLO OURIVIO, C.P.F. nº 732.899.817-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 12ª SESSÃO DA COMISSÃO DE ANISTIA A SER REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 19 de março de 2008, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2003.01.16188	IVO SANTOS AMARAL	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
2.	2003.01.23018	MARCIA CORREA DA SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
3.	2003.01.33478	MARIA DE LOURDES BONIFÁCIO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO
4.	2003.01.34822	UENIA LIMA FERNANDES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO
5.	2003.01.36797	EDWALDO RUSSELL	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
6.	2004.01.43024	LUCIANO DE SOUZA NOBOA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
7.	2004.01.46933	MUNA KARAM DOS SANTOS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
8.	2006.01.54561	ITALA MANDETTA MACKSOUD	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
9.	2007.01.56719	ITHAMAR SESSA RIDOLPH	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
10.	2007.01.58754	MANOEL MARTINS	Conselheira Ana Maria de Oliveira	IDADE
11.	2001.01.02888	ALEXANDRE NEWTON DE MOURÃO TAVARES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
12.	2002.01.08083	MARILIA BENEVENUTO CHIDICHIMO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
13.	2002.01.09080	ITAMAR MEURER	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
14.	2003.01.14578	DINES BROZEGHINI BRAGA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
15.	2003.01.17150	CARLOS FILOMENO RAMOS DE OLIVEIRA	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	NUMERAÇÃO
16.	2003.01.27172	DAVID MANOEL SOARES	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE

17.	2004.01.48851	JANETTE SANTOS RAMOS	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
18.	2006.01.53971	AILTON MANTOVANI	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
19.	2007.01.56727	ANTONIO LOTARIO CARDOSO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
20.	2007.01.58797	NELSON PEIXOTO RIBEIRO FILHO	Conselheiro Luiz Carlos Duarte Mendes	IDADE
21.	2002.01.11277	JOSE LUIZ DE ANDRADE MACIEL	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
22.	2003.01.25537	SEBASTIANA AIDE PEREIRA RODRIGUES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO
23.	2003.01.36974	AUDENISSE SANTIAGO VIANA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO
24.	2004.01.43012	MELCHIADES SOARES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
25.	2005.01.52090	SEBASTIAO RODRIGUES XAVIER	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE
26.	2007.01.57540	ANTONIO FREITAS	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 13ª SESSÃO DA COMISSÃO DE ANISTIA A SER REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 19 de março de 2008, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2002.01.09562	ALCIDES KITZMANN	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
2.	2002.01.09753	ELSA KITZMANN	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
3.	2006.01.54220	ARISTEU RODRIGUES DE OLIVEIRA	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
4.	2006.01.54547	WALDEVINO DOMINGUES	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
5.	2007.01.58628	AVELINO MICHELLUZZI	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
6.	2007.01.58855	CARLOS KAROLESKI	Conselheiro Vanderlei Teixeira de Oliveira	IDADE
7.	2001.02.05148	DEGENILDO DA SILVA PINTO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE
8.	2002.01.10949	OFIR MORAES NETO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE
9.	2003.01.16888	VENCESLAU SOARES CEZAR	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE
10.	2003.01.37213	BENEDITO FRANCISCO SANTIAGO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO
11.	2005.01.51876	EDUARDO FERREIRA BARBOSA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE
12.	2007.01.60266	ANTONIO LISBOA DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 14ª SESSÃO DA COMISSÃO DE ANISTIA A SER REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 19 de março de 2008, à partir das 09 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Requerente	Relator	Observação
1.	2002.01.10435	THÉREZINHA MARTINS RABELO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
2.	2003.01.23555	PEDRO DO CARMO NASCIMENTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
3.	2005.01.52134	WALTER DE BRITO FONTES	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
4.	2006.01.54013	IONES NUNES DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
5.	2006.01.54194	MANOEL DE LIMA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
6.	2006.01.55483	RIOGRANDINO DA ROSA GARCIA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE
7.	2001.01.02807	JACQUES DE SOUZA COIMBRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
8.	2004.01.47965	RAIMUNDO FIGUEIRA CASTELLO DE SOUZA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
9.	2005.01.50598	ROSELI ELIAS	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
10.	2005.01.51982	JESUINO D'ÁVILA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE
11.	2003.01.19866	NISALDO PIEDADE DE FARIAS	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE
12.	2004.01.37915	PEDRO LOPES DE SA	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE
13.	2006.01.53857	VALDEMAR NUNES DE MENEZES	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE
14.	2006.01.55411	JOSE MUNIZ PAIXAO	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE
15.	2007.01.56757	ROMERO DORNELLES	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE
16.	2007.01.57678	JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS	Conselheira Verônica Daniel Silveira	IDADE

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08012.004241/2003-51

Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SindusCon-SP

Advogados: Renato Vicente Romano Filho, Renata Mathias de Castro Neves de Queiroz Ferreira, Rosilene Carvalho Santos e outros.

Representados: Sindicato das Empresas de Movimentação de Areia e Pedra e Logística da Grande São Paulo - SINDAPA; Areião Santa Adélia Comercial Ltda.; Argamina Comércio de Argamassas e Areias Ltda.; Distribuidora Armênio de Areia e Pedra Ltda.; Areião Reis Ltda.; Cezar Distribuidora de Areia e Pedra Ltda.; RIE-DO Comércio de Areia e Pedra Ltda.-ME; Dure Comércio de Matérias para Construção Ltda.; Leal Areia e Pedra Ltda.; Marchionno Distribuidora de Areia e Pedra Ltda.; Pave Distribuidora de Areia e Pedra Ltda.; WNT Comércio de Materiais de Construção Ltda.; Porto de Areia Daktari Ltda.; Simone Martinez Izepe - ME - Areião Girassol; Areião Vila Prudente Comércio de Materiais de Cosntrução Ltda.; Auricchio Barros Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda.; Areia e Pedra Nakama Ltda.; Bom Conselho Comércio de Areia e Pedra Ltda.-ME; Comércio de Areia e Pedra Sousa Barueria Ltda.-EPP; Comercial Carpam Ltda.; Jafer Comércio de Materiais para Construção Ltda.; Montena Transportes Ltda.-ME, Nicom Comércio de Materiais para Construção Ltda.; Pedrasil Comércio de Areia e Pedra Ltda.; Franciscate Extratora, Comércio e Transportes de Mi- nérios Ltda.; Extração de Areia Piracuama Ltda.

Advogados: Moacyr Francisco Ramos, Paulo Cremonesi, Rubem Serra Ribeiro, João Mangea e Junior Alexandre Moreira Pinto.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

EMENTA: Processo Administrativo. Mercado de distribuição de areia na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). Condu- tas previstas no artigo 20, incisos I, II, III e IV, c/c artigo 21, incisos I, II e XXIV, da Lei nº 8.884/94 não configuradas. Pareceres pelo arquivamento de SEAE, SDE, ProCADE e MPF. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au- tos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Admi- nistrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando- lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coe- lho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador- Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 416ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.012246/2007-81

Requerentes: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, COPEL Geração S.A., COPEL Participações S.A. e Centrais Eólicas do Paraná Ltda. - CEOLPAR.

Advogados: Sivonei Mauro Hass e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Centrais Eó- licas do Paraná Ltda. pelo Grupo COPEL. Faturamento do grupo adquirente, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Concentração ho- rizontal no mercado de geração de energia elétrica. Pareceres fa- voráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Contrato firmado ad refe- rendum do Conselho de Administração. Apresentação intempestiva. Reincidência por parte do grupo econômico, mas não da empresa participante individualmente considerada. Aprovação sem restrições, com aplicação de multa por intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au- tos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Admi- nistrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a

operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 174.649,62 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), em razão da intempestividade de sua apre- sentação, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fa- zendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fer- nando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Mi- nistério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 416ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.012838/2007-01

Requerentes: Danaher Corporation e Tektronix Inc.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Márcio Dias Soa- res e outros

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição pela Danaher da Tektronix Inc. Setor de atividade: Instrumentos de Medição. Par- ticipação no mercado relevante superior a 20%. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis da SEAE, da SDE e da ProCADE. Aprovação sem res- trições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes au- tos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Admi- nistrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do jul- gamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vas- concellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de



Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 416ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014382/2007-14
Requerentes: Totvs S.A. e TQTV D Software Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição pela Totvs S.A., de 70% do capital social da TQTV D Software Ltda.. Subsunção ao art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94. Faturamento. Setor de atividades: Indústria de Informática e Telecomunicações. Softwares para TV digital. Ausência de concentração horizontal ou integração vertical. Apresentação intempestiva. Eficácia do negócio condicionada a evento certo. Produção de efeitos concorrenciais desde a assinatura do contrato. No mérito, pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições, com aplicação de multa por intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, impondo multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais), em razão da intempestividade na apresentação da operação, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 416ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014555/2007-96
Requerentes: TPG Partners V L.P. e Axcan Pharma Inc.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da Axcan Pharma Inc. pela TPG Partners V L.P. Conhecimento com base no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94. Setor de atividades: indústria farmacêutica. Procedimento sumário. Apresentação tempestiva. Operação realizada no exterior. Substituição de agentes econômicos. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 416ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000194/2008-81
Requerentes: Pace Micro Technology PLC e Philips Home Networks France S.A.S.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz, Eduardo C. Gauche e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Pace, de 100% do capital social da Philips Home. Setor de atividades: tecnologias digitais de televisão para satélite, cabo e IPTV. Faturamento de pelo menos um dos requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Pareceres favoráveis de SEAE e SDE. Parecer pelo não conhecimento da ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a

operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 416ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.000403/2008-97
Requerentes: CPM Braxis S.A., União Participações Ltda., SerPartners Participações e Administração S.A., GIF II Fundo de Investimento em Participações e BDS Technology, LCC.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Bruno Lembi, Fernanda Manzano Sayeg e outros.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Emissão de ações pela CPM Braxis, subscritas por União, SerPartners, GIF II e BDS. Faturamento de pelo menos uma das requerentes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Setores de atividade: Indústria de Informática e Telecomunicações. Procedimento sumário. Apresentação tempestiva. Ausência de concentração horizontal ou integração vertical. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral Substituto, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral Arthur Badin. Brasília - DF, 27 de fevereiro de 2008, data do julgamento, 416ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.012915/2007-15
Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Baosteel Group Corporation.
Advogados: Aurélio Marchini Santos.
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.
EMENTA: Ato de concentração. Joint venture entre Companhia Vale do Rio Doce e Baosteel Group Corporation para a criação de siderúrgica. Setores de atividade: extração mineral, indústria metalúrgica. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R\$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Parecer favoráveis da SEAE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos. Brasília - DF, 16 de janeiro de 2008, data do julgamento, 413ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº. 08012.008325/2003-64
Representante: Unimed de Teresina
Representados: Humana Assistência Médica S/C, Amil e José Cerqueira Dantas.
Advogados: não consta
Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Averiguação Preliminar. Rito Sumário. Apuração de indícios de prática de atos difamatórios. Representante e Representadas atuantes no ramo de prestação de serviços à saúde. Prescrição intercorrente. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do

voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento da 414ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº. 08012.005107/2001-14

Representante: Abrafarma - Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias
Representadas: Unimed Curitiba - Cooperativa de Trabalho Médico e Usimed - Cooperativa dos Usuários do Plano de Saúde Unimed do Paraná
Advogados: Paulo Humberto Fernandes Bizerra, Mauro Cezar Abati, Maurício Kavinski e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Averiguação Preliminar. Rito Sumário. Apuração de indícios de prática de preços predatórios. Venda de medicamentos por farmácia pertencente a Cooperativa de Trabalho Médico na cidade de Curitiba. Prescrição intercorrente. Arquivamento do processo.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento da 414ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 08000.019678/95-49
Representante: Ministério da Justiça
Representada: Elba Calcário, Calcário Boa Vista, Calcário Montividiu, Calcário Montiviu (filial Caiapônia) e Montical Representações Ltda.

Advogados: Ayres Furquim Cabral Júnior
Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Processo Administrativo. Rito Sumário. Apuração de indícios de formação de cartel. Representadas produtoras de calcário agrícola no Estado de Goiás. Prescrição intercorrente. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento da 414ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.009959/2003-34
Requerentes: Companhia Brasileira de Distribuição e Sendas S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Alessandra Barbosa Santana e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
EMENTA: Pedido de Reapreciação e Embargos de Declaração em Ato de Concentração. Mercado relevante de supermercados e hipermercados na cidade de Cabo Frio. Apresentação tempestiva. Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer os presentes Embargos de Declaração, rejeitando o pedido, nos termos do voto do Conselheiro- Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Mantem-se, assim, o entendimento constante na Decisão embargada pelas suas próprias razões e fundamentos.

Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.011612/2007-85
Requerentes: Camargo Corrêa Cimentos S/A e Concrepav S/A Engenharia e Comércio Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custodio da Piedade U. Miranda, Spencer Alves C. de Almeida Junior e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº. 8.884/1994, em função do faturamento do Grupo Camargo Corrêa. Apresentação tempestiva. Aquisição, pela Camargo Corrêa Cimentos, da totalidade das ações da Companhia Brasileira de Cimento, detidas pela Concrepav. Ausência de concentração horizontal ou integração vertical. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014340/2007-75
Requerentes: Votorantim Metais Zinco S/A e Massa Falida de Mineração Areiense S/A

Advogados: José Inácio G. Franceschini, Gianni Nunes de Araújo, Eduardo Molan Gaban e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº. 8.884/1994, em função do faturamento do grupo Votorantim. Apresentação tempestiva. Aquisição, pela Votorantim Metais Zinco S/A, de direitos minerários pertencentes à Massa Falida de Mineração Areiense S/A. Concentração horizontal incapaz de gerar efeitos anticompetitivos. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 53500.006805/2005
Requerentes: SVM Participações e Empreendimentos LTDA. e Francônia Participações LTDA.

Advogados: Dr. Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Luis Sérgio Soares Mamari Filho e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no inciso X do artigo 6º. da Portaria Conjunta SDE/SEAE nº. 001/2003. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento da SVM no Brasil. Apresentação tempestiva. Aquisição da participação da Francônia Participações no capital social da Évora Participações, pela SVM Participações e Empreendimentos Ltda. Inexistência de concentração horizontal ou vertical. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os

Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014263/2007-53
Requerentes: United Technologies Corporation e R.C.S. Group Inc.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Érica Sumie Yamashita, Leonardo Pimentel Bueno e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94, em função do faturamento da UTC no Brasil. Apresentação tempestiva. Aquisição, no exterior, pela Carrier Corporation, subsidiária da UTC, de todos os negócios da RCS Group referentes à manutenção e fornecimento de peças para contêineres refrigerados. Existência de concentração horizontal mínima. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.000013/2008-17
Requerentes: Totvs S.A e BCS Holding e Participações Ltda

Advogados: Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni, Carlos Eduardo de Souza Félix e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos
EMENTA: Ato de concentração. Enquadramento no artigo 73 do Regimento do CADE. Subsunção do ato aos critérios estabelecidos no § 3º do artigo 54 da Lei nº. 8.884/1994. Aquisição pela Totvs de 100% do capital social da BCS Holding e Participações Ltda. Cláusula de não concorrência em conformidade com a jurisprudência do CADE. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Sobreposição horizontal incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.013781/2007-50
Requerentes: Bimbo do Brasil Ltda e Panifício Laura Ltda
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Bruno Lembi Neto, Fernanda Manzano Sayeg e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da totalidade do capital social da Panifício Laura Ltda pela Bimbo do Brasil Ltda. Subsunção do ato ao § 3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994 em função da participação das requerentes no mercado de bolos e bolinhos ser superior a 20%. Cláusula de não-concorrência em conformidade com a jurisprudência do CADE. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Sobreposição horizontal no mercado de biscoitos, bolos e bolinhos incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vas-

concellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento da 414ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014090/2007-73
Requerentes: Logística Brasil - Fundo de Investimento em Participações, Porto Novo Participações S.A. e Carlos Alberto de Oliveira Junior.

Advogados: Diego Herrera Alves de Moraes, Rodolpho de Oliveira Franco Protassio, Eduardo Migliora Zobaran e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pelo Logística Brasil - Fundo de Investimento em Participações, da totalidade da participação do Sr. Carlos Alberto de Oliveira Junior no capital da Porto Novo Participações S.A., correspondente a 16,666% do capital social da Porto Novo. Apresentação tempestiva. Conhecimento. Cláusula de não concorrência em conformidade com jurisprudência do CADE no aspecto temporal. Aprovação condicionada à delimitação da cláusula de não concorrência ao Estado de Santa Catarina.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, com a restrição de delimitação geográfica da cláusula de não-concorrência ao Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.010294/2007-35
Requerentes: Brascan Energética S.A. e Energisa S.A.
Advogados: Paulo Cezar Aragão, Plínio Simões Barbosa, Francisco Antunes Maciel Müssinich e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Subsunção do ato ao § 3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento das Requerentes. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Aquisição, pela Brascan Energética S.A., da totalidade das ações ordinárias de emissão das empresas Zona da Mata Geração S.A. e Barra do Braúna Energética S.A., bem como dos ativos relacionados às Pequenas Centrais Hidrelétricas de Jurumirim, Cachoeira Escura, e à Usina Hidrelétrica Baú, pertencentes ao Grupo Energisa. Ausência de Integração Vertical. Concentração horizontal no mercado de geração de energia. Operação incapaz de gerar efeitos anticompetitivos. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luís Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.003187/2007-51
Requerentes: Aciona S.A., Enel S.p.A. e Endesa S.A.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Subsunção do ato ao § 3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento das Requerentes. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Associação entre as empresas Aciona S.A. e Enel S.p.A. para adquirir o controle conjunto da empresa Endesa S.A.. Ausência de Integração Vertical. Concentração horizontal no mercado de geração de energia. Operação incapaz de gerar efeitos anticompetitivos. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator,



que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 13 de fevereiro de 2008, data do julgamento da 415ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.003855/2007-40
Requerentes: Solvay Pharmaceuticals GmbH e Apsen Farmacêutica S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, André Marques Gilberto, Leonor Augusta G. Cordovil e outros.

Conselheiro-Relator: Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de Concentração. Trata-se de aquisição pela Apsen da propriedade e de todos os negócios relacionados ao medicamento "Pankreoflat" da Solvay S.A. A operação enquadra-se no critério de faturamento previsto no §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/94. Recolhida a taxa processual. Operação tempestiva. Concentração horizontal inferior a 20% no mercado nacional de medicamentos do agrupamento de categoria CD 10/R10-R19. Ausência de integração vertical. Operação incapaz de gerar efeitos anticompetitivos. Aprovação sem restrição.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando Magalhães Furlan. Presente à sessão o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 30 de janeiro de 2008, data do julgamento da 414ª Sessão Ordinária.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014554/2007-41
Requerentes: Florestal Araguari Reflorestamento e Rio Doce Manganês S/A.

Advogados: Dr. Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano, Gustavo Large Noman e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de Concentração. Rito Sumário. Subsunção ao art. 54, § 3º da Lei 8.884/94, em razão do faturamento do Grupo Vale. Taxa processual recolhida. Aquisição de fazendas pertencentes à Rio Doce Manganês S.A., com a finalidade de plantar, cortar e comercializar madeiras. Mercados relevantes distintos, mineração e comércio de madeiras. Ausência de concentração horizontal ou integração vertical decorrente da operação. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordama Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº. 08012.014593/2007-49
Requerentes: Performance Fibers Holding, Inc e Invista B.V.

Advogados: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg e outros.

Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos.
EMENTA: Ato de concentração. Rito Sumário. Enquadramento no inciso X do artigo 6o. da Portaria Conjunta SDE/SEAE nº 001/2003. Subsunção do ato ao §3º do artigo 54 da Lei nº 8.884/1994, em função do faturamento no Brasil. Taxa processual recolhida. Apresentação tempestiva. Aquisição da empresa Invista S.A. pela Performance Fibers. Pequena concentração horizontal no mercado de filamentos de poliéster LDI para linhas de costura. Operação incapaz de gerar efeitos anticoncorrenciais. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a

operação, sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Paulo Furquim de Azevedo e Fernando de Magalhães Furlan. Presentes o Procurador-Geral, Arthur Badin, e o representante do Ministério Público Federal, José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, DF, 13 de fevereiro de 2008, data da 415ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 538, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.015944/2007-10-SR/DPF/PB; resolve:

Conceder autorização à empresa TELEVISÃO PARAIBA LTDA., CNPJ/MF nº 08.584.526/0001-78, sediada no Estado da PARAIBA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 01(UM) REVOLVER CALIBRE 38 e 18(DEZOITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 .

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.119, DE 5 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.004634/2007-37- DPFB/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA, CNPJ/MF nº 43.035.146/0010-76, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 52(CINQUENTA E DOIS) REVOLVERES CALIBRE 38, 38(TRINTA E OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 2.626(DOIS MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e 1.392(MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.190, DE 6 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº. 08512.009546/2007-42 - DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SPITALETTI S/A CONCRETO PROTENDIDO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.084.554/0001-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VALDEMAR JOSÉ LEITE, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.193, DE 6 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DA SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº. 08512.012373/2007-40 - DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por

01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa K. SATO GALVANOPLASTIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.006.959/0001-51, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MITUTERO SATO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.200, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983,alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.000843/2008-91-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa TÁTICO GARRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 06.261.891/0001-16, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 01 (UM) REVÓLVER CALIBRE 38 e 15 (QUINZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, e .

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1,229, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08360.016659/2007-85-SR/DPF/PA/PA, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEFAT- CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.141.037/0001-00, tendo como sócios OTÁVIO AUGUSTO DA SILVA VILHENA e ALEXANDRE CANTO DE ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.236, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.001911/2007-11-DPFB/MI/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA AGRÍCOLA SANTA AMÉLIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.951.279/0001-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NIVALDO DE GOIS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.243, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.000555/2008-80-DELESP/SR/DPF/ES, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VESEP VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.190.604/0001-24, tendo como sócios HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS e LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA E MELLO, para efeito de exercer suas atividades no estado do ESPÍRITO SANTO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.255, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.006760/2007-40-DPFB/SOD/SP; resolve: Conce-



der autorização à empresa J. FARIA SEGURANÇA PATRIMONIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: nº 06.128.076/0001-83, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA, a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 1.265, DE 11 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008307/2007-75-DELESP/SP, declara:

a) Revogar o Alvará nº 698, de 27 de fevereiro de 2008, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2008, Seção 01, Página 35.

b) Revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano a partir da publicação no D.O.U., concedida à empresa BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO S/A - BVSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.584.094/0001-19, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RUBENS JOSÉ CHINAGLIA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.007 DE 13 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000134/DELESP/DREX/SR/DPF/RO; resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.649.136/0001-17, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada tendo como Sócio(s): RAIMUNDO AMANCIO MOREIRA, VERA LUCIA LOPES, para efeito de exercer suas atividades em RONDÔNIA, com Certificado de Segurança nº 000005, expedido pela SR/DPF/RO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 1.222, DE 7 DE MARÇO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08220.001884/2008-01 - SR/DPF/AC; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 779, de 05 de dezembro de 1989, publicada no D.O.U. de 13 de dezembro de 1989, à empresa FORTEBANK VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 14.368.385/0001-59, localizada no estado do ACRE.

ADELAR ANDERLE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo no- 08659009677/2007-65

Interessado: 7ª SPRF/PR E CONSTRUTORA SUL BRASIL LTDA

NOTIFICAÇÃO – DECISÃO RECURSO

1. Considerando a decisão da Coordenação-Geral de Administração deste Departamento de Polícia Rodoviária Federal que julgou improcedente as razões recursais apresentadas pela Empresa Construtora Sul Brasil LTDA, mantendo, por via de consequência a decisão exarada na Portaria n.º 337/07, de 04 de dezembro de 2007, que aplicou a penalidade de advertência cumulada com multa moratória no percentual de 10% sobre o valor do contrato.

2. Considerando que restaram frustradas as diversas tentativas de notificação da interessada, para o que foi expedido o Ofício n.º 076/2008-GAB/SUP, que dá ciência da aludida decisão, assim como encaminha Guia Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 34.694,24 para recolhimento.

3. Notifico a Construtora Sul Brasil LTDA, CNPJ 05.132.850/0001-67, do julgamento que concluiu pela improcedência do recurso administrativo, ocasião em que convoco para, no prazo de cinco dias úteis, efetuar o recolhimento da multa imposta.

4. Ressalta-se ainda que, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 05/95/MARE-SICAF, será providenciada a a inclusão das sanções impostas no Sistema de Cadastro de Fornecedor.

5. Os autos do processo administrativo que tratam da apuração da inexecução contratual em tela, estão com vistas franqueadas e disponíveis para consulta na 7ª SPRF/PR.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA
Superintendente

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÃO Nº 38, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo Administrativo nº 08012.000615/2002-89. Recorrente: Pepsico do Brasil Ltda.. Advogado: Magalhães e Ferraz Advocacia. Nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 204/2008/SDE da lavra do Dr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Maquiagem de produto. Alteração quantitativa das embalagens, sem a adequada informação ao consumidor. Diminuição da quantidade. Direito à informação. Violação aos princípios da boa-fé e da transparência. Aplicação de multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais). Recurso desprovido". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 106.410,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dez reais). No prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 12/2004, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de março de 2008

Nº 210 - Ato de Concentração nº 08012.012706/2007-71. Requerentes: Amico Saúde Ltda, Hospital e Maternidade Ipiranga de Mogi das Cruzes S.A e Sistema Ipiranga de Assistência Médica Ltda. Advs: Mabel Lima Tourinho, Vitor Rogério da Costa e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, com as restrições sugeridas pela SEAE/MF, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 211 - Ato de Concentração nº 08012.001251/2008-40. Requerentes: Ancar IC S.A e São Marcos Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advs: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Fabíola C.L Cammarota de Abreu e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de março de 2008

Nº 203 - Determino a divulgação do seguinte ato de concentração econômica protocolado, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, e do art. 13 da Portaria nº 5/96/SDE: AC nº 08012.001846/2008-03. Rqtes.: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A ("Petrobrás") e ITARUMÁ PARTICIPAÇÕES S/A. ("Itarumá"). Operação: associação entre as requerentes, resultante na constituição da sociedade Bioenergética Britarumá S/A. O setor de atividade envolvido na operação é de Serviços Essenciais de Infra-Estrutura (energia elétrica).

DIEGO FALECK

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 13 de março de 2008

Nº 5 - Processo Administrativo 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS) e outros. Advogados: Fernando de Oliveira Marques; Ana Carolina Lopes de Carvalho; Paula Andrea Forgioni; Maira Yuriko Rocha Miura; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Sérgio Varella Bruna; Carlos Francisco de Magalhães; Maria da Graça Britto Garcia; José Inácio Gonzaga Franceschini; Henrique Schmidt Zala; Renato Coelho Borelli; Márcio Ramos Soares de Queiroz; Luiz Carlos Sturzenegger; Aurélio Marchini Santos; Bolívar Moura Rocha; Ubiratan Mattos; Caroline Sanselme Vieira; Edson Luiz Rodrigues; Fabrizio Domingos Costa Ferreira; Thais de Souza e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., exarada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante do exposto, a fim de se proceda ao exame da confidencialidade da documentação apreendida em seus escritórios, nos termos da Portaria MJ nº 4/2006, intimo a Representada Coinbra-Frutesp S.A. para que atenda à diligência de fls., no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

ANA PAULA MARTINEZ

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DA COORDENADORA

Em 13 de março de 2008

Nº 136 - Ato de Concentração nº 08012.001741/2008-46. Requerentes: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental, Sociedade Abaeté de Educação e Cultura Ltda, Instituto Euro-Latino-Americano de Cultura e Tecnologia Ltda e Sociedade Interlagos de Educação e Cultura S/S Ltda. Advs: Jorge A. Ioriatti Chami e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 137 - Ato de Concentração nº 08012.001723/2008-64. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Dongkuk Steel Mill Co. Advs: José Del Chiaro Ferreira da Rosa e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08505.031546/2007-18 - Richard Chen

Tendo em vista que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de permanência definitiva com base nos termos da Resolução normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08321.000276/2007-51 - Gilberto Sisto Fernandez

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08260.000734/2006-33 - Cecilia Mirtha Gonzalez

Processo Nº 08270.000141/2006-58 - Carlos Horacio Molina

Processo Nº 08286.000927/2007-87 - Daniel Martins Pereira

Processo Nº 08286.000956/2007-49 - Brian Thomas Carter

Processo Nº 08335.006404/2007-11 - Nestor Ricardo Cardozo Rios

Processo Nº 08335.013303/2007-05 - Sandra Elizabeth Rojas Larrea

Processo Nº 08389.005428/2007-28 - Angel Leon

Processo Nº 08389.013242/2007-42 - Horst Hoger

Processo Nº 08420.001891/2007-67 - Shanchao Chen

Processo Nº 08438.001167/2007-44 - Jeovana Leticia Medina Cuello

Processo Nº 08438.001305/2007-95 - Debora Betana dos Santos Cuello

Processo Nº 08457.001094/2005-09 - Chen Hechuan

Processo Nº 08461.002894/2006-51 - Carlos Alberto Bianconi e Renzo Joaquin Bianconi Argentó

Processo Nº 08476.001193/2007-16 - Wilde Felix Prado e Maria Colque Bautista

Processo Nº 08476.001256/2007-34 - Celia Tosue Gonzales

Processo Nº 08476.001420/2007-11 - Lucileine Rodriguez Mariaca

Processo Nº 08476.001456/2007-97 - Maria Moreno Machado

Processo Nº 08476.001493/2007-03 - Robert Ramallo Hurtado e Nancy Aguilera Navi

Processo Nº 08702.0004620/2007-05 - Jeimer Hermes Cortegana Campos

Processo Nº 08476.001473/2007-24 - Oscar Salazar Chavez e Mery Tamo Nunez

Determino o arquivamento do pedido, por solicitação da parte interessada.

Processo nº 08457.005997/2005-51 - Leon Luzamuka

Determino o arquivamento do pedido, por solicitação da parte interessada.

Processo nº 08339.000926/2005-16 - Teofila Sanchez Cristaldo

Determino o arquivamento do pedido, tendo em vista o falecimento do requerente.

Processo nº 08241.000147/2007-53 - Robert Alex Curioso Suarez

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência



Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08460.001384/2007-57 - David Teodoro Mendez Pazmino

Processo Nº 08504.008155/2007-18 - Fatme Hussein Chahine

Processo Nº 08505.006198/2007-41 - Victor Manuel Espana Gutierrez

Processo Nº 08505.007500/2007-88 - Libin Xu e Xiaowei Lai

Processo Nº 08505.030215/2007-61 - Haiwei Zhu e Xiaowei Zhou

Processo Nº 08505.034355/2007-16 - Jean Claude Maurice Djian

Processo Nº 08505.043177/2007-14 - Margarita Condori Mendoza

Processo Nº 08505.043233/2007-11 - Juan Carlos Mamani Mamani

Processo Nº 08505.047589/2007-15 - Julio Pari Peralta e Maria Elena Mendoza Garcia

Processo Nº 08505.055364/2007-32 - Zhang Miaouou e Qu Dongqin

Processo Nº 08505.064977/2007-61 - Demetrio Mamani Quispe e Juana Huanca Luque

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 74 dos autos.

Processo Nº 08212.005694/2005-19 - Victor Paitan Fernandez, Issai Bryner Paitan Bernardo e Maria Zaida Bernardo Javier

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.002868/2005-16 - Leandro Idiarte Borda Yurroz

Processo Nº 08295.000863/2007-13 - Nouhad Nasr El Dine

Processo Nº 08295.030573/2005-24 - Jose Canela Gardenes

Processo Nº 08460.026191/2006-28 - Esther Arhuata Ruiz

Processo Nº 08505.031426/2007-11 - Lizzy Andrea Baldomino

Processo Nº 08505.032005/2007-15 - Maria Luisa Pimenta Machado

Processo Nº 08505.032176/2007-36 - Francisca Martinez de Souza

Processo Nº 08505.034431/2007-85 - Daguo Jiang e Huiqi Jiang

Processo Nº 08505.111402/2006-63 - Isaac Gonzalez Escobar e Rosalba Riquelme Ferreira

Processo Nº 08711.000651/2007-70 - Jan Magnus Wengerssten

Processo Nº 08711.001114/2006-66 - Melania Olya Kostryk Santos

Processo Nº 08711.001408/2006-98 - Avihay Eityes e Michal Vaitzman

INDEFIRO o presente pedido de permanência, por falta de cumprimento de exigência junto ao Departamento de Polícia Federal, conforme fls. 56 dos autos.

Processo Nº 08460.007135/2006-94 - Iolanda Marisa da Silva Vidal Guerci

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08460.026348/2006-15 - Florisio João de Almeida

Processo Nº 08505.035202/2007-88 - Clement Osita Obiefuna

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08492.003115/2006-77 - Erwin Hernando Cortes Pinzon

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08260.007771/2007-53 - Luis Rodolfo Aguilar Gómez, até 11/02/2009

Processo Nº 08296.002417/2007-25 - Minta Jose, até 08/01/2009

Processo Nº 08297.002427/2007-51 - Mahawa Cassama, até 04/02/2009

Processo Nº 08354.005136/2007-92 - Sergio Sala, até 12/12/2008

Processo Nº 08354.005546/2007-33 - Ailine Patricia Lopes Veiga, até 10/02/2009

Processo Nº 08354.005612/2007-75 - Jose Rodrigo Alcantara Serrano, até 27/01/2009

Processo Nº 08354.005924/2007-89 - Samira Chantre Fortes, até 05/02/2009

Processo Nº 08386.014545/2007-11 - Lucia Santarelli, até 26/01/2009

Processo Nº 08386.014554/2007-01 - Carlos Enrique Nunez Gonzalez, até 18/01/2009

Processo Nº 08390.006407/2007-91 - Abdulah Bubacar Djalo, até 27/02/2009

Processo Nº 08390.006416/2007-81 - Vanessa Lilly Perez Pinto, até 16/01/2009

Processo Nº 08390.006419/2007-15 - Ellie Anne Lopez Barrera, até 17/01/2009

Processo Nº 08390.006450/2007-56 - Maria Rene Arias Pacierci, até 19/02/2009

Processo Nº 08390.006453/2007-90 - Juan Esteban Suarez Henao, até 16/01/2009

Processo Nº 08444.003609/2007-16 - Antonio Armando, até 31/08/2008

Processo Nº 08460.024068/2007-53 - Angelica Valentina Motta Ochoa, até 12/03/2009

Processo Nº 08460.024079/2007-33 - Seyed Amin Esfahani Rashidi, até 21/02/2009

Processo Nº 08460.024095/2007-26 - Luis Fernando Lemus Torres, até 16/12/2008

Processo Nº 08460.024105/2007-23 - Camilo Andrés Rusinque Guatibonza, até 19/02/2009

Processo Nº 08460.027414/2007-55 - Jaime Andres Castro Frohard, até 05/01/2009

Processo Nº 08505.008577/2008-56 - Fernando David Marmolejo Schmitt, até 27/02/2009

Processo Nº 08505.008585/2008-01 - Vladimir Ailton Cuma Nancassa, até 22/02/2009

Processo Nº 08505.064997/2007-31 - James Albert Allison Mahoney, até 23/11/2008

Processo Nº 08505.067262/2007-60 - Franklin David Rincon Cuellar, até 01/02/2009

Processo Nº 08505.067263/2007-12 - Patricia Araújo Pantoja, até 07/02/2009

Processo Nº 08505.070526/2007-62 - Paulo Macote Ambrozio, até 10/01/2009

Processo Nº 08505.070611/2007-21 - Raul Acosta Hernandez, até 07/02/2009

Processo Nº 08505.073948/2007-90 - Juan Andres Tefel Urioste, até 01/02/2009

Processo Nº 08506.012575/2007-71 - Monica Beatriz Alvarado Huallanco, até 05/01/2009

Processo Nº 08506.012579/2007-59 - Julie Andrea Ballesteros Hernandez, até 18/02/2009

Processo Nº 08506.012665/2007-61 - Jeannette Fernanda Navas Diaz, até 18/02/2009

Processo Nº 08506.012673/2007-16 - Mayerlin Nunez Portela, até 18/02/2009

Processo Nº 08701.003134/2007-71 - Francisco Ernesto Moreno Garcia, até 10/02/2009

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: DANÇAS BRASILEIRAS (Brasil - 2005)

Episódio(s): 01 AO 05

Produtor(es): Fundação Roberto Marinho

Diretor(es): Belisario Franca

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Danças típicas

Processo: 08017.000366/2008-77

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Série: DEXTER - 1ª TEMPORADA (DEXTER - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 01 A 12

Produtor(es): Arthur Rusis/Clyde Phillips/Sara Collection/John Goldwyn

Diretor(es): Michael Cuesta

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Série)

Contém: Nudez , Relação Sexual , Assassinato , Exposição de Cadáver , Insinuação de Sexo Oral e Glamourização da violência

Tema: Dupla personalidade

Processo: 08017.000540/2008-81

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Programa: PROGRAMA TV NA RUA (Brasil - 2008)

Produtor(es): Fernando Martins

Diretor(es): Fernando Martins

Distribuidor(es):

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Cultura

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Variedades/Entretenimento

Processo: 08017.000564/2008-31

Requerente: Fernando Henrique Martins da Silva

Filme: PERVERSÃO (THE PASSION, Tailândia - 2007)

Produtor(es):

Diretor(es): Sarunyu Wongkrachang

Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Erótico

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos (Longa Metragem)

Contém: Consumo de drogas , Nudez , Assassinato , Estupro , Crueldade e Agressão Física e Verbal

Tema: Exploração sexual

Processo: 08017.000585/2008-56

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: AWAKE - A VIDA POR UM FIO (AWAKE, Estados da América - 2007)

Produtor(es): Joby Harold

Diretor(es): Joby Harold

Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Fita VHS

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato , Suicídio e Procedimento Cirúrgico

Tema: Relacionamento

Processo: 08017.000623/2008-71

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: ILUMINADOS (Brasil - 2007)

Produtor(es): Cristina Leal

Diretor(es): Cristina Leal

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre (Trailer)

Processo: 08017.000626/2008-12

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O DRAGÃO DA MALDADE CONTRA O SANTO GUERREIRO (Brasil - 1969)

Produtor(es): Glauber Rocha/Zelito Viana/Luis Carlos Barreto/Claude Antonie

Diretor(es): Glauber Rocha

Distribuidor(es): Paloma Rocha Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda. / Distribuidora de Filmes S/A. - Riofilme

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)

Contém: Assassinato , Agressão Física e Exposição de Cadáver

Tema: Duelo

Processo: 08017.000652/2008-32

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: SUPERHERO MOVIE (Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Craig Mazin/Robert K. Weiss/David Zucker

Diretor(es): Craig Mazin

Distribuidor(es): AB Internacional Entretenimento Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia/Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)

Contém: Agressão Física

Processo: 08017.000655/2008-76

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: THE FORBIDDEN (THE FORBIDDEN (AKA: JACKIE CHAN / JET LI PROJECT), Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Ryan Kavanaugh/Casey Silver

Diretor(es): Rob Minkoff

Distribuidor(es): AB Internacional Entretenimento Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)

Contém: Agressão Física

Processo: 08017.000656/2008-11

Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: JUMPER - TRAILER 02 (JUMPER, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Lucas foster
Diretor(es): Doug Liman
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer)
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.000688/2008-16
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: JUMPER (Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Lucas Foster
Diretor(es): Doug Liman
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Longa Metragem)
Contém: Assassinato , Agressão Física e Atos criminosos
Tema: Poder Sobrenatural
Processo: 08017.000690/2008-95
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: HANNAH MONTANA E MILEY CYRUS - SHOW - O MELHOR DOS DOIS MUNDOS (HANNAH MONTANA & MILEY CYRUS - THE BEST OF BOTH WORLDS CONCERT, Estados Unidos da América - 2008)
Produtor(es): Bruce Hendricks/Kenny Ortega/Arthur F. Repola
Diretor(es): Bruce Hendricks
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Show Musical
Processo: 08017.000691/2008-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: O OLHO DO MAL (THE EYE, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Don Granger
Diretor(es): David Moreau
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem)
Contém: Suicídio , Exposição de Cadáver e Lesão corporal
Tema: Visões
Processo: 08017.000692/2008-84
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Filme: TREINANDO O PAPAI (THE GAME PLAN, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Mark Ciardi Gordon Gray
Diretor(es): Andy Fickman
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre (Longa Metragem)
Tema: Relação Familiar
Processo: 08017.000694/2008-73
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: CSI MIAMI II - 2ª TEMPORADA (CSI MIAMI II, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 01
Título da Série: CSI MIAMI II - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Anthony E. Zuiker/Carol Mendelsohn/Ann Donahue
Diretor(es):
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Contém: Relação Sexual e Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.008016/2007-78
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Série: TECA NA TV (Brasil - 2007)
Episódio(s): 471 ao 535
Produtor(es): Fundação Roberto Marinho

Diretor(es): Cesinha Rodrigues/Caetano Caruso/Duda Vaisman/Gustavo Chermont
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Conhecimentos gerais/Entretenimento
Processo: 08017.008849/2007-39
Requerente: Fundação Roberto Marinho

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de março de 2008

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº: 08017.000740/2007-53
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - CHAKRAN"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"

Episódio nº: 01
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 01 da série, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Assassinato e Agressão Física.

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.000747/2007-75
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - PEQUENOS PROBLEMAS"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"

Episódio nº: 08
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 08 da série, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física.

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.001604/2007-81
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - SEMENTES DE FÉ"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"

Episódio nº: 09
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 09 da série, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física e Assassinato.

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.001992/2007-08
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - UNIÃO ETERNA"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"

Episódio nº: 13
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 13 da série, por adequação, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física e Assassinato.

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.001993/2007-44
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - AMPHIPDIS SITIADA"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"

Episódio nº: 14
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 14 da série, por adequação, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Assassinato e Agressão Física.

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.001994/2007-99
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - FORÇA VITAL"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"

Episódio nº: 16
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 16 da série, por adequação, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Assassinato e Agressão Física.

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.002446/2007-86
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - EVA"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"

Episódio nº: 21
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 21 da série, por adequação, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Assassinato, Agressão Física e Exposição de Cadáver.

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.002490/2007-96
Título do Episódio: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V - AMOR MATERNO"
Título da Série: "XENA - A PRINCESA GUERREIRA - ANO V"

Episódio nº: 22
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Mitologia
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do episódio nº 22 da série, por adequação, classificado como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Assassinato e Agressão Física.

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.000486/2004-41
Filme: "OS QUERIDINHOS DA AMÉRICA"
Requerente: Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Celebridade
Deferir o pedido de reconsideração de classificação, do filme, por adequação, classificado como "Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos", por conter: Agressão Física e Linguagem Obscena e depreciativa.

A Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc., adequou a obra, comprometendo-se a exibí-la na versão que nos foi apresentada, no horário solicitado.

Processo MJ nº: 08017.000149/2008-87
Novela: "LALOLA"
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Troca de identidade
Indeferir o pedido de autoclassificação da novela, classificando-a pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas", por conter: Agressão Física, Consumo de Drogas Lícitas, Nudez Velada, Insinuação de Sexo e Gestos Obscenos.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO



Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 2.128, DE 13 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301880/79, sob o comando nº 30434306, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios RP 9, CNPB nº 19.820.027-19, administrado pela Previminas - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 496, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro para as ações contingenciais de controle da dengue.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em uma única parcela que será paga na competência de março de 2008.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo para o desenvolvimento das ações contingenciais para intensificação do combate ao Aedes aegypti, com ênfase na vedação de grandes criadouros nos locais com alta incidência de Febre Hemorrágica da Dengue e dengue com complicações em menores de 14 anos.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática, do valor para o Fundo Estadual de Saúde correspondente.

Art. 4º Os créditos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0033 - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para Vigilância em Saúde - Localizador Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em março de 2008.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2008

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.000557/2007-19	Clube Aliança de Benefícios de Saúde Ltda	-	08.407.581/0002-73	Exercer atividade de operadora/administradora de planos privados de assistência à saúde sem prévio registro na ANS. Art. 19, § 6º, da Lei 9.656/98.	900.000,00 (novecentos mil reais)

EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2008

O Gerente-Geral de Ajuste e Recurso no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051747/2005-34	Bradesco Saúde S/A	005711	92.693.118/0001-60	Reajustar contraprestação pecuniária da beneficiária M.E.S.F., consumidora com 60 anos de idade ou mais de 10 anos de plano, em razão de mudança de faixa etária. Art. 15, § único, da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.137331/2004-21	GEAP Fundação de Seguridade Social	323080	03.658.432/0001-82	Reduzir a capacidade de rede credenciada, Hospital Daniel Lipp e COTEFIL - Centro Ortopédico Fisioterápico, sem prévia autorização da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	1.397.426,90 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos).
25773.000192/2005-57	Unihosp - Serviços de Saúde Ltda	412538	04.083.773/0001-30	Negar cobertura para consulta médica, em 16/7/04, à usuária F.P.V.M., matrícula 1216961. Art. 12, I, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.000089/2005-18	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico	303976	04.201.372/0001-37	Deixar de garantir cobertura obrigatória para a realização do exame ultra-sonografia morfológica, da segmentação ambulatorial, solicitada em 21/01/2005 pela médica assistente da beneficiária L.A.M.C. Art. 12, I, b, da Lei 9.656/98.	Anulação do AI 14.110. Arquivamento
33902.055084/2005-27	Unimed Florianópolis Cooperativa de Trabalho Médico	360449	77.858.611/0001-08	Deixar de garantir cobertura obrigatória para taxa de Laser com neodímio, na data de 19/01/2005, em procedimento cirúrgico para o beneficiário C.M. Art. 12, II, e, da Lei 9.656/98.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.055026/2005-01	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	344885	11.214.624/0001-28	Rescindir, no ano de 2004, de maneira unilateral o contrato de assistência à saúde da Sra J.P.S., firmado em 31/10/2001. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.055021/2005-71	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	344885	11.214.624/0001-28	Rescindir, em 2004, de maneira unilateral o contrato de assistência à saúde da Sra S.M.S., firmado em 29/01/2001. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
33902.055015/2005-13	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	344885	11.214.624/0001-28	Rescindir, em abril de 2004, de maneira unilateral o contrato de assistência à saúde de A.J.S., firmado em 31/10/2001. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	28.000,00 (vinte e oito mil reais)
25772.000119/2005-95	Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico	301311	13.130.299/0001-40	Suspender, em 04/10/04, a assistência à saúde da beneficiária L.A.P., referente ao procedimento cirúrgico de onfaloplastia, face às doenças ou lesões pre-existentes, em 05/11/04. Art. 11, § único, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.000236/2005-59	Unimed Salvador Cooperativa de Trabalho Médico	301311	13.130.299/0001-40	Negar cobertura para lente intra-ocular em procedimento facectomia, em 09/08/2004 da beneficiária D.O.C., do plano da segmentação hospitalar. Art. 12, II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.055030/2005-61	Unimed Vale do São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	323268	40.853.020/0001-20	Deixar de entregar à beneficiária, quando de sua inscrição, cópia do instrumento contratual, do regulamento ou das condições do contrato. Art. 16, § único, da Lei 9.656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 14 DE AGOSTO DE 2007

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.099630/2002-99	SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE ORAL LTDA-EPP.	403865.	02.635.197/0001-60	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, pre- vista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do AI 13782.Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2008

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.115141/2004-53	ORTOMED ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLOGI- CA LTDA.	413828.	38.018.487/0001-02	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.209925/2002-80	BARBOSA E JACOB LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL	409979.	03.079.401/0001-77	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 6 DE MARÇO DE 2008

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.051634/2005-39	NGO - CONSULTORIA E AD- MINISTRAÇÃO LTDA.	370762.	01.500.571/0001-58	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, pre- vista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.051634/2005-39	NGO - CONSULTO- RIA E ADMINISTRAÇÃO LT- DA.	370762.	01.500.571/0001-58	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, pre- vista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 13 de março de 2008

Nº 1 - O(A) Gerente-Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos: Processo nº 33902.207180/2003-03

Ao representante legal da empresa ORAL SYSTEM ASSISTÊNCIA ODON GLOBAL L. ESCOLHA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.232.609/0001-97, com último endereço conhecido na ANS PR. DOM GASTÃO LIBERAL PINTO, 56 - ITAIM BIBI - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -

SP da representação nº 003/2003/DIOPE/ANS/MS na data de 03/11/2003, pela constatação da conduta: prevista no artigo 20 da Lei nº 9.656/1998 e no art. 3º da Resolução-RE nº 01/2001, ao deixar de encaminhar à ANS os dados econômico-financeiros relativos aos quadros 8 a 13 do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001 e 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2002, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: inciso IV do art. 6º da Resolução-RDC nº 24, de 13 de junho de 2000, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Av. Augusto Severo, 84 - Glória, Rio de Janeiro - RJ.

MERCEDES SCHUMACHER

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NA BAHIA

DECISÃO DE 14 DE MARÇO DE 2008

O(A) Chefe do Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - BA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Re- gistro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operado- ra)	Valor da Multa (R\$)
33903.003743/2007-00	AMED - ADMINIS- TRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de cumprir as regras ref. à adoção e útil. dos mecanismos de reg. do uso dos serv. de saúde, ao limitar em duas consultas por mês para cada ben. na Clínica Multiclin. Art. 1º, §1º, d, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, b, da CONSU 8.	33.745,11 (trinta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze cen- tavos)

OLAVO MONTEIRO GOMES



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - RJ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 11, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.238391/2005-41	DA AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir as cob. obrig. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98.	ANULAÇÃO DO AI 26424. ARQUIVAMENTO
33902.196358/2005-37	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Deixar de gar. as cob. obrig. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.196332/2005-99	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Deixar de garantir as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. Art. 12, II da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.183186/2005-31	CONMEDH SAÚDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	411931.	03.862.114/0001-39	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 2º da RN 8/02.	71910 (SETENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E DEZ REAIS)
33902.140947/2005-61	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir as cob.obrig. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os planos privados de assist.à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.	ANULAÇÃO DO AI 22169. ARQUIVAMENTO
33902.176752/2005-59	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Apl. reaj. nas contraprestações pecuniárias de contratos individuais dos ben. de planos contratados por pessoas físicas em período posterior ao aut. pela ANS Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 1º da RN 99/05.	42280 (QUARENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)
33902.197944/2005-07	DA SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de cumprir as normas relativas a adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. Art. 1o § 1o, "d" da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, I, b, CONSU 8.	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.176900/2005-35	DA SEMEG SAÚDE LTDA	414280.	04.572.122/0001-03	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. Art. 25 da Lei 9656/98.	24000 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
33902.211582/2005-66	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus inc. III e VII. Art. 11 "caput" c/c art. 12 da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.005555/2007-33	MASTER ADMINISTRACÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	358037.	00.622.220/0001-57	Deixar de garantir cobertura obrigatória de Retossigmoidoscopia Flexível. Art. 12, I, alínea b, da Lei nº 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

DECISÕES DE 10 DE MARÇO DE 2008

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no Art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.011497/2007-87	EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS	410322.	27.816.487/0001-31	Deixar de cumprir a legislação referente à garantia dos benefícios de acesso e cobertura para consumidor aposentado, ao cancelar a sua participação no plano de inativos. Art. 31, parágrafo 1º da Lei nº 9.656/98.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
	25789.012099/2007-88	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Impedir a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde. Art. 14 da Lei nº 9.656/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 16, DE 13 DE MARÇO DE 2008**

Altera a Resolução - RDC nº 28, de 4 de abril de 2007, que dispõe sobre a priorização de análise técnica de petições no âmbito da Gerência Geral de Medicamentos da ANVISA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 2 de abril de 2007, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor -Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Resolução RDC nº 28, de 4 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II - Doença negligenciada: termo usado para designar as doenças que não apresentam atrativos econômicos para o desenvolvimento de fármacos, por atingirem, predominantemente, a população dos países em desenvolvimento.

IV - Doenças raras ou órfãs: aquelas que afetam um pequeno número de pessoas quando comparado com a população geral." (NR)

"Art. 3º

V - quando as petições de registro forem de medicamentos utilizados para a profilaxia ou tratamento de doença negligenciada, doença rara, doença emergente ou re-emergente.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 695, DE 11 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 700, DE 13 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Medicamento- Específico, Registro de Medicamento- Específico-Solução Parenteral, Registro de Medicamento - Fitoterápico, Registro de Medicamento- Dinamizado, Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Renovação de Registro de Medicamento- Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento Específico, Inclusão de Nova Concentração de Medicamento- Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Correção do Nome Comercial do Medicamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Alteração de Excipiente - Fitoterápico, Alteração de Excipiente - Específico, Alteração do Processo Produtivo Para Adequação das Soluções Pa-

reterais de Grande Volume ao Sistema Fechado, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico, Dinamizado - Retificação de Publicação - Empresa - Renovação de Registro, Suspensão Temporária de Fabricação de Medicamento-Dinamizado Inclusão de Nova Forma Farmacêutica - Específico, e Publicar o Cancelamento de Registro de Medicamento - Específico a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 701, DE 13 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Específico, Registro de Medicamento Fitoterápico, Renovação de Cadastro de Produto Isento Registro - Específico, Renovação de Registro de Medicamento - Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento - Dinamizado, Alteração do Processo Produtivo para Adequação das Soluções Parenterais de Grande Volume ao Sistema Fechado - Específico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Alteração do Nome comercial do Medicamento- Específico, Alteração do Prazo de Validade - Específico, Inclusão de Nova Concentração - Específico; conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 708, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Genérico, Declarar a Caducidade de Registro de Medicamento, Revalidação de Medicamentos (Lei nº 6360/76, Art. 12 § 6º), Cancelamento de Registro de Medicamento Genérico, Alteração nos Cuidados de Conservação, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Renovação de Registro de Medicamento Genérico, Alteração de Produção do Medicamento, Cancelamento de Registro do Medicamento por Transferência de Titularidade, Alteração Titular de Registro por cisão de Empresa, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 709, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Medicamento Genérico e a Alteração de Prazo de Validade, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 737, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a inspeção realizada no período de 13 a 17 de AGOSTO de 2007, pela Coordenação de Inspeção em Centros de Equivalência Farmacêutica e Bioequivalência/GGMED/ANVISA/MS, cujo parecer da equipe técnica conclui que o Centro não atende às exigências da Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Certificação Secundária de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos, referente ao Centro CADILA PHARMACEUTICALS LTDA., processo número 25351.189515/2007-75 de 30/04/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 738, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração do Nome Comercial do Medicamento, Suspensão Temporária de Fabricação do Medicamento, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Alteração de Excipiente, Retificação de Publicação de Registro; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 739, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Novo Acondicionamento, Alteração do Nome Comercial do Medicamento, Alteração de Excipiente, Inclusão de Fabricante do Fármaco, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Revalidação de Medicamento Lei nº 6.360/76 art. 12 par. 6º, Alteração de Local de Fabricação, Retificação de Publicação de Registro; e publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



PORTARIA Nº 244, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos VIII e IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº. 2.190-34, de 23 de agosto de 2001, no inciso XII do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.571, de 21 de agosto de 2000, e o art. 14 da Lei nº. 9.986, de 19 de julho de 2000, aliado ao que dispõem os incisos IX e XI do art. 16 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, publicada no DOU de 14 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto seguinte, resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº. 9.986, de 2000, com as alterações das Leis nº. 10.871, de 20 de maio de 2004, e nº. 11.292, de 26 de abril de 2006, sem aumento de despesa, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS

Função	Nível	Valor	Situação Lei 9986/2000		Situação Nova	
			Quantidade	Despesa	Quantidade	Despesa
Direção	CD I	10.748,43	1	10.748,43	1	10748,43
	CDII	10.211,01	4	40.844,04	4	40.844,04
Executiva	CGE I	9.673,58	5	48.367,90	0	0,00
	CGE II	8.598,74	21	180.573,54	22	189.172,28
	CGE III	8.061,32	48	386.943,36	39	314.391,48
	CGE IV	5.374,21	0	0,00	18	96.735,78
Assessoria	CA I	8.598,74	0	0,00	8	68.789,92
	CA II	8.061,32	5	40.306,60	10	80.613,20
	CA III	2.418,40	0	0,00	4	9.673,60
Assistência	CAS I	2.015,34	0	0,00	4	8.061,36
	CAS II	1.746,63	4	6.986,52	4	6.986,52
Técnica	CCT V	2.043,55	42	85.829,10	37	75.611,35
	CCT IV	1.493,35	58	86.614,30	84	125.441,40
	CCT III	899,51	67	60.267,17	63	56.669,13
	CCT II	792,97	80	63.437,60	22	17.445,34
	CCT I	702,14	152	106.725,28	23	16.149,22
	Totais ->		487	1.117.643,84	343	1.117.333,05

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 350, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o § 1º, inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o artigo 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 23 e parágrafos da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise 2892.00/2007 emitido pelo INCQS, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Aspecto, pH e Teor de Dipirona Sódica, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 2292/06 do medicamento DIPIRONA SÓDICA 500mg/mL, solução oral - gotas, registro MS 1.1343.0137, prazo de validade 01/10/2008, fabricado pela empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 19.570.720/0001-10), com sede na Rodovia BR 262, Km 12,3 - Borges, Sabará/MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de 11 de fevereiro de 2008 (data da primeira publicação desta Resolução).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 27, de 11-1-2008, Seção 1, pág. 48, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 690, DE 11 DE MARÇO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de Dezembro de 2007,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir os seguintes assuntos de petição da área de alimentos: Registro de Alimentos e Bebida, Registro Único de Alimentos e Bebidas e Registro de Alimentos e Bebidas - Importado. - desacordo com a Legislação Vigente, na conformidade da relação anexa.

Art. 2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 691, DE 11 DE MARÇO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de Dezembro de 2007.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Registro Único de Alimentos e Bebidas, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Retificação de Publicação de Registro, Recurso Interposto Deferido, Inclusão de Marca, Alteração de Fórmula do Produto e Alteração de Rotulagem. - na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 692, DE 11 DE MARÇO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de dezembro de 2007,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o registro de alimentos e bebidas, revalidação de registro, retificação de publicação de registro, na conformidade da relação anexa.

Art. 2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 693, DE 11 DE MARÇO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 5 de dezembro de 2007,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a alteração de rotulagem, cancelamento de registro de produto a pedido da empresa, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia, revalidação de registro, registro de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art. 2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 694, DE 11 DE MARÇO DE 2008(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 28 de dezembro de 2005, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 1.017, do Diretor-Presidente, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7.º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder a inclusão de marca, revalidação de registro, inclusão de rotulo, registro único de alimentos e bebidas - importado, registro de alimentos e bebidas, alteração do nome/designação do produto, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, extensão para registro único, retificação de publicação de registro/numero do processo, registro único de alimentos e bebidas, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 696, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SODA CAÚSTICA IMPERIAL PLUS, fabricado pela empresa IMPERIAL INDÚSTRIA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME (CNPJ 06.213.699/0001-54), com sede na Rua Piauí, 786, Nossa Senhora das Graças, Uberlândia/MG, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 697, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando os Laudos de Análise Fiscal 2697.00/2007 e 2697.CP/2007 emitidos pelo INCQS, ambos com resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Captopril Dissulfeto;

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 2399 (data de validade 01/12/2008) do medicamento CAPTOMED (Captopril), 25 mg, comprimidos, fabricado pela empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 02.814.497/0002-98), com sede na Av. Cel. Armando Rubens Storino, 2750, Pouso Alegre/MG.

Art. 2º. Determinar , ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento do lote do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº. 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 698, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa POMADA SÍRIA COSMÉTICOS LTDA ME (CNPJ 02.423.650/0001-75), com sede na Rua 03, número 01, Vl. Resid. Furnas, Planura/MG, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 699, DE 13 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os registros, as revalidações de registro, a inclusão de tonalidade, a inclusão de acondicionamento, a substituição de acondicionamento, as reconsiderações de indeferimento de registro, as reconsiderações de indeferimento de alteração (revalidação e inclusão de tonalidade) do registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 702, DE 13 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 703, DE 13 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 704, DE 13 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 705, DE 13 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 706, DE 13 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 707, DE 13 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 710, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder os deferimentos das petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 711, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007, do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o art. 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 712, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 713, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 714, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios B. Braun S/A, CNPJ nº 31.673.254/0001-02, Autorização de Funcionamento nº 1.00.085-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 727, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução-RE nº 3998, de 28 de dezembro de 2007, publicada em Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, pág. 64, e em Suplemento, pág. 6, da empresa B.Braun Medical S.A, Suíça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 728, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento nº 1.00.068-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 729, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Ferring Ltda., CNPJ nº 74.232.034/0001-48, Autorização de Funcionamento nº 1.02.876-9;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 730, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 731, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 732, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o § 1º, inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da Renovação de Autorização Especial, pela Resolução nº 642 de 6 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 47 de 10 de março de 2008, Seção 1, página 31 e em Suplemento página 40, da empresa de medicamentos constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 733, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 734, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização Especial de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 735, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 736, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 1 (um) ano a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 740, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o § 1º, inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº. 6538.00/2007 emitido pela FUNED, com resultado insatisfatório nos ensaios de Análise de Rotulagem, Aspecto e Esterilidade Bacteriana e Fúngica; considerando o artigos 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE RINGER COM LACTATO DE SÓDIO, lote 51507 (data de fabricação 29/05/2007) fabricado pela empresa Laboratório Sanabiol Ltda (CNPJ 21.561.931/0003-09), com sede na Av. Quaresmeiras, S/N, Pouso Alegre/MG.

Art. 2º. Determinar, ainda, à empresa fabricante, que proceda ao recolhimento dos lotes do produto citado no artigo anterior, nos termos da Resolução RDC nº. 55, de 21 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO



RESOLUÇÃO - RE Nº 741, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o § 1º, inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os medicamentos fabricados pela empresa IZABEL PRATES BENDLIN ME (CNPJ 03.440.405/0001-39), nome fantasia MC FITOTERÁPICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na Rua Absalão Carneiro, 777, Centro, Matos Costa/SC, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 742, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o § 1º, inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando o artigo 72, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o artigo 23 e parágrafos da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise 16792/07 emitido pelo LACEN/RS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 0338/07 do medicamento ERITRAM 250mg/5ml, (data de fabricação 02/07 e data de validade 01/09) fabricado pela empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA (CNPJ 19.570.720/0001-10), com sede na Rodovia BR 262, Km 12,3 - Borges, Sabará/MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 743, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o § 1º, inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto MATOTEX - Combatedor de insetos, fabricante desconhecido, por não possuir registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 744, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o § 1º, inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sob vigilância sanitária fabricados pela empresa MATO VERDE AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME (CNPJ 05.348.625/0001-62), nome fantasia UNIPHARMUS, com sede no Sítio Estância Rhema, s/n, Distrito de Guiomar, Vargem Alta/ES, por não possuírem registro nesta Agência e por referida empresa não possuir Autorização de Funcionamento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 745, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o § 1º, inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando os artigos 7º, 12 e 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos saneantes e cosméticos fabricados pela empresa IDEAL QUÍMICA INDÚSTRIA DE DETERGENTES LTDA (CNPJ 07.176.255/0001-59), com sede na Praça Mauá, 110, Centro, Curvelo/MG, por não possuir Autorização de Funcionamento e por seus produtos não possuírem registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 746, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o § 1º, inciso I do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007,

considerando os artigos 7º e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos para a saúde (correlatos), fabricados pela empresa FUJI YAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE FISIOTERAPIA LTDA (CNPJ 80.217.532/0001-14), com sede na Rua Purus 255, salas 03/06, Vila Recreio, Londrina/PR, por não possuírem registro nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 747, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 05 de dezembro de 2007;

considerando os artigos 1º, 2º, 12, 50 e 51 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos todos os produtos fabricados pela empresa SOPHISA PRODUTOS DE TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 00.844.165/0001-40, com endereço na Rua Afonso Vergueiro, 623, Vila Maria São Paulo/SP, por não possuir registro/notificação e a empresa não ser detentora de Autorização de Funcionamento perante esta Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 748, DE 14 DE MARÇO DE 2008(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002,

considerando o disposto na Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 6º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002; resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Os dados completos do informe de avaliação toxicológica e rótulo e bula encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/toxicologia>

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 151, DE 14 DE MARÇO DE 2008

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as Planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do estado do Paraná, por meio do Ofício nº 10, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios Habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do PARANÁ, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$1.060.391.306,80, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao fundo estadual de saúde - FES	466.530.973,94	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos fundos municipais de saúde - FMS	550.599.422,31	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	43.260.910,55	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste Bloco de Financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO no valor de R\$4.461.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU no valor de R\$12.894.000,00.

§ 3º - O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no Teto Financeiro Global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2008.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor
Limites referentes aos recursos programados na SES	30.836.271,48
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	435.694.702,46
Valores a receber referentes à TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores recebidos de outras UFs	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE	466.530.973,94

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2008

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	AMBULATORIAL E HOSPITALAR		Incentivos permanentes de custeio	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas no FES	Valores de estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional da Saúde	Valores encaminhados ou recebidos de outras Ufs	TOTAL FUNDO MUNICIPAL
		PROPRIO	REFERENCIAL							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANÓPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	1.375.584,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.034.398,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	178.950,75	12.471,65	0,00	0,00	0,00	191.422,40	0,00	0,00	0,00
410050	ALTONIA	390.892,69	17.302,21	0,00	0,00	0,00	408.194,90	0,00	0,00	0,00
410060	ALTO PARANÁ	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	56.992,84	0,00	0,00	0,00	0,00	56.992,84	0,00	0,00	0,00
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	419.273,32	17.048,66	0,00	0,00	0,00	436.321,98	0,00	0,00	0,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ÂNGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,69	0,00	0,00	0,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	7.362.190,87	4.799.992,32	2.244.918,84	565.029,48	0,00	105.600,00	0,00	0,00	14.866.531,51
410150	ARAPONGAS	13.922.632,48	7.447.413,68	1.682.808,47	0,00	0,00	22.797.254,63	0,00	0,00	255.600,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,83	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	2.072.406,07	76.430,96	368.295,72	0,00	0,00	2.411.532,75	0,00	0,00	105.600,00
410185	ARIRANHA DO IVAÍ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAÍ	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	0,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.785,43	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.716,72	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,64	161.101,00	101.739,84	0,00	0,00	1.072.829,48	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,32	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,53	141.802,79	162.250,32	0,00	0,00	1.507.550,64	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,17	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	244.675,20	102.138,65	0,00	0,00	0,00	346.813,85	0,00	0,00	0,00
410270	BARRA DO JACARÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	7.911,73	0,00	0,00	0,00	0,00	7.911,73	0,00	0,00	0,00
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANÇA	83.667,81	10.262,33	0,00	0,00	0,00	93.930,14	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	9.854,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.854,01	0,00	0,00	0,00
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	6.765,38	0,00	0,00	0,00	0,00	6.765,38	0,00	0,00	0,00
410320	BOM SUCESSO	91.498,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	129.213,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	212.435,32	18.786,58	0,00	0,00	0,00	231.221,90	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILÂNDIA DO SUL	10.379,89	0,00	0,00	0,00	0,00	10.379,89	0,00	0,00	0,00
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELÂNDIA	287.922,06	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.654,27	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	16.810,34	0,00	0,00	0,00	0,00	16.810,34	0,00	0,00	0,00
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,06	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	3.305.056,72	655.392,27	437.316,70	0,00	0,00	4.292.165,69	0,00	0,00	105.600,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,60	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMÃO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.960.367,41	46.207.099,19	5.862.707,52	0,00	0,00	57.030.174,12	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	9.334.920,60	4.104.936,30	0,00	0,00	0,00	13.439.856,90	0,00	0,00	0,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURÃO	6.438.690,57	6.702.644,16	689.641,44	396.831,24	0,00	0,00	0,00	0,00	14.227.807,41
410440	CÂNDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,44	0,00	0,00	0,00
410442	CANDÓI	449.298,51	170.416,68	0,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	0,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	472.824,64	108.800,43	0,00	0,00	0,00	581.625,07	0,00	0,00	0,00
410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCABEL	27.731.576,40	21.625.272,70	2.741.540,76	0,00	0,00	51.090.389,86	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,24	159.862,13	105.600,00	0,00	0,00	2.160.662,37	0,00	0,00	105.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENÁRIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	13.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	0,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.345,66	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.889,51	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	705.822,66	318.551,19	0,00	0,00	0,00	1.024.373,85	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	3.898.751,03	918.596,20	252.199,56	0,00	0,00	5.069.546,79	0,00	0,00	0,00
410560	CIDADE GAÚCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,32	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELÂNDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.333.141,64	1.709.974,26	411.299,52	0,00	0,00	6.348.815,42	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	759.360,72	310.353,72	95.964,44	0,00	0,00	1.165.678,88	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00



410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBÉLIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	3.067.623,21	3.924.079,84	682.734,31	0,00	0,00	7.568.837,36	0,00	0,00	105.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	5.139,28	0,00	0,00	0,00	0,00	5.139,28	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	26.983,90	0,00	0,00	0,00	0,00	26.983,90	0,00	0,00	0,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	454.915,43	8.628,28	0,00	0,00	0,00	463.543,71	0,00	0,00	0,00
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.770,22	0,00	0,00	0,00	0,00	465.770,22	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	157.948.539,46	99.091.158,09	69.313.088,40	8.618.357,16	0,00	0,00	43.260.910,55	0,00	291.710.232,56
410700	CURIÚVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.831,14	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.505,70	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	1.316.976,73	247.411,49	0,00	120.772,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.685.161,02
410725	DOURADINA	164.487,19	269.991,19	0,00	0,00	0,00	434.478,38	0,00	0,00	0,00
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	22.067,59	0,00	0,00	0,00	0,00	22.067,59	0,00	0,00	0,00
410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,81	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANÇA NOVA	1.516,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.516,24	0,00	0,00	0,00
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,30	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	29.970,64	0,00	0,00	0,00	0,00	29.970,64	0,00	0,00	0,00
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,81	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTÓPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLÓRIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,22	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUAÇU	22.932.873,05	5.935.787,72	1.192.800,00	4.477.492,92	0,00	0,00	0,00	0,00	34.538.953,69
410832	FRANCISCO ALVES	163.206,60	3.686,68	0,00	0,00	0,00	166.893,28	0,00	0,00	0,00
410840	FRANCISCO BELTRÃO	3.644.783,73	4.001.322,30	0,00	344.351,88	0,00	0,00	0,00	0,00	7.990.457,91
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.207.628,37	799.013,53	251.529,84	0,00	0,00	2.258.171,74	0,00	0,00	0,00
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.379,14	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.863,79	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIARA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,84	0,00	0,00	0,00
410890	GUAIRAÇA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	11.329.049,80	6.766.318,93	1.872.827,88	0,00	0,00	19.075.396,61	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.540,66	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.987,53	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.606,03	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.300,47	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,87	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.035,16	0,00	0,00	0,00	0,00	165.035,16	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,06	288.271,47	281.679,84	0,00	0,00	1.999.556,37	0,00	0,00	105.600,00
410990	ICARAIMA	45.570,83	0,00	0,00	0,00	0,00	45.570,83	0,00	0,00	0,00
411000	IGUARAÇU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANÓPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,00	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,13	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	415.544,35	59.308,16	0,00	0,00	0,00	474.852,51	0,00	0,00	0,00
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.635.944,87	1.446.874,66	798.180,36	0,00	0,00	4.880.999,89	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	243.029,31	11.331,57	0,00	0,00	0,00	254.360,88	0,00	0,00	0,00
411090	ITAGUAJE	67.686,73	131.379,47	0,00	0,00	0,00	199.066,20	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	208.323,43	0,00	0,00	0,00	0,00	208.323,43	0,00	0,00	0,00
411125	ITAPERUÇU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,35	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,61	0,00	0,00	0,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	1.472.553,62	0,00	581.120,52	0,00	3.321.872,54	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.238.978,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.225.771,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.310,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.310,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANÓPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.272,40	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.315,42	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	936.241,23	622.014,26	0,00	0,00	0,00	1.558.255,49	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	48.270.464,48	29.933.599,49	11.039.729,52	2.388.562,56	0,00	0,00	0,00	0,00	91.632.356,05
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONÓPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,55	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORÊ	234.802,05	112.497,11	0,00	0,00	0,00	347.299,16	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,00	0,00	0,00	0,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	0,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.			



411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANÇA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,41	0,00	0,00	0,00
411800	PARAÍSO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,60	0,00	0,00	0,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,68	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	3.634.787,71	4.040.593,55	976.802,04	0,00	0,00	8.572.983,30	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,04	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,20	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	6.796.424,83	7.803.393,77	105.600,00	336.834,84	0,00	105.600,00	0,00	0,00	14.936.653,44
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.121,54	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.520,57	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.361,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.361,36	0,00	0,00	0,00
411890	PÉROLA	214.569,66	16.609,02	0,00	0,00	0,00	231.178,68	0,00	0,00	0,00
411900	PÉROLA D'OESTE	11.988,82	0,00	0,00	0,00	0,00	11.988,82	0,00	0,00	0,00
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAI	2.325.757,92	3.530.654,51	0,00	0,00	0,00	5.856.412,43	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SÃO BENTO	7.371,94	0,00	0,00	0,00	0,00	7.371,94	0,00	0,00	0,00
411930	PINHÃO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,28	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENÁRIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.597,47	43.914,21	0,00	0,00	0,00	180.511,68	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,66	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	852.215,00	120.157,47	0,00	0,00	0,00	972.372,47	0,00	0,00	0,00
412100	QUERÊNCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,52	0,00	0,00	0,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,32	0,00	0,00	0,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	372.814,49	0,00	0,00	0,00	0,00	372.814,49	0,00	0,00	0,00
412150	REBOUÇAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENÇA	18.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	18.596,74	0,00	0,00	0,00
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,65	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	285.485,22	0,00	0,00	0,00	0,00	285.485,22	0,00	0,00	0,00
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,28	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MÔNICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARÉ	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	299.742,69	564.894,16	105.600,00	0,00	0,00	864.636,85	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	1.746.836,27	130.564,55	0,00	0,00	0,00	1.877.400,82	0,00	0,00	0,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	482.236,63	13.166,92	0,00	0,00	0,00	495.403,55	0,00	0,00	0,00
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412600	SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,30	0,00	0,00	0,00
412610	SÃO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.329.284,24	4.010.250,04	0,00	0,00	0,00	8.339.534,28	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDE DO IGUAÇU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,09	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANÓPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	519.976,38	71.675,52	0,00	0,00	0,00	591.651,90	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	21.107,25	0,00	0,00	0,00	0,00	21.107,25	0,00	0,00	0,00
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,97	0,00	0,00	0,00
412710	TELÊMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	743.264,88	38.517,38	0,00	53.539,68	0,00	0,00	0,00	0,00	835.321,94
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERÊ	197.841,73	0,00	0,00	0,00	0,00	197.841,73	0,00	0,00	0,00
412862	VILA ALTA	16.971,70	0,00	0,00	0,00	0,00	16.971,70	0,00	0,00	0,00
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	37.895,68	0,00	0,00	0,00	0,00	37.895,68	0,00	0,00	0,00
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAÍ	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,46	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORÁ	3.736.172,21	3.599.867,00	105.600,00	0,00	0,00	7.441.639,21	0,00	0,00	0,00
411155	IVATÉ	26.158,58	0,00	0,00	0,00	0,00	26.158,58	0,00	0,00	0,00
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	375.134,36	0,00	0,00	4.230.725,82	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.402,45	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.150,33	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAÍVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,15	0,00	0,00	0,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.128.766,20	3.996.034,61	0,00	0,00	0,00	5.124.800,81	0,00	0,00	0,00
411220	JANIÓPOLIS	174.626,76	15.133,87	0,00	0,00	0,00	189.760,63	0,00	0,00	0,00
411230	JAPIRÁ	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,97	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,17	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.317,64	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.445,25	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	221.066,14	25.675,69	0,00	0,00	0,00	246.741,83	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TÁVORA	290.694,52	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.357,19	0,00	0,00	0,00
411410	MANDAGUAÇU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,0	



411490	MARILÂNDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	60.653,97	0,00	0,00	0,00	0,00	60.653,97	0,00	0,00	0,00
411520	MARINGÁ	22.903.416,83	23.007.652,59	3.850.082,52	1.563.140,64	0,00	105.600,00	0,00	0,00	51.218.692,58
411530	MARIÓPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPÁ	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	379.628,65	64.288,31	0,00	0,00	0,00	443.916,96	0,00	0,00	0,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	113.776,46	0,00	14.449,56	0,00	0,00	128.226,02	0,00	0,00	0,00
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,89	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLÍMPIA	56.991,45	18.196,66	64.125,36	0,00	0,00	139.313,47	0,00	0,00	0,00
411721	NOVA SANTA BÁRBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	271.134,00	1.896,46	0,00	0,00	0,00	273.030,46	0,00	0,00	0,00
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.252,27	0,00	0,00	0,00	0,00	768.252,27	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	1.621.296,37	487.498,59	0,00	0,00	0,00	2.108.794,96	0,00	0,00	0,00
411770	PALMEIRA	1.003.452,57	59.789,30	76.077,00	0,00	0,00	1.139.318,87	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.216,35	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.727,39	0,00	0,00	0,00
411940	PIRAÍ DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.833.733,91	7.663.476,71	0,00	0,00	0,00	9.497.210,62	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,49	462.351,36	430.333,68	0,00	0,00	1.970.813,53	0,00	0,00	0,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANÁ	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,88	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	430.292,39	0,00	0,00	0,00	0,00	430.292,39	0,00	0,00	0,00
411990	PONTA GROSSA	21.068.318,88	6.450.111,66	3.197.016,55	0,00	0,00	29.346.247,09	0,00	0,00	1.369.200,00
411995	PONTAL DO PARANÁ	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITÓRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	240.815,02	500.874,55	0,00	0,00	0,00	741.689,57	0,00	0,00	0,00
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.875,46	4.221,16	43.109,16	0,00	0,00	242.205,78	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTÓPOLIS	1.367.236,08	43.445,93	181.643,28	0,00	0,00	1.592.325,29	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,07	0,00	0,00	0,00
412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	554.809,46	89.799,38	0,00	0,00	0,00	644.608,84	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	725.838,90	251.679,30	0,00	0,00	0,00	977.518,20	0,00	0,00	0,00
412240	ROLÂNDIA	2.785.147,87	938.965,19	116.286,15	0,00	0,00	3.840.399,21	0,00	0,00	0,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	14.273,19	0,00	0,00	0,00	0,00	14.273,19	0,00	0,00	0,00
412290	SALTO DO ITARARÉ	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	325.702,99	0,00	0,00	0,00	0,00	325.702,99	0,00	0,00	0,00
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTE- LO	43.670,49	0,00	0,00	0,00	0,00	43.670,49	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FÉ	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,63	0,00	0,00	0,00
412470	SÃO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SÃO JOÃO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SÃO JOÃO DO CAIÚÁ	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SÃO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,65	0,00	0,00	0,00
412520	SÃO JORGE D'OESTE	251.047,04	0,00	0,00	0,00	0,00	251.047,04	0,00	0,00	0,00
412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	302.566,75	117.326,50	26.252,88	17.539,68	0,00	112.724,40	0,00	0,00	350.961,41
412540	SÃO JOSE DA BOA VISTA	142.647,16	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,59	0,00	0,00	0,00
412545	SÃO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,65	0,00	0,00	0,00
412550	SÃO JOSE DOS PINHAIS	5.130.869,23	1.625.320,72	1.696.811,52	0,00	0,00	7.717.401,47	0,00	0,00	735.600,00
412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SÃO MATEUS DO SUL	838.563,93	112.216,37	142.089,36	0,00	0,00	1.092.869,66	0,00	0,00	0,00
412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SÃO PEDRO DO PARANÁ	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.693,12	0,00	0,00	0,00	0,00	304.693,12	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	294.100,75	53.230,87	0,00	0,00	0,00	347.331,62	0,00	0,00	0,00
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,35	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANÁ	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,19	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,63	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATÁ	872.069,25	241.168,12	0,00	0,00	0,00	1.113.237,37	0,00	0,00	0,00
412810	UMUARAMA	9.058.852,15	9.060.681,89	105.600,00	462.846,12	0,00	105.600,00	0,00	0,00	18.582.380,16
412820	UNIAO DA VITÓRIA	3.694.876,66	2.352.607,77	802.254,00	0,00	0,00	6.849.738,43	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTÂNIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
Valores transfer										



RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS nº 79, de 8 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 11 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 50:

ONDE SE LÊ:

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência janeiro/2008.

Na Portaria SAS/MS nº 122, de 27 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 29 de fevereiro de 2008, Seção 1, página 125:

ONDE SE LÊ:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
76.613.835/0001-89	2783770	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba/PR

LEIA-SE:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
76.613.835/0001-89	0015334	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba/PR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de março de 2008

Ref.: Processo nº 25000.009423/2008-81

Interessado: EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMACIA POPULAR

Assunto RENOVAÇÃO RTA PARA EXERCICIO DE 2008 Renovando, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º da Portaria 491/2006, os RTA’S apresentados pelas abaixo indicadas, para o exercício de 2008, inclusive para as filiais já habilitadas até 20/12/2007:

Razão Social-CNPJ-UF
DROGMED-COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME ES 06.085.634/0001-70
PI DROGARIA LTDA MG 07.398.042/0001-71
DROGARIA J.B LTDA MG 04.264.440/0001-07
DROGARIA SÃO LUCAS DE S. J. CAMPOS LTDA SP 55.304.471/0001-85
KUNIMI & JORDÃO LTDA ME SP 00.298.171/0001-49
LUIZ ANTONIO JORDÃO & CIA LTDA EPP SP 02.560.731/0001-17
DROGARIA E FARMACIA AMERICANA LTDA MG 24.821.001/0001-65
FARMÁCIA SATÉLITE LTDA-EPP SP 53.968.327/0001-18
ELIAS ANTONIO AUGUSTO ZENUN & CIA LTDA - ME MG 21.491.204/0001-42
FARMACIA RENATO SERGIO DE FARIA LTDA MG 42.976.399/0001-90
DROGARIA TIETE LTDA. EPP SP 45.940.004/0001-98
DROGARIA E PERFUMARIA BARÃO HOMEM MELO LTDA MG 25.790.874/0001-10
PHARMAVIDA LTDA MG 00.964.724/0001-55
DROGARIA SILVA E SILVEIRA LTDA-ME MG 03.593.599/0001-02
FARMÁCIA SOPHARMA LTDA ME SC 07.292.254/0001-70
JANEIDE ARAUJO DE LIMA MELO PB 03.405.630/0001-34
PATRICIA KELLY MANTELO ZANINI SP 07.105.688/0001-13
DROGARIA SANTA MARIA LTDA MG 20.496.972/0001-26
DROGARIA MIRELLA LTDA ME ES 39.807.599/0001-05
H. BARRETO & CIA CE 07.801.186/0001-27
DROGA DINO LTDA ME MG 41.817.958/0001-57
FARMACIA SAO MATHEUS DE MANTENA LTDA MG 22.010.698/0001-69
EMANUEL LUCIO ALMODOVAR PILAR DO SUL ME SP 03.843.418/0001-59
DROGARIA RODRIGUES ALVES LTDA GO 07.975.981/0001-31
DROGARIA PONTO CHIC LTDA MG 25.719.329/0001-38
DROGASUL M. CLAROS LTDA MG 04.357.912/0001-76
FARMACIA CENTRAL DE IBIPORÁ LTDA PR 77.369.338/0001-40
DROGARIA RINOPOLIS LTDA ME SP 56.349.459/0001-50
DROGARIA E FARMACIA JADER LTDA SC 02.195.421/0001-40
DROGARIA E PERFUMARIA AIAS LTDA - ME RJ 05.576.445/0001-38
MARIO OSCAR DE MARTINI EPP SP 07.983.048/0001-06
DROGARIA E PERFUMARIA CERCADO GRANDE LTDA - ME SP 43.038.116/0001-22

2. Publique-se.

Ref.: Processo nº 25000.009423/2008-81

Interessado: EXPANSÃO DO PROGRAMA FARMACIA

Renovando, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º da Portaria 491/2006, os RTA’S apresentados pelas abaixo indicadas, para o exercício de 2008, inclusive para as filiais já habilitadas até 20/12/2007:

Razão Social-CNPJ-UF
GABRIELLA PATRICIA DE CAMARGO NITRINI EPP SP 02.482.049/0001-53
NOVARETTI MANFORTE & CIA LTDA ME SP 96.419.197/0001-77
DROGARIA PHARMAGIL LTDA SP 96.195.193/0001-52
VICENTE BATISTA DE CARVALHO E CIA LTDA MG 65.198.814/0001-28
MARINA ROCHA MACHADO MG 03.592.693/0001-47
DROGARIA STA. TEREZINHA DE SOROCABA LTDA. SP 52.893.732/0001-51
DROGARIA DO JOÃO LTDA ME SP 07.225.541/0001-67
FARMACIA CONFIANÇA DE PONTA GROSSA LTDA.- ME PR 75.212.704/0001-27
MARIA CRISTINA MARCUCI DONATO SAO CARLOS ME SP 68.384.312/0001-80
SILVA & GALVÃO LTDA CE 07.272.180/0001-00
DROGARIA DOM ENZO LTDA ES 39.332.366/0001-01
DROGARIA TONINHO PIAI COLINA LTDA - ME SP 47.265.012/0001-01
COELHO FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA PB 07.207.981/0001-91
WAZLAWICH E WAZLAWICH LTDA-ME MS 08.202.694/0001-51
MOACYR FREGONESI BARBOSA & CIA LTDA SP 53.972.014/0001-33
DROGARIA MAP LTDA PE 01.879.595/0001-60
HÁLLAMO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS RS 05.869.274/0001-35
KIST E POMPERMANER LTDA PR 80.034.002/0001-30
DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA. MG 01.422.569/0001-08
ISMAEL TRINDADE E CIA LTDA - EPP SP 72.822.133/0001-54
DROGARIA SANTO ANDRE LTDA MG 25.519.703/0001-51
DROGARIA ITAMARATY LTDA. RJ 29.718.558/0001-99
DROGARIA ROF LTDA ME RJ 02.764.203/0001-80
DROGARIA V. R. GONÇALENSE LTDA RJ 06.059.439/0001-76
DROGARIA REAL DE ICARAÍ LTDA ME RJ 01.140.923/0001-01
DROGARIA ROB GONÇALENSE LTDA-ME RJ 03.549.900/0001-80
DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LTDA RJ 07.781.007/0001-37
DROGARIA FARMA ÚTIL LTDA RJ 07.253.755/0001-47
SOUTO E KOGA LTDA MG 06.195.344/0001-80
AMILCAR LUCENA DE ALMEIDA PB 08.315.970/0001-98
DROGARIA SOMENSI LTDA SC 79.408.746/0001-99
DROGARIA E PERFUMARIA D’LÉO LTDA ES 32.450.942/0001-68
SALES TREVELIN E SALES LTDA SP 07.158.800/0001-84
FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE LINS LTDA ME SP 03.492.927/0001-84
MAISA JAGLE DE CARVALHO ME SP 02.994.753/0001-95
DROGARIA MILANI LTDA SP 47.023.635/0001-78
SOCIEDADE COMERCIAL SANTA HELENA LTDA MG 86.383.023/0001-48
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA SAO FRANCISCO LTDA PR 07.107.566/0001-66
DROGARIA LUCIREI LTDA SP 46.067.229/0001-44
DROGARIA GUIMARAES GAIA LTDA MG 21.790.266/0001-55
LUIZ FLORINDO E CIA. LTDA. SP 51.380.780/0001-83
SOBRINHO E DELFINO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA MG 04.879.418/0001-71
PERROQUETE E RODRIGUES LTDA ME SP 53.521.480/0001-00
MHM - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA PR 05.808.637/0001-22
MARCELO HENRIQUE ROSSETTO ME SP 07.863.857/0001-84

2. Publique-se.
Ref.: Processo nº 25000.187627/2007-71
Interessado: AWADALLAH & RAMIRES BIRIGUI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AWADALLAH & RAMIRES BIRIGUI LTDA, CNPJ nº03.318.604/0001-79, em BIRIGUI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.159841/2007-38

Interessado: B & W DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B & W DROGARIA LTDA, CNPJ nº03.052.948/0001-89, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.097412/2007-60

Interessado: C. BEBER DE SOUZA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. BEBER DE SOUZA, CNPJ nº07.362.748/0001-83, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.229023/2007-18

Interessado: DAIANE LUDTKE QUEVEDO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DAIANE LUDTKE QUEVEDO, CNPJ nº07.853.659/0001-30, em PELOTAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.102903/2007-30

Interessado: DROGADELLAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGADELLAS LTDA - ME, CNPJ nº23.856.818/0001-06, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.164539/2007-00

Interessado: DROGARIA B. S. INTHURN LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

2. Publique-se.
3. Comunique-se o Datasus e o interessado.
4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227655/2007-39

Interessado: S. A. BARDI - FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. A. BARDI - FARMACIA, CNPJ nº08.272.044/0001-82, em LONDRI-NA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.127825/2007-86

Interessado: SERGIO NISHIDA GUAIRA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO NISHIDA GUAIRA - EPP, CNPJ nº67.444.497/0001-08, em GUAI-RA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.127900/2007-17

Interessado: SERGIO FERNANDO GRAZIANO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO FERNANDO GRAZIANO ME, CNPJ nº71.967.889/0001-29, em TATUI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227739/2007-72

Interessado: URUAÇU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa URUAÇU PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº02.698.512/0001-07, em NIQUELANDIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.156908/2007-82

Interessado: VAGNER LUIZ LONGHINI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VAGNER LUIZ LONGHINI ME, CNPJ nº01.608.218/0001-96, em GENERAL SALGADO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.217016/2007-65

Interessado: VANESSA K. DE SOUZA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA K. DE SOUZA & CIA LTDA, CNPJ nº08.203.830/0001-28, em SANTA BARBARA DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.227585/2007-19

Interessado: VINICIUS JOSE ZANIBONI ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIUS JOSE ZANIBONI ME, CNPJ nº01.769.347/0001-66, em ARA-RAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

2. Publique-se.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº. 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

REINALDO GUIMARÃES

MACHADO DE ASSIS



MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data desta Portaria, nos termos do art. 6º da Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do DENATRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, CNPJ - 77.964.393/0001-88, situada no município de Curitiba - PR, na Rua Professor Algacyr M. Mader, nº 3.775 CIC, CEP 81.310-020, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE MARÇO DE 2008

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabeleceu normas e procedimentos para o licenciamento de Instituições Técnicas Licenciadas - ITL e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatal - ETP para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data desta Portaria, nos termos do art. 6º da Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do DENATRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, CNPJ - 77.964.393/0006-92, situada no município de Maringá - PR, na Rua Gurucuia, nº 1.101 Lote 437 A-1, Vila Bosque, CEP 87.005-040, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e

Considerando o disposto na Resolução nº 219/2007 e no Anexo III da Resolução nº 251/2007, ambas do CONTRAN, que estabelecem requisitos de segurança para o transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta;

Considerando o Relatório de Medição nº. 4 995-204 que determina o coeficiente de retroreflexão da película vermelho/branca para aposição em capacetes de motociclistas, elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, parte integrante do Processo nº 80001.002839/2008-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a película retrorefletiva marca 3M do Brasil, para aposição em capacetes de motociclistas, no transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, com as seguintes especificações:

Marca: 3M do Brasil - Fita Retrorefletiva.
Requerente: 3M do Brasil Ltda
CNPJ: 45.985.371/0001-08
Endereço: Rodovia Anhanguera, Km 110, Jd. Manchester
Cx. Postal 123
13181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 12 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
83	53100.000752/04	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Martins Soares	Martins Soares/MG

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de fevereiro de 2008

Nº 689 - Processo nº 53500.008243/2000. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 25.759.572/0001-80, no Setor 22 da Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 129/2005-CD, datado de 2 de março de 2005, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo verificar o cumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - vespertino - consolidado", previsto no art. 7º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo no 1457, de 7 de fevereiro de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 043/2008-GCAB, de 24 de janeiro de 2008, e de conformidade com a Nota Técnica nº 1.431-2007, de 28 de dezembro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2007

Processo nº 53504.000.761/2003 - Aplica a ALCI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 687,16 (seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), por estar incursa nos preceitos do item 13.5, II, alíneas "c" e "h", da Norma nº 13/97, de 18/09/1997, por infringência ao item 10.1 da mesma Norma.

Processo nº 53504.000.814/2003 - Aplica a COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 670,40 (seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), por estar incursa nos preceitos do item 13.5, II, alíneas "c" e "h", da Norma nº 13/97, de 18/09/1997, por infringência ao item 10.1 da mesma Norma.

Em 7 de agosto de 2007

Processo nº 53504.002.894/2002 - Decide conhecer o recurso administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO ETERNA, para no mérito, negar seu provimento, mantendo-se, dessa forma, a aplicação da sanção de multa, em razão do uso não autorizado de radiofrequência na Cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo.

Em 26 de setembro de 2007

Processo nº 53504.000.641/2001 e apensos - Decide conhecer o recurso administrativo interposto por COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, executante do Serviço Limitado Provado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para no mérito, negar seu provimento, mantendo-se, dessa forma, a aplicação da sanção de multa.

Em 10 de dezembro de 2007

Processo nº 53504.002.181/2003 e apenso - Aplica a LÓTUS VEÍCULOS TÉCNICOS LTDA., executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 623,47 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), por estar incursa nos preceitos do item 13.5, I, alínea "a", da Norma nº 13/97, de 18/09/1997 c/c artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472/97, e item 13.5, II, alíneas "b", "c" e "h", da Norma nº 13/97, por infringência aos itens 9.8.1 e 10.1 da mesma Norma.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO
E ENGENHARIA DO ESPECTRO
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DO ESPECTRO

ATO Nº 1.461, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Autorizar Gigacom do Brasil Ltda, CNPJ nº 02.668.701/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Mogi das Cruzes/SP e São Paulo/SP, no período de 18/03/2008 a 01/05/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 29 de outubro de 2002

Processo nº 53504.000.641/2001 e apensos - Aplica à COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 4.089,44 (quatro mil, oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), por estar incursa nos preceitos do item 13.5, I, alínea "a", II, alíneas "a" e "c", da Norma nº 13/97, de 18/09/1997, por infringência aos itens 9.8.1 e 10.1 da mesma Norma.

MAURY CAETANO DE OLIVEIRA

Em 16 de novembro de 2005

Processo nº 53504.004.361/2002 - Aplica a REINALDO ROBSON DE SOUZA, executante do Serviço de Rádio do Cidadão na Cidade de Tupã, Estado de São Paulo, sanção de ADVERTÊNCIA, por estar incursão no preceito do item 5 da Norma nº 01A/80.

Em 19 de julho de 2007

Processo nº 53504.002.774/2002 - Aplica a AROLDO RUIZ DE ALMEIDA, executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sanção de ADVERTÊNCIA, por estar incursão no preceito do item 13.5, I, alínea "a", da Norma nº 13/97, de 18/09/1997 c/c artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472/97, em infringência ao item 9.8.1 da mesma Norma.

Em 23 de novembro de 2007

Processo nº 53504.001.441/2000 - Decide rever a sanção aplicada à TESS S/A, para lhe aplicar sanção de MULTA por estar incursão no preceito do item, 8.7, alíneas "j" e "q", da Norma nº 20/96, instituída pela Portaria nº 1533, de 4 de novembro de 1996, em infringência aos itens 5.5.1 e 7.15 do mesmo dispositivo legal.

Em 5 de dezembro de 2007

Processo nº 53504.001.434/2000 - Decide rever a sanção aplicada à TESS S/A, para lhe aplicar sanção de MULTA por estar incursão no preceito do item, 8.7, alíneas "j" e "q", da Norma nº 20/96, instituída pela Portaria nº 1533, de 4 de novembro de 1996, em infringência aos itens 5.5.1 e 7.15 do mesmo dispositivo legal.



Em 7 de dezembro de 2007

Processo nº 53504.001.434/2000 - Decide rever a sanção aplicada à TESS S/A, para lhe aplicar sanção de MULTA por estar incursa no preceito do item, 8.7, alíneas "j", "l" e "q", da Norma nº 20/96, instituída pela Portaria nº 1533, de 4 de novembro de 1996, em infringência aos itens 5.5.1 e 7.15 do mesmo dispositivo legal.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS
APOIO JURÍDICO
GERENCIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO GERENTE GERAL

Em 28 de dezembro de 2004

Processo nº 53548000916/2000, aplica a JOÃO BATISTA DE SOUZA, executante do Serviço Radiotelefônico sem autorização, na cidade de Alcinópolis/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 23 de maio de 2005

Processo nº 53548000040/2001, aplica a DARVIL PIVATO, executante do Serviço de Rádio do Cidadão, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursão no preceito dos itens 8.2 e 10, "e", da Norma 01A/80.

HIROSHI WATANABE

Em 5 de julho de 2005

Processo nº 53548003140/2004, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, executante do Serviço Radiotelefônico, na cidade de Dourados/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no preceito do item 5.9 da Instrução nº 03/85 DENTEL, de 13.03.85 (DOU 02.05.85), em infringência ao item 3.1 do mesmo diploma legal.

Em 2 de setembro de 2005

Processo nº 53548000706/2001, aplica a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO E DIFUSÃO COMUNITÁRIA DAS MORENINHAS, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53548000536/2004, aplica a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada sem autorização, na cidade de Itaquiraí/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Em 6 de setembro de 2005

Processo nº 53548000660/2003, aplica a DAVI DE OLIVEIRA, executante do Serviço Rádio do Cidadão sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53548003040/2004, aplica a SUPERMERCADO NOVA ESTRELA LTDA, executante do Serviço Radiotelefônico sem autorização, na cidade de Três Lagoas/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao disposto nos artigos 173, II, 177 e 179 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53548000364/2004, aplica a ORESTES PASQUALOTTO, executante do Serviço Radiotelefônico Público sem autorização, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Em 27 de setembro de 2005

Processo nº 53548000425/2002, aplica a AERO NETWORKS LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53548000134/2003, aplica a GETÚLIO SERAFIM RIBEIRO, executante do Serviço Radiotelefônico sem autorização, na cidade de Camapuã/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53548002066/2004, aplica a METALÚRGICA E VIDRAÇARIA SANTO ANTÔNIO, executante do Serviço Radiotelefônico sem autorização, na cidade de Iguatemi/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao disposto nos artigos 173, II, 177 e 179 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53548000050/2003, aplica a ALCCOLVALE S/A ÁLCOOL E JAGUARI COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, executante do Serviço Radiotelefônico sem autorização, na cidade de Bela Vista/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53548000534/2004, aplica a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, executante do Serviço Radiotelefônico sem autorização, na cidade de Rio Brilhante/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53548000424/2002, aplica a CASA DO COMPUTADOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executante do Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização, na cidade de Bonito/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao disposto nos artigos 173, II, 177 e 179 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53548000036/2002, aplica a ASSOCIAÇÃO AÇÃO COMUNITÁRIA ANASTACIANA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização, na cidade de Anastácio/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 1.858,69 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53548000475/2002, aplica a ESCELSAPAR - ESCELSA PARTICIPAÇÕES S/A, executante do Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53548000055/2002, aplica a CHAPNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado sem autorização, na cidade de Chapadão do Sul/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

Processo nº 53548000615/2003, aplica a GILMAR LUIZ WOMMER, executante do Serviço Rádio do Cidadão sem autorização, na cidade de Dourados/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI

Substituto

Em 10 de novembro de 2005

Processo nº 53548002855/2004, aplica a GENERAL MOTORS DO BRASIL, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Corumbá/GO, a sanção de ADVERTÊNCIA, por estar incursa no preceito do artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16/07/97, em infringência ao art. 26, § 8º, c/c art. 53, da Resolução Anatel nº 259/01.

Em 12 de janeiro de 2006

Processo nº 53548000135/2003, aplica a S.O.S. - SISTEMA DE ALARME LTDA, executante do Serviço Especial de Supervisão e Controle, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no preceito do artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16/07/97, c/c item 19, "e", da Norma 04/86, em infringência aos itens 9 e 12 da referida Norma.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Em 20 de janeiro de 2006

Processo nº 53548002375/2004, aplica a TRIÂNGULO CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Pessoal, na cidade de Paranaíba/MS, a sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no preceito do artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16/07/97, c/c art. 86 da Resolução Anatel nº 316/02 e art. 39 da Resolução Anatel nº 73/98.

Em 24 de janeiro de 2006

Processo nº 53548001156/2000, renotifica ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR, executante do Serviço Radiotelefônico, na cidade de Brasilândia/MS, da sanção de ADVERTÊNCIA que lhe havia sido aplicada.

Em 26 de janeiro de 2006

Processo nº 53548002854/2004, aplica a GENERAL MOTORS DO BRASIL, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Anastácio/MS, a sanção de ADVERTÊNCIA, por estar incursa no preceito do artigo 173, inciso I, da Lei nº 9.472, de 16/07/97, por infringência ao art. 26, § 8º, c/c art. 53, da Resolução nº 259/01.

ANTÔNIO ROBERTO ZANONI

Substituto

Em 20 de fevereiro de 2006

Processo nº 53548000171/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrestres, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de ADVERTÊNCIA, por estar incursa no preceito do item 5.9 da Instrução DENTEL 03/85, de 13.03.85, em infringência ao item 3.1 da mesma norma.

Em 29 de novembro de 2007

Processo nº 53548000285/2001, revisa decisão, convertendo sanção de multa em ADVERTÊNCIA a Osvaldo Morteau, executante do Serviço Radiotelefônico, na cidade de Nioaque/MS.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de junho de 2005

Processo nº 53548000724/2000, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA a STEINER JARDIM, executante do Serviço Limitado, na cidade de Campo Grande/MS, em razão do Recurso Administrativo conhecido e não provido.

Processo nº 53548001389/2000, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 268,16 (duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) a DARCI ALTÍSSIMO, executante do Serviço Radiotelefônico associado ao STFC, na cidade de Bandeirantes/MS, em razão do Recurso Administrativo conhecido e não provido.

Em 1º de fevereiro de 2006

Processos nº 53548000470/2001 e nº 53548000469/2001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 469,28 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) a NATALINO CAVALLI, executante do Serviço Radiotelefônico Público associado ao STFC, na cidade de Santa Rita do Pardo/MS, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 8 de março de 2006

Processo nº 53548000288/2001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 341,90 (trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos), a ALBERTO DE CASTRO CUNHA, executante do Serviço Radiotelefônico Público, na cidade de Porto Murtinho/MS, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 25 de abril de 2006

Processo nº 53548000155/2001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a TE-REZINHA MARCON AGOSTIN, executante do Serviço Radiotelefônico associado ao STFC, na cidade de Amambaí/MS, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 28 de abril de 2006

Processo nº 53548000464/2001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Bataguassu/MS, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Processo nº 53548000607/2001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a MARCOS JAMIL FAYAD, executante do Serviço Radiotelefônico, na cidade de Paraíso/MS, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.



Em 28 de outubro de 2007

Processo nº 53548001271/2000, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a MARCOS RESENDE DE ANDRADE, executante do Serviço Limitado, na cidade de Dourados/MS, em razão do Recurso Administrativo conhecido e não provido.

Em 29 de outubro de 2007

Processo nº 53548000726/1999, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a EMPRESA ENERGÉTICA, executante do Serviço Limitado, na cidade de Dourados/MS, em razão do Recurso Administrativo conhecido e não provido.

Processo nº 53548000644/2001, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 670,40 (seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), a CTBC CELULAR S/A, executante do Serviço Móvel Celular, na cidade de Paranaíba/MS, em razão do Recurso Administrativo conhecido e não provido.

Em 31 de outubro de 2007

Processo nº 53548000659/1999, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA a ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Brasilândia/MS, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 13 de novembro de 2007

Processo nº 53548000867/2000, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a HALONSO MARIANO, entidade não outorgada do Serviço de Rádio do Cidadão, na cidade de Três Lagoas/MS, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Em 27 de novembro de 2007

Processo nº 53548000885/2000, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ADALBERTO ODORICO, entidade não outorgada do Serviço de Rádio do Cidadão, na cidade de Angélica/MS, em razão do Recurso Administrativo conhecido e não provido.

Em 3 de dezembro de 2007

Processo nº 53548000409/2006, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a VIRGÍNIA ALVES CORRÊA DE QUEIROZ, executante do Serviço Radiotelefônico - Estações Terrestres, na cidade de Anastácio/MS, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

Processo nº 53548000117/2002, o Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização mantém a aplicação da sanção de MULTA, no valor de R\$ 506,82 (quinhentos e seis reais e oitenta e dois centavos), a ORENSY RODRIGUES DA SILVA, executante do Serviço Radiotelefônico, na cidade de Itaquiraí/MS, em razão do Recurso Administrativo não conhecido.

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE GOIÁS

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Em 10 de outubro de 2007

Processo nº 53548000430/2007, aplica a RÁDIO JARDIM LTDA, executante do Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, na cidade de Três Lagoas/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), por estar incursa no preceito do inciso II do artigo 173 da Lei nº 9.472/97, infringindo o item 11.5, II, "a", da Norma 002/94 - Rev97.

Processo nº 53548002632/2006, aplica a BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MS, executante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Estado do Mato Grosso do Sul, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.562,03 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e três centavos), por estar incursa no preceito do inciso II do artigo 173 da Lei nº 9.472/97, infringindo o item 2.6 da Instrução DENTEL 03/85 e o item 18 da Resolução nº 303/02.

Processo nº 53548001963/2005, aplica a KATEL TELECOM LTDA ME, situada na Cidade de Campinas/SP, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.558,33 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), por estar incursa no preceito do inciso II do artigo 173 da Lei nº 9.472/97, infringindo o art. 55, IV, "c", da Resolução nº 242/00.

Processo nº 53548003579/2006, aplica a GERALDO CABELO DIAS, executante do Serviço Limitado Privado, na cidade de Inocência/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548001142/2006, aplica a SINVAL SILVA DOS ANJOS, executante do Serviço Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548001148/2006, aplica a WALID AIDAMUS RASSLAN, executante do Serviço Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548001160/2006, aplica a ANTÔNIO FERNANDES ESPESSOTO, executante do Serviço Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548001140/2006, aplica a VILMAR NUNES, executante do Serviço Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548001144/2006, aplica a VALDELINO RODRIGUES DA SILVA, executante do Serviço Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548001156/2006, aplica a CLÉVIS FERNANDO FLORES, executante do Serviço Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548001159/2006, aplica a RAFAEL CORDEIRO PAES, executante do Serviço Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548001141/2006, aplica a JOSÉ ALAERTO DOS SANTOS, executante do Serviço Rádio do Cidadão, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Em 31 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infração ao art. 163 da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548002810/2005, aplica a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, executante do Serviço Radiotelefônico - estações terrenas, na cidade de Sidrolândia/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 422,35 (quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), por infração ao art. 162 da Lei nº 9.472/97 e ao art. 18 da Resolução nº 303/02.

Em 15 de outubro de 2007

Processo nº 53548002813/2005, aplica a VICOM LTDA, executante do Serviço de Rede Especializado por Satélite, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no art. 173, II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53548003580/2006, aplica a JOÃO ALBERTONI, executante do Serviço Limitado Privado, sem autorização, na cidade de Campo Grande/MS, a sanção de MULTA no valor de R



Em 28 de junho de 2007

Processo n.º 53504.004.421/2002 e apensos - Aplica a MA-DUREIRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LT-DA., executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por estar incursa no preceito do item 13.5, I, alínea "a", da Norma n.º 13/97, de 18/09/1997 c/c artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, e item 13.5, II, alínea "a", da Norma n.º 13/97, de 18/09/1997, por infringência aos itens 9.8 e 9.8.1 da mesma Norma.

Em 18 de julho de 2007

Processo n.º 53504.002.654/2003 - Aplica a TRANS-CAR AUTO SOCORRO LTDA., executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o disposto no item 13.5, II, alínea "b", da Norma n.º 13/97, por infringência ao disposto no item 10.1 da mesma Norma.

Em 10 de setembro de 2007

Processo n.º 53504.003.094/2003 - Aplica a SÉRGIO MA-TRANGOLO JÚNIOR, executante do Serviço Radioamador na Ci-dade de Franca, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em consonância com o dis-posto no item 17.3.5 da Norma n.º 31/94, por infringência ao item 13.1 da mesma Norma.

Em 4 de dezembro de 2007

Processo n.º 53504.000.691/2003 e apensos - Aplica a AGROPECUÁRIA JACAREZINHO LTDA., executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 1.089,401 (um mil, oitenta e nove reais e quatro centavos), por estar incursa no preceito do item 13.5, I, alínea "a", da Norma n.º 13/97, de 18/09/1997 c/c artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, e item 13.5, II, alínea "c", da Norma n.º 13/97, de 18/09/1997, por infringência aos itens 9.8.1 e 10.1 da mesma Norma.

Em 8 de janeiro de 2008

Processo n.º 53504.001.824/2003 - Aplica a ELÉRTICA GILMAR & COMPANHIA LTDA., executante do Serviço Limitado Privado na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, sanção de ADVERTÊNCIA, por estar incursa no preceito do item 13.5, I, alínea "a", da Norma n.º 13/97, de 18/09/1997 c/c artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por infringência ao item 9.8.1 da mesma Norma.

Em 18 de janeiro de 2008

Processo nº 53504.013.281/2005 - Aplica a GD DO BRASIL MÁQUINAS DE EMBALAR, executante do Serviço Limitado Pri- vado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sanção de MULTA no valor de R\$ 402,24 (quatrocentos e dois reais e vinte e quatro centavos), em consonância com o disposto no item 13.5, inciso II, alínea "c", da Norma n.º 13/97 e o artigo 62, parágrafo 2º, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303/02 c/c artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por infringência aos preceitos do item 10.1 da Norma n.º 13/97 e artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303/02

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
SUPERINTÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 1.416, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.011544/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-RIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CUTURAL DE CA- PITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ACOCALEM - RADCOM - Ca- pitão Leônidas Marques/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Ra- diofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.417, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.017150/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-RIA AMIGOS DE ENTRE RIOS DO OESTE - RADCOM - Entre Rios do Oeste/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.418, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.032167/04. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE GOIOERÊ - RADCOM - Goioerê/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.419, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.018501/07. ASSOCIAÇÃO DOS MO- RADORES DO TABULEIRO - RADCOM - Matinhos/PR - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.420, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.022223/07. ASSOCIAÇÃO DOS MO- RADORES URBANOS DE QUEDAS DO IGUAÇU - RADCOM - Quedas do Iguaçu/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofre- qüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.421, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.022222/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-RIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍS- TICO DE NOVA SANTA BÁRBARA - RADCOM - Nova Santa Bárbara/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.423, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.019662/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-RIA E CULTURAL SKALA - RADCOM - Paranavaí/PR - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.424, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.011548/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-RIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTA AMÉLIA - RADCOM - Santa Amélia/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Ra- diofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.425, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.004732/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO PEDRO APÓSTOLO - RADCOM - São Pedro do Ivaí/PR - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.426, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.017783/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-RIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DO ITAENGA - RAD- COM - Lagoa do Itaenga/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Ra- diofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.427, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.004724/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-RIA DE RADIODIFUSÃO DE TEJUPIÓ - RADCOM - Recife/PE - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.428, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.015774/07.SOCIEDADE DE RADIODI- FUSÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO - RADCOM - São Caitano/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Ra- diofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.429, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.013198/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-RIA DE RÁDIO MACABU LIVRE - RADCOM - Conceição de Macabu/RJ - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.430, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.018503/07. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁ-RIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CAMARGO - RAD- COM - Camargo/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofreqüên- cia.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.431, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.018504/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA (RADCOM) RÁDIO LÍDER FREQUÊNCIA MO- DULADA - RADCOM - Chiapetta/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.432, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.022226/07. ASSOCIAÇÃO DE DESEN- VOLVIMENTO COMUNITÁRIO PROGRESSO DE DERRUBA- DAS - RADCOM - Derrubadas/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.433, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.009807/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ITATIBENSE - RADCOM - Itatiba do Sul/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofreqüên- cia.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.434, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.013195/07. SOCIEDADE LOURENCIA- NA DE ARTES E RECREAÇÃO - SOLAR - RADCOM - São Lourenço do Sul/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofreqüên- cia.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.435, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.017044/07. ASSOCIAÇÃO BANANA- LENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Ba- nanal/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.436, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.017786/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO JARDIM ITAGUÁ - RADCOM - Itaquaque- cetuba/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.437, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.017047/07. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CONFIANÇA TATUIÚ - RADCOM -Tatuí/SP - Ca- nal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 1.462, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Processo nº 53500.005986/08. ASSOCIAÇÃO DE DIFU- SÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA BOAS NOVAS DE ASSIS - SP - RADCOM - Assis/SP - Canal 300. Autoriza o Uso de Ra- diofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS		
ATO Nº 1.438, DE 13 DE MARÇO DE 2008	ATO Nº 1.448, DE 14 DE MARÇO DE 2008	ATO Nº 1.457, DE 14 DE MARÇO DE 2008
Processo nº 53500.004790/2008, Expede autorização à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de publicação deste Ato, e tendo como área de prestação do serviço Brasília no Distrito Federal.	Outorga autorização para uso de radiofrequência à CTI PROVIDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - EPP, CNPJ nº 67.911.115/0001-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Expede autorização à S M S COMERCIO LTDA ME, CNPJ nº 34.942.193/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 1.440, DE 14 DE MARÇO DE 2008	ATO Nº 1.449, DE 14 DE MARÇO DE 2008	ATO Nº 1.458, DE 14 DE MARÇO DE 2008
Outorga autorização para uso de radiofrequência à AIR BP BRASIL S/A, CNPJ nº 04.454.790/0001-36 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Expede autorização à COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, CNPJ nº 04.928.297/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	Expede autorização à TECSOL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.327.529/0001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 1.441, DE 14 DE MARÇO DE 2008	ATO Nº 1.450, DE 14 DE MARÇO DE 2008	ATO Nº 1.459, DE 14 DE MARÇO DE 2008
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 610.657.818-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Expede autorização à CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DO SABIA, CNPJ nº 07.193.699/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	Expede autorização à VALDA CORREIA PASTANA, CPF nº 674.423.822-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente
ATO Nº 1.442, DE 14 DE MARÇO DE 2008	ATO Nº 1.451, DE 14 DE MARÇO DE 2008	DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de novembro de 2007
Expede autorização à BASTIANINI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.432.714/0001-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	Expede autorização à COSIMA - SIDERURGICA DO MARRANHAO LTDA., CNPJ nº 10.431.245/0001-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	Processo nº 53516.000438/2007
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	Nº 1.582 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, decidiu conhecer do recurso interposto por CARLOS AUGUSTO MEIERJURGEN, CPF: 244.294.579-72, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sanção de advertência pelo descumprimento do disposto nos item 5 e 17 da Norma nº 01 A/80, uso de equipamento não homologado e utilização de tipo de estação diferente da licenciada, e a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Rádio do Cidadão, pelo enquadramento no item 20, "e", da Norma nº 01 A/80, uso de canalização diversa da autorizada, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 1090/ 2007/PVSTP/PVST, 29 de novembro de 2007.
ATO Nº 1.443, DE 14 DE MARÇO DE 2008	ATO Nº 1.452, DE 14 DE MARÇO DE 2008	Em 12 de novembro de 2007
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BRASKEM S/A, CNPJ nº 42.150.391/0001-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Outorga autorização para uso de radiofrequência à DALKIA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.386.450/0002-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Processo nº 53504.003874/2002
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	Nº 1.418 -O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto apuração de infração pelo impedimento à ação do agente de fiscalização, decidiu conhecer do recurso interposto pelo SÉRGIO VICENTE DOMENICO, CPF: 530.978.078-53, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 1002/PVSTP/PVST, de 5 de novembro de 2007.
ATO Nº 1.444, DE 14 DE MARÇO DE 2008	ATO Nº 1.453, DE 14 DE MARÇO DE 2008	JARBAS JOSÉ VALENTE
Outorga autorização para uso de radiofrequência à CAT-LEO CONSTRUÇOES, INDÚSTRIA E SERVICOS DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 07.115.880/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Expede autorização à E S REFLORESTAMENTO LTDA, CNPJ nº 41.944.828/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	ATO Nº 67.317, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007
ATO Nº 1.445, DE 14 DE MARÇO DE 2008	ATO Nº 1.454, DE 14 DE MARÇO DE 2008	Processo nº 53504.003874/2002. Aplica a SÉRGIO VICENTE DOMENICO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 530.978.078-53, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Rádio do Cidadão, tendo em vista o enquadramento no item 20, "g" da Norma nº 01 A/80 - Serviço Rádio do Cidadão, aprovada pela Portaria nº 218, de 23 de setembro de 1980, e alterada pela Portaria nº 129, de 14 de agosto de 1989, impedimento à ação do agente de fiscalização. A extinção da autorização não desonera o autorizado de suas obrigações firmadas com a Anatel
Expede autorização à CENTER GAS INTERCAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 05.303.451/0001-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	Expede autorização à GUSTAVO VIGANO PICCOLI, CPF nº 346.463.531-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	DIRCEU BARAVIERA Gerente-Geral
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	ATO Nº 67.480, DE 3 DE OUTUBRO DE 2007
ATO Nº 1.446, DE 14 DE MARÇO DE 2008	ATO Nº 1.455, DE 14 DE MARÇO DE 2008	Processo nº 53516.000438/2007. Aplicar a CARLOS AUGUSTO MEIERJURGEM, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 244.294.579-72, a sanção de advertência pelo descumprimento do disposto nos itens 5 e 17 da Norma nº 01 A/80, uso de equipamento não homologado e utilização de tipo de estação diferente da licenciada, e a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Rádio do Cidadão, pelo enquadramento no item 20, "e", da Norma nº 01 A/80, uso de canalização diversa da autorizada. A extinção não desonera o autorizado de suas obrigações firmadas com a Anatel.
Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.	Expede autorização à INVIOLAVEL TELEMONTORAMENTO LTDA, CNPJ nº 09.113.722/0001-27 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	
ATO Nº 1.447, DE 14 DE MARÇO DE 2008	ATO Nº 1.456, DE 14 DE MARÇO DE 2008	
Expede autorização à CIL - CONSTRUTORA ICEC LTDA., CNPJ nº 04.962.891/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	Expede autorização à MINOR - MINERACAO DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.786.494/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.	
JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	JARBAS JOSÉ VALENTE Superintendente	

ATO Nº 68.664, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Processo n.º 53500.003919/2007. Aplica à VIVAX S/A, nova denominação social da HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S/A, CNPJ/MF n.º 01.402.946/0001-47, a sanção de ADVERTÊNCIA, ante a constatação de que a autorizada não mantinha um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com fundamento no inciso I do art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, c/c o inciso I do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 176, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53500.034180/2006. Aplica à TECLAR COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF n.º 07.171.335/0001-11, a sanção de advertência, por não ter apresentado o resumo do Projeto de Instalação no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação do extrato do Ato de Autorização.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 182, DE 14 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53500.017228/2007. Aplica à 51 Brasil Telecomunicações LTDA., CNPJ/MF n.º 06.000.346/0001-76, a sanção de advertência, pela violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, e do item 10.6 do Termo PVST/SPV n.º 059/2004.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 217, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53500.016408/2007. Aplica à TEL. & COM S/A, CNPJ/MF n.º 04.041.761/0001-42, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), tendo em vista a violação do art. 39 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998, art. 43 do Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n.º 2.197, de 8 de abril de 1997, e item 9.6 da Norma n.º 13/97, aprovada pela Portaria n.º 455, de 18 de setembro de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 483, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53508.008172/2007. Aplica à SDW TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 03.041.675/0001-77, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.011,20 (dois mil e onze reais e vinte centavos), tendo em vista a violação dos arts. 27 e 55, VIII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 2001

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 519, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

Processo n.º 53504.003615/2003. Aplica a EDSON LUIS CAMARGO RANGEL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 067.564.708-84, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Radioamador e a sanção de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelo uso de equipamento (transceptor) industrializado não homologado, utilização de radiofrequências não destinadas à execução do Serviço de Radioamador e geração de radiointerferência prejudicial a outros sistemas de radiocomunicações regularmente instalados.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 713, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo n.º 53500.008858/2007. Aplica à INTELSAT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF: 07.625.138/0001-25, a sanção de advertência, tendo em vista a inobservância do prazo de cento e oitenta dias para entregar o resumo do Projeto de Instalação, contado a partir da publicação do extrato do Ato de Autorização no Diário Oficial da União.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 768, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo n.º 53500.013657/2006. Aplica à NETSTYLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.-ME, CNPJ/MF n.º 05.431.922/0001-77, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, a sanção de ADVERTÊNCIA, tendo em vista que a entidade não comunicou à Anatel a alteração do endereço de sua sede.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 770, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo n.º 53500.022672/2005. Aplica à ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, CNPJ/MF n.º 58.062.365/0001-20, empresa autorizada a explorar o Serviço Limitado Especializado, a sanção de ADVERTÊNCIA, por não observar o prazo de 60 dias para encaminhar à Anatel as alterações de seu contrato social, violação do art. 60 do Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n. 2.197, de 8 de abril de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 860, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Processo n.º 53500.003924/2007. Aplica à empresa CONECTA TELECOMUNICAÇÕES S/A, 04.533.132/0001-30, a sanção de ADVERTÊNCIA, ante a constatação de que a autorizada descumpriu a obrigação de manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.083962/2006. Aplicar à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 607,38 (seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 23 DE JANEIRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 5 - Processo n.º 53000.067484/2006. Aplicar à Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Mariano Moro/RS, a pena de multa no valor de R\$ 515,35 (quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9, 18.2.9.1 da NC 01/2004 e artigo 40, inciso XXII do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária e artigo 18 do Anexo à Resolução nº 303/2002.

Nº 6 - Processo n.º 53000.001871/2006. Aplicar à L & C Rádio Emisoras Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Agudos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 4.417,34 (quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), por contrariar o disposto nos artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, artigos 5 e 6 da Portaria MC 26/96, artigo 18 do anexo da Resolução 303/2002 e artigos 62 e 71 do CBT.

Nº 7 - Processo n.º 53000.055117/2006. Aplicar à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Araçatuba/SP, a pena de multa no valor de R\$ 490,82 (quatrocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), por contrariar o disposto no subitem 2.5.2 da Portaria MC nº 038, de 23/01/74, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 8 - Processo n.º 53000.062519/2006. Aplicar à TV Ponta Negra Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Natal/RN, a pena de multa no valor de R\$ 867,70 (oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), por contrariar o disposto no subitem 2.5.2 da Portaria MC nº 038, de 23/01/74, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 9 - Processo n.º 53000.067491/2006. Aplicar à Televisão Rio Grande S.A, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Rio Grande/RS, a pena de multa no valor de R\$ 631,05 (seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no subitem 2.5.2 da Portaria MC nº 038, de 23/01/74, c/c o artigo 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, FUNDADO NA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, NA CONVENÇÃO SOBRE O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA E NO ACORDO BÁSICO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, PARA APOIAR AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AÇÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA SECA - PAN - BRASIL

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

(doravante denominados Partes Contratantes),

CONSIDERANDO

a) Que as relações de cooperação entre as Partes Contratantes estão amparadas e se fortalecem na "Carta da Organização dos Estados Americanos", na "Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura", de 1980 e no "Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, em 1991;

b) Que os objetivos propostos no âmbito deste Termo de Cooperação estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, a qual, por competência regimental, articula e negocia com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas ações de cooperação técnica;

c) Que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

d) Que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Título I
Do Objeto

Art. 1º. O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem como objeto desenvolver ações e atividades relativas à formulação e implementação de políticas e estratégias com o objetivo de contribuir para a implementação do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca - PAN-Brasil circunscritas na competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, conforme se apresenta no Projeto de Cooperação Técnica - PCT.

Parágrafo Primeiro. São objetivos imediatos do PCT "Apoio às Ações de Implementação do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca - PAN-Brasil":

Objetivo Imediato 1: Aprimorar o conhecimento sobre a situação e os processos de desertificação e de ocorrência de secas nas ASD, bem como ampliar o conhecimento sobre tecnologias de prevenção, controle, mitigação e combate à desertificação.

Objetivo Imediato 2: Estabelecer mecanismos para a concepção, criação e revisão de políticas de desenvolvimento sustentável para as ASD, criando e fortalecendo institucionalidades para o combate à desertificação.

Objetivo Imediato 3: Estabelecer mecanismos para o fortalecimento da capacidade técnico-operacional das instituições e entidades que atuam na área, no âmbito federal, estadual, municipal e da sociedade civil, incrementando o uso e a difusão dos conhecimentos gerais, técnicos e das práticas de manejo sustentável dos recursos naturais.



Título II
Do Instrumento de Cooperação Técnica

Art. 2º. Integram o presente Instrumento de Cooperação Técnica o Ajuste Complementar e o Projeto de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. O Projeto de Cooperação Técnica apresenta objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento necessários à execução deste Instrumento de Cooperação Técnica.

Título III
Das Instituições Executoras

Art. 3º. O Governo da República Federativa do Brasil designa a SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, doravante denominada SRH/MMA, órgão da administração DIRETA FEDERAL com sede na cidade de BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica, sempre em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, doravante denominada ABC/MRE, do Ministério das Relações Exteriores, com sede no Anexo I, do Palácio do Itamaraty - 8º andar - Brasília - DF.

Art. 4º. O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, doravante denominado "IICA", organismo internacional do Sistema Interamericano, com sede em *San José*, Costa Rica, que designa sua Representação no Brasil, situada em Brasília/DF, no SHIS QI-3, Lote "A", Bloco F, como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica.

Título IV
Das Obrigações das Partes Contratantes

Art. 5º. Ao Governo Brasileiro caberá:

I) por intermédio da ABC:

a) Atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial Nº 5.032, de 5 de abril de 2004, que versa sobre estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exteriores.

b) Compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e 9º.

II) por intermédio da SRH/MMA :

c) Compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e 9º;

d) Compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 10 e 11;

e) Avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação técnica;

f) Garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Instrumento de Cooperação Técnica e em revisões subsequentes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;

g) Obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita das instituições financeiras internacionais, para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;

h) Designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e gerenciar o PCT;

i) Promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais, referentes a formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos.

Art. 6º. Ao IICA caberá:

I) Compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8º e 9º;

j) Compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 10 e 11;

k) Prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica.

Título V
Da Gestão e Operacionalização

Art. 7º. A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coordenação Executiva.

Art. 8º. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do Instrumento de Cooperação Técnica, sendo integrado por:

l) Diretor Geral da ABC/MRE.

m) Representante do IICA no Brasil.

n) Representante Instituição Nacional Executora.

Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.

Art. 9º. Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribuições:

a) Dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;

b) Sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação Técnica;

c) Aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos artigos 16 e 17, respectivamente.

Art. 10. A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:

a) Empregado do Quadro da Instituição Nacional Executora para atuar como Diretor Nacional do PCT e Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 5º, inciso II, alínea "f";

b) Empregado do quadro do IICA para atuar como Coordenador do PCT;

c) Coordenador de Enlace, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 27.

Art. 11. A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Técnica;

b) Coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no âmbito do PCT;

c) Proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica, no seu aspecto global e principalmente naqueles em que deverão atuar;

d) Elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;

e) Elaborar o Plano Operativo Anual - POA, nos termos do artigo 13;

f) Avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no artigo 14;

g) Elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT nos termos dos artigos 15 e 16, respectivamente;

h) Elaborar o Termo de Encerramento previsto no artigo 17;

i) Revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica, e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação;

j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.

Art. 12. Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos:

a) Plano Operativo Anual;

b) Relatórios Técnicos;

c) Relatório de Progresso Anual;

d) Relatório Final; e

e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

Art. 13. O Plano Operativo Anual - POA seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos: (i) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano; (ii) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas; (iii) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; (iv) cronograma físico e orçamentário.

Parágrafo Primeiro. O POA deverá ser encaminhado, à ABC e ao IICA, até 30 dias anteriores ao término da vigência do POA anterior.

Parágrafo Segundo. Quando o Instrumento de Cooperação Técnica for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução inicie imediatamente.

Art. 14. Os Relatórios Técnicos serão elaborados pelas instituições, consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.

Art. 15. Os Relatórios de Progresso serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e ABC.

Art. 16. O Relatório Final será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e ABC, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias após o encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

Art. 17.O Termo de Encerramento será assinado, após a aprovação do Relatório Final, pelo Comitê Diretivo.

Título VI
Dos Recursos Orçamentários

Art. 18. O presente Instrumento de Cooperação Técnica envolverá recursos de até R\$ 4.140.000,00 (quatro milhões e cento e quarenta mil reais), a serem alocados pela SRH/MMA, no período de execução estabelecido no Instrumento de Cooperação Técnica.

Art. 19. Os gastos com a execução das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica serão financiados com recursos da SRH/MMA, de acordo com as fontes descritas a seguir: PLANO PLURIANUAL PPA - 2004/2007 destinados à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente para execução do "Programa 1080 Combate à Desertificação".

Título VII
Da Administração e Execução Financeira

Art. 20. Os recursos financeiros aportados pela SRH/MMA serão administrados de acordo com as políticas, normas, regulamentos e procedimentos financeiros do IICA.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros transferidos em favor do IICA deverão ser creditados em conta corrente do IICA, previamente indicada, e serão mantidos na mesma moeda do repasse.

Parágrafo Segundo. O IICA não iniciará ações do Instrumento de Cooperação Técnica até o efetivo recebimento dos recursos financeiros correspondentes.

Parágrafo Terceiro. A SRH/MMA assegurará o cumprimento de todas as obrigações financeiras assumidas pelo IICA em razão da execução do PCT.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do projeto serão revertidos em favor do Governo brasileiro, por meio de ações de cooperação técnica mutuamente acordadas entre as Partes mencionadas no Título III - Das Instituições Executoras, com a interveniência da ABC/MRE.

Título VIII
Da Prestação de Contas

Art. 21. O IICA encarregar-se-á do controle financeiro dos recursos liberados, mantendo contabilidade especial e obrigando-se a apresentar, à SRH/MMA, prestações de contas mensais de acordo com as normas do IICA e na mesma moeda de repasse.

Art. 22. No encerramento do presente Instrumento de Cooperação Técnica, serão observados os seguintes prazos para regularização da situação financeira:

a) Até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) Até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para envio da prestação de contas final para a SRH/MMA;

c) Até 90 (noventa) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação pela SRH/MMA;

d) Até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas pela SRH/MMA para a devolução dos saldos financeiros pelo IICA ou seu reembolso pela SRH/MMA das despesas realizadas à conta deste instrumento de Cooperação Técnica, se verificada a ausência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Ocorrendo motivo justo ou de força maior, serão revistos e acordados, pelas Partes Contratantes, os prazos referidos neste artigo.

Título IX

Dos Bens, Produtos e Serviços.

Art. 23. Na aquisição de bens, produtos e serviços, deverão ser observadas, no que couber, a legislação brasileira e as normas, regras e procedimentos do IICA.

Parágrafo Primeiro. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da SRH/MMA, imediatamente após o recebimento e atesto pelo Diretor Nacional do Projeto no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais.

Art. 24º. A SRH/MMA poderá solicitar ao IICA, que execute diretamente serviços e elabore produtos previstos no PCT.

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços e elaboração de produtos a que se refere o *caput* deste artigo, o IICA emitirá faturas de acordo com a proposta aprovada pela SRH/MMA .

**TÍTULO X
DOS CUSTOS DE GESTÃO**

Art. 25. Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração deste Instrumento de Cooperação Técnica, será cobrada da SRH/MMA a taxa Institucional (TIN) de 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA, em sua Norma 3.5 "*Tasa Institucional Neta*", item 3.5.1.

Título XI

Do Pessoal

Art. 26. A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito deste Instrumento de Cooperação Técnica, será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre a SRH/MMA e o IICA.

Parágrafo Primeiro. Na contratação de pessoal serão observadas as normas do IICA e as disposições da Legislação nacional aplicável.

Parágrafo Segundo. Na eventualidade de demandas judiciais em decorrência das contratações, os encargos de natureza civil, trabalhista ou previdenciária, inclusive no tocante às despesas advocatícias e às custas cobradas em processos judiciais, serão pagos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica.

Título XII

Da Auditoria

Art. 27. O Instrumento de Cooperação Técnica será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro ou sempre que uma das Partes Contratantes julgar necessário, sendo neste caso, financiada com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica, devendo ser considerados as normas, os regulamentos e os procedimentos do IICA.

Parágrafo Primeiro. Em razão dos privilégios e imunidades de que goza o IICA, os documentos originais serão mantidos em sua posse.

Parágrafo Segundo. O acesso à documentação necessária à auditoria será franqueado mediante solicitação formal da SRH/MMA ao IICA.

Título XIII

Da Publicação e do Crédito à Participação

Art. 28. A SRH/MMA fará publicar o extrato deste Instrumento de Cooperação Técnica, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes, no Diário Oficial apropriado.

Art. 29. As Partes Contratantes obrigam-se, expressamente, a indicar uma a outra em toda a reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades, dos trabalhos e produtos advindos deste Instrumento de Cooperação Técnica, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

Parágrafo Único. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial, na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes deste Instrumento de Cooperação Técnica.

Título XIV

Da Revisão

Art. 30. O Instrumento de Cooperação Técnica poderá ser revisado por assentimento das Partes Contratantes, de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC.

Parágrafo Único. As revisões de que trata este artigo, sempre de comum acordo, poderão ser propostas pelo Governo Brasileiro, por intermédio da ABC/MRE ou da SRH/MMA, e pelo IICA, mediante sua Representação no Brasil.

Título XV

Da Denúncia

Art. 31. O presente Instrumento de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes por meio de notificação, feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, preservando-se, entretanto, a continuidade das ações e atividades em curso.

Parágrafo Único - Em caso de denúncia, serão preservadas as ações e as atividades em execução, devendo as partes estabelecer os procedimentos de conclusão dos contratos e obrigações em vigência.

Título XVI

Da Suspensão e da Extinção

Art. 32. O documento de projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;

b) interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

c) não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

d) baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC e pelo organismo internacional cooperante;

e) interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa.

Parágrafo Único. O Documento de projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão aplicada em função do *caput* do presente artigo não tenham sido corrigidas.

Título XVII

Da Solução de Controvérsias

Art. 33. As divergências que possam advir na execução do presente acordo serão dirimidas de comum acordo entre os representantes das partes.

Título XVIII

Dos Privilégios e Imunidades do IICA

Art. 34. Nenhuma das provisões deste Termo de Cooperação deve ser interpretada como recusa implícita ou explícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados ao IICA por força dos atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro ou de convenções, leis ou decretos de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer outra natureza.

Título IX

Das Disposições Gerais

Art. 35. Para as questões não previstas no presente Termo de Cooperação aplicar-se-ão as disposições da "Carta da Organização dos Estados Americanos", da "Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura" e do "Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA, além das demais fontes do Direito Internacional Público.

Título XX

Da Vigência

Art. 36. O presente Instrumento de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 38 (trinta e oito) meses, podendo ser prorrogado.

Feito em Brasília, DF, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005, em dois exemplares em português, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

LAURO BARBOSA DA SILVA MOREIRA

Diretor-Geral da Agência Brasileira de Cooperação - ABC

Pelo Organismo de Cooperação Técnica Internacional

CARLOS AMERICO BASCO

Representante do Instituto Interamericano de

Cooperação para a Agricultura - IICA

*** O Extrato do projeto em anexa a este Ajuste será publicado na seção 3.**

AJUSTE COMPLEMENTAR ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, FUNDADO NA CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, NA CONVENÇÃO SOBRE O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA E NO ACORDO BÁSICO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA, PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA E OPERACIONAL E EDUCAÇÃO CORPORATIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

CONSIDERANDO:

Que as relações de cooperação entre as Partes Contratantes estão amparadas e se fortalecem na "Carta da Organização dos Estados Americanos", na "Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura", de 1980 e no "Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, em 1991;

Que os objetivos propostos no âmbito deste Termo de Cooperação estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores, a qual, por competência regimental, articula e negocia, com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas, ações de cooperação técnica;

Que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

Que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Título I

Do Objeto

Artigo 1º

O presente Instrumento de Cooperação Técnica tem como objeto desenvolver ações e atividades relativas ao Aperfeiçoamento dos Processos de Gestão Estratégica e Operacional e Educação Corporativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, circunscritas na competência do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, conforme se apresenta no Projeto de Cooperação Técnica - PCT.

Parágrafo Primeiro. São objetivos imediatos do PCT "Aperfeiçoamento dos Processos de Gestão Estratégica e Operacional e Educação Corporativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento":

Objetivo Imediato 1 - Implantar gestão estratégica para dar resposta ao dinamismo do agronegócio;

Objetivo Imediato 2 - Aperfeiçoar o atendimento aos usuários dos serviços do MAPA, a partir da melhoria de sua gestão operacional;

Objetivo Imediato 3 - Estabelecer política de educação corporativa para o MAPA;

Objetivo Imediato 4 - Estruturar sistema de gestão do conhecimento, comunicação e informação no MAPA.

Título II

Do Instrumento de Cooperação Técnica

Artigo 2º

Integram o presente Instrumento de Cooperação Técnica o Ajuste Complementar e o Projeto de Cooperação Técnica.

Parágrafo Primeiro. O Projeto de Cooperação Técnica apresenta objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento necessários à execução deste Instrumento de Cooperação Técnica.



Título III Das Instituições Executoras
Artigo 3º O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, doravante denominada "SE/MAPA", órgão da administração direta federal, como instituição responsável pela proposição e coordenação das ações decorrentes do presente Instrumento de Co- operação Técnica, com sede na cidade de Brasília/DF, como ins- tituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica, sempre em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, doravante denominada ABC/MRE, do Ministério das Relações Exteriores, com sede no Ane- xo I, do Palácio do Itamaraty - 8º andar - Brasília - DF.
Artigo 4º O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, doravante denominado "IICA", organismo internacional do Sistema Interamericano, com sede em <i>San José</i> , Costa Rica, que designa sua Representação no Brasil, situada em Brasília/DF, no SHIS QI-3, Lote A - Bloco F, como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do presente Instrumento de Cooperação Técnica.
Título IV Das Obrigações das Partes Contratantes
Artigo 5º Ao Governo Brasileiro caberá: I) por intermédio da ABC: a) atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do De- creto Presidencial Nº 5.032, de 5 de abril de 2004, que versa sobre estrutura regimental e quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério das Relações Exteriores, e b) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e 9º. II) por intermédio da SE/MAPA: a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e 9º; b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos Artigos 10 e 11; c) avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação téc- nica; d) garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Instrumento de Cooperação Técnica e em revisões subsequen- tes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e faci- lidades necessárias à implementação das atividades; e) obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita das ins- tituições financeiras internacionais, para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas; f) designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e gerenciar o PCT, e g) promover os ajustes necessários ao atendimento de de- mandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais, referentes a formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos.
Artigo 6º Ao IICA caberá: I) compor o Comitê Diretivo nos termos dos Artigos 8º e 9º; II) compor a Coordenação Executiva nos termos dos Artigos 10 e 11; III) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico-operacionais previstas neste Instrumento de Cooperação Téc- nica.
Título V Da Gestão e Operacionalização
Artigo 7º A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coorde- nação Executiva.

Artigo 8º O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por: a) Diretor-Geral da ABC/MRE; b) Representante do IICA no Brasil, e c) Representante da Instituição Nacional Executora. Parágrafo Único. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.
Artigo 9º Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribuições: a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido re- solvidas pela Coordenação Executiva; b) sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação Técnica, e c) aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos Artigos 16 e 17, respectivamente.
Artigo 10 A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por: a) empregado do Quadro da Instituição Nacional Executora para atuar como Diretor Nacional do PCT e Ordenador de Despesas, observado o disposto no Artigo 5º, inciso II, alínea "f", e b) empregado do quadro do IICA para atuar como Coor- denador do PCT.
Artigo 11 A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições: a) coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Téc- nica; b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no âmbito do PCT; c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos con- sultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica, no seu aspecto global e principalmente naqueles em que deverão atuar; d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos; e) elaborar o Plano Operativo Anual - POA, nos termos do Artigo 13; f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no Artigo 14; g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT nos termos dos Artigos 15 e 16, respectivamente; h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no Artigo 17; i) revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica, e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação, e j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Comitê Diretivo.
Artigo 12 Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos: a) Plano Operativo Anual; b) Relatórios Técnicos; c) Relatório de Progresso Anual; d) Relatório Final; e e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

Artigo 13 O Plano Operativo Anual - POA seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos: (i) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano; (ii) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas; (iii) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT; (iv) cronograma físico e orçamentário. Parágrafo Primeiro. O POA deverá ser encaminhado, à ABC e ao IICA, até 30 dias anteriores ao término da vigência do POA anterior. Parágrafo Segundo. Quando o Instrumento de Cooperação Técnica for aprovado no decorrer do último quadrimestre do ano fiscal, o POA somente será elaborado para o ano fiscal seguinte, ainda que sua execução inicie imediatamente.
Artigo 14 Os Relatórios Técnicos serão elaborados pelas instituições, consultores, especialistas e técnicos internacionais e nacionais, de acordo com o previsto em seus respectivos termos de referência.
Artigo 15 Os Relatórios de Progresso serão elaborados anualmente de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC.
Artigo 16 O Relatório Final será elaborado de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e ABC, devendo ser apresentado ao Comitê Diretivo para aprovação, no prazo máximo de 120 dias após o en- cerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.
Artigo 17 O Termo de Encerramento será assinado após a aprovação do Relatório Final, pelo Comitê Diretivo.
Título VI Dos Recursos Orçamentários
Artigo 18 O presente Instrumento de Cooperação Técnica envolverá recursos de até R\$ R\$ 3.767.711,88 (três milhões, setecentos e ses- senta e sete mil, setecentos e onze reais e oitenta e oito centavos), a serem alocados pela SE/MAPA, no período de execução estabelecido no Instrumento de Cooperação Técnica.
Artigo 19 Os gastos com a execução das atividades previstas neste Instrumento de Cooperação Técnica serão financiados com recursos da SE/MAPA, de acordo com as dotações orçamentárias do Mi- nistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Título VII Da Administração e Execução Financeira
Artigo 20 Os recursos financeiros aportados pela SE/MAPA serão ad- ministrados de acordo com as políticas, normas, regulamentos e pro- cedimentos financeiros do IICA. Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros transferidos em favor do IICA deverão ser creditados em conta corrente do IICA, previamente indicada, e serão mantidos na mesma moeda do re- passe. Parágrafo Segundo. O IICA não iniciará ações do Instru- mento de Cooperação Técnica até o efetivo recebimento dos recursos financeiros correspondentes. Parágrafo Terceiro. A SE/MAPA assegurará o cumprimento de todas as obrigações financeiras assumidas pelo IICA em razão da execução do PCT. Parágrafo Quarto. Os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do projeto serão revertidos em favor do Governo bra- sileiro, por meio de ações de cooperação técnica mutuamente acor- dadas entre as Partes mencionadas no Título III - Das Instituições Executoras, com a interveniência da ABC/MRE.
Título VIII Da Prestação de Contas
Artigo 21 O IICA encarregar-se-á do controle financeiro dos recursos liberados, mantendo contabilidade especial e obrigando-se a apre- sentar à SE/MAPA prestações de contas mensais de acordo com as normas do IICA e na mesma moeda de repasse.



Artigo 22

No encerramento do presente Instrumento de Cooperação Técnica, serão observados os seguintes prazos para regularização da situação financeira:

a) até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para pagamento de despesas formalizadas dentro da vigência do mesmo;

b) até 90 (noventa) dias após a data de encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica, para envio da prestação de contas final para a (o) SE/MAPA;

c) até 90 (noventa) dias após a data de recebimento da prestação de contas final, para a aprovação pela SE/MAPA, e

d) até 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas pela SE/MAPA, para a devolução dos saldos financeiros pelo IICA ou seu reembolso pela SE/MAPA das despesas realizadas à conta deste instrumento de Cooperação Técnica, se verificada a ausência de recursos financeiros.

Parágrafo Único. Ocorrendo motivo justo ou de força maior, serão revistos e acordados, pelas Partes Contratantes, os prazos referidos neste Artigo.

Título IX

Dos Bens, Produtos e Serviços.

Artigo 23

Na aquisição de bens, produtos e serviços, deverão ser observadas, no que couber, a legislação brasileira e as normas, regras e procedimentos do IICA.

Parágrafo Primeiro. Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica serão utilizados exclusivamente na sua execução, sendo transferidos ao patrimônio da SE/MAPA, imediatamente após o recebimento e atesto pelo Diretor Nacional do Projeto no Termo de Transferência de Bens Patrimoniais.

Artigo 24

A SE/MAPA poderá solicitar ao IICA que execute diretamente serviços e elabore produtos previstos no PCT.

Parágrafo Único. Para a execução dos serviços e elaboração de produtos a que se refere o *caput* deste Artigo, o IICA emitirá faturas de acordo com a proposta aprovada pela SE/MAPA.

Título X

Dos Custos de Gestão

Artigo 25

Para cobrir os custos indiretos, decorrentes da participação do IICA na administração deste Instrumento de Cooperação Técnica, será cobrada da SE/MAPA a taxa Institucional (TIN) de 5% (cinco por cento) sobre os recursos financeiros efetivamente executados, de acordo com o Regulamento Financeiro do IICA, em sua Norma 3.5 "*Tasa Institucional Neta*", item 3.5.1.

Título XI

Do Pessoal

Artigo 26

A contratação de pessoal pelo IICA, para executar atividades previstas no âmbito deste Instrumento de Cooperação Técnica será regida pelos dispositivos normativos pertinentes à matéria e realizada de comum acordo entre a SE/MAPA e o IICA.

Parágrafo Primeiro. Na contratação de pessoal serão observadas as normas do IICA e as disposições da Legislação nacional aplicável.

Parágrafo Segundo. Na eventualidade de demandas judiciais em decorrência das contratações, os encargos de natureza civil, trabalhista ou previdenciária, inclusive no tocante às despesas advocatícias e às custas cobradas em processos judiciais serão pagos com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica.

Título XII

Da Auditoria

Artigo 27

O Instrumento de Cooperação Técnica será objeto de auditoria anual realizada por órgão competente do Governo Brasileiro ou sempre que uma das Partes Contratantes julgar necessário, sendo neste caso, financiada com recursos do Instrumento de Cooperação Técnica, devendo ser considerados as normas, os regulamentos e os procedimentos do IICA.

Parágrafo Primeiro. Em razão dos privilégios e imunidades de que goza o IICA, os documentos originais serão mantidos em sua posse.

Parágrafo Segundo. O acesso à documentação necessária à auditoria será franqueado mediante solicitação formal da SE/MAPA ao IICA.

Título XIII

Da Publicação e do Crédito à Participação

Artigo 28

A SE/MAPA fará publicar o extrato deste Instrumento de Cooperação Técnica, suas eventuais revisões e demais atos decorrentes, no Diário Oficial apropriado.

Artigo 29

As Partes Contratantes obrigam-se, expressamente, a indicar uma a outra em toda a reprodução, publicação, divulgação e veiculação das ações e atividades, dos trabalhos e produtos advindos deste Instrumento de Cooperação Técnica, observando-se o devido crédito à participação de cada uma delas.

Parágrafo Único. É terminantemente vedada a inclusão de nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinação de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção individual ou de caráter comercial, na publicação, divulgação, veiculação de ações, atividades, trabalhos ou produtos decorrentes deste Instrumento de Cooperação Técnica.

Título XIV

Da Revisão

Artigo 30

O Instrumento de Cooperação Técnica poderá ser revisado por assentimento das Partes Contratantes, de acordo com o roteiro estabelecido pelo IICA e a ABC.

Parágrafo Único. As revisões de que trata este Artigo, sempre de comum acordo, poderão ser propostas pelo Governo Brasileiro, por intermédio da ABC/MRE ou da SE/MAPA, e pelo IICA, mediante sua Representação no Brasil.

Título XV

Da Denúncia

Artigo 31

O presente Instrumento de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes por meio de notificação, feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, preservando-se, entretanto, a continuidade das ações e atividades em curso.

Parágrafo Único. Em caso de denúncia, serão preservadas as ações e as atividades em execução, devendo as partes estabelecer os procedimentos de conclusão dos contratos e obrigações em vigência.

Título XVI

Da Suspensão e da Extinção

Artigo 32

O documento de projeto poderá ser suspenso caso ocorra o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como:

a) utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no documento de projeto;

b) interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade dos recursos previstos em seu orçamento;

c) não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos;

d) baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação, atestado em relatório de desempenho aprovado pelo órgão ou instituição executora nacional, pela ABC e pelo organismo internacional cooperante, e

e) interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa.

Parágrafo Único. O documento de projeto será extinto caso as razões determinantes da suspensão aplicada em função do *caput* do presente Artigo não tenham sido corrigidas.

Título XVII

Da Solução de Controvérsias

Artigo 33

As divergências que possam advir na execução do presente Acordo serão dirimidas de comum acordo entre os representantes das Partes Contratantes.

Título XVIII

Dos Privilégios e Imunidades do IICA

Artigo 34

Nenhuma das provisões deste Termo de Cooperação deve ser interpretada como recusa implícita ou explícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados ao IICA por força dos atos internacionais celebrados com o Governo Brasileiro ou de convenções, leis ou decretos de caráter nacional ou internacional, ou de qualquer outra natureza.

Título IX

Das Disposições Gerais

Artigo 35

Para as questões não previstas no presente Termo de Cooperação aplicar-se-ão as disposições da "Carta da Organização dos Estados Americanos", da "Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura" e do "Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais", celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o IICA, além das demais fontes do Direito Internacional Público.

Título XX

Da Vigência

Artigo 36

O presente Instrumento de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

Feito em Brasília, DF, em 14 de dezembro de 2007, em dois originais, em português.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Luiz Henrique P. da Fonseca

Diretor da ABC

Pelo Organismo de Cooperação Técnica Internacional

Carlos Américo Basco

Representante do IICA

*** O Extrato do projeto em anexa a este Ajuste será publicado na seção 3.**

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 100, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Hidrelétrica Estreito, de titularidade das empresas Alcoa Alumínio S.A., CNPJ nº 23.637.697/0001-01, Camargo Corrêa Energia S.A., CNPJ nº 04.922.357/0001-88, Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, CNPJ nº 33.592.510/0001-54, e Suez Energy South America Participações Ltda., CNPJ nº 01.370.370/0001-15, todas integrantes do Consórcio Estreito Energia - CESTE, CNPJ nº 05.387.829/0001-02, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UHE Estreito.
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Contrato de Concessão	Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 94/2002-ANEEL.
Titulares do Projeto	Alcoa Alumínio S.A., CNPJ nº 23.637.697/0001-01; Camargo Corrêa Energia S.A., CNPJ nº 04.922.357/0001-88; Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, CNPJ nº 33.592.510/0001-54; e Suez Energy South America Participações Ltda., CNPJ nº 01.370.370/0001-15.
Consórcio	Consórcio Estreito Energia - CESTE, CNPJ nº 05.387.829/0001-02.
Localização	Rio Tocantins; Municípios de Estreito, no Estado do Maranhão, de Aguiarnópolis e de Palmeiras do Tocantins, no Estado do Tocantins.
Potência Instalada Mínima	1.087 MW.
Enquadramento na Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007	Arts. 3ª e 4ª da Portaria MME nº 263, de 2007, constantes do Capítulo II - DE PROJETO DE GERAÇÃO E DE TRANSMISSÃO QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATO.



Documentos Apresenta-dos	1 - CESTE: Nota, publicada no Jornal Valor Econômico, in-formando que o Projeto se encontra em processo de habilitação ao REIDI. 2 - CESTE: Declaração da Câmara de Comercialização de Ener-gia Elétrica - CCEE comprovando que o consórcio não possui contratos de compra e venda de energia registrados naquela Câmara; e 3 - Alcoa Alumínio S.A., Camargo Corrêa Energia S.A., Com-panhia Vale do Rio Doce - CVRD: declarações destas con-sorciadas de consideração do impacto ao REIDI, conforme Ane-xo 1 da Portaria MME nº 263, de 2007.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do De-creto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Termelétrica GE-EA ALEGRETE, de titularidade da empresa Geradora de Energia Elétrica Alegrete Ltda. - GEEA, CNPJ nº 04.905.729/0001-68, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Por-taria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	Usina Termelétrica GEEA ALEGRETE.
Tipo	Usina Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.232, de 29 de janeiro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Geradora de Energia Elétrica Alegrete Ltda. - GEEA
CNPJ	CNPJ nº 04.905.729/0001-68.
Localização	Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	5.000 kW.
Combustível	Casca de arroz.
Enquadramento na Portaria MME nº 263, de 17 de se-tembro de 2007	Arts. 3º e 4º da Portaria MME nº 263, de 2007, constantes do Capítulo II - DE PROJETO DE GERAÇÃO E DE TRANS-MISSÃO QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATO.
Documentos Apresentados	1 - Declaração constante do Anexo I da Portaria nº 263, de 2007; 2 - Declaração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE comprovando que o empreendimento não possui contratos de compra e venda de energia registrados naquela Câmara; e 3 - Nota, publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, página 129, de 10 de outubro de 2007, informando que o projeto se encontra em processo de habilitação ao REIDI.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007.	Apresentados.

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição, e considerando que:

a Subestação Joinville Norte consta do PAR/PET - Obras Consolidadas - Período 2007/2009, que consolidam para o ciclo 2007/2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Em-presa de Pesquisa Energética - EPE;

a Resolução nº 18, de 20 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, propôs a edição de Decreto que autorize a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da Subestação Joinville Norte, localizada no Estado de Santa Ca-tarina;

o processo licitatório a ser executado pela ANEEL inclui a Subestação Joinville Norte no Edital de Leilão nº 004/2008-ANEEL, cuja previsão para entrada em operação seria em fevereiro de 2010;

o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo em vista a crescente demanda de energia naquela área, dispôs que se faz necessária, em caráter emergencial, a agilização dos procedimentos de implantação da nova Subestação 230/138 kV Joinville Norte que integrará a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, de acordo com o estudo 027/2008;

o Decreto nº 1.111, de 3 de março de 2008, do Governo do Estado de Santa Catarina, declarou estado de emergência no setor eletroenergético na área da região de Joinville;

a ausência dessas obras compromete o abastecimento de energia elétrica da região de Joinville em regime normal de operação, colocando em risco a incolumidade pública; e

a decisão tomada em reunião do dia 14 de março de 2008, do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, que conclui pela necessidade da implantação da Subestação Joinville Norte e instalações associadas, em caráter emergencial; e

a ELETROSUL Centrais Elétricas S.A compõe a adminis-tração pública federal indireta e é a concessionária local do serviço público de transmissão, resolve:

Art. 1º Determinar que a Agência Nacional de Energia Elé-trica - ANEEL inclua no Contrato de Concessão nº 057/2001, ce-lebrado entre ELETROSUL e ANEEL, a obrigação de executar as seguintes instalações de transmissão e conexões associadas, com-preendendo as obras abaixo:

- a) Subestação Joinville Norte, com 2 transformadores 230/138 kV (2 x 150 MVA);
- b) Seccionamento da LT 230 kV Joinville - Curitiba C1 ou C2 (2 x 2,5 km); e
- c) Encabeçamento da LT 230 kV Blumenau - Joinville na SE Joinville Norte (10 km).

Parágrafo único. As instalações referidas no caput deverão entrar em operação comercial até 28 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Caberá à ANEEL estabelecer a Receita Anual Per-mitida - RAP compatível, adequada para a remuneração das obras de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 4 de março de 2008

Nº 844 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-gimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, o que consta no Processo nº 48500.003289/2006 - 18 e considerando o Recurso in-terposto pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, contra a Resolução Homologatória nº 369, de 22 de agosto de 2006, que homologou as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabeleceu a receita anual das instalações de conexão e fixou o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à CEMAR, resolve: i - Conhecer o Recurso, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 848 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições re-gimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000191/2005-10, decide conhecer e dar provi-mento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Es-tadual de Energia Elétrica - CEEE, mediante a Carta GAB/DIR/LAL/281-2004, de 25 de outubro de 2004, autorizando a CEEE a doar 882 (oitocentos e oitenta e dois) metros de postes de madeira considerados inservíveis à concessão à Prefeitura Municipal de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2008

Nº 1.030 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉ-TRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts 2º,10º e 15º, na Resolução nº 167, de 10 de outubro de 2005 e o que consta do Processo nº 48500.007214/2007-87, resolve:

I - registrar sob o nº 3003/2008, do Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, CNPJ nº 03.467.321/0001-99, e a vendedora PCH Conrado Heitor de Queiroz / Kamamu Ltda (CGH Conrado Heitor de Queiroz), CNPJ nº 03.801.726/0001-11, conforme as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MW médios)
04/11/2007 a 31/01/2008	0,56

II - este despacho entra em vigor na data de sua publi-cação.

Nº 1.031 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, Despacho nº 3.775, de 28 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003411/2007-27, resolve:

I - registrar, sob o mesmo número de registro do contrato original, nº 1143/2007, o Terceiro e o Quarto Termos Aditivos ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrados entre a compradora Kimberly-Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda (uni-dade consumidora Suzano/SP), CNPJ nº 59.883.868/0002-00, e a vendedora Salto Jauru Energética S/A (PCH Salto), CNPJ nº 04.437.750/0001-86, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/01/2008 a 31/12/2012	3,0

II - este despacho entra em vigor na data de sua publi-cação.

Nº 1.032 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.000757/2008-54 e 48500.000755/2008-65, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados pela compradora Aunde Brasil S/A (unidade consumidora Poá/SP), CNPJ nº 48.131.296/0001-06, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Nº de Re-gistro	Vendedora	Período de Supri-mento	Energia Contra-tada (MWh)
1139/2008	Guarantã Energética Ltda. (PCH BRAÇO NORTE III), CNPJ nº 03.794.552/0001-07	01/10/2007 a 31/10/2007	1.758,600
1140/2008	Usina São José da Estiva S/A Açúcar e Alcool (Central Geradora Termelétrica São José da Estiva), CNPJ nº 53.172.300/0001-14	01/11/2007 a 30/11/2007	1.784,226

II - este despacho entra em vigor na data de sua publi-cação.

Nº 1.033 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001032/2008-83, re-solve:

I - registrar, sob o nº 1157/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Condo-mínio Ordinário do Novo Shopping Center Ribeirão Preto, (unidade consumidora Ribeirão Preto/SP), CNPJ nº 03.480.244/0001-07, e a vendedora CPFL Comercialização Brasil S/A, CNPJ nº 04.973.790/0001-42, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWh)
01/01/2008 a 31/12/2008	15.811,200
01/01/2009 a 31/12/2009	15.768,000
01/01/2010 a 31/12/2010	15.768,000
01/01/2011 a 30/04/2011	5.185,800

II - este despacho entra em vigor na data de sua publi-cação.

Nº 1.034 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.001031/2008-39, re-solve:

I - registrar, sob o nº 1154/2008, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Magneti Marelli COFAP - Companhia Fabricadora de Peças (unidade consu-midora Lavras/MG), CNPJ nº 02.865.246/0005-85, e a vendedora Ecom Energia Ltda, CNPJ nº 05.352.237/0001-55, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Montante Contratado (MWh)
01/01/2008 a 31/01/2008	796,080

II - este despacho entra em vigor na data de sua publi-cação.

Nº 1.035 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.006529/06-28, re-solve:

I- registrar, sob o mesmo número de registro do contrato original, nº 1240/2006, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI firmado pela vendedora Bra-sil Central Energia S/A (PCH Sacre 2), CNPJ nº 05.681.451/0001-55, e a compradora J.Macedo S/A, CNPJ nº 72.027.019/0001-00 (unidade consumidora São Paulo/SP, CNPJ nº 72.027.014/0021-53).

II - O Termo Aditivo informa a incorporação da compradora J.Macedo S/A, CNPJ nº 72.027.014/0001-00 pela empresa Água S/A, inscrita no CNPJ nº 14.998.371/0001-19. A Água S/A alterou sua denominação social para J.Macedo S/A, assumindo a denominação social da empresa incorporada, e manteve o seu CNPJ com o nº 14.998.371/0001-19. A unidade consumidora situada à Av. Ramundo Pereira Magalhães, nº 777, Lapa, São Paulo/SP, também passou pelo processo de incorporação e teve seu CNPJ alterado para o nº 14.998.371/0050-05.

III- este despacho entra em vigor na data de sua publi-cação.

Nº 1.036 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, Despacho nº 3.775, de 28 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001992/2005-84, resolve:

I - registrar, sob o mesmo número de registro do contrato original, nº 5007/2005, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a compradora Produflex Indústria de Borracha Ltda. (unidade consumidora Diamema/SP), CNPJ nº 44.031.201/0001-21, e a vendedora Amanary Eletricidade Ltda (PCHs Batista, Jorda Flor e Pilar), CNPJ nº 04.062.291/0001-01, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MWh/ano)
01/02/2005 a 31/01/2011	4.380.000

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2008

Nº 1.037 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 28 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º da Lei nº. 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no Contrato de Concessão nº 021/2001, e o que consta do documento 48512.005271/2008-00, resolve: I - homologar a constituição de garantias formadas pelos recebíveis da Boa Vista Energia S.A., até o limite de 0,1% de sua receita líquida, pelo prazo máximo de 60 meses, nos contratos de financiamento ECF-2516/2006, no valor de R\$ 1.025.917,80, e ECF-2554/2005, no valor de R\$ 669.100,00, firmados com junto à Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS, destinados a investimentos da concessionária; II - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes, nos contratos de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; III - registrar que a presente manifestação não dará ao agente financiador direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; IV - a presente homologação não prejudica as cominações regulamentares cabíveis, nos termos da Resolução Normativa nº 63, de 2004; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 293, de 01 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial de 06 de fevereiro de 2008, Seção I, página nº 52, onde se lê na tabela: "PCH Figueirópolis" leia-se: "PCH Cachoeira do Miné".

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de março de 2008

Nº 1.029 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, resolve: I - Aprovar o Relatório Final do Programa 2004/2005 de Eficiência Energética da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELISA, nos termos da Nota Técnica nº 0037/2008-SPE/ANEEL, de 14 de março de 2008. O programa aplicou o montante de R\$ 4.001.155,97 (quatro milhões, um mil, cento e cinquenta e cinco reais e nove e sete centavos), correspondente a 0,3708 % (três mil, setecentos e oito décimos de milésimo por cento) da Receita Operacional Líquida.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

ATA DA 149ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2008

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS NIRE. 53300000859

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2008, às 14 horas, na sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203 do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, realizou-se a Centésima Quadragésima Nona Assembléia Geral Extraordinária, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00001180/0001-26. Os acionistas detentores de ações ordinárias, em número suficiente para a instalação da Assembléia, conforme foi verificado no livro de Presença nº 4 dos Acionistas, à folha 51, onde todos lançaram suas assinaturas, sendo a acionista majoritária, a União, representada pelo Dr. LEONARDO SALES DE ARAÚJO, credenciado pela Portaria/PGFN nº 713, de 27 de junho de 2007, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 2007. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 42 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Interino, Sr. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE FIGUEIRA, em substituição ao Presidente em exercício da ELETROBRÁS, Sr. VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA, que deu por aberta a sessão e indicou-me, AFRÂNIO ALENCAR MATOS Fº, para secretariar os trabalhos, o que foi por todos aprovado. Registrou a presença do Consultor Jurídico-Geral, Sr. ANTÔNIO FREDERICO PEREIRA DA SILVA, do Auditor-Geral Sr. JORGE JOSÉ TELES RODRIGUES e do Sr. JAIR ANTONIO ESTEVES DA SILVA - Chefe da Divisão de Gestão dos Direitos dos Acionistas. A seguir, convidou para compor a mesa a representante da União, o Sr. LEONARDO SALES DE ARAÚJO, o Sr. GEORGE WASHINGTON TENÓRIO MARCELINO, representante dos fundos: a) CITIBANK -

Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund, Public Employee Retirement System, Panagora Group Trust, Usaa Emerging Markets Fund, Commonwealth of Pennsylvania Public School Employees' Retirement System, The Pension Reserves Investment Management Board, Eaton Vance Tax - Managed Emerging Markets Fund, Ibm Savings Plan, Central States Southeast and South, Mellon Global Funds, PLC, The Monetary Authority of Singapore, The Master Trust Bank of Japan, LTD. RE: MTBC 400035147, SEI Investments Canada Company Emerging Markets Equity Fund, State Street Bank and Trust Company Investment Funds for Tax Exempt Retirement Plans, The Board Administration City Employees Retirement System Los Angeles, California, Universidade de Washington, Veba Partnership N L.P., John Hancock Trust International Equity Index Trust B, John Hancock Trust International Equity Index Trust A, Greylock Emerging Market Equity Fund LLC, Caisse de Depot et Placement du QBC, John Hancock Funds II: International Equity Index Fund, The Calif State Teachers Retirement, Northern Trust Luxembourg Management Company SA ON Behalf of Univest, Emerging Markets Equity Trust 3, The Public Education Employee Retirement System of Missouri, Wilmington Multi-Manager International Fund, Eaton Vance Structured Emerging Markets Fund, ING International Value Choice Fund, Nuveen NWQ Global Value Fund, GMO Emerging Markets Fund, Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund, The Sei Emerging Markets Equity Fund, Emerging Markets Equity Managers: Portfolio 1 Offshore Master L.P., Balentine International Equity Fund Select, L.P., The California Endowment, Ishares MSCI BRIC Index Fund, Schroder BRICS Equity Mother Fund, Vanguard FTSE All World EX UF Index Fund A Series; b) HSBC - Genesis Emerging Markets Fund Limited, Stichting Pensioenfond ABP, Norges Bank, Templeton Emerging Markets Fund (US), Vanguard Investment Series, PLC, o representante da BNDES Participações S.A - BNDESPAR, Sr. ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA e a representante da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Sra. CLAUDIA PESSOA LORENZONI, sendo o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Brasileiro, O Globo, O Estado de São Paulo, Gazeta Mercantil, Valor Econômico, Jornal do Comércio, Folha de São Paulo e Jornal do Brasil, dos dias 29, 30 e 31.01.2008 anúncios esses do seguinte teor: "MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS. (Companhia aberta). CNPJ. nº 00001180/0001-26. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. 149ª Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS a se reunirem na Sede da Empresa, em Brasília, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº. 100, Sala 203 do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, no dia 13 de fevereiro de 2008, às 14 horas, em Assembléia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Eleição de membros do Conselho de Administração da ELETROBRÁS, sendo 01 (um) para Presidente; 2. Alterar a redação do parágrafo único do artigo 29, do Estatuto Social da ELETROBRÁS, que passará a conter a seguinte previsão: "Art. 29 (...) § 1º A Eletrobrás assegurará a seus administradores, mesmo após deixar o cargo, a defesa em processos judiciais e administrativos, referentes aos atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, podendo, inclusive, celebrar contrato de seguro, de forma a resguardá-los das responsabilidades por atos regulares de gestão. § 2º Em caso de condenação com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto da empresa ou decorrente de ato doloso, o beneficiado deverá ressarcir à ELETROBRÁS de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos causados à imagem da companhia."; De acordo com a Instrução nº 165, de 11.12.91, da Comissão de Valores Mobiliários, será de 5% (cinco por cento) o percentual mínimo de participação no Capital votante necessário à requisição da adoção do voto múltiplo. A participação na Assembléia

em questão ficará condicionada à comprovação da entrega na ELETROBRÁS, de declaração expedida pela instituição financeira depositária, identificando a condição de acionista. A entrega referida deverá ser efetuada até o dia 11 de fevereiro de 2008, no Departamento de Administração do Capital Social - DFS, Divisão de Gestão dos Direitos dos Acionistas - DFSA, na Av. Presidente Vargas, nº. 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h. Brasília, 29 de janeiro de 2008. (a) Nelson José Hubner Moreira - Presidente do Conselho de Administração.". Dispensada a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente informou aos acionistas que a Ata da Assembléia seria lavrada sob a forma de sumário, conforme autorizado pelo art. 130, da Lei 6.404/76, o que foi aprovado por todos os presentes. Em prosseguimento aos trabalhos, apresentou, para deliberação dos acionistas presentes, os itens da Ordem do Dia, tendo sido adotadas as seguintes deliberações: (i) eleito o membro do Conselho de Administração, nos termos do Decreto nº 757, de 1993, como representante do Ministério de Minas e Energia - nos termos do inciso I, do artigo 17, do Estatuto Social da ELETROBRÁS, o Senhor MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Avenida Trompowski, 378 Apto. 1001, Centro, Florianópolis-SC, portador da Carteira de Identidade nº 7020113853, expedida em 23.05.1980, pelo SSP. RS e inscrito no CPF sob o nº 262.465.030-04, na vaga anteriormente ocupada pelo ex-Conselheiro SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA, com mandato a encerrar-se na data de realização da Assembléia Geral Ordinária de 2008; (ii) designar o Conselheiro MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN para a Presidência do Conselho; (iii) alterar o Estatuto Social da ELETROBRÁS, sendo conferida ao art. 29 a seguinte redação, conforme orientação do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST: Art. 29 (...); § 1º A ELETROBRÁS assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia. § 2º - O benefício previsto no parágrafo anterior aplicase, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes dos cargos de chefia e de assessoria, regularmente investidos de competência por delegação dos administradores. § 3º - A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da ELETROBRÁS. § 4º - A ELETROBRÁS poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto nos parágrafos 1º e 2º, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente. § 5º - Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto social da Empresa ou decorrente de ato culposos ou doloso, esta deverá ressarcir à ELETROBRÁS todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos à imagem da Companhia.". Os fundos do Citibank e HSBC representados pelo Sr. GEORGE WASHINGTON T. MARCELINO, deliberaram aprovar por maioria os itens da Ordem do Dia, conforme protocolo arquivado na Companhia. A Sra. CLAUDIA PESSOA LORENZONI, representante da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI absteve-se de votar na indicação de Conselheiros de Administração. Com relação ao item 2 do Edital, o representante da BNDES Participações S.A - BNDESPAR, Sr. ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA, votou favorável a substituição do parágrafo único do artigo 29 do Estatuto Social da Empresa, o qual garante a defesa em processos judiciais e administrativos a seus administradores mesmo após estes terem deixado o cargo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Centésima Quadragésima Nona Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, da qual eu, AFRÂNIO ALENCAR MATOS Fº, Secretário, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada, pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes, portadores de ações ordinárias com direito a voto, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. O Livro de Presença desta Assembléia foi assinado pelos acionistas (aa) LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE FIGUEIRA - Presidente, LEONARDO SALES DE ARAÚJO, GEORGE WASHINGTON TENÓRIO MARCELINO, ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA e CLAUDIA PESSOA LORENZONI. Declaro, na qualidade de Secretário da Centésima Quadragésima Nona Assembléia Geral Extraordinária, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata, conforme consta do 5º Livro de Atas das Assembléias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRÁS, às folhas 342 e seguintes.

Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o Registro em 11/03/2008 sob o nº 20080146945. Antonio Celson G. Mendes Secretário-Geral

Brasília, 13 de fevereiro de 2008
AFRÂNIO ALENCAR MATOS FILHO
Secretário



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ATOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 38/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa que entram em vigor na data de sua publicação:

ALVARÁ Nº 2.121, de 11/03/2008 - - DNPM Nº 896840/2007-0014 - I - Autorizar TERRO MINERAÇÃO LTDA - ME, a pesquisar AREIA e ARGILA pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 21/03/2005, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, numa área de 47,64ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 10.285, de titularidade de TERCOL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA (DNPM Nº 896.195/2005), que por sua vez, foi destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 2.558, de titularidade de TERRAPLANAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. (DNPM Nº 896.617/2004), conforme contrato de Cessão Parcial do Alvará de Pesquisa Nº 10.285/2007, publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2007. (Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 2.122, de 11/03/2008 - DNPM Nº 896841/2007-0018 I - Autorizar TERRO MINERAÇÃO LTDA - ME, a pesquisar AREIA e ARGILA pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 21/03/2005, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, numa área de 49,64ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 10.285, de titularidade de TERCOL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA (DNPM Nº 896.195/2005), que por sua vez, foi destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 2.558, de titularidade de TERRAPLANAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. (DNPM Nº 896.617/2004), conforme contrato de Cessão Parcial do Alvará de Pesquisa Nº 10.285/2007, publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2007. (Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 2.123, de 11/03/2008 - DNPM Nº 896.842/2007-0011 - I - Autorizar TERRO MINERAÇÃO LTDA - ME, a pesquisar AREIA e ARGILA pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 21/03/2005, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, numa área de 48,72ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 10.285, de titularidade de TERCOL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA (DNPM Nº 896.195/2005), que por sua vez, foi destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 2.558, de titularidade de TERRAPLANAGEM NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. (DNPM Nº 896.617/2004), conforme contrato de Cessão Parcial do Alvará de Pesquisa Nº 10.285/2007, publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2007. (Cód. 1.76)(Empenho 2008NE900019)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 39/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

Nº 2124-862066/07-GO - Autorizar à PEDRAS DE PIRENOPOLIS LTDA, a pesquisar QUARTZITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 27/02/2007, no Município de Pirenópolis-GO, numa área de 15,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 1474 (DNPM Nº 861357/2006), de titularidade de JOHANNES ROMMEL BATISTA JAIME(Cód. 1.76)

Nº 2125-862205/07-GO - Autorizar à OLEDI DE ABREU FILHO - M.E, a pesquisar AREIA, CASCALHO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 22/06/2006, no Município de Silvânia-GO, numa área de 48,35ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 6155 (DNPM Nº 862175/2005), de titularidade de EUCLIDES NUNES SOBRINHO(Cód. 1.76)

RELAÇÃO Nº 43/2008

DNPM nº 861.357/2006 - RETIFICO o Alvará nº 1.474, de 23/2/2007, publicado no D.O.U. de 27/2/2007, outorgado a JOHANNES ROMMEL BATISTA JAIME, em decorrência de cessão parcial, ficando a área original reduzida de 50,00ha para 35,01h. Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 862.175/2005 - RETIFICO o Alvará nº 6.155, 12/6/2006, publicado no D.O.U. de 22/6/2006, outorgado a EUCLIDES NUNES SOBRINHO, em decorrência de cessão parcial, ficando a área original reduzida de 1.460,76ha para 1.412,56ha. Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

DNPM nº 896.195/2005 - RETIFICO o Alvará nº 10.285, de 09/10/2005, publicado no D.O.U. de 19/10/2005, outorgado a TERCOL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA em decorrência de cessão parcial, ficando a área original reduzida de 898,84ha para 702,76ha. Esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede previa anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência parcial de Alvará de Autorização de Pesquisa.(1.75)

Cedente: Johannes Rommel Batista Jaime
Cessionária: Pedras de Pirinópolis Ltda - CNPJ: 02.286.425/0001-34
861.357/06 - Parte do Alvará nº 1.474/07 - Pirinópolis - GO, correspondente a uma área de 15,00ha, referente ao DNPM nº 862.066/07
Cedente: Euclides Nunes Sobrinho
Cessionária: Oledi de Abreu Filho - CNPJ: 07.664.254/0001-53
862.175/05 - Parte do Alvará nº 6.155/06 - Silvânia e Vianópolis - GO, correspondente a uma área de 48,35ha, referente ao DNPM nº 862.205/07
Cedente: Terçol - Terraplenagem e Construção Ltda
Cessionária: Terro Mineração Ltda - CNPJ: 07.897.063/0001-31
896.195/05 - Parte do Alvará nº 10.285/07 - Linhares - ES, correspondente a uma área de 47,64ha, referente ao DNPM nº 896.840/07
896.195/05 - Parte do Alvará nº 10.285/07 - Linhares - ES, correspondente a uma área de 49,64ha, referente ao DNPM nº 896.841/07
896.195/05 - Parte do Alvará nº 10.285/07 - Linhares - ES, correspondente a uma área de 48,72ha, referente ao DNPM nº 896.842/07

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Cancela a 156ª Reunião Ordinária do CNAS programada para os dias 17, 18 e 19 de março de 2008.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CNAS nº 177, de 8 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2004, resolve:
Art. 1º Cancelar a 156ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, programada para os dias 17, 18 e 19 de março de 2008.

Art. 2º Tornar sem efeito a Pauta da Reunião Plenária, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2008 - Seção I - página 91.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Interina

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 83, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Pneus novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão do Regulamento Técnico da Qualidade de Pneus novos para Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Di-pac

Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela da Portaria Inmetro nº 433, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para pneus novos de motocicleta, motoneta e ciclomotor, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, está a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 84, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 90, de 28 de maio de 2003, que aprova o Regimento Interno das Comissões Técnicas, e, em especial, o parágrafo 1º do seu artigo 3º que permite, no curso dos trabalhos das Comissões, a admissão de novas entidades;

Considerando a Portaria Inmetro nº 249, de 16 de outubro de 2006, que cria a Comissão Técnica "Cestas de Alimentos", resolve:

Art. 1º Incluir o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE na relação de entidades que compõem a comissão técnica "Cestas de Alimentos", criada pela Portaria Inmetro nº 249, de 16 de outubro de 2006.

Art. 2º Excluir, a pedido, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC da relação de entidades que compõem a comissão técnica "Cestas de Alimentos", criada pela Portaria Inmetro nº 249, de 16 de outubro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 85, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de especificar a etiqueta interna utilizada nos capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, conforme item 9.2.2"ff" da Portaria Inmetro nº 392, de 25 de outubro de 2007, resolve:

Art.1º Determinar que a etiqueta com a logomarca do Inmetro e do Organismo de Certificação de Produtos, exigida no item 9.2.2"ff" do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares, aprovado pela Portaria Inmetro nº 392, de 25 de outubro de 2007, deve ser confeccionada de acordo com o Anexo A desta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

ANEXO A - Identificação da logomarca do Inmetro e do Organismo de Certificação de Produtos - OCP.



Área mínima de impressão

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Máquinas e Equipamentos (Prensas e Similares)", com a seguinte composição:

Instituto Nacional, de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
Acta Supervisão Técnica Independente;
Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ;

Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul - FIERGS;
L. A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda - Laboratório de Tecnologia de Materiais e Produtos;

Núcleo de Pesquisas Tecnológicas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - NPT - PUC/SP;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico de Caxias do Sul - STIMME;
Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo da Força Sindical;

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;
Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS;
Sindicato das Ind. de Artigos de Metais não Ferrosos no Estado de São Paulo - SIAMFESP;
Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral do Estado de São Paulo - SINAFER;
Sindicato da Indústria de Material de Segurança - SINDISEG; e

TÜV Rheinland do Brasil Ltda

Parágrafo único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que esta Comissão Técnica tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Máquinas e Equipamentos (Prensas e Similares).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Consulta Pública. Revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade de Interruptores para Instalações Elétricas Fixas Domésticas e Análogas

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade de Interruptores para Instalações Elétricas Fixas Domésticas e Análogas.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE MARÇO DE 2008

Consulta Pública. Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de Uso Geral.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Cabos de Aço de Uso Geral.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275 de 28 de novembro de 2007, nas alíneas "a" e "c", do subitem 4.1 e na alínea "a" do item 42, da Regulamentação Metroológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO, resolve:

Art.1º - Aprovar o Regulamento Técnico Metroológico que estabelece a metodologia para determinação do peso drenado de produtos pré-medidos.

Art. 2º - Revogar a Portaria Inmetro n.º 398, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º - Autorizar, até 30 de setembro de 2008, a utilização de peneiras com malha de 1,40 mm para determinação do peso drenado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO A QUE SE REFERE A PORTARIA INMETRO Nº 089 DE 13 DE MARÇO DE 2008.

1 - MATERIAL BÁSICO:

- Balança compatível;
- Peneira de aço inoxidável, malha de 2,40mm de abertura;
- Suporte de sustentação da peneira, que mantenha uma inclinação de 17º a 20º
- Recipiente;
- Termômetro para ambiente, escala de -10ºC a +50ºC menor divisão 1ºC;
- Cronômetro

2 - CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 - Para verificação quantitativa de produtos drenados comercializados em unidades de massa, deve ser observada e anotada a temperatura ambiente, a fim de minimizar as possíveis influências no resultado do exame.

2.2 - A temperatura do ambiente deverá estar entre 20ºC e 25ºC.

2.3 - Os instrumentos de medição utilizados na verificação quantitativa devem ter sensibilidade compatível com a tolerância admitida para o produto em exame.

3 - PROCEDIMENTO:

3.1 - Identificar o produto.

3.2 - Identificar individualmente (numerar e posicionar) as embalagens, verificando se todas estão em perfeitas condições para o exame.

3.3 - No caso de haver embalagens danificadas, cujo dano possa influenciar no resultado do exame, excluir da verificação as unidades danificadas e não realizar o exame pelo critério da média.

3.4 - Determinar o conteúdo efetivo por método direto (exame destrutivo) de cada unidade do produto em exame.

3.4.1- Determinar o peso do recipiente com a peneira, limpos e sem resíduos (p1).

3.4.2 - Derramar o produto na peneira, mantendo uma inclinação de 17º a 20º, deixando escorrer a parte líquida por 2min ± 5s.

3.4.3 - Colocar a peneira com o produto já drenado sobre o recipiente e determinar seu peso (p2).

3.4.4 - Determinar o peso líquido drenado, subtraindo de p2 o valor de p1 (peso líquido drenado = p2-p1).

3.5 - Obtido o peso líquido drenado do produto se aplicará o Regulamento Técnico Metroológico correspondente a amostras e tolerâncias de produtos pré-medidos.



**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS**

PORTARIA Nº 127, DE 13 DE MARÇO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, e considerando os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 050/2008 - SPR/CGAPI/COPIN, de 10 de março de 2008, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR adicional de quota no valor de US\$ 3,687,907.50 (três milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e sete dólares norte-americanos e cinquenta centavos), ao limite de importação de insumos do produto "PEÇAS PLÁSTICAS MOLDA-DAS POR INJEÇÃO" - Código Suframa nº 0008, fabricado pela empresa PASTORE DA AMAZÔNIA S.A., correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao terceiro ano de produção, consignado na Resolução n.º 086, de 04 de maio de 1989, emitida em nome da empresa, por ocasião da aprovação de seu Relatório de Análise de Ampliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-000184/2008-80. Resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro o aumento do capital social da sucursal IMPREGILO S.P.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto presidencial de 03 de maio de 1999, de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), conforme consta da Ata do Comitê Executivo de 31 de outubro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de março de 2008

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Conhecido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000273/2008-26

Processo: JUCESP Nº 995057/07-2

Recorrente: Columbus Brasil Industrial Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Soft-Air Comercial Ltda.)

EDSON LUPATINI JUNIOR

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007 e os elementos que integram o Processo nº 05026.000627/2002-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Viradouro, Estado de São Paulo, do domínio útil do imóvel urbano constituído por terreno com área de 1.180,00m² e acessórios com 154,50m², situado na Rua São João, nº 811, Centro, naquele Município, com as características constantes da Matrícula nº 1.238, Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Viradouro - SP.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art 64, § 3º, do Decreto-lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946 e no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram os Processos nº 04905.005275/2007-81 e 05047.000177/2003-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, ao Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, dos imóveis situado na Rua Major Urias, nº 252 e 260, com área total de 4.774,80 m², sob administração especial da ELETROBRAS, registrado na Matrícula nº 9.396, Livro 2, fls. 141, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a instalações do Centro de Atividades da 3ª Idade, do Centro de Atendimento a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, do Centro de Atendimento de Assistência Social, do Departamento de Esporte e Lazer, do Arquivo Permanente, da Defensoria Pública, da Emater, do Almoxarifado e Galpão/Pátio de Equipamentos, de um Tele-Centro Comunitário e de uma Agência dos Correios naquele Município.

Parágrafo único. O prazo para que a cessão inicie a implantação do projeto é de doze meses, e para o cumprimento dos objetivos previstos é de vinte e quatro meses, contados da data de assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data de assinatura do referido contrato, prorrogável por igual e sucessivos períodos a critério e conveniência das partes cedentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	
PORTARIA Nº 56, DE 5 DE MARÇO DE 2008	
A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de competência atribuída pelo §2º do art. 6º da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, c/c o inciso XIX, do art. 32 do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio de União - SPU, aprovado pela Portaria nº. 232, de 3 de agosto de 2005, considerando a recomendação do Ministério Pública Federal, constante do Ofício PRR/2ª Reg./RJ/LCPL nº 65/07, de 07 de novembro de 2007 (Processo nº 04905.000891/2008-27) resolve:	
Art. 1º - Retirar, cautelarmente, os bens imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, relacionados no Anexo I do presente ato, da lista de bens indicados para alienação pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Fundo Contingente.	
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ALEXANDRA RESCHKE	

ANEXO I	
IMÓVEIS DA EXTINTA RFFSA RETIRADOS CAUTELARMENTE DO FUNDO CONTINGENTE	
UNIDADE DA FEDERAÇÃO: RJ	

ENDEREÇO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL					VALOR (R\$)X 10³	DATA DE AVALIAÇÃO
LOCALIDADE	CIDADE	CEP	DESCRIÇÃO	TIPO		
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3102 A CENTRO	RIO DE JANEIRO	20071-004	ÁREA DE 4.259,95 M²	TERRENO	1.100	10/08/05
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3102 B CENTRO	RIO DE JANEIRO	20071-004	ÁREA DE 4.100,00 M²	TERRENO	1.620	10/08/05
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3102 C CENTRO	RIO DE JANEIRO	20071-004	ÁREA DE 4.229,69 M²	TERRENO	1.740	10/08/05
AV. RODRIGUES ALVES - S/N - ÁREA 03	RIO DE JANEIRO	20220-364	ÁREA DE 23.809,57 M²	TERRENO	2.360	10/08/05
PÁTIO DE MARÍTIMA						
PRAÇA MAL. HERMES - Nº 63	RIO DE JANEIRO	20220-430	TERMINAL FERROVIÁRIO DE PRAIA FORMOSA - ÁREA DE 116.125,00 M²	TERRENO, GALPÕES E RESIDÊNCIAS.	15.703	10/98
RUA NABUCO DE FREITAS Nº 19	RIO DE JANEIRO	20071-660	ÁREA DE 3.822,83 M²	TERRENO	400	ESTIMADO
RUA NABUCO DE FREITAS Nº 95 A 107	RIO DE JANEIRO	20071-660	ÁREA DE 2.797,56 M²	TERRENO	300	ESTIMADO
RUA NABUCO DE FREITAS Nº 121 A 127	RIO DE JANEIRO	20071-660	ÁREA DE 1.966,00 M²	TERRENO	200	ESTIMADO
MARGEM DO RIO PARAÍBA DO SUL - KM 173 DO RAMAL DE SÃO PAULO - DISTRITO DE FLORIANO	BARRA MANSÁ	27400-000	ÁREA DE 50.650,00 M²	TERRENO	150	17/6/2002

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: MG

ENDEREÇO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL					VALOR (R\$)X 10³	DATA DE AVALIAÇÃO
LOCALIDADE	CIDADE	CEP	DESCRIÇÃO	TIPO		
	PASSA QUATRO	37460-000	14 IMÓVEIS RESIDÊNCIAS	RESIDÊNCIAS	451	
RUA SALVADOR NATAROBERTO E RUA NAZIR FELIPE - BAIRRO FRANCISCO BERNARDINO	JUIZ DE FORA	36.081-420	ANTIGA USINA DE TRATAMENTO DE DORMENTES	OUTROS	410	15/09/2004

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: PE

ENDEREÇO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL					VALOR (R\$)X 10³	DATA DE AVALIAÇÃO
LOCALIDADE	CIDADE	CEP	DESCRIÇÃO	TIPO		
PRAÇA SILVA FILHO, 36 - CENTRO - CARUARU-PE	CARUARU	55000-000	PÁTIO DE CARUARU	ESTAÇÃO (1242014) - ARMAZÉM (1245302) E OFICINA (1292130)	752	02/08/1999
PÁTIO FERROVIÁRIO DE PETROLINA	PETROLINA	56.300-000	BP 1068176 - AV. DAS NAÇÕES S/N - CENTRO	PÁTIO	3.355	NOV/01

GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e, no artigo 5º, da citada Portaria SPU nº 06/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, ao ESTADO DO RIO DE JANEIRO / POLÍCIA CIVIL, do terreno com a área de 13.389,507m², integrante de porção maior com 775.353,052m², situado no interior do Centro Rodoviário localizado na Rodovia Presidente Dutra, Km 163, em Vigário Geral, Município do Rio de Janeiro/RJ, no período de 28 de fevereiro a 28 de maio de 2008, que poderá ser prorrogado, onde se encontram as cargas e os veículos acautelados na Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas - DRFC e na Delegacia de Roubos e Furtos de Automóveis - DRFA, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04905.000892/2007-91.

Parágrafo único - A permissão de uso de que trata esta Portaria está sendo concedida em razão do interesse público, até que se processem todos os atos necessários a que se concretize a cessão do terreno ao próprio Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área objeto desta Portaria e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR RODRIGUES SIMÕES

GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2008

O GERENTE REGIONAL - INTERINO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a Prefeitura Municipal de Vila Velha, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a utilização da área de uso comum do povo, Praia de Itapuã para realização do Evento religiosa "Evangeliização" de responsabilidade da Igreja Adventista do sétimo Dia no dia 08 de março de 2008, das 16:00 hs às 23:00 hs, conforme informações constante no Processo 04947000141/2008-69.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação (segundo manual de placas SPU) "área de uso comum do povo, praia", COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO FAVARO BISSI

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 13 DE MARÇO DE 2008

Referência: Processo: 46000.028393/2007-00

Interessado: BG E & P BRASIL LTDA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a Gianluca Badalini, de nacionalidade italiana, para que este atuasse como técnico de mineração, requerido pela BG E & P BRASIL LTDA, em face da vedação de concessão de nova autorização de trabalho para o mesmo estrangeiro em relação à mesma pessoa jurídica nos noventa dias seguintes ao cancelamento da autorização de trabalho concedida anteriormente, prevista pelo art. 8º da Resolução Normativa n. 74, de 9 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração.

Referência: Processo: 46215.025149/2007-61

Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO A GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a Leonardo Candela, de nacionalidade italiana, para que este atuasse como instrutor de cursos livres, requerido pela FUNDAÇÃO DE APOIO A GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em face do não cumprimento da exigência de documento e do recurso feito pela interessada não se contrapor às razões do indeferimento de sua autorização de trabalho, acarretando os efeitos do art. 2º da Resolução Normativa n. 74, de 9 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Imigração.

MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA

Chefe de Gabinete

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 7 de março de 2008

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 5 de Março de 2008, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporário, permanente e permanência definitiva.

Visto Temporário - RN 27/98 C/C RN 64/05

Processo: 46000000247200892 Prazo: ATÉ 19/10/2008 Passaporte: E7607722 Estrangeiro: PAUL JERONE SULLIVAN Processo: 46000000246200848 Prazo: ATÉ 21/07/2009 Passaporte: 710895218 Estrangeiro: DEREK CHARLES STURGIS Processo: 46000000245200801 Prazo: ATÉ 21/07/2009 Passaporte: 761077452 Estrangeiro: ANDREW JAMES SHARP

Visto Temporário - RN 27/98 C/C RA 05/03:

Processo: 46000026858200780 Prazo: 12/04/2009 Passaporte: AT2037735 Estrangeiro: BEATA SZABLOWSKA Processo: 46000026577200727 Prazo: 31/05/2008 Passaporte: 03XH34465 Estrangeiro: ELISABETH MADELEINE BAUDOT LACROIX Processo: 46000018650200797 Prazo: 21/04/2008 Passaporte: JM120445 Estrangeiro: JULIE-ANN CHARLEBOIS Processo: 46000000562200810 Prazo: ATÉ 12/08/2009 Passaporte: BA303158 Estrangeiro: HORIA COMAN

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RN 36/99:

Processo: 46000026683200719 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G13557200 Estrangeiro: YU YUNJUAN

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RN 45/00:

Processo: 46000019202200719 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 711547765 Estrangeiro: DAVID EARL BERRY Processo: 46000018596200780 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: F1104573 Estrangeiro: ROSE MARIE LILIANE RICHARD

Visto Permanente - RN 27/98 C/C RA 05/03:

Processo: 46094000011200854 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: BA570303 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL MARTINEZ CORTIÑA Processo: 46000029137200721 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 420230607 Estrangeiro: HANS PETER MANFRED MERKEL Processo: 46000026701200754 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 06923064552 Estrangeiro: FERNANDO RANGEL VILLASANA Processo: 46000026382200787 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 826119Z Estrangeiro: PATRIZIO ROVERA

Processo: 46000024760200798 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 06AT30481 Estrangeiro: NICOLAS FEJEAN Processo: 460000024746200794 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: M2737223 Estrangeiro: MARIA GUSLEKOVA Processo: 46000022459200740 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 897813430 Estrangeiro: NADINE SPATH Processo: 46000019203200755 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: R519611 Estrangeiro: LINO OSWALDO FIGUEIRA HENRIQUES

Processo: 46000000096200872 Prazo: 25/08/2012 Passaporte: 455425572 Estrangeiro: NICOLA LOUISE GUY WILSON Processo: 08508005423200700 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 857606B Estrangeiro: SALVATORE EUGENIO POLIZZI Processo: 08460001383200711 Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A832565 Estrangeiro: BRUNO MARCONI

Visto Permanente - RN 60, DE 06/10/2004 (ART. 2º, § 2º):

Processo: 46221004720200725 Empresa: POUSADA CRISTINA E ROBERTO LTDA - ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 725723B Estrangeiro: PIERO COMANDINI Processo: 46205001048200714 Empresa: LAR PRÓSPERO AGROPECUÁRIA INCORPORAÇÃO E TURISMO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: H524908 Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS PRÓSPERO Processo: 46000014702200756 Empresa: LUCHONG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G16684305 Estrangeiro: LIU CHONGGANG

Visto Permanente - RN 70, DE 09/05/2006:

Processo: 46000028918200707 Empresa: UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 85451693 Estrangeiro: RODRIGO ANTONIO ROCHA VERA

Permanência Definitiva - RN 27, DE 25/11/1998:

Processo: 46000023489200773 Estrangeiro: PEDRO APONTE MARTINEZ

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RN 36/99:

Processo: 46211012824200722 Estrangeiro: SILVIA DA SILVA MARQUES Dependentes: VALÉRIA DA SILVA MARQUES NUNES e ARTUR DA SILVA MARQUES NUNES Processo: 46000027317200779 Estrangeiro: PASQUALE DONATO Estrangeiro: DONATO PASQUALE Dependente: MARIA MADDALENA PROSERPIO

Permanência Definitiva - RN 27/98 C/C RA 05/03:

Processo: 46212011659200781 Estrangeiro: ANIELLO VELLECA

Processo: 46211011703200763 Estrangeiro: ANTONIA NAVARRO GOMEZ Processo: 46000029348200764 Estrangeiro: ENRICO FAUSTI Processo: 46000028727200737 Estrangeiro: GARY COLLINS Processo: 46000027790200756 Estrangeiro: ALEJANDRA DEL CARMEN VILLANUEVA MAURICIO Processo: 46000027582200757 Estrangeiro: MERCEDES AMPARO GUERRA RAUSEO Processo: 46000024608200713 Estrangeiro: ROMAN TSEPLIK Processo: 46000022744200761 Estrangeiro: HERNANDO GALINDO CRUZ Processo: 46000021094200736 Estrangeiro: BOUCHAIB MAHASSINE Processo: 46000019581200739 Estrangeiro: FERNANDO DEL CARMEN SANZANA VILLAGRA

Processo: 46000018077200711 Estrangeiro: BRIAN SENNIKSEN

Processo: 46000001842200845 Estrangeiro: GUILLAUME MAURICE ADMIRE PERCHE Processo: 08508008023200667 Estrangeiro: HENDRIK MARIA JAN JOSEF DE BONDT Processo: 08452003447200717 Estrangeiro: JUAN MIGUEL GRACIA BARBERO Processo: 08295030732200591 Estrangeiro: IVAN ENRIQUE CALVO FRAILE

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 5 de Março de 2008, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 46000028182200769 Estrangeiro: DARIA DONATI, Processo: 46000029667200770 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO COELHO PANTA, Processo: 46000029011200757 Estrangeiro: RENÉ HANS HAAS, Processo: 46000000895200849 Estrangeiro: JOHN TERRANCE SMITH, Processo: 46217007708200731 Estrangeiro: BRUNO MAZZANTI, Processo: 46205012756200781 Estrangeiro: OLE CHRISTIAN SELVAER, Processo: 46000026958200714 Estrangeiro: CHRISTOPH OTTO LASZLO KRAUL, Processo: 46000027669200724 Estrangeiro: TAMAR PÉREZ PÉREZ, Processo: 46000.025128/2007-61 Estrangeiro: JACOB TYLER WALLACE Processo: 46000024149200760 Estrangeiro: HUGO FILIPE MONTEIRINHO RODRIGUES, Processo: 46000022176200706 Estrangeiro: OUNKHIR AHMED, Processo: 46000.021095/2007-81 Estrangeiro: EMILIANO ALVAREZ Processo: 46000022053200767 Estrangeiro: JOSE EDUARDO TAVARES PINTO, Processo: 46000000758200812 Estrangeiro: JOÃO RODOLFO DE SOUSA PISSARRA, Processo: 46000016712200726 Estrangeiro: LUCA BRUNO BALLESTRA, Processo: 08514003987200711 Estrangeiro: DAVID CURRY

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz público que em reunião de 5 de Março de 2008, o Conselho Nacional de Imigração manteve o indeferimento dos seguintes pedidos de concessão de visto.

Processo: 46000022629200796 Estrangeiro: YANG YU-ZHEN Estrangeiro: LIN SHUCHUN, Processo: 46000019777200723 Estrangeiro: MARIA DE FÁTIMA HENRIQUES FERREIRA, Processo: 46000002230200799 Estrangeiro: DAE WOONG KO Estrangeiro: OK HWAN KIM, Processo: 46000018822200722 Estrangeiro: MARK ANDREW CONNOLLY

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração faz

Público que em reunião de 05 de março de 2008 o Conselho

Nacional de Imigração indeferiu por decurso de prazo os seguintes

pedidos de concessão de vistos e permanências definitivas.

Processos: 08270014574200348; 08709006675200510;

08711001383200461; 08711001198200476;

08364000897200658; 08364000800200526;

08390009967200616; 08390006978200644;

08351001723200651; 08351001701200691;

08337000761200756; 08364001150200617;

08354005003200554; 08295030465200551;

08260003456200595; 08256000077200693;

08297006224200571; 08260001376200503;

08212008303200691; 46000016206200737;

46880000116200766; 46211011451200772;

46213016304200698; 46219029696200603;

46219061081200744; 46880000092200745;

46000022411200731; 46000021979200735;

46205014854200752; 46000022055200756;

46000024720200746; 46000025063200754;

46000025960200768; 46000023634200716;

46000018111200758; 46000019601200771;

46000020672200717; 46205005443200776;

46000004835200714; 46000009001200703;

46211009081200711; 46000016249200712;

46220011949200564; 46217006912200735;

46219061082200799; 46000017712200743;

46880000004200713; 46201000596200767;

46880000055200737;



46000014084200744; 46000013250200795; 46000013066200745; 46219038772200744; 46219016273200534; 46219005379200693; 46212003602200547; 46000015342200548; 46212002951200711; 46224002320200674; 46215032820200640; 46205003064200661; 46218010468200661; 46218019995200551; 46217007639200685; 08460011840200513; 08711001271200591; 08364001638200563; 08364000107200634; 08460011901200534; 08495002391200515; 08460007610200622; 08495003292200542; 08495002920200572; 08390000331200790; 08361000507200599; 08390006797200618; 08335016501200631; 08364000205200671; 08352004578200570;	46000008568200754; 46219001688200775; 46219001058200610; 46217002546200664; 46205006267200617; 46215017177200713; 46218000180200760; 46211008781200608; 08508007658200485; 08495000199200667; 08460023305200505; 08460000090200716; 08362000201200611; 08361006930200411; 08389020422200608;	08391006601200685; 08477000987200671; 08452005958200684; 08492006373200524; 08495002686200583; 08492001673200606; 08492002159200761; 08460005951200400; 08460011490200587; 08297006418200658; 08000001822200613; 08095000003200647; 08095000001200658; 08508012724200510; 08505027215200601; 08711001418200461; 08711000608200542; 08711001608200560.	08364001274200601; 08457007816200610; 08491000060200734; 08485002318200635; 08280016662200616; 08072001705200614; 08507000376200718; 08514002785200751; 08711000500200550;	No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imi- gração, de 19 de dezembro de 2006, publicado no DOU nº. 245, de 22 de dezembro de 2006, Seção I, pág. 189, no Processo nº.46000024022200660, onde se lê: Prazo :28/05/2007 leia-se: Prazo 13/02/2009
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA				
RETIFICAÇÕES				
No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imi- gração, de 19 de dezembro de 2006, publicado no DOU nº. 245, de 22 de dezembro de 2006, Seção I, pág. 189, no Processo nº.46000024022200660, onde se lê: Prazo :28/05/2007 leia-se: Prazo 13/02/2009				

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADORA-GERAL
Em 13 de março de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiui o seguinte processo de Auto de Infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração e de ofício retificar o valor da multa imposta.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.014591/2005-10	005288711	CAM - Brasil Multiserviços Ltda.	CE

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiui o seguinte processo de auto de infração, dando provimento à remessa necessária, reformando a decisão de arquivamento pela ocorrência de prescrição, determinando a retomada de seu regular processamento.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46230.001954/00-46	001585452	Opaloka Comércio de Roupas e Materiais Esportivos Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiui os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.005155/00-91	004948017	A.D.N. Comércio e Confecções Ltda.	MG
2	46236.000259/2002-68	007188862	Decio Braga e Cia. Ltda.	MG
3	47747.000696/2001-01	000907502	Emporio H.L. Comércio e Importação Ltda.	MG
4	46211.002306/96-13	024988015	Nema Alimentos Ltda.	MG
5	47747.005366/00-05	004895568	Sonia Maria Lopes de Queirós	MG
6	46213.015078/2003-85	005600545	Concregação de Santa Dorotéia do Brasil	PE
7	46213.015210/2003-59	005608881	Maria Olimpia de Andrade	PE
8	46213.017953/2003-63	009502882	R.L.M Segurança Ltda.	PE
9	00773	04400	Agnelo Viegas	RS
10	46254.900002/97-25	01378100343	Ilmar Gonçalves Lopes - ME	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 69 , DE 14 DE MARÇO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e o inciso I do parágrafo 7º do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, e

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imi-
gração, de 08 de fevereiro de 2008, publicado no DOU nº. 27, de 11
de fevereiro de 2008, Seção I, pág. 81, no Processo
nº.46000027244200744, onde se lê: visto temporário leia-se: visto
permanente Prazo: 1 ano

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO E EMPREGO
NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO O SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em
vista o que consta do Processo nº 46217.002807/2007-27 e nos ter-
mos do Despacho exarado no processo em epígrafe e usando da
competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de
maio de 2006, HOMOLOGA o Quadro de Carreira da Companhia de
Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte - CAERN,
inscrita no CNPJ sob nº 08.334.385.0001-35, com sede na av. Se-
nador Salgado Filho, 1555 - Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000, fi-
cando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado
plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO.

Considerando o determinado no inciso II, parágrafo 8º do referido art. 1º-A; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Mi-
nistério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Tocantins para o exercício
2008 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de
Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,
nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revoga-se o Anexo 27 da Portaria n.º 268, de 13 de dezembro de 2007, publicada no
Diário Oficial da União do dia 17 de dezembro de 2007, Seção 1, página 83.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

ANEXO

Unidade da Federação: TOCANTINS Processo nº: 50000.079940/2007-84

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2008 - 1ª Alteração

Relação de empreendimentos:

A - Programa de Construção e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
1. TO-126	Sítio Novo - Sumauma	2.445.063
2. TO-335	Colinas do Tocantins - Palmeirante	8.185.462
3. TO-164	Itaporã do Tocantins - Entroncamento TO - 335	10.000.000
4. TO-130	Paraná - Príncipe	5.560.120
Total do Programa		26.190.645

B- Programa de Sinalização de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
5. TO-050	Palmas - Porto Nacional	549.893
6. TO-010	Palmas - Miracema do Tocantins	887.500
Total do Programa		1.437.393

C- Programa de Obras Aeroportuárias

Serviços	Custo (R\$1,00)
7. Implantação do Aeródromo de Tupirama	4.500.000
Total do Programa	4.500.000

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Construção e Pavi- mentação de Rodovias	5.157.630	7.011.005	7.011.005	7.011.005	26.190.645
B- Programa de Sinalização de Rod- ovias	0	718.696	718.697	0	1.437.393
C- Programa de Obras Aeroportuárias	0	1.500.000	1.500.000	1.500.000	4.500.000
Total Geral	5.157.630	9.229.701	9.229.702	8.511.005	32.128.038



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 244, DE 14 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e considerando o Despacho conjunto da Procuradoria-Geral especializada, de 28 de janeiro de 2008, em função da Nota Técnica formulada pela Coordenação-Geral de meio Ambiente/DPP e a Aprovação do Relato nº 18/2008, incluído na pauta do dia 19 de fevereiro de 2008, constante na Ata nº 06/2008 resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo estipulado na portaria nº 1.628, de 18 de outubro de 2007 ao Plano de Trabalho nº 30.001.07.01.77.01, o qual autoriza o Departamento de Engenharia e Construção a executar os serviços referentes à adequação do Licenciamento Ambiental, conforme o TAC, para os segmentos a seguir relacionados da BR-319; trecho: Manaus - Porto Velho; segmentos: Manaus (km 0,00) - travessia Rio Tupanã (km 177,80); extensão: 177,80 km; Entr. BR-230(A) (km 655,70) - Início travessia Rio Madeira (km 877,40); extensão: 221,70 km e travessia Rio Tupanã(ou Tupana)(177,80) - fim das obras (km 250,00); extensão: 72,20 km.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, resolve CONVOLAR a Peça de Informação nº 020427/2008-90 em Inquérito Civil de apuração dos fatos relativos a denúncia, por parte do Tribunal Mediações e Arbitragem de Guarulhos e de Fiel Contábil S/C Ltda, de prática de arbitragem em dissídios individuais de trabalho e fraude a direitos rescisórios trabalhistas configurando lesão a interesses coletivos e difusos, sendo interessado na investigação o Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos. Obtidos os elementos probatórios pelos meios legais, servirão os tais, conforme o caso, de base para ajuizamento de ação cível pública, ajustamento de conduta ou arquivamento nos casos previstos em lei.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, resolve INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL nº 021349/2008-90 de apuração dos fatos relativos a denúncia via ofício judicial emitido nos autos da Reclamação Trabalhista n. 02633-2006-312-02-00-0 da 2a Vara do Trabalho, sendo que os autos do processo em questão noticiam prática, por parte das investigadas PROTECH AEROPORTO ENTREGAS RÁPIDAS S/C LTDA CNPJ 03.085.653/0001-09 e MM SERVIÇOS DE TRANSPORTES S/C. LTDA EPP de falta de anotação de contrato de trabalho em CTPS; terceirização ilícita; exigência de certidões de antecedentes criminais para fins de acesso a emprego, que se constatadas configuram lesão a interesses coletivos e difusos, os elementos probatórios pelos meios legais, servirão, conforme o caso, de base para o ajuizamento de ação cível pública, ajustamento de conduta ou arquivamento nos casos previstos em lei. Publique-se no órgão oficial e afixe-se em quadro de aviso acessível ao público.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2008

A O EXMO. DR. EDUARDO LUÍS AMGARTEN, Procurador do Trabalho Coordenador do Ofício de Guarulhos-SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1.993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, resolve CONVOLAR a Peça de Informação nº 021351/2008-90 em Inquérito Civil de apuração dos fatos relativos a denúncia, sob sigilo, de prática de discriminação de gênero para fins de acesso a emprego,

por parte de Indústria de Meias Scalina Ltda, que se constatado configura lesão a interesses coletivos e difusos, os elementos probatórios pelos meios legais, servirão, conforme o caso, de base para ajuizamento de ação cível pública, ajustamento de conduta ou arquivamento nos casos previstos em lei.Publique-se no órgão oficial e afixe-se em quadro de aviso acessível ao público.

EDUARDO LUÍS AMGARTEN

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e considerando a representação apresentada, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 0193/2006, constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Jornada de Trabalho: Irregularidade quanto ao Registro), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A - CVR, pessoa jurídica de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MANOEL ADROALDO BISPO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO MILITAR

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução n.º 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996 e o Plano de Correições Ordinárias - 2008, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Recife/PE, no período de 9 a 11 de abril de 2008;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO COUTINHO

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES
PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 8 - PLENÁRIO
Sessão Ordinaria de 19 de março de 2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 8/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 19/3/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-018.650/2003-0 (com 3 volumes e 4 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: 11ª Unidade de Infra-estrutura Terrestre - DNIT/MT.

Recorrentes: Francisco Campos de Oliveira, CPF nº 011.296.276-91, Alter Alves Ferraz, CPF nº 001.692.501-72, Gilton Andrade Santos, CPF nº 074.168.816-68, e Marco Antônio Altobelli, CPF nº 035.037.478-34.

Advogados constituídos nos autos: Vicente Renato Paolillo, OAB/SP nº 13.612, Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar, OAB/MT nº 2.906, e Carlos Roberto de Aguiar, OAB/MT nº 5.668.

TC-003.883/2002-7

Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Conselho Regional de Farmácia/RN
Interessado: MP/TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E OUTRAS
SOLICITAÇÕES FORMULADAS PELO CONGRESSO NACIONAL,
POR QUALQUER DE SUAS CASAS OU POR QUALQUER DAS RESPECTIVAS COMISSÕES.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-012.040/2005-0 (c/ 14 volumes e 3 anexos)
Natureza: Solicitação
Entidade: Câmara dos Deputados.
Interessado: Câmara dos Deputados.
Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro OAB/DF 5.008, Pedro Raphael Campos Fonseca OAB/DF 13.836, Érico Joaquim da Silva Júnior OAB/DF 23.529, José Pinheiro de Souza Sobreira OAB/DF 25.065, Lucivalter Expedito da Silva OAB/MG 91.079, Júlio César Soares de Souza OAB/MG 107.255,

Elisa Lima Alonso OAB/DF 18.483, Douglas Fernandes de Moura OAB/DF 24.625, Gustavo Cortês de Lima OAB/DF 10.969, Claudimar Zupiroli OAB/DF 12.250, Alberto Moreira Rodrigues OAB/DF 12.652, Fernando Augusto Miranda Nazaré OAB/DF 11.485, Giancarlo Machado Gomes OAB/DF 16.006, Guilherme Élcio Teixeira Mendes de Oliveira OAB/DF 22.007, Idimar de Paula Lopes OAB/DF 24.882, Igor Ramos Silva OAB/DF 20.139, Lucenir Rodrigues OAB/DF 12.158, Paulo Collier de Mendonça OAB/DF 22.259, Tatiana Freire Alves OAB/DF 18.565, Vera Lúcia Santana Araújo OAB/DF 5.204, Victor Alves Martins OAB/DF 21.804.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-027.527/2007-8

Natureza: Monitoramento
Órgão: Casa Civil da Presidência da República
Interessado: Secretaria de Macroavaliação Governamental
Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS
- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-375.519/1998-0 (com 2 volumes e 10 anexos)

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS
Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Responsável: Helvécio Boaventura Leite (Diretor do Centro Hospitalar S/A) - CPF: 000.569.956-87

Advogados constituídos nos autos: Paulo Ramiz Lasmar - OAB/MG 44.692; Alcione Angélica Castro Correa - OAB/MG 27.432; Hélio Márcio Vaz Motta Miranda - OAB/MG 70.838; Sandra Viana Álvares Pereira - OAB/MG 74.477; Luciana Diniz Correa Pinto - OAB/MG 63.096; Adriana Pitanguy de Paula - OAB/MG 82.119; Guilherme Ditaíuti Gregory - OAB/MG 83.097

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-024.359/2007-7 (c/ 1 anexo)

Natureza: Levantamento de Auditoria.
Órgãos: Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Política Econômica, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC-006.399/2007-4 (com 1 anexo e 1 volume do anexo)

Natureza: Relatório de Auditoria
Interessados: Eudoro Walter de Santana (Diretor Geral), Douglas Augusto Pinto Júnior (Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção), Sebastião Ednir Menezes, Eliezer Rocha de Medeiros e José Gilson Rocha da Silva (membros da Comissão de Fiscalização do Convênio PGE 27/2005)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.399/2007-4 (com 1 anexo e 1 volume do anexo)

Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Interessados: Eudoro Walter de Santana (Diretor Geral), Douglas Augusto Pinto Júnior (Diretor de Desenvolvimento Tecnológico e Produção), Sebastião Ednir Menezes, Eliezer Rocha de Medeiros e José Gilson Rocha da Silva (membros da Comissão de Fiscalização do Convênio PGE 27/2005)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-026.195/2007-1 com 1 volume

Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Responsável: José Januário de Oliveira Amaral (Reitor - CPF nº 162.949.042-34)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC-000.210/2008-3 - c/ 3 anexos e 1 volume

Natureza: Representação
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
Interessados:Associação Nacional dos Servidores do Ibama - Asibama Nacional e Associação dos Servidores do Ibama no Distrito Federal - Asibama/DF
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler



TC-000.758/2008-4
Natureza: Representação
Órgão: Ministério Público Federal
Interessado: NG - Máquinas e Sistemas de Arquivo Ltda.
Responsáveis: Amaury Pimentel da Silva Júnior - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral da República/PGR (CPF 316.305.701-25), José Benedito Ramos Andrade - Chefe da Divisão de Materiais da Procuradoria Geral da República/PGR (CPF 524.783.271-04), Roberto Carlos Maciel Cardoso - membro da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral da República/PGR (CPF 256.229.351-72) e Gilson Jorge Teles Marinho Cardoso - membro da Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral da República/PGR (CPF 182.644.173-53)
Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055)

TC-014.377/2006-3
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Interessado: Tribunal de contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC-004.991/2005-3 (com 3 volumes e 1 anexo com 2 volumes)
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Palmas/TO
Interessado: Secex/TO
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 17 de março de 2008
MÁRCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 8 - PLENÁRIO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DE 19/3/2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 8/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 19/3/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC 001.060/2008-9 (com 1 anexo).
Natureza: Administrativo.
Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de março de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

ADITAMENTO À PAUTA Nº 8 - PLENÁRIO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA DE 19/3/2008

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 8/2008 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 19/3/2008, o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS
- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 012.116/2006-8
Natureza: Pedido de Reexame
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII -DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC-014.485/2000-1 (c/ 4 volumes e 2 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Advogados constituídos nos autos: Regis Antônio Caetano, OAB/TO nº 1863, e Maria José de Sousa Lima, OAB/TO nº 1433-A.

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC 014.659/1992-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de março de 2008.
IVO MUTZENBERG
Secretário das Sessões

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 7 - Plenário, publicada no D.O.U. nº 51, de 14/03/2008, Seção 1, página 122, 3ª coluna, Acórdão Nº 389/2008, por erro material no arquivo eletrônico.

ONDE SE LÊ:

ACÓRDÃO Nº 389/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 015.866/2006-1
2. Grupo I - Classe - IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Otto Lamosa Berger
4. Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 1º Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Otto Lamosa Berger, em função do recebimento indevido de valores a título de auxílio-moradia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Otto Lamosa Berger ao pagamento dos valores abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
05/07/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
20/07/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
12/08/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
13/09/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
19/10/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
11/11/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
14/12/04	1.267,00 (hum mil, duzentos e sessenta e sete reais)
14/12/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
03/02/05	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
17/02/05	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
08/03/05	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

9.3. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 219 do Regimento Interno/TCU, determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que efetue o desconto parcelado das dívidas acima nos vencimentos do responsável, recolhendo aos cofres do Tesouro Nacional a importância descontada, a partir do próximo pagamento, observado o limite estabelecido no art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação alterada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001, informando ao TCU quando da efetivação do desconto da 1ª parcela;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja possível a implementação da medida acima;

9.5. determinar ao Ministério das Comunicações que observe rigorosamente, na concessão de auxílio-moradia, além dos dispositivos do Decreto nº 1.840/96, os ditames do Acórdão 728/2006 - Plenário, em que esta Corte se pronunciou, em sede de consulta, sobre tal matéria.

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 7/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 12/3/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0389-07/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

LEIA-SE:

ACÓRDÃO Nº 389/2008- TCU - PLENÁRIO

1. Processo: n.º TC - 015.866/2006-1
2. Grupo I - Classe - IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Otto Lamosa Berger
4. Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 1º Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do Sr. Otto Lamosa Berger, em função do recebimento indevido de valores a título de auxílio-moradia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Otto Lamosa Berger ao pagamento dos valores abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
05/07/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
20/07/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
12/08/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
13/09/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
19/10/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
11/11/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
14/12/04	1.267,00 (hum mil, duzentos e sessenta e sete reais)
14/12/04	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
03/02/05	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
17/02/05	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)
08/03/05	1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

9.2. aplicar ao responsável a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento;

9.3. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 219 do Regimento Interno/TCU, determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que efetue o desconto parcelado das dívidas acima nos vencimentos do responsável, recolhendo aos cofres do Tesouro Nacional a importância descontada, a partir do próximo pagamento, observado o limite estabelecido no art. 46 da Lei nº 8.112/90, com a redação alterada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001, informando ao TCU quando da efetivação do desconto da 1ª parcela;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja possível a implementação da medida acima;

9.5. determinar ao Ministério das Comunicações que observe rigorosamente, na concessão de auxílio-moradia, além dos dispositivos do Decreto nº 1.840/96, os ditames do Acórdão 728/2006 - Plenário, em que esta Corte se pronunciou, em sede de consulta, sobre tal matéria.

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério Público da União, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 7/2008 - Plenário
11. Data da Sessão: 12/3/2008 - Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0389-07/08-P
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Auditor presente: Marcos Bemquerer Costa.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2008
Sessão Ordinária em 25 de março de 2008 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 000.776/2008-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Espírito Santo

Interessado: Edimilson Rangel
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.787/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Roraima
Interessados: Agios Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.799/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba
Interessados: Agamenon Augusto Ferreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.828/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Antônio Ferreira da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.829/2008-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Domingos Braz do Rego e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 000.837/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia
Interessados: Ademar Gonçalves da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.593/2008-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MA
Interessada: Francisca Inalda Oliveira Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.594/2008-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Cáceres - MT
Interessados: Lucilei Marques da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.087/2008-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão
Interessados: Aluisio Candido de Sousa e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.533/2001-6
Natureza: Recurso de Revisão
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário nos Estados do Pará e Amapá
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
Advogado constituído nos autos: Roger Brito Hofstatter (OAB/PA 10306)

TC- 002.537/2008-2
Natureza: Representação
Interessado: Ildeu dos Reis Pinto, CPF nº 428.320.808-63
Unidade: Município de Lontra - MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.369/2008-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Paraíba
Interessados: Adauto Jose Barbosa Chaves e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.667/2005-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MG
Interessada: Angêla Pierina Farnese Mazocoli
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.704/1999-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Caiapó Ltda, CNPJ nº 00.237.518/0001-43 e Mário José Vilela, CPF nº 069.018.831-53.
Entidade: Construtora Caiapó Ltda.
Advogados constituídos nos autos: José Nagel, OAB/DF nº 4.208; Alexandre Matsuda Nagel, OAB/DF nº 18.917; João Paulo Gonçalves da Silva, OAB/DF nº 19.442; Wanderley de Medeiros, OAB/GO nº 1.145; Edson Kazuo Katagiri, OAB/DF nº 19.436; Taciane Ushicawa Fukushima, OAB/DF nº 19.148.

TC- 010.896/1999-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Central Ltda., CNPJ nº 01.984.852/0001-23 e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.597/2000-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jari Nóbrega Cardoso, CPF nº 030.854.307-68
Entidade: Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.849/2001-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Gerência Regional de Administração no Amapá
Interessada: Miriam Vasconcelos Benevides
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 016.285/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Arapongas - PR e Ortêncio Pugliesi, CPF nº 106.425.109-97;
Unidade: Prefeitura Municipal de Arapongas/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.110/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interessados: Angelita Francisca de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.852/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Escola Agrotécnica Federal Iguatu - CE
Interessados: Manoel Neudo de Araújo e Maria Rozilândia de Moraes
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.453/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessados: Edisa Antunes e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.178/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso
Interessados: Bene Jazem Bandeira Nobre e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.196/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Interessados: Araceli Ciotti de Marins e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.200/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG
Interessados: Cristina Thielmann Martins e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.339/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional em São Paulo
Interessados: Bruno da Silva Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.524/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Representação do Ministério da Educação em São Paulo
Interessados: Alcides Cesar Nigro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.594/2007-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MG
Interessados: Aristoteles Teobaldo Neto e outros
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 000.719/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério das Minas e Energia
Interessados: Luiz Carlos Gomes Bueno e outro
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.580/2008-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério dos Transportes
Interessados: Carlos Alberto Garcia Vieira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.600/2008-3
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Educação e Cultura
Interessados: Ana Cristina Gomes Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.407/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidor: Elmo Reys e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.655/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério das Minas e Energia
Interessados: Adriana da Silva Paula e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.728/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessados: Anna Borowski e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.731/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessados: Eliana Tavares Pereira Ferreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.754/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessadas: Ana Cristina Correia de Araújo e outra
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.190/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessada: Christiane Lucato
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 025.756/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessados: Carla Lemos Dias e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.536/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério da Previdência Social
Instituidor: Almerindo Froes de Jesus e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 028.973/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Ministério da Previdência Social
Interessados: Aline Araújo dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há



	TC- 029.577/2007-9 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Ademir Carneiro da Cunha e outros Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 029.578/2007-6 Natureza: Atos de Admissão Unidade: Ministério da Previdência Social Interessados: Adriane Ribeiro Alvarez Dominguez e outros Advogado constituído nos autos: não há
	- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa
	TC- 000.490/2008-5 Natureza: Representação Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR Interessado: Carvalho e Salem Advocacia Empresarial Advogados constituídos nos autos: Israel Xavier Fortes, OAB/SP n. 125.282; Cleide Gonçalves Rosa, OAB/SP n. 129.748; Danielle Pelicioli Sartori, OAB/SC n. 14.914; e Mirian Carvalho Salem, OAB/SP n. 110.530
	TC- 000.796/2008-5 Natureza: Aposentadoria. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ. Interessados: Claudionor Correia Filho, CPF n. 245.052.267-00; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 001.300/2008-7 Natureza: Representação Entidade: Município de Conceição da Barra/ES Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 001.610/2008-0 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC. Interessados: Adriana Bandeira Cordeiro, CPF n. 012.846.207-86; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 001.627/2008-7 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO. Interessados: Adriana Michelle Rezende Ferreira, CPF n. 761.100.791-20; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 001.628/2008-4 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC. Interessados: Cristina Lempek Martins, CPF n. 034.236.529-00; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 001.647/2008-0 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RR. Interessados: Alessandro Silva de Lima, CPF n. 474.306.722-72; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 002.189/2008-7 Natureza: Representação Entidade: Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR Interessada: Goldnet TI S/A Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 002.422/2008-4 Natureza: Representação Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Interessado: Goldnet TI S/A Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 005.197/2000-7 Natureza: Pensão Militar. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha. Interessados: Cleonice Silva Damasceno e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 007.252/2005-0 (com 8 anexos) Natureza: Representação Órgão: Governo do Estado do Amapá Interessado: Francisco Napoleão Ximenes Neto, Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Amapá Advogado constituído nos autos: não há

2006.	TC- 012.607/2007-4 Natureza: Tomada de Contas simplificada - exercício de Unidade: Depósito Naval de Rio Grande - Comando da Marinha/Ministério da Defesa. Responsáveis: Vagner Moreira de Lima, CPF n. 748.749.187-00; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 012.761/2006-6 (com 5 volumes e 1 anexo). Natureza: Prestação de Contas simplificada - exercício de Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - Sesi/MS. Responsáveis: Alfredo Fernandes, CPF n. 002.598.101-34; e outros. Advogados constituídos nos autos: Roney Pereira Perrupato, OAB/MS n. 7.235; Jânio Heder Secco, OAB/MS n. 8.175; João de Campos Corrêa, OAB/MS n. 1.634; Michael Frank Gorski, OAB/MS n. 7.471; e Beatria Almeida Ribeiro, OAB/MS n. 10.320.
2005.	TC- 016.333/2005-0 Natureza: Representação Entidade: Município de Cantá/RR Interessada: Ana Maria de Castro, Vereadora do Município de Cantá/RR Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 025.151/2007-2 Natureza: Concessão de Reforma. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha. Interessados: Antonio José da Silva, CPF n. 212.769.007-91; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
2)	TC- 025.946/2007-6 (com 3 anexos e 2 volumes do anexo 2) Apenso: TC 027.447/2007-5 (com 2 anexos) Natureza: Representação Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA Interessadas: Life Tecnologia Ltda. e Microlog Informática e Tecnologica Ltda. Advogados constituídos nos autos: Mário Menezes, OAB/DF n. 2.876; Henrique Vieira, OAB/DF n. 12.378; Giselle Reis e Rios, OAB/DF n. 16.061; Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF n.5.369; e Leon Frejda Szklarowsky, OAB/DF n. 1.303-A
	TC- 027.377/2007-9 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Interessados: Emmanuel Martins Dantas, CPF n. 085.171.494-32; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 027.381/2007-1 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Interessados: Jader da Cruz Marinho, CPF n. 039.155.985-00; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 027.390/2007-0 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha. Interessados: Philippe Santos de Oliveira, CPF n. 122.505.347-13; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 028.584/2007-9 Natureza: Atos de Admissão. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM. Interessados: Ademir de Oliveira, CPF n. 047.857.407-01; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 028.623/2007-9 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE/JE. Interessados: Adelson Francisco de Araújo Júnior, CPF n. 721.068.321-68; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC- 028.624/2007-6 Natureza: Atos de Admissão. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE/JE. Interessados: Roger Souza de Paula, CPF n. 923.575.711-87 e Tatiana Almeida Souza Coelho Vieira, CPF n. 804.088.501-91. Advogado constituído nos autos: não há
	TC- 031.518/2007-5 Natureza: Concessão de Reforma. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha. Interessados: Adelson Inácio da Silva, CPF n. 269.379.217-72; e outros. Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS	
Classe I - RECURSOS	
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira	
TC- 000.719/2005-1 (com 1 volume) Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Prefeitura Municipal de Laranjal/PR Responsáveis: Município de Laranjal/PR e o espólio do Sr.Vicente José da Costa, CPF: 396.617.179-15, nas pessoas dos seus herdeiros, Maria de Fátima da Costa - CPF n.º 047.433.129-65; Pedro Paulo da Costa - CPF n.º 063.255.929-21; Juvenal da Costa - CPF n.º 048.491.649-19; José Miguel da Costa, menor de idade, na pessoa de sua genitora, Sra. Isulina de Jesus Poles Costa - CPF n.º 004.763.679-30 Advogados constituídos nos autos: Antonio Bove Filho, OAB/PA 10.562-B; Amilcar Cordeiro Teixeira, OAB/PR 8.970.	
TC- 020.867/2006-0 (com 1 anexo) Natureza: Pedido de Reexame Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca Interessado: José da Silva (CPF nº 263.435.257-34) Advogado constituído nos autos: não há	
TC- 775.092/1998-3 (com 5 volumes e 9 anexos) Natureza: Recurso de Reconsideração Entidades: Estado do Amapá e Municípios do Estado do Amapá Interessada: Maria Bezerra Rodrigues Pinheiro, ex-Prefeita Municipal de Oiapoque/AP (CPF n.º 066.770.532-53) Advogado constituído nos autos: Agord de Matos Pinto (OAB/AP n.º 1.131)	
- Relator, Ministro Augusto Nardes	
TC- 002.776/2002-2 (com 4 volumes e 2 anexos) Natureza: Recurso de Reconsideração. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Acre - Senac/AC. Recorrentes: Josimar Francisco de Oliveira Coelho e Kléber Bezerra Pinheiro. Advogado constituído nos autos: Fabiana Nunes Henrique Silva (Defensora Pública da União).	
- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa	
TC- 020.459/2007-4 (com 4 anexos). Natureza: Embargos de Declaração. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/MTE. Interessado: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. Advogado constituído nos autos: não há.	
Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS	
- Relator, Ministro Guilherme Palmeira	
TC- 010.676/2007-2 Natureza: Recurso de Reconsideração Unidade: Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul - PE Interessado: Fábio Dantas da Silveira Barros, CPF: 337.074.134-20, ex-prefeito Advogado constituído nos autos: Bruno Siqueira França, OAB/PE nº 15.418	
- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa	
TC- 000.727/2005-3 (com 2 volumes) Natureza: Tomada de Contas Especial. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul - DRT/MS. Responsáveis: Ary Rigo, CPF 104.152.200-25; Plínio Soares Rocha, CPF 004.006.451-49; Silvio Aparecido Acosta Escobar, CPF 140.757.411-68, ex-Secretários de Estado; Albino Coimbra Filho, CPF 003.839.881-87; Orlando Costa Marques Leite, CPF 026.652.122-34, ex-Delegado Regional do Trabalho; e Estado do Mato Grosso do Sul. Advogados constituídos nos autos: Vladimir Rossi Lourenço, OAB/MS n. 3.674; Maria Aparecida Coutinho Machado, OAB/MS n. 9.986; Carlos Alberto de Jesus Marques, OAB/MS n. 4.862; André Luís Xavier Machado, OAB/MS n. 7.676; Augusto Miyasato Fogaça de Souza, OAB/MS n. 8.855; Gildo Sandoval Campos, OAB/MS n. 5.582; Fernando Friolli Pinto, OAB/MS n. 5.575-E; Norma Raquel Stragliotto, OAB/MS n. 9.873; Marta do Carmo Taques, OAB/MS n. 3.245; João José de Souza Leite, OAB/MS n. 1.597; Virgínia Helena Leite, OAB/MS n.. 9.871 e Ricardo Augusto Cação, OAB/MS n. 9.006.	
TC- 002.962/2006-0 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Bonfim/RR. Responsável: Paulo Francisco da Silva, ex-Prefeito, CPF n. 199.800.002-87. Advogado constituído nos autos: não há.	



Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- **Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC- 001.491/2005-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

Interessada: Jamile Maria Trovão dos Santos, CPF: 025.443.423-15
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.185/1991-3
Natureza: Aposentadoria/Pensão Civil
Entidade: Fundação Roquette Pinto (extinta)
Interessados: Edegard Gomes (CPF nº 019.061.197-91, aposentado e instituidor), Maria Amélia Serravalle Gomes (CPF nº 019.062.167-20, pensionista) e Maria Cristina Serravalle Gomes (CPF nº 532.275.577-20, pensionista)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.236/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - Cefet/AM
Interessados: Larissa Almeida Cavalcanti (CPF nº 741.475.442-15); Leonardo Almeida De Siqueira Cavalcanti (CPF nº 517.099.962-34); Lourenço de Almeida Ramos (CPF nº 749.330.352-53); Luka Pietro do Carmo Freitas (CPF nº 529.015.642-91); Maria Amélia Souza de Moraes (CPF nº 238.644.782-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.697/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional no Piauí
Interessada: Maria dos Remédios Magalhães Correia (CPF nº 116.491.861-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.388/2005-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Uberlândia - UFU
Interessado: Guimará Alves de Oliveira (CPF nº 076.071.056-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.359/2007-6
Natureza: Aposentadoria/Pensão Civil
Entidade: Fundação Roquette Pinto (extinta)
Interessados: Edegard Gomes (CPF nº 019.061.197-91, aposentado e instituidor), Maria Amélia Serravalle Gomes (CPF nº 019.062.167-20, pensionista) e Maria Cristina Serravalle Gomes (CPF nº 532.275.577-20, pensionista)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.884/2005-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Interessados: André Nascimento Soares de Moura (CPF nº 012.787.596-46); Igor Augusto de Oliveira Soares Pereira (CPF nº 012.698.006-39); José Lopes de Souza Lima (CPF nº 048.903.377-68); Renata Birchall Braga (CPF nº 012.246.966-62)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa**

TC- 001.699/2007-8
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.

Interessado: Inaldo Ferreira de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 004.407/2006-0
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - TRE/RS.

Interessada: Maria Julita Bohrer Pitrez.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 007.396/2007-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Manoela Goeldner Moritz.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 013.533/2006-5
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército.
Interessados: Andreia José Vicente, Angela Maria Marques Dias, Dirce Glória Reis Eloy, Edna Pinto Guimarães, Elvira Rosa Vicente, Elza José Vicente, Helenita Garcia da Silva, João Luiz Baracho, Maria das Dores Rebello, Maria Pastora de Lima Pereira, Regina Eloy Pereira, Rita Lúcia dos Santos, Roseli José Vicente, Sueli José Vicente, e Yolanda Maria da Cunha.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 17 de março de 2008.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 8/2008
Sessão Extraordinária Pública em 25 de março 2008 às 16h

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro Aroldo Cedraz**

TC- 007.177/2005-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arinda Aparecida Mendes e outros
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.086/2004-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Regina Maria Silva França
Entidade: Universidade Federal do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.180/2005-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Izabel Cristina Rezende de Moraes Costa
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em Vitória/ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.160/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adiramelia Soares de Lima e outros
Entidade: Colégio Pedro II
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.228/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelson Gonzalez e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.231/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carolina Lopes Lixandrão e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.234/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alexandrina Dias da Silva
Entidade: Universidade Federal de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.340/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldeilda da Silva Ferreira e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.218/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Alice Marques Gonçalves
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.220/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Carlos de Almeida e Maria José da Silva
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.291/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Rita Marques de Carvalho e Nivaldo Durval Souza
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.523/2005-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joana Eduviges Teixeira de Souza e outros
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.376/2004-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Carlos Ponce e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.825/2004-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ilda Lourenço Euclides Sant Anna
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.224/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Antônia de Souza Lima
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual em Teresina/PI
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.970/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Antonia Pinto Cunha e Michelle Benchimol
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 853.920/1997-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Nelson Bezerra da Silva
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Superintendência Estadual no Recife/PE
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti**

TC- 009.151/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto/BA
Responsável: Edmur Laranjeira Malheiros (CPF 095.046.725-15)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

- **Relator, Ministro Guilherme Palmeira**

TC- 006.364/2002-8 (com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Unidade: Prefeitura Municipal de Sambaíba/MA
Interessado: João Dantas Filho (CPF nº 253.208.823-00, ex-Prefeito)
Advogado constituído nos autos: Accioly Cardoso Lima e Silva (OAB/MA nº 6.560-A)

TC- 020.609/2003-0 (com 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - TRE/ES
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC- 002.449/2005-3 (com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessados: Ana Zilda Sousa da Silva (CPF 044.849.673-91), Antônio Carlos Ferreira (CPF 044.873.623-34), Belarmino Leite Freire (CPF 027.823.833-53), Benedito Mendes Franca (CPF 063.772.623-53), Conceição de Maria Costa Muniz e Bruno Rafael Costa Muniz (pensionistas de Carlos Augusto Medeiros Muniz - CPF 040.550.553-15), Domingos Solano dos Santos Neto (CPF 020.193.103-68), Hélio de Souza Pinto (CPF 023.418.243-15), Maria da Glória da Silva Lindoso (pensionista de José Ribamar Lindoso - CPF 043.945.183-34), José Bernardino Ramos (CPF 094.281.783-49), José Ribamar da Silva e Silva (CPF 023.454.713-87), Thomaz de Aquino Moura Silva (CPF 023.455.013-91) e Haidee Buna da Silva (CPF 044.923.403-78)
Advogados constituídos nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904), Antônio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311), Antônio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7.186), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135) e Carolina Rachel Costa Ferreira Tavares (OAB/MA 7.616)

TC- 004.088/2005-9 (com 4 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Município de Contagem/MG
Recorrente: Município de Contagem/MG
Advogada constituída nos autos: Maria Tereza Fonseca Dias (OAB/MG nº 74.978)

TC- 010.100/2005-0 (com 2 anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Tefé (AM).
Recorrente: Etelvino Celani, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Não há.



TC- 019.875/2006-9 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA
Recorrente: Márcia do Socorro Silva Fernandes (CPF 480.009.812-20)
Advogado constituído nos autos: não houve

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 017.821/2002-6
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Fundo Nacional de Saúde.
Recorrentes: Fundação de Saúde e Assistência de Coelho Neto/MA (CNPJ 07.624.687/0001-85) e Augusto Afonso Barbalho Duque Bacelar, ex-presidente daquela Fundação (CPF 794.282.187-53).
Advogado constituído nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912).

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 013.012/2003-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Xinguaçu/PA
Responsável: Itamar Rodrigues de Mendonça (CPF: 032.715.792-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.506/2005-2 (com 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Sardoá/MG.
Responsável: Francisco Pereira da Silva (229.016.476-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 013.649/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Cambuquira/MG.
Responsáveis: Amadeo Pannone (CPF 886.862.307-25) e Município de Cambuquira/MG (CNPJ 17.955.386/0001-98).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 016.862/2005-9 (com 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santa Luzia do Pará/PA
Responsável: Raimundo Nonato Vieira da Costa (CPF 039.665.262-04)
Advogados constituídos nos autos: Francisco José Monteiro Júnior (OAB/PA 11.930) e Fábio Silva Cutrim (OAB/PA 12.208).

TC- 017.190/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Simolândia/GO.
Responsáveis: Ildete Gomes Ferreira (CPF: 220.435.001-04) e Celso Zanon (CPF: 209.425.080-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 018.195/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT.
Responsável: Cleomenes Neres Costa (CPF 138.571.181-72) ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Paulo Carvalho Varão (OAB/MG 67011 e OAB/PA 9862-A).

TC- 018.196/2004-0 (com 1 volume e 2 anexos em 6 volumes).
Apenso: TC 010.150/1999-4 (com 2 volumes e o apenso TC 016.943/2002-4).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
Responsáveis: Nivaldo Gomes Bezerra, ex-Gerente de Projeto (CPF: 023.661.772-91) e Luceny Rodrigues Severino, ex-Gerente do Parna Chapada dos Veadeiros (CPF: 589.092.066-91).
Advogados constituídos nos autos: Raimar Abílio Bottega (OAB/MT 3.882) e Thanya Alves Martins (OAB/GO 21.485).

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 013.843/2004-1 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Coordenação-Geral de Recursos Humanos/MJ
Responsável: Jorge Marques (CPF 325.575.207-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 019.959/2004-4 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Senado Federal
Responsáveis: Maria Auxiliadora Ferreira Antônio (CPF 119.390.361-00) e KMW Informática Ltda. (CGC 00.943.760/0001-32)
Advogada constituída nos autos: Flávia Marina Fonseca de Souza (OAB/DF 19302)

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 000.655/2005-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA
Responsáveis: Nery Pereira Batista, CPF 016.567.915-87
Advogados constituídos nos autos: não há

TC- 002.305/2005-3
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Pindaí/BA
Responsável: João Evangelista Veiga Pereira, (CPF 343.309.765-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.369/2005-5
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA
Responsável: José Cardoso da Silva Filho (CPF 054.679.773-34)
Advogados constituídos nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/DF 24.678) Fabrício Zanella Duarte (OAB/DF 24.563) Marco Antônio Zanella Duarte (OAB/DF 24.569) e Débora Coelho Costa (OAB/MA 6.700)

TC- 005.861/2006-1
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA
Responsável: Josemar Oliveira Vieira (CPF 273.633.503-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.613/2005-3
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Ibirapuã/BA
Responsável: Francistônio Alves Pinto Júnior (CPF 623.620.545-00)
Advogado constituído nos autos: Ricardo Medeiros de Souza (OAB/MG 83.335 e OAB/BA 20.439)

TC- 009.758/2005-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Serrinha/BA
Responsável: Paulino Alexandre Santana (CPF 047.939.435-00)
Advogado constituído nos autos: não atuou

TC- 015.327/2006-6
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Brejo/MA
Responsável: Carlos Antônio Muniz (CPF 011.926.123-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.609/2005-6 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA
Responsável: Kleidson Pereira Evangelista (CPF 705.240.923-20)
Advogado constituído nos autos:

TC- 015.805/2005-8
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Nova/BA
Responsável: Valdemar Pereira Carmo (CPF 070.778.583-53)
Advogados constituídos nos autos: Allah Silva Góes Nascimento OAB/BA 15.210 e Átila Carvalho Ferreira dos Santos OAB/BA 14.706.

TC- 016.019/2005-4
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Sítio Novo/MA
Responsável: João Alfredo do Nascimento (CPF 083.654.071-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 013.891/2007-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
Interessado: José Waldir de Assis Elesbão (CPF 010.387.452-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 015.471/2005-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Jurisdicionada: Superintendência Regional do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado de São Paulo - INSS/SP.
Interessadas: Brígida Maria do Espírito Santo Sganzele (CPF 796.835.768-34), Maria José dos Santos (CPF 439.292.738-53) e Matilde Marconato Beltrame (CPF 510.593.128-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 021.221/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações (Vinculador)
Interessadas: Alzira de Baggis da Silva (CPF - 172.209.708-62), Amara da Anunciação Silva Pereira (CPF - 624.133.174-49), Ana Busa Laurentino (CPF - 938.873.298-72), Aparecida Therezinha Martins Pinto (CPF - 049.353.416-45), Cecy Maria Rodrigues de Magalhães (CPF - 365.313.836-15), Dorothy Miranda Oliveira de Andrade (CPF - 579.894.005-53), Dulcinete dos Santos Barbosa (CPF - 009.289.317-14), Ester Pimenta Fontinele (CPF - 266.321.198-24), Karina Helena Pires dos Montes (CPF - 058.831.107-38), Lourdes de Sousa Manfrinato (CPF - 101.118.298-01), Lydia Silva Francoi (CPF - 291.198.988-00), Mafalda Carnevale de Andrade (CPF - 068.772.527-56), Maria Meire Chagas Sarmiento (CPF - 300.633.024-20), Marli de Oliveira Silva Maia (CPF - 882.765.036-91), Nair Alencar de Souza (CPF - 333.626.375-15), Nair Santos Machado (CPF - 057.314.957-77), Noemia Batista Tristão (CPF - 099.187.397-11), Ormesinda Pessoa Oliveira (CPF - 505.710.525-68), Severina Silveira Martins De Oliveira (CPF - 529.483.314-04), Tereza Lanes de Andrade (CPF - 182.266.127-72) e Vera Lucia Pessoa Prado (CPF - 352.396.546-20).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 001.924/2007-3
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Comando da Décima Segunda Região Militar
Interessadas: Maria Florencia Melgueiro, CPF 644.816.112-00 Katiane Melgueiro de Souza, CPF 958.892.482-00
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.945/2007-3
Natureza: Pensão especial de ex-combatente (reversão).
Unidade: Comando da Sétima Região Militar do Exército.
Interessados: Cícera Gomes da Silva, CPF 103.931.704-97; Maria Lenira Bispo Alves, CPF 583.736.324-68; Alcidesio Bispo Alves, CPF 012.862.584-80; Alcione Bispo Alves, CPF 012.862.604-49; Maria das Dores da Silva, CPF 517.354.904-15; Noemia Maria da Silva, CPF 319.027/584-04; Maria de Lourdes Moraes, CPF 108.126.104-82; Andréa Canuto de Santana; Maria Cecília Pereira de Santana, CPF 318.688.864-68; Belchior Canuto de Santana, CPF 856.110.424-49; Gaspar Canuto de Santana, CPF 856.110.184-91; Nilton Canuto de Santana, CPF 544.224.774-04;; Cosma Maria Bezerra da Silva, CPF 451.966.134-04; Maria EufRASio da Silva Oliveira, CPF 018.683.954-56; Rita Trajano de Oliveira, CPF 000.919.144-50; Hiully Fernanda de Moraes Trajano, CPF 000.609.044-58; Maria de Lourdes da Silva Araújo, CPF 437.214.784-87; Inácia Batista de Araújo, CPF 023.356.624-49; Corina Alexandre da Silva Vilarim, CPF 249.111.434-87; Lindalva Alves Vilarim, CPF 173.309.984-00; Elenilda Maria dos Santos, CPF 680.972.634-91; Rhaysa Kesly dos Santos Azevedo, CPF 007.439.594-77; Aurelina Xavier Lins, CPF ,356.510.324-87; Maria Aparecida da Silva, CPF 007.024-09; Maria José dos Santos, CPF 149.223.204-15; Maria Gonçalves Bezerra, CPF 244.771.924-87; João Paulo dos Santos, CPF (?); Luiza de Souza Lima, CPF 408.608.844-49; Severina Maria do Nascimento, CPF 232.711.674-00; Maria da Conceição Nascimento de Lima, CPF 029.360.584-06; Eliete Marques de Passos, CPF 061.879.944-34; Maria do Carmo Passos, CPF 009.272.934-71; Severina Ferreira dos Santos Neves, CPF 199.413.234-53, e Edite Alves Torres, CPF 877.745.774-91.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 001.946/2007-0
Natureza: Pensão especial de ex-combatente (reversão)
Unidade: Comando da Oitava Região Militar do Exército.
Interessadas:Deolinda de Jesus e Silva Bastos (CPF 745.887.882-72) e Maria Eloí de Sousa Santarém (CPF 518.353.982-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.895/2006-3

Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessado: Adroldo Lima Pereira (CPF 055.815.404-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.914/2007-3
Natureza: Pensão militar
Unidade: Comando do Exército da Quarta Região Militar.
Interessados: Luzia Guelber Moratori (CPF 912.602.216-87); Ilmar Reis Rodrigues (CPF 236.289.606-49); Eliana Maria Rodrigues (CPF 504.162.606-59); Eloisa Aparecida Rodrigues (CPF 998.695.196-87); Luciana Aparecida dos Santos (CPF 071.867.716-10); Larissa Scheffer dos Santos (CPF 071.868.146-03); Antônio Leite Bandeira (CPF 515.972.098-72) e Maria de Lourdes Bandeira de Sá (CPF 033.281.957-42)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.597/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
Interessados: Adauto Aurelio Cavalcanti de Miranda (CPF 069.848.434-72); Adauto Jose Freire Coimbra (CPF 095.408.814-04); Adauto Soares da Silva (CPF 053.143.723-04); Adelmo Freire dos Santos (CPF 067.141.705-30); Ademir Vasconcelos de Andrade (CPF 075.576.715-20); Ademir Gomes Pereira (CPF 186.375.230-72); Adilson Fernandes Braga (CPF 218.165.737-87); Adolfo Brandão de Carvalho Filho (CPF 028.741.212-15); Agamenon Cavalcante de Melo (CPF 013.644.133-53); Agelísio Araujo Gomes (CPF 069.069.905-

00); Agliberto de Oliveira Cunha (CPF 050.079.254-20); Aison Vanscocoelos (CPF 019.338.682-87); Alberino Carvalho Silva (CPF 058.077.604-25); Alberto Ivan Tomaz (CPF 023.044.300-15); Alcyr Melo Ribeiro (CPF 020.479.261-49); Aldemir Chaves Colares (CPF 024.438.303-06); Alencar Pereira Rodriguês (CPF 098.064.740-15); Almari Dacol (CPF 023.003.380-68); Aloisio Azevedo da Silva (CPF 063.514.255-49); Altair Jaronski (CPF 139.492.099-72); Americo dos Santos (CPF 124.376.116-49); Ananias Moreira dos Santos (CPF 112.388.876-00).

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.894/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Evandro Lopes de Oliveira (CPF 049.418.705-06); Gabriel da Rosa Lino (CPF 103.779.721-34); Genildo Marcelino Freire (CPF 091.122.604-44); Ismael Oliveira Medeiros (CPF 095.543.603-63); Joao Carlos de Lima (CPF 651.666.478-15); Jose Antonio de Oliveira (CPF 123.697.056-04); José Lenildo de Vasconcelos (CPF 097.534.604-06); João Henrique Campos Cardoso (CPF 178.745.487-87); Leonardo Stefanis de Medeiros Lins (CPF 069.853.354-20); Luiz Ademar Paes (CPF 149.050.359-53); Luiz Roberto Lencioni (CPF 604.723.328-72); Mario Agostinho Neto (CPF 077.772.724-20); Milton Claudio Pereira (CPF 772.875.928-00); Moacir Abes (CPF 694.315.318-87); Nadivaldo Seixas de Souza (CPF 053.163.245-87); Neuri José da Costa (CPF 071.335.530-15); Orlandino Ramos Soares (CPF 146.986.506-82); Pedro Joao de Albuquerque (CPF 036.659.334-04); Rivaldo Borba Cavalcanti (CPF 079.867.264-15); Sérgio Manoel Teixeira (CPF 370.984.037-68); Vilmar Paulino de Paiva (CPF 024.305.333-91) e Wilmar Serrano dos Santos (CPF 300.603.469-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 018.896/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Raimundo Pinho Gomes (CPF 016.843.703-10), Valmir Pinheiro de Miranda (CPF 030.401.435-49), Antônio Faneco (CPF 045.477.569-53), Valfrido Carlos de Araújo Freire (CPF 066.500.584-91), Luiz Alberto do Nascimento (CPF 079.807.284-91), José Luiz Lopes Fernandes (CPF 139.919.491-72), Natal de Oliveira Ruela (CPF 141.680.576-15), Sérgio Galho dos Santos (CPF 166.902.220-04), Orlando Mulher (CPF 169.611.450-00), Jaime Monte Blanco (CPF 185.158.600-82), David Silveira Bueno (CPF 194.558.440-87), Amilton Gouvea Pires (CPF 200.823.710-91), Odilon Rodrigues da Silva (CPF 202.330.270-68), Nei Motta de Camargo (CPF 217.780.860-04), João de Arantes (CPF 617.455.538-00), e José Brambila (CPF 725.531.548-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 019.169/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Federal/MJ.
Interessados: Betânia Knoll Pilar (CPF 213.070.670-34); Bráulio de Oliveira (CPF 237.929.907-25); Francisco Benevides Craveiro Moreira (CPF 048.622.953-04); João Malaquias Antunes Ribeiro de Vasconcelos (CPF 510.003.857-87); Joaquim José Gonzalez da Silva (CPF 188.224.440-00); Jorge de Souza Ribeiro (CPF 297.727.967-91); Jorge Mota Lima (CPF 869.405.978-91); Jorge Santos Freire (CPF 352.348.497-91); José Alvino Ferreira Neto (CPF 309.084.347-15); Juarez Pinto da Silva (CPF 254.632.339-34); Luiz Alberto Freire (CPF 048.621.043-04); Maria de Fátima Bastos Rech (CPF 196.168.646-53); Moisés Oliveira dos Santos (CPF 143.536.101-63); Noslens Brito da Silva (CPF 041.480.532-15); Paulo Ribeiro de Queiroz (CPF 089.836.584-87); Rafael Rodrigues Neto (CPF 725.745.508-20), e Ricardo de Souza Nunes (CPF 331.402.277-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 019.317/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Federal/MJ.
Interessados: Antônio Epaminondas de Barros França (CPF 111.622.014-87); Antônio Fernando Rebouças Sampaio (CPF 027.769.792-15); Antônio Pereira da Silva (CPF 059.078.453-68); Clovis Ustra da Rosa Chagas (CPF 154.116.050-91); Dedico Lúcio de Souza (CPF 115.842.381-00); Domingos Pinto Gonçalves (CPF 128.970.861-49); Elisabeth Csernik Costa (CPF 874.189.918-00); Eurico Martins de Godoy (CPF 055.909.141-91); Evandro Silveira Rosas (CPF 266.609.897-49); Francisco Alberto de Azevedo (CPF 076.127.531-20); Heitor Gonçalves Costa (CPF 231.869.410-91); Mozael Resplande Trindade (CPF 143.534.151-15); Osvaldo Gomes (CPF 200.829.596-68); Osvaldo Roberto Varella (CPF 180.786.056-68); Wagner Tiezerin (CPF 143.409.330-15);

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 020.212/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Edmundo Ferraz Flores (CPF 021.398.805-44), Jorge Ferreira Dantas (CPF 048.001.685-20), Francisco André Rodrigues Cavalcante (CPF 054.145.203-72), João Elpidio dos Santos (CPF 061.139.075-20), Osvaldo Santiago Pereira (CPF 063.551.615-20), Raimundo Araújo Rocha (CPF 094.858.485-87), Paulo César de Oliveira (CPF 115.587.416-15), Everaldo Carlos Tomaz (CPF 123.515.800-44), Júlio César Scandelari (CPF 186.351.139-34), Nilson Paulo Wilhelms (CPF 202.318.810-53), Wanderley Barbosa (CPF 206.886.526-20), Otargirio Alves dos Santos (CPF 211.985.359-20), Samir Lopes do Nascimento (CPF 223.801.839-53), Laudir Boing (CPF 224.540.809-82), Evo Desembrino Fernandes do Nascimento

(CPF 253.419.957-91), Hugo Roberto Robe Ricther (CPF 288.926.230-87), Luiz Augusto Caetano Marins (CPF 354.070.777-87), Ismael Andrade Anzuategui (CPF 544.782.949-68), Maria do Rozario Mafra (CPF 741.400.868-15) e Edclcio Aparecido de Oliveira (CPF 870.342.808-78)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.213/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Ridiwan Clarifont de Souza Mello (CPF 008.851.932-53), Sebastião Ferreira Sobrinho (CPF 021.734.504-25), José Ferreira do Rego (CPF 042.555.204-70), Jonas Thadeu de Figueiroa (CPF 050.974.524-53), José Carlos Duarte Reis (CPF 069.931.845-91), Roberto Batista dos Santos (CPF 072.458.665-20), Edson Barbosa de Oliveira (CPF 080.956.475-00), Humberto Antônio Gomes de Almeida (CPF 083.220.235-53), Marco Antônio dos Santos (CPF 097.063.485-49), Valmir Francisco da Silva (CPF 097.536.564-91), Evandro Sérgio Embirassu (CPF 098.986.624-68), Osmar Soares de Freitas (CPF 147.627.069-49), Nilton Nardi Souza (CPF 222.113.900-30), Custodio Mesquita dos Santos (CPF 253.079.089-20), Paulo Roberto Urtassum Dias (CPF 269.928.250-20), João Carlos Mafra de Souza (CPF 275.885.807-04), Paulo Sérgio Dias Gonçalves (CPF 297.200.367-53), Leoner Becker (CPF 336.058.239-04), Maurício Klingelfus (CPF 356.922.359-00), Ronald Lúcio Borges Ferreira (CPF 392.251.607-63), Walter Bustamante Fortes (CPF 494.412.308-63) e Wilson Pires Filho (CPF 522.634.528-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.215/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Manoel Bonfim da Silva (CPF 026.970.505-82), Demilton Alcantara de Medeiros (CPF 046.440.424-04), Nelson Luis Santos (CPF 051.005.005-06), Bob Williams Rocha (CPF 063.784.801-25), Jose Frazao Bezerra (CPF 065.337.104-78), Eduardo Barroca Moraes (CPF 067.138.234-91), Newton Lucena Gonzaga (CPF 078.526.904-59), Jose da Silva Filho (CPF 085.134.494-15), Ildo Bertoli (CPF 150.111.190-68), José Ferreira Filho (CPF 175.146.651-53), Jorge de Castro Abreu (CPF 180.093.520-04), Orlando Alcécio Amorim (CPF 182.240.249-20), Luiz Carlos Cabral Teive (CPF 223.933.239-53), Maximiano Fagundes de Souza (CPF 224.064.170-34), Mario Antonio dos Santos Filho (CPF 295.914.739-15), Horacio Antonio Lovisa (CPF 310.104.079-53), Gilberto Silveira de Lima (CPF 318.884.709-25), Sérgio Max Basto Lins (CPF 367.957.987-04), Fernando Cesar Marçal dos Santos (CPF 384.547.189-15), Roberto dos Reis Pacheco (CPF 656.518.808-44), Luis Carlos Duarte (CPF 752.706.848-53) e João Carlos Thomas (CPF 775.039.028-68)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 020.219/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Dilse Grandeiro Soares (CPF 235.627.907-59); Eciomar Barros Peixoto (CPF 034.012.514-49); Elizeu Ferreira dos Santos (CPF 035.989.424-00); Emilio Oliveira dos Anjos (CPF 229.493.480-68); Fernado de Oliveira Brandt (CPF 186.371.329-87); Fernando Fernandes da Costa (CPF 185.755.360-87); Gilson Paes de Barros (CPF 035.244.261-15); Jose de Oliveira Carvalho (CPF 039.532.462-91); Jose Fernando Dantas (CPF 068.981.814-91); Jose Ronaldo Amaral (CPF 138.082.575-04); José Marins Filho (CPF 091.522.704-59); José Rubens Santana Marques (CPF 358.554.108-97); Julio Neto Dutra (CPF 059.992.003-34); Jurandir Paulo da Silva (CPF 070.260.564-68); Larrimê Silva (CPF 058.780.554-49); Luiz Albaces Cardoso (CPF 193.952.130-00); Luiz de França Solon (CPF 026.214.522-72); Raimundo Santa Rosa Negrão Neto (CPF 042.560.772-00); Rivadávia Klen (CPF 039.527.462-15); Roney Beck (CPF 185.675.090-68) e Samuel Pericles de Saraiva Sampaio (CPF 102.545.874-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.223/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Federal/MJ.
Interessados: Abílio Lourenço Martins, CPF 050.122.873-04; Achilles Jordão Slongo, CPF 087.037.951-87; Adilson Bezerra de Albuquerque, CPF 055.013.504-91; Albertinho Possamai Salvador, CPF 170.706.270-68; Antônia Moreno, CPF 678.317.708-44; Antônio Arnubio Rodrigues de Araújo, CPF 195.580.230-00; Antônio Carlos Gomes da Silva, CPF 205.070.116-00; Antônio de Pádua Pereira de Melo, CPF 072.648.954-91; Antônio Ferreira de Lima, CPF 114.303.704-91; Afonso Barros Dias, CPF 153.225.991-34; Antônio Jorge Ferreira de Souza Lacerda, CPF 042.208.702-53; Antônio José de Moraes, CPF 118.246.706-72; Antônio Laércio de Queiroz Menezes; CPF 037.419.402-59; Antônio Moura de Oliveira, CPF 141.511.974-00; Antônio Wolmer Santana, CPF 025.123.195-04; De-lamar Fontana Ramires, CPF 137.215.340-34; Edivaldo Machado Lira, CPF 054.836.034-00; Eglantine de Barros Soares Arantes, CPF 051.834.214-04; Evaristo Ribeiro de França, CPF 029.893.872-34; Gilberto de Moraes Castro, CPF 156.745.846-72; Hêlvio Ferreira, CPF 222.324.279-00; Inácio Rodrigues Oriá Neto, CPF 060.012.623-49; e Isaías Padilha Guimarães, CPF 130.454.150-91.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 020.224/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Federal/MJ
Interessados: Fausto da Cruz Monteiro (CPF 038.367.463-87); Francisco Helio Palhano Melo (CPF 084.234.231-15); Gustavo Emanuel Lima da Silva (CPF 076.744.494-91); Gutemberg de Albuquerque Silva (CPF 104.318.374-49); Iperoigui Augusto da Costa (CPF 006.915.498-85 John Henry Vanderley Pollok (CPF 084.495.894/87); Luiz Gabriel Ferreira Pimentel (CPF 032.208.692-20); Nelio Santiago de Araújo (CPF 030.444.164-34); Nelson Pereira Spinelli (CPF 051.179.504-10) e Paulo Alberto dos Santos Trindade (CPF 139.640.030-34).

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.225/2006-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Federal/MJ.
Interessados: Antônio Ciriaco Sobrinho (CPF 220.506.710-91); Antônio Pereira da Silva (CPF 098.039.473-20); Antônio Roberto Correia (CPF 302.939.959-15); Antônio Sérgio Dias Botelho (CPF 028.521.442-04); Bauer de Oliveira Andrade (CPF 230.192.716-49); Carlos Marcelo Silva Rodrigues (CPF 297.453.066-49); José Francisco da Silva (CPF 783.007.208-63); Kilma Maria de Lima Albuquerque (CPF 080.380.744-91); Marcos Oliveira Carvalho (CPF 181.674.036-53); Maria Efigênia Gonçalves (CPF 319.962.216-04); Rubem Souza Coelho (CPF 255.488.830-20), e Wilson Ferreira Pinna (CPF 330.968.567-53);

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 020.305/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Adir Duvoisin (CPF 171.895.199-04); Adonias Pereira da Paz (CPF 188.512.406-63); Antonio Fernandes da Silva Junior (CPF 114.406.196-20); Antonio Valdir de Avelar (CPF 134.164.306-97); Claudio Sérgio França Pinto (CPF 196.231.516-91); Dalvo Vieira dos Santos (CPF 132.132.456-15); David Landmann (CPF 081.282.949-20); Flavio José Lima (CPF 077.927.946-87); Helio Ribeiro Silva (CPF 156.534.126-00); Ivo Antonio Martins (CPF 077.506.410-68); Joao Alberto Carlos de Moraes (CPF 178.717.866-87); Jose Marcos Costa (CPF 175.884.996-72); José Moukhaiber Ahmar (CPF 171.568.076-68); Magno Santiago Pacheco (CPF 184.716.339-49); Odini Dias Carrijo (CPF 063.024.671-87); Paulo Roberto Pereira (CPF 138.335.706-44); Silvio Lourenço da Silva (CPF 109.797.436-72); Wagner Almeida Santos (CPF 098.754.256-72) e Waldemar Ernesto Fuchs (CPF 097.803.789-87).

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 020.532/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Federal/MJ.
Interessados: Marconi Lins Borba (CPF 016.219.474-91); Antônio Alves de Andrade (CPF 061.961.953-87); Raimundo Nonato Raposo Pereira (CPF 062.412.803-25); Daladier de Freitas Noca (CPF 070.149.103-53); Rodrigo Antônio Gomes de Melo Costa (CPF 144.961.511-20); Maria da Fátima Barreira (CPF 151.542.031-00); José Camelier (CPF 175.615.236-53); Jakson Martins de Almeida (CPF 184.808.451-04); Abel Santos Emerich (CPF 210.754.849-87); Angela Regina Torres Silva (CPF 231.388.906-87); Karlo Schneiders (CPF 280.776.790-72); José Glacir Moreira Sousa (CPF 282.446.130-68); Celio Augusto de Oliveira (CPF 401.429.907-44); Eduardo José Del Aguila Videira (CPF 403.246.307-78), e Emerson Robert Pierassol Ruas (CPF 475.843.197-34).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC- 020.625/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Edmilson Benigno de Almeida (CPF 069.852.384-91), Joao Carlos Barreto (CPF 030.408.872-20), Jose Maria Costa Cardoso (CPF 103.919.911-91), Nestor Fleitas (CPF 139.844.381-68), Salvador Ovelar Filho (CPF 051.316.931-87), Sebastiao Romulo Neves Rocha (CPF 068.100.394-49), Sergio Carlos de Jesus Goes (CPF 170.771.255-72), Sergio de Oliveira Guimaraes (CPF 700.358.498-00) e Tiago Cordeiro de Melo (CPF 069.809.884-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.189/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Antonio Rosa de Souza (CPF 401.681.907-53), Armando da Silva Nunes (CPF 023.911.632-15), Armino Quintas Filho (CPF 185.550.807-97), Arnaldo de Lima (CPF 071.411.015-49), Arnaldo Santana Batista (CPF 089.415.644-68), Augusto Cesar Dutra Correa (CPF 353.332.007-34), Bartolomeu Fontenele Frota (CPF 066.652.171-91), Berlim Balduino Dias (CPF 050.446.261-04), Osvaldo da Silva Guimaraes Neto (CPF 044.783.473-87) e Wilson Pericles Remigio Maciel (CPF 055.250.554-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC- 022.934/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessado: Álvaro Dorneles Mendes (CPF 123.974.070-00)

Advogado constituído nos autos: não há



Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre lotação, atribuições e funções, vitaliciamento, promoção, remoção, permuta e trânsito de juizes no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo nº 2007162648, em sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a lotação, atribuições e funções, vitaliciamento, promoção, remoção, permuta e o trânsito de juizes, de modo a uniformizar os procedimentos atinentes à matéria no âmbito da Justiça Federal, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A lotação, as atribuições e funções e o vitaliciamento dos Juizes Federais Substitutos, bem como a promoção, remoção, permuta e o trânsito dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Capítulo II

DA LOTAÇÃO

Art. 2º Os Juizes Federais Substitutos tomarão posse perante o Presidente do Tribunal Regional Federal e, observando-se a ordem de classificação no concurso de ingresso na carreira, serão lotados nas varas onde houver vaga e que, a critério do Tribunal, tenham necessidade de provimento prioritário, tendo em vista o interesse do serviço judiciário.

§ 1º As varas onde existem vagas para a lotação inicial dos Juizes Federais Substitutos serão definidas pela Presidência do Tribunal após a realização de concurso de remoção dentre os juizes que já estiverem no exercício das funções.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não impede a designação de Juiz Federal Substituto para exercer, por período determinado, a jurisdição em outra vara federal, com ou sem prejuízo da jurisdição inicial.

§ 3º É vedado ao Juiz Federal, bem como ao Juiz Federal Substituto, exercer a jurisdição em mais de duas varas federais simultaneamente, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente do Tribunal Regional Federal.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

Art. 3º A administração da vara compete exclusivamente ao Juiz Federal titular, cabendo ao Juiz Federal Substituto auxiliar aquele em todas as atividades de natureza administrativa.

§ 1º Se dois Juizes Federais Substitutos estiverem em exercício na mesma vara vaga, assim considerada a que não tenha titular, sua administração caberá ao Juiz Federal Substituto que nela estiver lotado.

§ 2º No caso do §1º deste artigo, tendo sido ambos os Juizes Federais Substitutos designados simultaneamente para exercício na mesma vara vaga e nenhum deles estando lotado nesta, sua administração caberá ao Juiz Federal Substituto com maior tempo de exercício no cargo.

§ 3º Providências administrativas urgentes poderão ser adotadas pelo Juiz Federal Substituto, na ausência eventual do Juiz Federal titular, sujeitas a posterior ratificação.

§ 4º Sempre que verificar a existência de irregularidades administrativas na vara, o Juiz Federal Substituto comunicará o fato ao Juiz Federal titular, a fim de que sejam tomadas as medidas pertinentes.

§ 5º Na inspeção geral ordinária anual, o Juiz Federal Substituto examinará os processos sob sua responsabilidade e auxiliará o Juiz Federal titular no exame de livros e demais documentos da vara.

Art. 4º Os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos terão, sempre que possível, gabinetes de igual tamanho e com semelhantes benfeitorias.

Art. 5º Ao Juiz Federal Substituto deve ser prevista, na estrutura orgânica da vara, assessoria de gabinete semelhante a do Juiz Federal titular.

Parágrafo único. Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da vara para função comissionada de sua assessoria. Se na vara não houver juiz substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo juiz titular.

Art. 6º Os Juizes Federais Substitutos têm as mesmas funções jurisdicionais dos Juizes Federais titulares, devendo o seu exercício pautar-se pelo auxílio mútuo e recíproco.

Art. 7º A divisão de trabalho nas varas deve ser equânime, segundo as classes processuais, para o que obedecerá aos seguintes critérios, se outros não forem adotados pelo Tribunal Regional Federal:

a) aos Juizes Federais titulares caberão os processos cujos autos tenham numeração final par, desconsiderando-se o dígito verificador;

b) aos Juizes Federais Substitutos caberão os processos cujos autos tenham numeração final ímpar, desconsiderando-se o dígito verificador.

§ 1º A substituição eventual do Juiz Federal pelo Juiz Federal Substituto, em exercício na mesma vara, será automática nos casos de afastamentos legais.

§ 2º Ocorrendo a impossibilidade da substituição automática do magistrado caberá ao Presidente do Tribunal editar ato específico de designação.

Art. 8º Os períodos de férias ou afastamento voluntário legalmente autorizado serão estabelecidos de comum acordo entre o Juiz Federal e o Juiz Federal Substituto da vara.

§ 1º Havendo coincidência na indicação de período de férias ou de afastamento voluntário e não havendo acordo entre o Juiz Federal titular e o Juiz Federal Substituto, terá preferência o Juiz Federal titular.

§ 2º Os Juizes Federais Substitutos que estiverem no exercício da titularidade da vara, por substituição ou designação, perceberão os mesmos subsídios que o Juiz Federal titular.

Art. 9º Os Juizes Federais titulares e os Juizes Federais Substitutos concorrem em igualdade de condições na elaboração das escalas:

a).de plantão de fim-de-semana e feriados;

b) do recesso, previsto no art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966;

c).de juiz distribuidor.

Parágrafo único. Na elaboração das escalas observar-se-á, preferencialmente, a ordem decrescente de antiguidade.

Capítulo IV

DO VITALICIAMENTO

Seção I

DA ORIENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O estágio probatório do Juiz Federal Substituto, necessário à aquisição da vitaliciedade, inicia-se a contar do exercício no cargo e tem duração prevista na Constituição Federal.

Parágrafo único. A orientação, o acompanhamento e a avaliação dos Juizes Federais constituem atribuição do Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal, coadjuvado por Juiz Auxiliar da Corregedoria e por Juizes Federais Formadores.

Art. 11. Os Tribunais Regionais Federais poderão prorrogar o período aquisitivo de que trata o art. 95, I, da Constituição Federal, até o limite dos afastamentos havidos como de efetivo exercício no interregno, quando o resultado do desempenho do magistrado não for considerado satisfatório para o vitaliciamento em avaliação anterior.

§ 1º Quando não for possível realizar qualquer avaliação devido à situação excepcional, assim reconhecida pelo respectivo Tribunal, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Aplica-se aos juizes vitaliciandos o disposto no caput deste artigo.

Art. 12. A Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal formará prontuários individuais em que serão reunidas informações para a avaliação do juiz vitaliciando.

Parágrafo único. O processo de vitaliciamento compreende todo o período de estágio probatório, ao término do qual já deverá ter-se iniciado a fase conclusiva daquele processo.

Art. 13. O juiz formador terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem delegadas:

I - acompanhar a atuação do juiz vitaliciando durante o estágio probatório;

II - orientar a atuação do juiz vitaliciando no que diz respeito à conduta profissional e atuação junto às partes, procuradores, servidores, público em geral e outros magistrados;

III - avaliar a atuação do juiz vitaliciando mediante a elaboração de relatórios periódicos e do relatório da avaliação final, a serem encaminhados ao Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal.

Art. 14. O juiz formador será designado pelo Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal, que dará ciência do ato ao juiz vitaliciando.

Seção II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação do desempenho do juiz no período de aquisição da vitaliciedade terá como foco suas aptidões, inclusive idoneidade moral, bem como a adaptação ao cargo e às funções.

Art. 16. O juiz vitaliciando deverá encaminhar semestralmente, de preferência por meio eletrônico, relatório circunstanciado em que descreva sua atuação funcional, o método de trabalho desenvolvido e a situação da unidade em que atua.

Art. 17. A avaliação da aptidão do vitaliciando levará em conta o cumprimento do regime próprio da Magistratura, os relatórios produzidos pelo juiz auxiliar da Corregedoria, pelo juiz formador e pelo juiz vitaliciando, bem como os demais elementos levados ao conhecimento do Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal.

Parágrafo único. Poderá ser considerada, para fins de avaliação da aptidão, a participação do vitaliciando em atividades de aperfeiçoamento profissional promovidas ou sugeridas pelo Tribunal, consoante os critérios que fixar.

Art. 18. O Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal poderá solicitar informações sobre a conduta funcional e social do juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a magistrados, bem como a outros órgãos ou entidades que entender necessário, preservando o caráter sigiloso da informação.

Art. 19. Poderá o Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal, mediante autorização do Tribunal, determinar que o juiz vitaliciando seja submetido à avaliação psicológica ou psiquiátrica por junta especializada.

Art. 20. A Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal promoverá, com a Escola da Magistratura, encontros ou cursos dirigidos aos vitaliciandos, propiciando-lhes troca de experiências e projetando a orientação a ser seguida no exercício da magistratura, observando-se as diretrizes constantes do Plano Nacional de Aperfeiçoamento e de Pesquisa para Juizes Federais.

Art. 21. Até o final do estágio, o Corregedor-Geral do Tribunal Regional Federal elaborará voto relativo à aptidão do magistrado, bem como à adaptação ao cargo e às funções, recomendando ao Tribunal, de forma fundamentada, o vitaliciamento do Juiz Federal; caso contrário, proporá ao Tribunal abertura do processo de perda do cargo.

Parágrafo único. Instaurado o processo de perda do cargo referido no caput deste artigo, até a sua conclusão, fica suspenso o período de vitaliciamento.

Capítulo V

DA PROMOÇÃO

Art. 22. A promoção de Juiz Federal Substituto a Juiz Federal dar-se-á pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Na apuração da antiguidade, o Tribunal Regional Federal somente poderá recusar o Juiz Federal Substituto mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, conforme procedimento previsto no seu regimento interno, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 2º A Corregedoria-Geral, em relatório circunstanciado, informará o Tribunal a respeito do desempenho do Juiz Federal Substituto, obedecidas as normas legais e regulamentares que disponham sobre os respectivos critérios de aferição, especialmente o seguinte:

a) a operosidade e a dedicação do magistrado no exercício do cargo, bem como sua presteza e segurança no exercício da jurisdição e a inexistência de processos conclusos ao juiz há mais de 60 (sessenta) dias, injustificadamente;

b) a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

c) a assiduidade e pontualidade aferidas em inspeções e correições;

d) o cumprimento dos prazos de prolação de decisões e sentenças.

§ 3º Não será promovido o juiz que, injustificadamente, reter autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

Art. 23. A antiguidade para fins de promoção a Juiz Federal será aferida exclusivamente pela contagem de tempo de serviço no cargo de Juiz Federal Substituto na Região.

Parágrafo único. A classificação final em concurso público define a ordem de posicionamento do Juiz Federal Substituto, nas respectivas listas de antiguidade, quando a posse e o exercício na Região ocorrerem na mesma data.

Art. 24. Somente será promovido o Juiz Federal Substituto vitalício.

Art. 25. A promoção de Juiz Federal para Desembargador Federal obedecerá no que couber o disposto no art. 22 desta Resolução.

Capítulo VI

DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

Art. 26. A remoção ou permuta de Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto de uma região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais Federais interessados.

Parágrafo único. A remoção ou a permuta na hipótese de que trata o caput deste artigo somente ocorrerá entre juizes vitalícios.

Art. 27. A remoção ou a permuta somente ocorrerá para cargo de idêntica natureza e denominação.

§ 1º Somente poderá ser removido para se titularizar o juiz substituto vitalício.

§ 2º O juiz substituto vitalício de outra região pode ser removido para se titularizar quando não houver na região de destino quem aceite o lugar vago, observando-se o art. 93, II, "b", da Constituição Federal.

Art. 28. Verificada a vaga, o Tribunal Regional Federal fará publicar edital, com prazo de vinte dias, para possibilitar pedidos de remoção pelos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos da respectiva região.

Art. 29. Não havendo manifestação dos magistrados referidos no art. 25 desta Resolução, será expedido edital de remoção, com igual prazo, para os Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos de outras regiões.

Art. 30. O magistrado deverá formular o pedido de remoção ao Tribunal Regional Federal a que estiver vinculado. Se houver concordância, o requerimento será encaminhado ao Tribunal Regional Federal onde ocorreu a vaga, o qual, anuindo, baixará o ato administrativo correspondente.

Art. 31. No caso de haver mais de um interessado na remoção de que tratam os arts. 26 e 27 desta Resolução serão considerados os seguintes critérios de desempate:

a) maior tempo de exercício na carreira, contado do ingresso inicial como Juiz Federal Substituto;

b) maior tempo de exercício no cargo;

c) maior idade;

d) maior prole.

Art. 32. Os pedidos de permuta deverão ser formulados, conjuntamente, a um dos Tribunais Regionais Federais; havendo anuência recíproca, os Presidentes dos Tribunais interessados bairarão ato único.

Art. 33. O juiz removido de uma região para outra, ainda que em decorrência de permuta, ocupará o último lugar na lista de antiguidade para fins de promoção dentre aqueles que ocupem o mesmo cargo.

Art. 34. Não será autorizada a permuta quando qualquer dos interessados tenha sido indicado para integrar Tribunal Regional Federal ou exercer outra função pública.

Capítulo VII DO TRÂNSITO

Art. 35. Considera-se período de trânsito, para os fins desta Resolução, o prazo concedido ao magistrado que deva ter exercício funcional em outra localidade, desde que implique mudança de domicílio.

Parágrafo único. O afastamento de que trata este artigo é considerado como de exercício, fazendo jus o magistrado durante esse período ao subsídio do cargo.

Art. 36. O período de trânsito será de no mínimo dez e no máximo trinta dias, contados da data de publicação do ato que ensejou a mudança de domicílio.

§ 1º Na hipótese de o magistrado encontrar-se em gozo de licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término da licença.

§ 2º As licenças e afastamentos legais ocorridos durante o trânsito não suspendem o seu transcurso, podendo ser concedidos pelo tempo que sobejar.

§ 3º Ao magistrado é facultado renunciar, total ou parcialmente, ao período de trânsito.

Art. 37. A concessão do período de trânsito caberá à autoridade competente para expedir o ato que permita a mudança de domicílio.

Parágrafo único. O período de trânsito deverá ser concedido juntamente com o ato de movimentação, mediante requerimento do magistrado.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As despesas decorrentes da remoção de que trata o Capítulo VI desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Tribunal Regional Federal onde será provida a vaga.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas as Resoluções nºs 8, de 28 de novembro de 1989, e 427, de 07 de abril de 2005.

Min. BARROS MONTEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS SERVIÇO DE LICITAÇÕES

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 10 de março de 2008

Homologo o resultado do Pregão Eletrônico N. 031/2007, com adjudicação do objeto à empresa Equipotécnica Assistência Técnica em Aparelhos Médicos Odontológicos Ltda, na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 84.790,00 (P.A. N. 06.630/2007).

GUILHERME PAVIE RIBEIRO



HISTÓRIA & DESAFIOS